

Jayme Benvenuto Adriana Carmen Cicaré

DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA NA AMÉRICA DO SUL
Derechos Humanos y Violencia en América del Sur

Angelina Farac - Camila Soares Lippi - Carlos Bonantini - Flávia Saldanha Kroetz -
Gisálio Cerqueira Filho - Gizlene Neder - Graciela Simonetti - José Soares Filho -
Juan Pablo Angelone - Karla Andrea Santos Lauletta - Luciana de Oliveira Dias -
Marcos Vinicius Ribeiro - María Romina Cattaneo - Mauricio Cervigni -
Melisa Mandolesi - Rodrigo Deodato de Souza Silva -
Rosângela Oliveira G. de Almeida - Thaís C. Ferraz -
Vanessa Campagnac - Víctor Quiroga



Jayme Benvenuto Lima Junior
Foz do Iguaçu (Brasil) / Rosario (Argentina)
1ª. Edição / 1ª. Edición
2012

ISBN 978-85-910242-2-3



9 788591 024223

Capa/Tapa

Ilustração e desenho / Ilustración y diseño:
María Florencia Tabachetti -
Prof. de Bellas Artes (FHumyA /Universidad Nacional de Rosario), Rep. Argentina
E-mail: mariaflorencia_t@hotmail.com

Colaboração na tradução ao português/Colaboración en traducción al portugués:
Julieta Kraiselburd
Colaboração na tradução ao inglês/Colaboración en traducción al inglés:
Paula J. Zeano

Ficha catalográfica

Cicaré, Adriana C.
Direito humanos e violência na América do Sul [e-
book
] = Derechos humanos y violencia en América del Sur
/ Adriana C. Cicaré, Jayme Bevenuto
; María Florencia Tabachetti
(il.). – Foz do Iguaçu : [s.n.], 2012.
217 p.

Bibliografia.
ISBN 978-85-910242-2-3

1. América do sul
- História. I. Bevenuto,
Jayme II. Tabachetti,
María Florencia. III. Título.

CDU- 94(8)

Fomerco

Gestão 2011-2013 / Gestión 2011- 2013

Presidente: Ingrid Sarti (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ)

Vice-presidente: José Briceño Ruiz (Universidad de Los Andes, Mérida, Vnz)

Conselho Consultivo / Consejo Consultivo

Membros Efetivos / Miembros Efectivos

Frederico Katz (Universidad Federal de Pernambuco – UFPE)

Karina P. Mariano (Universidade do Estado de São Paulo - Unesp)

Maria Madalena Queiroz (PUC - Goiás)

Mariana Vázquez (Universidad de Buenos Aires - UBA)

Mônica Leite Lessa (Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ)

Suplentes

Alejandro Casas (Universidad de la República de Uruguay - Udelar)

Filipe Reis Melo (Universidade Federal da Paraíba - UFPB)

Jamile Bargamaschine Mata Diz (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG)

Liliana Bertoni (Universidad de Buenos Aires - UBA)

Mónica Aparecida Rocha (Universidade Federal do Tocantins - UFT)

Coordenadores dos Grupos de Trabalho (GT) / Coordinadores de los Grupos de Trabajo (GT)

Karina P. Mariano (Universidade do Estado de São Paulo - Unesp)

Hugo Agudelo Murillo (Universidade Estadual de Maringá - UFM)

Presidentes Honorários (ex-presidentes e vice-presidentes)

Gisálio Cerqueira Filho (UFF)

Susana Novick (UBA)

Marcos Costa Lima (UFPE)

Ayrton Fausto (Flacso)

Tulio Vigevani (Unesp)

Sonia de Camargo (PUC-RJ)

Guy de Almeida (PUC-MG)

Os(as) autores(as) Los autores

Adriana C. Cicaré

Máster en Gestión Empresaria y Formación Profesional para la Integración Latinoamericana (UCES). Investigadora del Consejo de Investigaciones y del Centro de Estudios Interdisciplinarios de la Universidad Nacional de Rosario - Rep. Argentina.
acicare@fcecon.unr.edu.ar

Angelina Farac

Licenciada en Economía (UNR). Investigadora del Centro de Estudios Interdisciplinarios de la Universidad Nacional de Rosario - Rep. Argentina.
angelinafarac@hotmail.com

Camila Soares Lippi

Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Metodista Bennett. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ.
camilalippi@gmail.com.

Flávia Saldanha Kroetz

Graduada em Direito pelo UNICURITIBA (2009) e Pós-graduada em Relações Internacionais pela UFPR (2011). Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST).
flaviakroetz@gmail.com

Gisálio Cerqueira Filho

Professor Titular de Teoria Política da Universidade Federal Fluminense. Editor de *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. (<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/>)
gisalio@superig.com.br

Gizlene Neder

Professora Associada do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense(UFF). Bolsista de Produtividade do CNPq e Cientista do Nosso Estado (FAPERJ – 2009-2011). Editora de *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. (<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/>)
gizlene@superig.com.br

Jayme Benvenuto

Professor Adjunto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) no curso de Relações Internacionais e Integração. Chefe do Departamento de Pós-graduação da UNILA. Bolsista de Produtividade 2 do CNPq. Membro do Comitê Assessor da Área Ciências Sociais e Humanas da Fundação Araucária (Paraná).
jayme.benvenuto@unila.edu.br

José Soares Filho

Juiz do trabalho aposentado. Mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor da Universidade Católica de Pernambuco; e da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6ª Região. Membro efetivo do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de La Seguridad Social, do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas.
josé_soares_filho@hotmail.com

Juan Pablo Angelone

Licenciado em Ciencia Política. Escritor. Docente de la Universidad Nacional de Rosario. Integrante del Programa Interdisciplinario de Investigación sobre Integración Latinoamericana (PIILA). Rep.Argentina.
angelonejuan@hotmail.com

Karla Andrea Santos Lauletta

Mestre em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Público e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Candido Mendes-RJ. Professora da graduação na Faculdade São Luis e da Pós-graduação no Instituto Laboro.
karla.lauletta@gmail.com

Luciana de Oliveira Dias

Antropóloga. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB). Professora da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Coordenadora do Projeto “Goianos(as) pelo Mundo: fluxos migratórios internacionais e políticas públicas”.
lucianadeoliveira99@hotmail.com

Marcos Vinicius Ribeiro

Graduado em História e mestre em História pelo programa de pós-graduação em História, Poder e Práticas Sociais, nível Mestrado da UNIOESTE. Membro do grupo de pesquisa em História e Poder na mesma instituição.
marquinhos_vr21@hotmail.com

Rodrigo Deodato de Souza Silva

Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e Assessor Jurídico em Direitos Humanos Internacionais do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP.
deorodrigo@gmail.com

Rosangela Oliveira Gonzaga de Almeida

Assistente Social e Mestre em Serviço Social (UFRJ/2010). Profissional da PCRJ/SMAS/ Conselho Tutelar.
roogonzaga@uol.com.br

Thaís C. Ferraz

Jornalista pela PUC-Rio. Bacharel em Letras pela UFRJ.
thaiscfk@yahoo.com.br

Vanessa Campagnac

Doutoranda em Ciência Política pelo PPGCP-UFF. Mestre em Estudos Populacionais e Pesquisa Social pela ENCE/IBGE. Bacharel em Ciências Sociais pela UERJ.
vanessacampagnac@yahoo.com.br

Graciela Simonetti, Víctor Quiroga, Carlos Bonantini, Melisa Mandolesi, María Romina Cattaneo, Mauricio Cervigni

Equipo de investigación del proyecto: “Vulnerabilidad psicosociolaboral. Conceptualización y medición. Sus efectos sobre la salud mental” – Catedra “Trabajo de Campo –Área Laboral-, Facultad de Psicología / Universidad Nacional de Rosario, Rep. Argentina.
cbonantini@gmail.com

Sumário

Introdução/Introducción

Jayme Benvenuto e Adriana C. Cicaré

Parte I:

Direitos Humanos no Plano Internacional Derechos Humanos en el Plano Internacional

Individualismo y colectivismo en el sistema internacional de derechos humanos.

Apuntes para una lectura materialista

Juan Pablo Angelone

Normas e decisões do Tribunal Europeu e da Corte Interamericana de Direitos Humanos: aproximações comparativas em material de direitos econômicos, sociais e culturais

Jayme Benvenuto

Rodrigo Deodato de Souza Silva

A proibição do mastigamento da folha de coca pelos tratados internacionais de controle penal das drogas e a resistência boliviana

Camila Soares Lippi

O direito internacional do trabalho e a cidadania laboral

José Soares Filho

La observación del desarrollo humano sustentable con mirada de género en el ámbito del Mercosur

Adriana C. Cicaré

Angelina Farac

Parte II:

Crianças, Adolescentes e Direitos Humanos Niños, Adolescentes y Derechos Humanos

Pensar a violência contra crianças e adolescentes mediada pelas categorias trabalho e mercadoria

Rosangela Oliveira Gonzaga de Almeida

Os adolescentes em conflito com a lei no Centro de Juventude Esperança no Estado do Maranhão: construindo suas identidades

Karla Andrea Santos Lauletta

Parte III:
Estrangeiros, Migrantes e Direitos Humanos
Extranjeros, Migrantes y Derechos Humanos

Trânsitos no Mercosul: Uma análise dos fluxos migratórios à luz dos Direitos Humanos

Luciana de Oliveira Dias

Cultura jurídica e sentimentos políticos. A psicologia histórica de (in)tolerância aos estrangeiros no Brasil (virada para o século XX)

Gizlene Neder

Gisálio Cerqueira Filho

Parte IV:
Memória, Reparação e Direitos Humanos
Memoria, Reparación y Derechos Humanos

Conflitos Armados no Peru e Justiça de Transição: a Importância da Comissão de Verdade e Reconciliação para a Reconstrução de uma Sociedade Devastada

Flávia Saldanha Kroetz

Quem são os desaparecidos? O perfil das vítimas de desaparecimento no Estado do Rio de Janeiro

Vanessa Campagnac

Thaís C. Ferraz

Terrorismo de Estado, Direitos Humanos e ditadura civil-militar na Argentina (1976-1983)

Marcos Vinicius Ribeiro

Parte V:
Saúde, Trabalho e Direitos Humanos
Salud, Trabajo y Derechos Humanos

La vulnerabilidad psicosociolaboral (VPSL) y el derecho al trabajo y la salud

Graciela Simonetti

Víctor Quiroga

Carlos Bonantini

Melisa Mandolesi

María Romina Cattaneo

Mauricio Cervigni

Direitos Humanos e Violência na América do Sul

Introdução

“A esperança é a outra alma dos infelizes” (...)
“O erro vem a ser para a verdade o que o sonho é para vigília.
Tenho observado que do erro saímos como que restaurados
para voltarmos de novo à verdade”

Johann W. Goethe¹

É com satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica o livro Direitos Humanos e Violência na América do Sul. O livro recupera a experiência por nós coordenada, no âmbito do Fomerco – Fórum Universitário Mercosul, do GT de igual nome que teve lugar no VII Encontro Internacional do Fórum Universitário Mercosul: “Frontera, Universidad y Crisis Internacional”, realizado em Foz do Iguaçu/UNILA (Brasil) de 9 a 11 de setembro de 2009, e no XII Congresso Internacional FoMercosul: “20 anos de Mercosul”, realizado de 14 a 16 de setembro de 2011, no Rio de Janeiro / UERJ (Brasil); e incorpora alguns outros trabalhos, aqui publicados a convite dos organizadores, tendo em vista a pertinência em relação à produção do grupo de trabalho. Nossa perspectiva, com a organização do referido GT, foi fomentar o debate científico a respeito das causas e consequências dos mais variados tipos de violência na região, além de apresentar conclusões que autorizem a adoção segura de soluções que possam retirar a região da difícil situação em que se encontra.

O Fórum Universitário Mercosul é uma iniciativa construída por profissionais vinculados a universidades latino-americanas, comprometidos com o trabalho acadêmico, de ensino e pesquisa, mas também com as produções dos movimentos sociais que buscam a integração regional. O Fomerco se alicerça na ideia de que a integração entre os países latino-americanos será tão mais forte quanto seja a capacidade das nossas populações de construir pontes que diminuam nossas fronteiras de todos os tipos, sobretudo aquelas de natureza mental.

A preocupação com a temática da violência na região se justifica em razão de aspectos históricos, teóricos e práticos. De acordo o Relatório sobre a Segurança Cidadã e Direitos Humanos, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Alto Comissariado da Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), divulgado em 2010, os países da América Latina registram um dos piores índices de violência do mundo. Na América do Sul, a taxa de mortes motivadas por assassinatos é de 26 a cada 100 mil pessoas, um pouco abaixo da taxa do Caribe, que é de 30 mortes a cada 100 mil pessoas. Se comparamos com outras regiões, os índices caem para 8,9 na Europa, 5,8 no Sudeste Asiático e 3,4 no Pacífico Ocidental. Em geral, os assassinatos atingem principalmente pessoas de baixa renda e jovens entre 15 e 29 anos, o que demonstra um claro impacto na economia regional e mundial. A estimativa é de que o custo da violência varie de 2% a 15% do Produto Interno Bruto (PIB) dos países dessas regiões. É provável que os dados registrados na América se devam a uma conjunção de fatores, que passam por questões culturais, sociais, econômicas e institucionais.

¹ J.W. Goethe – Obras completas – Tomo VII – “Máximas y reflexiones”; 304 y 331 – Ed. Aguilar – Madrid, 2003.

² J.W. Goethe – Obras completas – Tomo VII – “Máximas y reflexiones”; 304 y 331 – Ed. Aguilar – Madrid,

Um conjunto crescente de evidências sugere que a violência sexual é também um grave problema na América Latina, tanto contra as mulheres, como contra as crianças e os homossexuais, além da persistência de outras condições degradantes da pessoa humana, como a tortura e os maus tratos, muitas vezes cometidos com o recurso à autoridade do poder público.

Mais recentemente (2012), a Anistia Internacional (AI) expressou que a América Latina continua sendo – mesmo depois de longos anos das ditaduras – uma região açoitada pelas violações e abusos aos direitos humanos e destaca que a resolução de muitos casos é confrontada com “a falta de independência da justiça e a ausência de vontade política”. Embora reconheça que durante o ano 2011 foram registrados avanços quanto a acontecimentos que mitigam a impunidade, sobretudo no que se refere a abusos cometidos por antigas ditaduras da região, alerta de que os mesmos constituem “a exceção”.

A Anistia ressalta, também, a situação dos povos indígenas como um dos problemas mais preocupantes da região, já que, apesar de que praticamente todos os países reconhecem discursivamente seus direitos, na prática são “violados diariamente”. Assevera que os indígenas “não são consultados nem dão seu consentimento sobre grandes projetos de desenvolvimento que afetam suas terras, comunidades e seu futuro”.

A Anistia Internacional afirma, também, que a estratégia de controlar a violência fracassou, tendo em vista que o crime organizado vai se expandindo de país a país, e pede aos governos latinoamericanos que revisem suas políticas nesse sentido. “Continuam utilizando a desculpa legítima da segurança pública e os níveis de criminalidade para justificar ou ignorar as violações de direitos humanos cometidas pelas forças de segurança em sua resposta ao crime organizado e a grupos armados” (Infolatam; 2012).

Na qualidade de rede acadêmica de universidades sul-americanas que se reúne anualmente para discutir e analisar as implicações, as trajetórias, os problemas e os avanços relativos ao processo de integração no Mercosul, o Fomercio preocupa-se com a temática da integração enquanto processo que tem estado sujeito aos reveses da política regional e igualmente condicionados às limitações impostas por governos de outras partes do mundo. Entre as hipóteses levantadas para os resultados relativos no âmbito do Mercosul, apresentam-se exatamente as críticas relacionadas a uma ênfase exagerada nos aspectos institucionais e comerciais, sem a devida consideração para as especificidades de uma integração entre países em diferentes graus de desenvolvimento, heterogêneos e com um grau muito elevado de dispersão política.

De fato, as receitas tradicionais de integração regional costumam se restringir à adoção de projetos verticais, que incluem a integração empresarial e podem alcançar a geração e o uso de energia, o transporte hidroviário e rodoviário. Mesmo no âmbito da CEPAL, tendo em vista a globalização e a regionalização da economia internacional, tem sido indicado o fortalecimento da inserção da região na economia internacional em termos convencionais, por meio da transformação das estruturas produtivas da região, visando torná-las mais eficientes do ponto de vista econômico.

Parece haver uma desconsideração relacionada às assimetrias entre os países que integram o Mercosul e sobretudo em relação às possibilidades práticas de integração a partir dos nacionais dos estados, considerando as demandas e as necessidades das populações nacionais.

As teorias da integração regional, por sua vez, costumam centrar-se em elementos conceituais como estruturas (nacionais, intergovernamentais, federais, supranacionais),

soberania, identidades nacionais, alta e baixa política, instituições, hierarquia, território, nação, nacionalismo, atores internacionais, com o que demonstram inabilidade para lidar com processos complexos que envolvem governos, estados, organizações internacionais, indivíduos, mas também sentimentos, valores, tradições, memória, necessidades, dúvidas, idas e vindas processuais.

Mesmo a perspectiva teórica da interdependência, tão estudada e cantada pelos teóricos da integração, parece não ter alcançado maiores espaços de concreção, aparentemente tendo em vista o apego excessivo a conceitos e sentimentos tradicionais no campo da política, a exemplo de soberania e nacionalidade. Se os “desafios são de distintas ordens, mas a maioria perpassa nossos países de maneira transversal, desconhecendo fronteiras e graus de desenvolvimento econômico e social” e “devemos travar batalhas conjuntas para vencer os flagelos da pobreza, da miséria, da fome e da doença” (Simões, 2010), as formas concretas de integração ainda são pouco visíveis, sobretudo nas regiões de fronteira, por onde os processos integrativos deveriam começar ou ter uma presença marcante.

As abordagens integracionistas, que sustentam a necessidade de ruptura com o padrão histórico de fragmentação, desunião e rivalidades, costumam desconsiderar ou considerar em menor grau a necessidade de que a força da integração deve partir dos povos, assim como dos processos políticos tradicionais, que incluem tratados e políticas nacionais e internacional.

O inconcluso processo de integração regional no âmbito do Mercosul merece olhares a partir de seus problemas mais emergentes, entre os quais se destaca a temática da violência tanto urbana como rural, envolvendo tanto a população em geral como grupos específicos.

Considerando a boa qualidade da produção acadêmica resultante das atividades do GT, e com a finalidade de visibilizar a produção de conhecimento vinculada ao tema e, além de reconhecer os esforços realizados pelos participantes do GT, é que damos a conhecer esta obra. Seu conteúdo está estruturado em cinco partes, a saber: a) Parte I – Direitos Humanos no Plano Internacional; b) Parte II – Crianças, Adolescentes e Direitos Humanos; c) Parte III – Estrangeiros, Migrantes e Direitos Humanos; d) Parte IV – Memória, Reparação e Direitos Humanos; e, e) Parte V – Saúde, Trabalho e Direitos Humanos.

Queremos agradecer aos ex-presidentes Marcos da Costa Lima e Gisálio Cerqueira Filho, e à atual presidenta do Fomerco, Ingrid Sarti, pelo trabalho realizado com vistas ao cumprimento dos objetivos da associação e por todo o apoio prestado em particular ao grupo de trabalho Direitos Humanos e Violência na América do Sul. Nosso especial agradecimento a María Florencia Tabachetti pela contribuição carinhosa e gratuita na produção da ilustração e desenho da capa deste livro.

Por último, fazemos votos de que a presente obra ilumine a situação dos Direitos Humanos na região.

Jayme Benvenuto Lima y Adriana Carmen Cicaré

Derechos Humanos y Violencia en América del Sur

Introducción

“La esperanza es la otra alma de los desdichados” (...)
“El error viene a ser para la verdad lo que el sueño para la vigilia.
He observado que del error salimos como restaurados
para volver de nuevo a la verdad”

Johann W. Goethe²

Es con gran satisfacción que presentamos a la comunidad académica el libro “Derechos Humanos y Violencia en América del Sur”. El libro recupera la experiencia por nosotros coordinada, en el ámbito de FoMerco – Foro Universitario del Mercosur, del Grupo de Trabajo (GT) de igual nombre, que tuvo lugar en el VII Encuentro Internacional del Foro Universitario del Mercosur: “Frontera, Universidad y Crisis Internacional”, realizado en Foz do Iguazú / UNILA (Brasil) del 9 al 11 de septiembre de 2009, y en el XII Congreso Internacional de FoMerco: “20 años del Mercosur”, realizado del 14 al 16 de septiembre de 2011, en Río de Janeiro / UERJ (Brasil); incorpora también otros trabajos, aquí publicados por invitación de los organizadores, teniendo en vista lo concerniente a la producción del grupo de trabajo. Nuestra perspectiva, con la organización del referido GT, fue fomentar el debate científico respecto de las causas y consecuencias de los más variados tipos de violencia en la región, además de presentar conclusiones que permitan la adopción segura de soluciones que retiren a la región de la difícil situación en la que se encuentra.

El Foro Universitario del Mercosur es una iniciativa construida por profesionales vinculados a universidades latinoamericanas, comprometidos con el trabajo académico, de educación e investigación, pero también con las producciones de movimientos sociales que buscan la integración regional. FoMerco se basa en la idea de que la integración entre los países latinoamericanos será tanto más fuerte cuanto mayor sea la capacidad de nuestras poblaciones de construir puentes que disminuyan nuestras fronteras de todo tipo, sobre todo aquellas de naturaleza mental.

La preocupación por la temática de la violencia en la región se justifica en razón de aspectos históricos, teóricos y prácticos. De acuerdo al Informe sobre Seguridad, Ciudadanía y Derechos Humanos, elaborado por el Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF) y el Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH), divulgado en 2010, los países de América Latina registran uno de los mayores índices de violencia en el mundo. En América del Sur, la tasa de muertes motivadas por asesinatos es de 26 cada 100 mil personas, apenas un poco por debajo de la tasa del Caribe, que es de 30 muertes cada 100 mil personas. Si comparamos con otras regiones, los índices caen a 8,9 en Europa, 5,8 en el Sudeste Asiático y 3,4 en el Pacífico Occidental. En general, los asesinatos alcanzan principalmente a personas de bajos ingresos y a jóvenes de entre 15 y

² J.W. Goethe – Obras completas – Tomo VII – “Máximas y reflexiones”; 304 y 331 – Ed. Aguilar – Madrid, 2003.

29 años, lo que demuestra un claro impacto en la economía regional y mundial. Se estima que el costo de la violencia varía del 2% al 15% del Producto Bruto Interno (PBI) en los países de esas regiones. Es probable que los datos registrados en América Latina se deban a una conjunción de factores, que pasan por cuestiones culturales, sociales, económicas e institucionales.

Un conjunto creciente de evidencias sugiere que la violencia sexual es también un grave problema en América Latina, tanto hacia mujeres, como hacia niños y homosexuales, además de persistir otras condiciones degradantes de la persona humana, como la tortura y los malos tratos, muchas veces cometidos con el recurso de la autoridad del poder público.

Más recientemente (2012), **Amnistía Internacional** (AI) expresó que América Latina continúa siendo –incluso luego de largos años de dictaduras– una región azotada por las violaciones y los abusos a los derechos humanos y destaca que la resolución de muchos de dichos casos se enfrenta a “la falta de independencia de la justicia y la ausencia de voluntad política”. Si bien reconoce que durante el año 2011 fueron registrados avances en cuanto a sucesos que mitigan la impunidad, sobre todo en lo referido a abusos cometidos durante antiguas dictaduras en la región, alerta de que los mismos constituyen “la excepción”.

Amnistía resalta también, la situación de los pueblos indígenas como uno de los problemas más preocupantes de la región, ya que, a pesar de que prácticamente todos los países reconocen discursivamente sus derechos, en la práctica son “violados diariamente”. Asevera que los indígenas “no son consultados ni dan su consentimiento sobre grandes proyectos de desarrollo que afectan sus tierras, comunidades y su futuro”.

Amnistía Internacional afirma, asimismo, que la estrategia de controlar la violencia fracasó, teniendo en cuenta que el crimen organizado se va expandiendo de país a país, y pide a los gobiernos latinoamericanos que revisen sus políticas en ese sentido. “Se sigue utilizando la excusa legítima de la seguridad pública y los niveles de criminalidad para justificar o ignorar las violaciones de derechos humanos cometidas por las fuerzas de seguridad en respuesta al crimen organizado y grupos armados” (Infolatam; 2012).

En calidad de red académica de universidades sudamericanas que se reúne anualmente para discutir y analizar las implicancias, las trayectorias, los problemas y los avances relativos al proceso de integración al Mercosur, FoMerco se preocupa por la temática de integración en cuanto proceso que viene estando sujeto a los reveses de la política regional e igualmente condicionado a las limitaciones impuestas por gobiernos de otras partes del mundo. Entre las hipótesis sostenidas por resultados relativos al ámbito del Mercosur, se presentan críticas relacionadas a un énfasis exagerado en los aspectos institucionales y comerciales, sin la debida consideración para las especificidades de una integración entre países de diferentes grados de desarrollo, heterogéneos y con un grado muy elevado de dispersión política.

De hecho, las recetas tradicionales de integración regional acostumbran restringirse a la adopción de proyectos verticales, que incluyen la integración empresarial y pueden alcanzar la generación y uso de energía, el transporte por vía acuática y terrestre. Asimismo, en el ámbito de la CEPAL, teniendo en vista la globalización y la regionalización de la economía internacional, se ha indicado el fortalecimiento de la inserción regional en la economía internacional en términos convencionales, por medio de la transformación de las estructuras productivas de la región, con el objetivo de hacerlas más eficientes desde el punto de vista económico.

Parece existir una desconsideración relacionada a las asimetrías de los países que integran el Mercosur y, sobretudo, en relación a las posibilidades prácticas de integración

nacional de los Estados, considerando las demandas y las necesidades de las poblaciones nacionales.

Las teorías de integración regional, a su vez, tienden a centrarse en elementos conceptuales como estructuras (nacionales, intergubernamentales, federales, supranacionales), soberanía, identidades nacionales, alta y baja política, instituciones, jerarquía, territorio, nación, nacionalismo, actores internacionales, con lo cual demuestran incapacidad para lidiar con procesos complejos que involucran a gobiernos, estados, organizaciones internacionales, individuos, pero también sentimientos, valores, tradiciones, memoria, necesidades, dudas, idas y vueltas procesuales.

Incluso la perspectiva teórica de la interdependencia, tan estudiada y nombrada por los teóricos de la integración, no parece haber logrado mayores espacios de concreción, aparentemente teniendo en cuenta el apego excesivo a conceptos y sentimientos tradicionales del campo político como soberanía y nacionalidad. Si los “desafíos son de diferentes órdenes, pero la mayoría pasa a través de nuestros países de manera transversal, desconociendo fronteras y grados de desarrollo económico y social” y “debemos librar batallas conjuntas para vencer los flagelos de la pobreza, de la miseria, del hambre y de la enfermedad” (Simoes; 2010), las formas concretas de integración continúan siendo poco visibles, sobre todo en las regiones de frontera, por donde los procesos de integración deberían comenzar a tener una marcada presencia.

Los abordajes integracionistas, que sustentan la necesidad de ruptura con el patrón histórico de fragmentación, desunión y rivalidades, a menudo ignoran o consideran en menor grado la necesidad de que la fuerza de integración debe partir de los pueblos, así como de los procesos políticos tradicionales, que incluyen políticas y tratados nacionales e internacionales.

El inconcluso proceso de integración regional en el ámbito del Mercosur merece ser observado a partir de sus problemas más emergentes, entre los cuales se destaca la temática de la violencia tanto urbana como rural, involucrando tanto a la población en general como a grupos específicos.

Considerando la buena calidad de la producción académica resultante de las actividades del GT, y con la finalidad de visibilizar la producción de conocimiento vinculada al tema y, asimismo, reconocer los esfuerzos realizados por los participantes del GT, es que damos a conocer esta obra. Su contenido está estructurado en cinco partes, a saber: a) Parte I – Derechos Humanos en el Plano Internacional; b) Parte II – Niños, Adolescentes y Derechos Humanos; c) Parte III – Extranjeros, Migrantes y Derechos Humanos; d) Parte IV – Memoria, Reparación y Derechos Humanos; y, e) Parte V – Salud, Trabajo y Derechos Humanos.

Queremos agradecer a los ex -presidentes Marcos Costa Lima e Gisálio Cerqueira Filho, y a la actual presidenta de FoMerco, Ingrid Sarti, por el trabajo realizado con miras al cumplimiento de los objetivos de la asociación y por todo el apoyo prestado en particular al grupo de trabajo Derechos Humanos y Violencia en América del Sur. Nuestro especial agradecimiento a María Florencia Tabachetti por su contribución cariñosa y gratuita en la realización de la ilustración y el diseño de tapa de este libro.

Por último, aunamos votos en que la presente obra ilumine la situación de los Derechos Humanos en la región.

Jayme Benvenuto Lima y Adriana Carmen Cicaré

**Parte I: Direitos Humanos no Plano
Internacional**

**Parte I: Derechos Humanos en el Plano
Internacional**

Individualismo y colectivismo en el sistema internacional de derechos humanos. Apuntes para una lectura materialista

Juan Pablo Angelone

Licenciado en Ciencia Política. Escritor. Docente en las Cátedras de Pensamiento Sociopolítico I y Análisis del Sistema Internacional, Facultad de Ciencia Política y Relaciones Internacionales. Docente en la Cátedra “Arquitectura y Memoria. El proyecto y la construcción de memoriales en el espacio público”, Facultad de Arquitectura, Planeamiento y Diseño. Universidad Nacional de Rosario. Integrante del Programa Interdisciplinario de Investigación sobre Integración Latinoamericana (PIILA). Rep. Argentina
angelonejuan@hotmail.com

Resumen

El presente artículo analiza los contenidos de dos concepciones diferentes existentes en materia de Derechos Humanos, una de carácter Individualista y otra de carácter Colectivista. Al respecto, se historiza el surgimiento de cada una de ellas así como se incorpora, a modo de ejemplo, el caso de la Declaración Universal de Derechos Humanos de 1948 y los debates suscitados en torno a su proclamación. El particular contexto histórico de la misma -la Guerra Fría- ilustra el modo en que los bloques antagónicos enfrentados hicieron suyas a su modo las dos concepciones –individualismo en el bloque occidental; colectivismo en el bloque soviético.

Resumo

O presente artigo analisa os conteúdos de duas concepções diferentes existentes em matéria de Direitos Humanos, uma de caráter Individualista e outra de caráter Coletivista. A respeito disso, historiza-se o surgimento de cada uma delas assim como também se inclui, a modo de exemplo, o caso da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e os debates suscitados em torno a sua proclamação. O particular contexto histórico da mesma -a Guerra Fria- ilustra o modo em que os blocos antagônicos enfrentados apropriaram-se, a seu modo, das duas concepções - individualismo no bloco ocidental; coletivismo no bloco soviético.

Abstract

The current article analyses the contents of two different conceptions as regards Human Rights; one has an Individualist character, and the other a Collectivist one. About it, the emergence of each is historicised, and the case of the Declaration of Human Rights in 1948 with the debates raised regarding its proclamation is incorporated. Its particular historical context –the Cold War- illustrates the way in which opposing blocks faced against each other adopted both conceptions in their own way –individualism in the western block; collectivism in the soviet block.

I.- Derechos Humanos: La concepción individualista en los orígenes de una reivindicación

Estamos acostumbrados a entender a los Derechos Humanos -en adelante DDHH- como aquella categoría de derechos que amparan intereses inherentes a la condición humana,

derechos universalmente exigibles que sólo pueden ser limitados para proteger los derechos equivalentes de otras personas.³

Pero podemos preguntarnos: Si la reivindicación de los DDHH es consustancial al género humano, ¿por qué la misma sólo será elaborada y proclamada, más allá de la existencia de antecedentes previos, recién durante la segunda mitad del Siglo XVIII, a partir de la Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano, proclamada por la Asamblea Nacional Francesa el 26 de agosto de 1789? ¿Tanto tiempo hemos tardado los seres humanos en descubrir que gozamos de ciertos derechos que están sustentados, por así decirlo, en nuestra naturaleza como personas? ¿Existen razones históricas que expliquen semejante “tardanza”? Entendemos que sí. Concretamente, si se ha debido esperar hasta el siglo XVIII para que los DDHH alcanzaran una primera fundamentación filosófica y jurídica, ello se debe a que los DDHH no surgen graciosamente de nuestra naturaleza sino que son el resultado de una construcción social e histórica que ha venido desarrollándose a lo largo de mucho tiempo.⁴ Al respecto, consideramos que el surgimiento histórico de la reivindicación de los DDHH debe ser entendido a partir de la aparición de otro concepto que si bien pertenece a nuestro lenguaje cotidiano, también apareció en su momento como expresión de una realidad y un momento histórico determinados: el concepto de individuo. Al respecto, Pierre Manent define a la idea del “individuo” como una concepción desconocida por la filosofía política previa a la modernidad, más concretamente, la idea del individuo como un ser que, dada su naturaleza humana, es titular de derechos que le son asignados independientemente del lugar que ocupa en la sociedad, de su función, y que hacen a cada individuo igual al otro. Desde ya, Manent no se refiere a la igualdad en un sentido económico y social, sino en la igualdad de todas las personas ante la ley.⁵ Ahora bien, el mismo autor dirá que la noción moderna de individuo aparece con el filósofo inglés Thomas Hobbes, en el siglo XVII. En la visión hobbesiana, librados a sí mismos los individuos sólo aspiran a satisfacer sus impulsos, sus pasiones, sus deseos. Esto desencadena un estado de guerra permanente, una guerra de todos contra todos. Es así que, para proteger el derecho fundamental de toda persona, el derecho a

³ Al respecto, ver CHUMBITA, Hugo “Derechos Fundamentales” en DI TELLA, Torcuato; CHUMBITA, Hugo; GAMBA, Susana y FAJARDO, Paz (Compiladores) (2001) *Diccionario de Ciencias Sociales y Políticas* Emecé. Buenos Aires. Pág. 176.

⁴ Así por ejemplo, en términos de Ángel Flisfisch, los DDHH constituyen un arbitrario cultural: “*Esto es, no poseen un significado universal, como los de la ciencia y la tecnología, capaz de imponerse por la propia fuerza de su contenido, con un auxilio mínimo del poder y la autoridad. (...) La relación entre el significado de la idea de los derechos humanos y los constreñimientos de la naturaleza biológica o de la razón lógica es débil. Por ello, en su imposición en el seno de una cultura, la dimensión del poder ocupa un lugar principal.*” Ver FLISFISCH, Ángel “Derechos humanos, política y poder” en ANSALDI, Waldo (1986) *La ética de la democracia. Los derechos humanos como límite a la arbitrariedad* CLACSO. Buenos Aires. Págs. 115-116. Aclaremos que Flisfisch retoma el concepto de “arbitrario cultural” de Pierre Bourdieu y Jean Claude Passeron.

⁵ MANENT, Pierre (1990) *Historia del pensamiento liberal* Emecé Editores. Buenos Aires. Pág. 9.

la vida, los hombres enajenan su soberanía a un monarca, quien les restituye ese derecho, sacándoles del estado de naturaleza y por la fuerza de las leyes. Según Manent, el fundamento de la soberanía absoluta del monarca, visto desde la perspectiva hobbesiana, no reside en la supuesta “majestad” de aquél, sino en el derecho del individuo a conservarse, a evitar la muerte.⁶

Supongamos que, en efecto, el concepto moderno de individuo haya surgido con Hobbes. ¿Podemos decir lo mismo de la noción más general referida a lo individual?

Alfred Von Martín nos va a hablar del surgimiento del individualismo en el marco del humanismo de la Europa renacentista, entre los siglos XIV y XVII. En sus propios términos: “(...) *Las nuevas concepciones de libertad y de supresión de trabas se abrían camino con la nueva conciencia de la propia emancipación conquistada (...) Se sentían los individuos mayores de edad, económica, política e intelectualmente (...) La conciencia individual sublimada de los “novi homines”, que ya no querían ser tutelados, se sentía inclinada a negar toda clase de fuerza que le pusiera frenos.*”⁷

¿Cuál es el sustrato social de este individualismo? Siguiendo al mismo Martin, el humanismo es una ideología funcional a “(...) *la lucha por la emancipación y la conquista del poder por la capa social burguesa en progresión ascendente. La idea de un saber “puramente humano”, que persigue verdades “humanas generales”, junto con el ethos de la virtud personal, fundada en la capacidad individual y las fuerzas propias de cada individuo, representa la negación de todos los privilegios de los diferentes órdenes, de todas las pretendidas prerrogativas de nacimiento y estado, significa también que lo simplemente “burgués” se proclame lo humano y universal, y ofrece además a la crítica la posibilidad de emprender, desde esta base, nuevos ataques contra un terreno que hasta entonces, sin oposición alguna, ocupaba el clero.*”⁸ (EL SUBRAYADO ES NUESTRO.)

El humanismo renacentista, representado por ejemplo, en el pensamiento de Giovanni Pico della Mirandola, considera a los individuos como seres racionales capaces por sí mismos de hallar la verdad y practicar el bien. Se trata, como sostiene Antonio Tulián, de una visión del hombre, de la naturaleza y de Dios que hace hincapié en el valor y la dignidad de la persona.⁹

Recapitulando: Si corrientes de pensamiento tan lejanas en el tiempo como el humanismo del siglo XV y el contractualismo hobbesiano del siglo XVII pueden coincidir, aún con sus

⁶ *Ibíd.*; op. cit. Págs. 67-68.

⁷ VON MARTIN, Alfred (1981) *Sociología del Renacimiento* Fondo de Cultura Económica. México. Pág. 63.

⁸ *Ibíd.*; op. cit. Págs. 46-47.

⁹ TULIÁN, Antonio Prólogo a DELLA MIRANDOLA, Pico (2003) *Discurso sobre la dignidad del hombre* Longseller. Buenos Aires. Pág. 13.

diferencias, en la reivindicación de lo individual, eso se debe a que estas corrientes de pensamiento tienen en común el contexto de desarrollo de la burguesía como clase, proceso social que duró varios siglos y que se expresó a través de diversas concepciones político-filosóficas. La concepción moderna de individuo coincide en su aparición, pues, con la aparición de la burguesía.

John Locke, uno de los fundadores de la tradición liberal, puede ser mencionado entre los precursores de la que llamaremos a falta de un mejor nombre, concepción individualista de los DDHH. Para Locke, todo hombre nace “(...) *con derecho a la libertad perfecta y a disfrutar sin cortapisas todos los derechos y privilegios que le otorga la ley de naturaleza, y en igual medida que cualquier otro hombre o grupo de hombres en el mundo, no sólo tiene por naturaleza el poder de proteger su propiedad, es decir, su vida, su libertad y sus bienes, frente a los daños y amenazas de otros hombres, sino también el de juzgar y castigar los infringimientos de la ley que sean cometidos por otros, y en el grado que la ofensa merezca.*”¹⁰

Desde el momento en que Locke presenta a la comunidad política como resultado de las voluntades libres de los individuos, podríamos encontrar en su contractualismo liberal un antecedente de la reivindicación de los derechos políticos. En términos del autor, “*Al ser los hombres (...) todos libres por naturaleza, iguales e independientes, ninguno puede ser sacado de esa condición y puesto bajo el poder político de otro sin su propio consentimiento. El único modo en que alguien se priva a sí mismo de esa libertad natural y se somete a las ataduras de la sociedad civil, es mediante un acuerdo con otros hombres, según el cual todos se unen formando una comunidad, a fin de convivir los unos con los otros de una manera confortable, segura y pacífica, disfrutando sin riesgo de sus propiedades respectivas y mejor protegidos frente a quienes no forman parte de dicha comunidad (...) Así, cuando un grupo de hombres ha consentido formar una comunidad o gobierno, quedan con ello incorporados en un cuerpo político en el que la mayoría tiene el derecho de actuar y decidir en nombre de todos.*”¹¹

La concepción individualista de los derechos humanos aboga, en fin, a favor de los derechos civiles y políticos desde una perspectiva reivindicativa de las libertades de circulación, de prensa, de conciencia, de enseñar y aprender, el derecho a votar representantes o acceder a la función pública en calidad de tales y el tan controvertido derecho a la propiedad, claramente reivindicado por Locke, como ya viéramos más arriba, pero también expresamente reconocido por los independentistas norteamericanos en la Sección 1 de la Declaración de

¹⁰ LOCKE, John (1995) *Segundo tratado sobre el gobierno civil* Editorial Altaya. Barcelona. Pág. 102.

¹¹ LOCKE; op. cit. Pág. 111.

Derechos de Virginia, del 12 de junio de 1776¹² y en el Artículo 17 de la ya mencionada Declaración de los Derechos de 1789.¹³

II.- La concepción colectivista como crítica y ampliación de una reivindicación

También en el marco de la Francia revolucionaria comenzó a tomar forma lo que llamaremos una concepción colectivista de los derechos humanos, la cual prioriza al hombre no en su carácter de individuo sino en su condición de integrante de una determinada colectividad; el hombre entendido en fin, como actor colectivo. Dicha concepción aparece asociada al avance de los sectores populares -artesanos y tenderos en un primer momento; trabajadores industriales posteriormente- y apareció expresada en la fallida Conspiración de los Iguales de 1796. Los líderes de dicho movimiento propugnarían, al respecto, la abolición de la propiedad privada de los medios de producción¹⁴, en lo que algunos autores vislumbran un antecedente de todo el movimiento socialista posterior.¹⁵

En efecto, la tradición socialista verá en el ejercicio de la propiedad privada, no tanto el goce de un derecho como el de un privilegio. En términos de Karl Marx, *“El derecho humano de la propiedad privada es (...) el derecho a disfrutar de su patrimonio y a disponer de él arbitrariamente (...), sin atender a los demás hombres, independientemente de la sociedad, el derecho del interés personal. Aquella libertad individual y esta aplicación suya constituyen el fundamento de la sociedad burguesa.”*¹⁶ Esa clara identificación entre el concepto de DDHH e intereses de la burguesía llevan a Marx a rechazar a la idea de los DDHH como conjunto. En sus propios términos, *“(...) los llamados derechos humanos (...) no son otra cosa que los*

¹² La misma consigna *“Que todos los hombres son por naturaleza igualmente libres e independientes y tienen ciertos derechos innatos, de los cuales, cuando entran en estado de sociedad, no pueden, por ningún pacto, privar o desposeer a su posteridad; a saber, el goce de la vida y de la libertad, con los medios para adquirir y poseer la propiedad, y buscar y conseguir la felicidad y la seguridad”* El texto completo de la Declaración, en ANSALDI; op. cit. Págs. 196-199.

¹³ El mismo establece *“Siendo la propiedad un derecho inviolable y sagrado, nadie puede ser privado de ella sino cuando la necesidad pública, legalmente constatada, lo exige claramente y con la condición de una indemnización justa y previa.”* El texto completo de la Declaración, en ROUDIL, Héctor R. (1986) (Compilador) *Estudios sobre la sociedad y el Estado* EUDEBA. Bs As. Págs. 361-362; y en ANSALDI; op cit. Págs. 200-202.

¹⁴ Gracchus Babeuf, uno de los principales líderes de la Conspiración, será categórico al respecto: *“(...) La propiedad privada es la fuente principal de cuantos males afligen a la sociedad...; el sol brilla para todos y la tierra no es propiedad de nadie. Vamos, pues, amigos; hostiguemos, arremetamos, acabemos con esa sociedad que no se ajusta a nosotros. Tomad lo que os haga falta donde os plazca. Lo que sobra pertenece por derecho al que nada tiene (...)”* Citado GARCÍA MORIYÓN, Félix (1992) *Del socialismo utópico al anarquismo*. Cincel. Colombia. Pág. 37.

¹⁵ Eric Hobsbawm, por ejemplo, entiende a la Conspiración de los Iguales como *“ese significativo alzamiento de los extremistas jacobinos y los primitivos comunistas que marca el nacimiento de la tradición comunista moderna en política”* Ver HOBBSAWN, Eric (1997) *La Era de la Revolución 1789-1848* Crítica. Barcelona. Pág. 120.

¹⁶ MARX, Karl (s/d) *La cuestión judía* Ediciones Quinto sol. México. Págs. 37-38

*derechos del miembro de la sociedad burguesa, es decir, del hombre egoísta, del hombre separado del hombre y de la comunidad. (...)*¹⁷

A pesar de este rechazo de Marx a la idea de los DDHH, será en gran medida desde el interior mismo de su pensamiento -y acaso de su militancia como pensador de la clase obrera- que comenzará a corporizarse la concepción colectivista de los derechos del hombre. De hecho, el autor reconocerá el valor de las conquistas concretas que la lucha de los trabajadores lograría arrancar a las clases dominantes, y que forman parte de aquello que comúnmente conocemos como derechos sociales -derecho al trabajo; a un salario justo; a la organización sindical; a la huelga, etc.-.¹⁸

Esta concepción colectivista de los DDHH no permanecerá exclusivamente ligada a las vertientes revolucionarias del movimiento socialista internacional. Así, por ejemplo, uno de los principales exponentes de la corriente revisionista, Jean Jaurés, se referirá a la Declaración de 1789 en los siguientes términos: *“Ya sé que en la declaración de los derechos del hombre la burguesía revolucionaria ha deslizado un sentido oligárquico, un espíritu de clase. Ya sé que ha intentado consagrar en ella para siempre la forma burguesa de la propiedad, y que hasta en el orden político ha comenzado por negar el derecho de sufragio a millones de pobres, convertidos en ciudadanos pasivos. Pero también sé que los demócratas se han servido de los derechos del hombre para pedir y conquistar el derecho de sufragio para todos. Sé que los proletarios se han apoyado en los derechos del hombre para sostener sus reivindicaciones económicas. Sé que la clase obrera, aunque no tenía en 1789 más que una existencia rudimentaria, no ha tardado en aplicar y extender los derechos del hombre en un*

¹⁷ *Ibíd;* op. cit. Pág. 36. Cabe conjeturar, sin embargo, que la propiedad privada reivindicada por Locke no es precisamente la propiedad de los medios de producción tal como existe bajo el capitalismo. En sus propios términos, *“Aunque la tierra y todas las criaturas inferiores pertenecen en común a todos los hombre, cada hombre tiene, sin embargo, una propiedad que pertenece a su propia persona; y a esa propiedad nadie tiene derecho excepto él mismo.”* Ver LOCKE; op. cit. Pág. 56. Más adelante, el mismo autor señalará *“(…) Ha dado (Dios) el mundo para que el hombre trabajador y racional lo use; y es el trabajo lo que da derecho a la propiedad, y no los delirios y la avaricia de los revoltosos y los pendencieros.”* *Ibíd;* op. cit. Pág. 61. Concretamente, Locke reivindica el derecho a la propiedad obtenida no por la explotación del trabajo ajeno sino por el trabajo propio. El realismo de tal reivindicación puede resultar cuestionable, pero no necesariamente absurdo en el momento histórico en que escribe el autor -la Europa de fines del siglo XVII, previa a la Revolución Industrial- en la cual la gran empresa capitalista -y las consiguientes relaciones sociales de producción de carácter burgués- no ha terminado de desplazar al taller artesanal como instancia de producción.

¹⁸ En el Manifiesto Inaugural de la Asociación Internacional de Trabajadores, publicado en 1864, Marx refiere positivamente, por ejemplo, al logro de la jornada de diez horas por parte de la clase obrera inglesa. Por su parte, el I Congreso de la Internacional, celebrado en Ginebra -1866- presenció las discusiones relativas a la jornada de ocho horas, el mejoramiento de las condiciones del trabajo femenino y la supresión del trabajo infantil. Asimismo, el III Congreso de la Internacional, celebrado en Bruselas -1868- establecerá con respecto a la huelga, que la misma *“no es un medio de libartar completamente al trabajador, pero es a menudo una necesidad en la actual situación de lucha entre el capital y el trabajo”*. Ver DEL ROSAL, Amaro (1958) *Los congresos obreros en el siglo XIX. De la Joven Europa a la Segunda Internacional* Grijalbo. México. Pág. 160.

sentido proletario (...) Sólo el socialismo dará a la declaración de los derechos del hombre todo su sentido y realizará todo el derecho humano.”¹⁹

Con el objetivo de contrarrestar los avances del movimiento obrero, no serían pocos los gobiernos burgueses que a su manera se apropiarían de esta concepción colectivista de los DDHH. Encontramos el primer ejemplo de esta opción en la implementación de las políticas de seguro social, durante el gobierno de Otto Bismarck, en la Alemania de la década de 1880; las cuales incluían medidas tales como el seguro de enfermedad -1883-; el seguro de accidentes -1885- y el seguro de jubilación -1889-. En todos los casos, se trataba de prestaciones logradas a través de aportes que la patronal realizaba ante las cajas obreras. Es decir, los sujetos de esta política no eran los pobres en general, sino los trabajadores asalariados cuyos aportes cotizaban en la cajas.²⁰ Legislaciones similares serían adoptadas, por los Habsburgo en Austria, los gobiernos liberales británicos y la III República Francesa, durante los primeros años del siglo XX.

También la necesidad de contener al movimiento obrero llevó a que en el seno del Estado oligárquico argentino de esa época fueran combinadas políticas represivas -como la Ley de Residencia de 1902, que otorgaba al poder ejecutivo la atribución, entre otras, de disponer la salida del territorio nacional de todo extranjero sometido a proceso judicial en el exterior, así como también, en el caso que su conducta “*comprometa la seguridad nacional o perturbe el orden público*”²¹- con el intento oficial de garantizar algunos derechos sociales a través de un proyecto de código de trabajo presentado durante la segunda presidencia de Julio Argentino Roca, el llamado Código González en referencia a Joaquín V. González, ministro del interior del gobierno roquista.²²

Esta concepción colectivista de los DDHH, reflejada asimismo en las Constituciones de México -1917-; Alemania -1919- y Argentina -1949-, será reivindicada también por la

¹⁹ JAURÉS, Jean (1970) *Estudios socialistas* Zero. Madrid. Págs. 114-115.

²⁰ Estas medidas fueron tomadas estando proscrito el Partido Socialdemócrata de Alemania. En sí, las políticas de seguro social constituyeron un elemento de control que complementaba la represión al movimiento socialista.

²¹ Ver el texto completo de la Ley de Residencia N° 4144 en Hugo del Campo “Los orígenes del movimiento obrero argentino” en PLÁ, Alberto (1984) (Compilador) *Historia del movimiento obrero* Tomo II. CEAL. Buenos Aires. Pág. 314.

²² “*Dentro de las reivindicaciones plasmadas en el Código, aparecen algunas como la jornada de ocho horas, la adopción de convenios colectivos de trabajo y la reglamentación con respecto a la higiene en los lugares de trabajo que obligaban a la burguesía industrial a dar concesiones inéditas*” en FALCÓN, Ricardo; MEGÍAS, Alicia; MONSERRAT, María Alejandra y YANUZZI, María de los Ángeles (1986) *El Estado y la cuestión social en la Argentina (1902-1912)* Cuaderno de CRICSO N° 1. Centro Rosario de Investigación en Ciencias Sociales. Rosario. Pág. 21. Más allá de que el Código sería rechazado no sólo por la burguesía industrial sino también por diversas vertientes del movimiento obrero, fueron sancionadas por aquella época: la Ley de Descanso Dominical -1904-; la reglamentación del Trabajo de Mujeres y Niños -1906- y el Seguro Colectivo de Trabajo -1912-, así como también fue creado el Departamento Nacional del Trabajo.

filosofía política contemporánea de raíz católica. Tal es el caso, por ejemplo, de Jacques Maritain, quien desde su posición católica-liberal hablará de los derechos de la persona social; y más específicamente, de la persona obrera, llegando incluso a reivindicar, si bien desde una perspectiva opuesta al colectivismo de carácter socializante, la copropiedad de la empresa, oponiendo la idea de propiedad societaria por él reivindicada al régimen de propiedad capitalista.²³

Finalmente, cabe destacar la adopción de esta concepción colectivista entre los llamados movimientos de liberación nacional surgidos en las naciones periféricas -ya hemos mencionado la Constitución Argentina de 1949, sancionada durante la primera presidencia de Juan Domingo Perón, que bien vale como ejemplo al respecto.

La tensión entre la concepción individualista y la concepción colectivista de los DDHH -expresión del conflicto histórico entre las clases sociales que dieron origen a ambas- y que coexiste con el carácter de indivisibilidad de los DDHH²⁴ es reproducida a su manera por el sistema internacional al momento de asumir el mismo la reivindicación de los derechos de la persona humana. Sobre ello nos explayaremos en el siguiente apartado.

III.- Sistema Internacional y Protección de los Derechos Humanos

III.I.- Individualismo versus colectivismo en el marco de la Guerra Fría

Podríamos considerar como primer antecedente en la protección internacional de los DDHH a la Declaración Internacional de los Derechos del Hombre, proclamada en New York por el Instituto de Derecho Internacional, en octubre de 1929. La misma parte exclusivamente de una concepción individualista de los DDHH, señalando que “(...) *la conciencia jurídica del mundo civilizado exige el reconocimiento al individuo de derechos que se sustraigan a toda*

²³ “Cuando hablamos en la forma societaria de la propiedad industrial, hablamos de una sociedad de personas (técnicos de la dirección, obreros, proveedores de fondos) enteramente diferentes de las sociedades de capital en las cuales podría hacer pensar, en las condiciones del régimen actual, la noción de copropiedad; y se trata de una sociedad de personas en que la copropiedad de la empresa privada, comprometida en una “comunidad de trabajo” organizada (...) tendría por fruto la constitución y desarrollo de un patrimonio común.” MARITAIN, Jacques (1982) *Los derechos del hombre y la ley natural* Ediciones Leviatán. Buenos Aires. Pág. 99.

²⁴ “Los derechos humanos son indivisibles en dos sentidos. En primer lugar, no hay una jerarquía entre diferentes tipos de derechos. Los derechos civiles, políticos, económicos, sociales y culturales son todos igualmente necesarios para una vida digna. En segundo lugar, no se pueden reprimir algunos derechos para promover otros. No se pueden conculcar los derechos civiles y políticos para promover los derechos económicos y sociales, ni se pueden conculcar los derechos económicos y sociales para promover los derechos civiles y políticos.” Ver “Derechos Humanos” en el Glosario de la página web del Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo. República Bolivariana de Venezuela. <http://www.pnud.org.ve/idh/glosario.asp>

intromisión de parte del Estado.”²⁵ En efecto, el muy breve articulado de la Declaración -seis artículos en total- reivindica básicamente los derechos a la vida; a la libertad -entendida en abstracto, más como derecho civil que como derecho político²⁶; la propiedad; el libre ejercicio de la religión; el libre empleo del idioma; etc.

En términos generales, podría decirse que a partir de la llamada guerra fría, las concepciones individualista y colectivista de los DDHH quedarían identificadas, respectivamente, con los bloques occidental y soviético. Sin embargo, el proceso de descolonización de los territorios afroasiáticos que tendría lugar hacia la misma época generará una nueva dimensión a la concepción colectivista de los DDHH, trascendiendo ya a la persona humana en su condición de integrante de la clase obrera. Nos referimos, concretamente, a los llamados derechos de los pueblos -a la identidad nacional y cultural; la autodeterminación política; el derecho exclusivo de cada nación sobre sus recursos naturales; el derecho a la elección de un sistema económico social y una vía de desarrollo propia, etc. Entre los documentos que cristalizan esta reivindicación claramente tercermundista, cabe mencionar la Declaración Universal de los Derechos de los Pueblos, firmada en la ciudad de Argel en el año 1976 por la Liga Internacional por los Derechos y la Liberación de los Pueblos. Cabe destacar, al respecto, que el carácter predominantemente colectivista -según nuestros términos- que asume esta Declaración, no invalida que la misma reconozca en su Artículo 7 el derecho de todo pueblo *“a un régimen democrático que representa al conjunto de los ciudadanos, sin distinción de raza, sexo, creencia o color, y capaz de asegurar el respeto efectivo de los derechos del hombre y de las libertades fundamentales para todos.”*²⁷ Es decir; al menos en su enunciación, la reivindicación de los derechos de los pueblos no es presentada como incompatible con la reivindicación de las libertades individuales fundamentales, lo que resulta coherente con el principio de indivisibilidad de los DDHH anteriormente aludido. Sin embargo, el estudio de caso que presentaremos a continuación, nos muestra que las cosas no son tan simples.

²⁵ El texto completo de la Declaración en MARITAIN; op. cit. Págs. 117-119.

²⁶ No hay mucho espacio para la reivindicación de los derechos políticos en la Declaración de 1929, lo que supone una visión muy pobre de los mismos, vistos aun desde la propia perspectiva liberal en la cual la Declaración se inspira.

²⁷ El texto completo de la Declaración, en ROUDIL, op. cit. Págs. 369-372. Cabe destacar que el derecho a la autodeterminación de las naciones aparece tempranamente reivindicado en el Congreso Internacional Socialista celebrado en Londres en el año 1896, así como también forma parte del programa político aprobado en 1903 por el Partido Obrero Socialdemócrata Ruso -futuro Partido Comunista-. Al respecto, puede consultarse LENIN, V.I. (1974) “El derecho de las naciones a la autodeterminación”, documento incluido en el libro *La política nacional y el internacionalismo proletario* Ed. Anteo. Bs. As.

III.II.- Breve estudio de caso: La Declaración de 1948 y el enfrentamiento entre bloques

La Declaración Universal de Derechos Humanos fue sancionada en París por la Asamblea General de Naciones Unidas, el 10 de diciembre de 1948. Si bien ninguna delegación votó en contra de la misma, al momento de la aprobación expresaron su abstención los representantes de Arabia Saudita, Bielorrusia, Checoslovaquia, Polonia, Ucrania, Unión Soviética, Unión Sudafricana y Yugoslavia.²⁸ Es decir, de las ocho naciones que se abstuvieron, seis pertenecían al bloque socialista -Bielorrusia y Ucrania, en realidad, como partes integrantes de la misma URSS-, al interior del cual estaba produciéndose un crudo redisciplinamiento de los partidos comunistas a las directivas emanadas desde Moscú -abandonando el Partido Comunista de la URSS la políticas de apoyo a las democracias populares, sistemas políticos pluripartidistas basados en coaliciones de gobierno que integraban a los partidos comunistas con todas aquellas fuerzas políticas no comunistas que habían resistido al fascismo, continuadoras en cierta medida de los frentes populares antifascistas que habían formado parte de la estrategia oficial de la Internacional Comunista entre 1935 y 1939-.²⁹ Por su parte, el reino de Arabia Saudita constituía, desde su creación en 1932, un bastión de la ortodoxia islámica y antioccidental, al menos en términos culturales -la apertura económica iniciada en 1933 se tradujo en la realización de concesiones para la explotación a empresas petroleras predominantemente norteamericanas-³⁰ lo que puede explicar las reticencias de sus

²⁸ Votaron a favor de la Declaración los representantes de Afganistán, Argentina, Bélgica, Birmania, Bolivia, Brasil, Canadá, Colombia, Costa Rica, Cuba, China, Dinamarca, Ecuador, Egipto, El Salvador, Estados Unidos, Etiopía, Filipinas, Francia, Grecia, Guatemala, Haití, India, Irak, Irán, Islandia, Líbano, Liberia, Luxemburgo, México, Nicaragua, Noruega, Nueva Zelanda, Países Bajos, Pakistán, Panamá, Paraguay, Perú, Reino Unido, República Dominicana, Siam, Siria, Suecia, Turquía, Uruguay y Venezuela.

²⁹ “(...) en setiembre de 1947, en Sklarska Poreba (Schreiberhau) en los montes de Silesia, (Georgy Malenkov y (Andrei) Zdanov -representando al PCUS- (Partido Comunista de la Unión Soviética) concluían, frente a los dirigentes de los Partidos Comunistas de Europa Oriental allí reunidos, que: dado que el mundo se hallaba dividido en dos campos y que los Estados Unidos trataban de agrupar a los países capitalistas en una organización contra la URSS, todos los comunistas estaban obligados a enfrentarse decididamente al mundo occidental para salvaguardar también su propia supervivencia. En aquella reunión no sólo se decidió la creación de la Oficina de Información Comunista (Kominform) sino que, fundamentalmente, se postuló el regreso a la “lucha de clases, abandonada (o mejor dicho, suspendida) bajo el signo de la lucha contra Hitler que representaba el Frente Popular, Las consecuencias de esta resolución no eran menores: los Partidos Comunistas -en especial los de las Democracias Populares- dejarían desde entonces de tener consideraciones con las otras fuerzas políticas de sus países, poniendo fin a la fase de cooperación con los partidos no comunistas -dentro de las Democracias Populares esta cooperación era uno de los rasgos principales-.” Ver TOLAROVIC, Juan Cruz “La cuestión de las Democracias Populares. Una reconsideración de la experiencia de los países de Europa del Este antes de la implantación de Sistema Soviético. Checoslovaquia, 1945-1952” en ÁGUILA, Gabriela y SGRAZZUTTI, Jorge (2003) (Coordinadores) *Europa del Este y la Unión Soviética en el siglo XX. Del “socialismo real” al poscomunismo* Homo Sapiens Ediciones. Rosario. Pág. 16.

³⁰ “(...) Estados Unidos desarrolló desde las primeras décadas de este siglo una relación muy cercana con Arabia Saudita, como una sociedad en conjunto y no sólo como una élite política. Arabia Saudita es un estado autocentrado, que ha sido construido en oposición tanto al imperio otomano como a la

representantes a apoyar la Declaración.³¹ En lo que respecta a la Unión Sudafricana, el año en que es firmada la declaración coincide con el triunfo electoral del Partido Nacional, fuerza representativa de la minoría blanca de origen afrikaneer, que impondrá el sistema de “desarrollo separado” o Apartheid entre grupos étnicos, privando a la mayoría negra de sus derechos civiles, políticos y sociales. La imposición de estas políticas en las cuales la dominación de clase pretende ser legitimada desde un discurso racista, y su incompatibilidad con la letra de la Declaración del '48, explica en gran medida la abstención de los sudafricanos.

Una lectura apresurada de lo expuesto más arriba podría llevarnos a establecer una falsa dicotomía entre las naciones que se abstuvieron de firmar la Declaración y las que sí lo hicieron, colocando a estas últimas del lado de la “democracia” y a las otras del lado del “totalitarismo”. Sin embargo, entre las naciones que votaron a favor cabe destacar a algunas que estaban sometidas a regímenes nada respetuosos de los derechos de la persona humana, tales como la China del general Chiang Kai Shek o el Egipto del rey Faruk. Desde nuestra perspectiva, y más allá de los casos particulares de Arabia Saudita y Sudáfrica, sostenemos que *es el conflicto Este-Oeste lo que opera como divisoria de aguas en los posicionamientos frente a la Declaración de 1948, y no una supuesta división entre gobiernos democráticos y gobiernos autoritarios*. Al respecto, podemos llegar a suscribir la definición de Ernesto Espeche, según la cual la discusión sobre la Declaración del '48 fue un fragmento de la guerra fría dentro del cual los representantes del bloque occidental “*propugnaron firmemente el evangelio democrático-parlamentario de su tradición y se esforzaron constantemente por proyectarlo sobre el escenario mundial*”³² mientras que los representantes del bloque

penetración inglesa en la región. (...) Después, con el desarrollo de la explotación petrolera con asistencia norteamericana, la sociedad entera de Arabia Saudita ha sido transformada en una sociedad rentista, totalmente dependiente de Estados Unidos no sólo (...) en cuanto a la operación de los campos petroleros, sino también en cuanto al uso de los excedentes petroleros y a la protección política y militar, en primer lugar contra sus vecinos árabes menos privilegiados. Por cierto que el arcaico sistema social y político, el carácter monárquico y la ideología islámica muy conservadora de Arabia Saudita hicieron que ésta se opusiera siempre a las ideologías modernas nacionalistas y socialistas en el mundo árabe a partir de los años cincuenta, coincidiendo exactamente así con las posiciones e intereses de las potencias occidentales en la región.” Ver YACHIR, Faycal “¿Hacia dónde va el mundo árabe?” en GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo & SAXE FERNÁNDEZ, John Saxe (Coordinadores) (1996) *El mundo actual: Situación y alternativas Siglo XXI*. México. Pág 231. Al respecto, Ernesto Espeche destaca que las reservas ante la Declaración por parte de los representantes de países islámicos estaban dadas “*por la tradición cultural musulmana en materia de religión y de vida familiar*”, pese a no oponerse activamente a las propuestas de las naciones del bloque occidental ni a las objeciones expresadas desde el campo socialista. Ver ESPECHE, Ernesto “El momento histórico de la Declaración Universal de los Derechos Humanos” en *Revista Virtual Derechos Humanos* www.carlosparma.com.ar/espeche/doc Pág. 4.

³¹ “*Cuando se estaba redactando la Declaración Universal en 1947, la delegación de Arabia Saudí expresó sus objeciones en particular contra el Artículo 16, que hace referencia al libre consentimiento al matrimonio, y el Artículo 18, referido a la libertad religiosa.*” Ver IGNATIEFF, Michael (2003) *Los derechos humanos como política e idolatría* Paidós. Barcelona. Pág. 80.

³² ESPECHE; op. cit. Pág. 5

socialista “interpretaron esta acción como un intento de exportar en el ámbito internacional los valores de Occidente, sobre todo para utilizarlos contra el bloque de ellos (...)”³³ Al respecto, cabe preguntar; ¿es posible que algo tan loable como la reivindicación de los DDHH pueda ser puesta en juego con el fin mucho más mezquino de ejercer presión sobre una nación o grupo de naciones? Como respuesta a dicho interrogante, resultan sumamente significativas las palabras del ex-secretario de Estado norteamericano Henry Kissinger, referidas no a la Declaración de 1948, sino al Acta Final de la Conferencia sobre Seguridad y Cooperación en Europa, que tuvo lugar en Helsinki en el año 1975.³⁴ Dicha Acta incluía en su articulado una reivindicación de los DDHH sumamente amplia, lo que es en gran medida reflejo de que participaron de la elaboración de la misma, representantes de naciones capitalistas y socialistas.³⁵ Ahora bien, en términos de Kissinger, “Como uno de los negociadores de la Ley Final de la conferencia de Helsinki, puedo afirmar que yo consideraba a ésta, principalmente, un arma diplomática para frustrar a los comunistas en sus intentos de presionar a los pueblos soviéticos y sus cautivos.”³⁶ O bien, y aun de modo más explícito “En manos de valientes grupos de Europa Oriental, la Ley Final se convirtió en una de las varias armas que hicieron que el régimen comunista perdiera legitimidad y, eventualmente, se derrumbara.”³⁷

En base a este claro reconocimiento respecto del modo en que la reivindicación de los DDHH puede ser manipulada en el marco de un enfrentamiento de tipo geopolítico como lo fue la guerra fría, y volviendo a las discusiones de 1948, parece razonable sostener, junto con Espeche, que la respuesta del bloque socialista a lo que se percibía como una intromisión del bloque capitalista en los asuntos internos de sus naciones consistiera en una instrumentalización de los DDHH, “limitándolos a medio de lucha político-ideológica”³⁸ En ese sentido, debe interpretarse el hecho que “varios representantes de los países socialistas subrayaron la importancia del derecho a rebelarse contra las autoridades estatales. Derecho

³³ *Ibíd.*; op. cit.

³⁴ Suscribieron dicha Acta los gobiernos de la República Federal de Alemania; la República Democrática de Alemania; Austria; Bélgica; Bulgaria; Canadá; Checoslovaquia; Chipre; Dinamarca; España; Estados Unidos; Finlandia; Francia; Grecia; Hungría; Irlanda; Islandia; Italia; Liechtenstein; Luxemburgo; Malta; Mónaco; Noruega; Países Bajos; Polonia; Portugal; Reino Unido; Rumania; San Marino; Santa Sede; Suecia; Turquía; Unión Soviética y Yugoslavia.

³⁵ Así, por ejemplo, el Artículo VII de la Declaración sobre los Principios que Rigen las Relaciones entre los Estados Participantes señala que los mismos “Promoverán y fomentarán el ejercicio efectivo de los derechos y libertades civiles, políticos, económicos, sociales, culturales y otros derechos y libertades, todos los cuales derivan de la dignidad inherente a la persona humana y son esenciales para su libre y pleno desarrollo.” Asimismo, el Artículo VIII de la misma Acta consagra la Igualdad de derechos y la libre determinación de los pueblos. El texto completo del Acta de Helsinki, en la Sección Documentos de la página web de la Organization for Security and Co-operation in Europe <http://www.osce.org/docs/spanish/1990-1999/summits/helfa75.s.htm>

³⁶ KISSINGER, Henry (2001) “Los riesgos de la jurisdicción universal” En Revista *Archivos del Presente* N° 24. Bs As; abril-mayo-junio. Pág. 15.

³⁷ *Ibíd.*; op. cit.

³⁸ ESPECHE; op. cit.

que fue negado por otros, entre ellos, Estados Unidos, como fuente de sedición y de subversión.”³⁹ Ciertamente, este derecho podría ser leído en el marco de la lucha de los comunistas chinos contra el régimen nacionalista del Kuomintang o en la lucha de los comunistas vietnamitas contra la potencia colonial francesa, ambos grupos políticos aliados por entonces de la URSS.

Por otra parte, y si bien los representantes del bloque socialista habían realizado propuestas democratizadoras que de haber sido aprobadas, hubieran dado a la Declaración del '48 un carácter socialmente progresista⁴⁰, sostuvieron asimismo “que los derechos humanos habrían de concebirse de manera que fuesen compatibles con la soberanía estatal, habrían de convertirse en realidad por obra de cada Estado en el marco de su sistema nacional”⁴¹ Si bien el compromiso de las naciones capitalistas con defender los derechos más allá de las soberanías estatales podría aparecer también como algo dudoso, la clara relativización que los representantes del bloque soviético hicieron respecto de la defensa de los DDHH en nombre de las prerrogativas de los Estados nacionales debe ser vista como otro de los tantos motivos de disputa que impulsaron a la abstención de dicho bloque.

A modo de balance, y siguiendo en esto a Elena Hernández Sandoica, podemos decir que en la Declaración Universal de Derechos Humanos de 1948, “es perceptible la mezcla de derechos puramente individuales y, en menor medida, sociales.”⁴² Dicha autora clasifica los derechos consagrados en la Declaración, del siguiente modo:

a) *Derechos inherentes a la existencia misma de la persona: todos los seres humanos nacen libres e iguales en dignidad y derechos (art. 1); derecho a la vida, libertad y seguridad (art. 3); derecho al reconocimiento de la personalidad jurídica y a la igualdad ante la ley (art. 6 y 7).*

b) *Derechos relativos a la protección y seguridad de la persona: recurso a los tribunales (art. 8, 10, 11 y 12); prohibición de la tortura (art. 5), de la detención, encarcelamiento y destierro arbitrarios (art. 9)*

c) *Derechos relativos a la vida política de la persona: derecho a la libertad de pensamiento, conciencia o religión (art. 18), de opinión y de expresión (art. 19), de reunión y asociación pacíficas (art. 20), así como a participar en el gobierno del propio país (art. 21)*

³⁹ *Ibíd.*; op. cit.

⁴⁰ Las mismas consistían en: Prohibición de discriminaciones de todo tipo; derecho a manifestarse en las calles; respeto a los derechos de las minorías nacionales, derecho a la autodeterminación de los pueblos coloniales; derecho de los trabajadores a disponer de medios materiales y gráficos para la expresión de sus ideas y –acaso lo más importante– que se previeran mecanismos de puesta en práctica de los derechos sancionados, propuesta esta última tan necesaria como incompatible con el carácter de la Declaración, que es precisamente una declaración de principios y no un acuerdo o pacto de carácter vinculante. Ver ESPECHE; op. cit. Pág. 6.

⁴¹ ESPECHE; op. cit.

⁴² HERNÁNDEZ SANDOICA, Elena (1977) *La Organización de las Naciones Unidas* Planeta. Barcelona. Pág. 112.

d) Derechos de contenido económico y social para el desarrollo de la persona: derecho a la seguridad social (art. 22), al trabajo y a la libre elección del mismo (art. 23), al descanso y vacaciones pagadas (art. 24), a un nivel de vida adecuado para sí y para la totalidad de la familia (art. 25), a la educación (art. 26), y a la libre participación en la vida cultural de la comunidad (art. 27)

e) Derechos relacionados con la vida social y jurídica de la persona: derecho a circular libremente dentro de un país y fijar su residencia, así como salir y entrar en el territorio de cualquier estado (art. 13), derecho a una nacionalidad, así como a cambiar de ella (art. 15), etc.⁴³

Indudablemente la abstención de los representantes del bloque socialista determinó, en última instancia, ese predominio de la reivindicación de los derechos individuales por sobre los derechos sociales, destacado por Hernández Sandoica. En nuestros términos, puede decirse que los debates de 1948 fueron resueltos en beneficio de la concepción individualista por sobre la concepción colectivista de los DDHH.

IV.- Reflexiones finales

Si bien la guerra fría operó como marco condicionante para la polarización de las distintas reivindicaciones en materia de DDHH, el conflicto entre ambas concepciones no nace ni muere con dicha etapa particular de la historia del sistema internacional contemporáneo, extendida entre 1947 y 1989, aproximadamente. Al respecto hemos visto, por, ejemplo, que la Declaración de 1929 toma partido -por acción u omisión- a favor de la concepción individualista, en tiempos anteriores al surgimiento del enfrentamiento Este-Oeste. Sostenemos asimismo que la persistencia de esa tensión -independientemente de que sigamos apostando a la reivindicación de la indivisibilidad de los DDHH como expresión de un “deber ser”- obedece a que las causas sociales -es decir, el hecho de que individualismo y colectivismo expresen las necesidades e intereses de sectores sociales diferenciados y enfrentados- no han desaparecido con el enfrentamiento entre bloques, inherentes como son al sistema capitalista casi globalmente impuesto a partir de la caída del bloque soviético, más allá de que los modos en los cuales se expresa dicha tensión sufren transformaciones de acuerdo a los diversos momentos históricos.

Los debates a los cuales hemos referido, en relación con la Declaración de 1948 dan cuenta, asimismo, de la conflictividad subyacente en todo intento por definir y reivindicar aquello que solemos entender como DDHH, así como también ponen de manifiesto las relaciones de fuerza que están por detrás de declaraciones principistas formuladas, en apariencia, en nombre de un espíritu puramente filantrópico. Destacar que los DDHH suelen ser materia de

⁴³ *Ibíd*; op. cit. Págs. 110-112.

controversia a nivel del sistema internacional implica, por otra parte, recordar que a nivel de cada sociedad nacional, la consagración de los mismos no surge de graciosas concesiones hechas por los Estados a los ciudadanos, sino que es resultado de militancias y luchas que tienen lugar al interior de las siempre conflictivas sociedades nacionales.

Bibliografía

ÁGUILA, Gabriela y SGRAZZUTTI, Jorge (2003) (Coordinadores) *Europa del Este y la Unión Soviética en el siglo XX. Del “socialismo real” al poscomunismo* Homo Sapiens Ediciones. Rosario.

CHUMBITA, Hugo “Derechos Fundamentales” en DI TELLA, Torcuato; CHUMBITA, Hugo; GAMBÁ, Susana y FAJARDO, Paz (Compiladores) (2001) *Diccionario de Ciencias Sociales y Políticas* Emecé. Buenos Aires.

DEL ROSAL, Amaro (1958) *Los congresos obreros en el siglo XIX. De la Joven Europa a la Segunda Internacional* Grijalbo. México.

FALCÓN, Ricardo; MEGÍAS, Alicia; MONSERRAT, María Alejandra y YANUZZI, María de los Ángeles (1986) *El Estado y la cuestión social en la Argentina (1902-1912)* Cuaderno de CRICSO N° 1. Centro Rosario de Investigación en Ciencias Sociales. Rosario.

FLISFISCH, Ángel “Derechos humanos, política y poder” en ANSALDI, Waldo (1986) *La ética de la democracia. Los derechos humanos como límite a la arbitrariedad* CLACSO. Buenos Aires.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo & SAXE FERNÁNDEZ, John Saxe (Coordinadores) (1996) *El mundo actual: Situación y alternativas* Siglo XXI. México.

HERNÁNDEZ SANDOICA, Elena (1977) *La Organización de las Naciones Unidas* Planeta. Barcelona.

HOSBAWN, Eric (1997) *La Era de la Revolución 1789-1848* Crítica. Barcelona.

IGNATIEFF, Michael (2003) *Los derechos humanos como política e idolatría* Paidós. Barcelona.

JAURÉS, Jean (1970) *Estudios socialistas* Zero. Madrid.

KISSINGER, Henry (2001) “Los riesgos de la jurisdicción universal” En Revista *Archivos del Presente* N° 24. Bs As; abril-mayo-junio.

LENIN, V.I. (1974) “El derecho de las naciones a la autodeterminación”, documento incluido en el libro *La política nacional y el internacionalismo proletario* Ed. Anteo. Bs. As.

LOCKE, John (1995) *Segundo tratado sobre el gobierno civil* Editorial Altaya. Barcelona.

MANENT, Pierre (1990) *Historia del pensamiento liberal* Emecé Editores. Buenos Aires.

MARITAIN, Jacques (1982) *Los derechos del hombre y la ley natural* Ediciones Leviatán. Buenos Aires.

Derechos Humanos” en el Glosario de la página web del Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo. República Bolivariana de Venezuela. <http://www.pnud.org.ve/idh/glosario.asp>

MARX, Karl (s/d) *La cuestión judía* Ediciones Quinto sol. México.

PLÁ, Alberto (1984) (Compilador) *Historia del movimiento obrero* Tomo II. CEAL. Buenos Aires.

TOLAROVIC, Juan Cruz “La cuestión de las Democracias Populares. Una reconsideración de la experiencia de los países de Europa del Este antes de la implantación de Sistema Soviético. Checoslovaquia, 1945-1952”.

TULIÁN, Antonio Prólogo a DELLA MIRANDOLA, Pico (2003) *Discurso sobre la dignidad del hombre* Longseller. Buenos Aires.

VON MARTIN, Alfred (1981) *Sociología del Renacimiento* Fondo de Cultura Económica. México.

Normas e decisões do Tribunal Europeu e da Corte Interamericana de Direitos Humanos: aproximações comparativas em material de direitos econômicos, sociais e culturais

Jayme Benvenuto

Professor Doutor de Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Bolsista de Produtividade 2 do CNPq.
jayme.benvenuto@unila.edu.br

Rodrigo Deodato de Souza Silva

Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e Assessor Jurídico em Direitos Humanos Internacionais do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP.
deorodrigo@gmail.com

Resumo

O presente artigo trabalha com a aproximação comparativa entre os sistemas europeu e interamericano de direitos humanos, tendo por base suas bases normativa e de conteúdo, tendo como foco casos relacionados à proteção de direitos humanos econômicos, sociais e culturais julgados pelas Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos. Embora os dois sistemas regionais evidenciem um padrão diferenciado de proteção para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais em relação aos direitos humanos civis e políticos, conclui-se pela viabilidade da proteção prática de tais direitos, consideradas as diferenças históricas, políticas, jurídicas e culturais dos contextos regionais em que se assentam.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Justiciabilidade.

Resumen

Este artículo trabaja con la aproximación comparativa entre los sistemas europeo e interamericano de derechos humanos, partiendo de su base normativa y de contenido, con foco en casos relacionados a la protección de los derechos humanos económicos, sociales y culturales juzgados por las Cortes Europea e Interamericana de Derechos Humanos.

Aunque los dos sistemas regionales evidencian estándares diferenciados de protección para los derechos humanos económicos, sociales y culturales en relación a los derechos humanos civiles y políticos, se concluye por la viabilidad de la protección práctica de tales derechos, consideradas las diferencias históricas, políticas, jurídicas y culturales de los contextos regionales, donde se encuentran.

Palabras-clave: Derechos Humanos. Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Tribunal Europeo de Derechos Humanos. Judicialización.

Abstract

This article deals with the comparative approach between the European and Inter-American human rights systems, from its normative and content basis, focusing on cases related to the

protection of economic, social and cultural human rights judged by the European and Inter-American human rights courts.

Although the two regional systems depict different standards of protection for economic, social and cultural human rights in relation to civil and political human rights, the study concludes with the practical feasibility of the protection for such rights, considered the historical, political, legal and cultural differences in the regional contexts where they stand.

Keywords: Human Rights. Economic, Social and Cultural Human Rights. Inter-American Court of Human Rights. European Court of Human Rights.

I.- Introdução

As últimas décadas foram marcadas pelo crescente acionamento jurídico internacional em torno dos direitos humanos. Pessoas individualmente consideradas e entidades da sociedade civil organizada de todo o mundo têm acionado regularmente os sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos, diante da consciência de que os Estados são, muitas vezes, ineficientes, coniventes ou mesmo autores em situações de violação a direitos humanos.

Enquanto o sistema das Nações Unidas, também chamado de sistema global de proteção dos direitos humanos, tem sido uma via importante para “*prevenir conflitos internos*”, através de mecanismos de intervenção política que visam o “*fortalecimento de instituições nacionais para solucionar questões relacionadas a direitos humanos*”⁴⁴, os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos visam decidir controvérsias que não tiveram solução no plano das jurisdições domésticas dos Estados, compondo um meio jurisdicional internacional de solução de conflitos, em princípio de acordo com a regra do esgotamento dos recursos internos.

A utilização desses sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos não implica, no entanto, no abandono do uso dos sistemas nacionais. Ambos devem ser fortalecidos, na perspectiva do pleno respeito aos direitos humanos. No plano internacional, o desafio é, mediante instrumentos e mecanismos de proteção, ampliar as condições de respeito aos direitos humanos.

Com vistas a uma perspectiva comparada de dois dos principais sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos – os sistemas europeu e interamericano -, faz-se necessário trabalhar as sentenças dessas instâncias internacionais com base em dois vieses de observação, a saber: a) a base normativo-funcional, por meio da qual serão feitas aproximações relacionadas às principais diferenças e convergências existentes entre os dois sistemas do ponto de vista das normas que lhes dão existência e operacionalidade; e, b) a base de conteúdo das sentenças emitidas pelas Cortes Européia e Interamericana de Direitos

⁴⁴ UNITED NATIONS, 2000. p. 1.

Humanos, no sentido de melhor compreender os caminhos trilhados pelos dois tribunais para a adoção de suas sentenças, com ênfase nas relacionadas aos casos comentados.

II.- A base normativo-funcional dos sistemas europeu e interamericano de direitos humanos

Os sistemas europeu e interamericano de proteção dos direitos humanos refletem o desenvolvimento das organizações que os acolhem – o Conselho da Europa e a Organização dos Estados Americanos, respectivamente - de igual maneira ao que acontece com o sistema das Nações Unidas. Ao longo do período de sua existência, apesar da enorme dificuldade em consolidar o projeto de organismos regionais garantidores de um padrão de convivência pacífica entre os países da Europa e das Américas, tem sido possível estabelecer e fazer funcionar sistemas de proteção que – amparados no princípio da indivisibilidade dos direitos humanos – viabilizem alguma proteção para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, além dos tradicionais direitos humanos civis e políticos. O primeiro, tendo como base, em especial, a Convenção Européia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e a Carta Social Européia; e o segundo, com base, em especial, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Apesar dessa possibilidade crescente de proteção, os dois sistemas regionais evidenciam um padrão diferenciado de proteção para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais em relação aos direitos humanos civis e políticos. A começar pela ratificação dos tratados pelos Estados que integram as organizações internacionais correspondentes, que demonstram possuir mais resistências em relação ao comprometimento com normas relativas à proteção dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais que em relação às normas que protegem os direitos humanos civis e políticos. Com efeito, em relação ao sistema interamericano, enquanto a Convenção Americana sobre Direitos Humanos ("Pacto de San José da Costa Rica"), de 1969, foi ratificada por 25 Estados⁴⁵ e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), de 1994, foi ratificada por 31 Estados⁴⁶, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos

⁴⁵ Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema...

⁴⁶ Antigua y Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Chile, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente, Santa Lúcia, St. Kitts e Nevis, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema...

Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"), de 1988, foi ratificado apenas por 14 Estados da região americana (56 % dos estados que ratificaram a Convenção Americana)⁴⁷.

O padrão de menor aceitação para a normativa relacionada aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais repete-se no sistema europeu de proteção dos direitos humanos, em que a Convenção Européia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 1953, foi ratificada por 43 Estados⁴⁸, enquanto que a Carta Social Européia, de 1961, foi ratificada por 36 Estados (83% dos Estados que ratificaram a Convenção Européia)⁴⁹; e – é importante destacar - a Carta Social Européia Revisada, em 1996, foi ratificada até o momento por apenas 19 Estados (44 % dos Estados que ratificaram a Convenção Européia)⁵⁰. Observe-se, ademais, que os instrumentos internacionais regionais relativos à proteção de direitos humanos econômicos, sociais e culturais – o "Protocolo de San Salvador" e a Carta Social Européia - são mais recentes que os relacionados a direitos humanos civis e políticos, o que poderia supor alguma mudança na postura dos países em aceitar os tratados correspondentes, tendo em vista a maior aceitação do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos com o fim da guerra fria, a partir do início da década dos 90 do século XX.⁵¹

Apesar dos limites aqui revelados quanto à normatividade do sistema interamericano de direitos humanos, especialmente em comparação com o sistema europeu, é surpreendente que aquele tenha conseguido produzir sentenças com uma abordagem mais claramente

⁴⁷ Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai. Id.

⁴⁸ Albânia, Alemanha, Andorra, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Ex-República Iugoslava da Macedônia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Lituânia, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Moldova, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, República Tcheca, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Suécia, Suíça, Turquia e Ucrânia. UNITED NATIONS. Ratifications...

⁴⁹ Albânia, Alemanha, Andorra, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldova, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, República Tcheca, Suécia e Turquia. UNITED NATIONS. Ratifications...

⁵⁰ Albânia, Andorra, Armênia, Azerbaijão, Bélgica, Bulgária, Chipre, Eslovênia, Estônia, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Lituânia, Moldova, Noruega, Portugal, Romênia e Suécia. UNITED NATIONS. Ratifications...

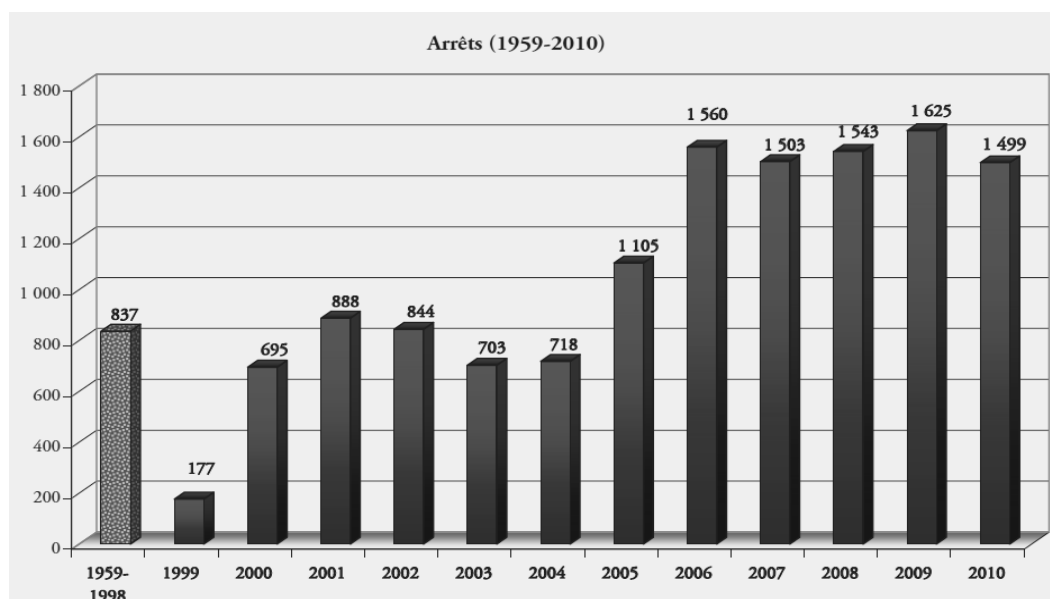
⁵¹ O padrão desigual de ratificação de tratados relacionados a direitos humanos civis e políticos e a direitos humanos econômicos, sociais e culturais não se repete no sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas, embora a realização dos direitos "sociais" encontre a mesma dificuldade no plano global: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, foi ratificado por 154 Estados, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, foi ratificada por 179 Estados (em que pese toda a resistência de vários países à igualdade de gênero), a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, foi ratificada por 192 Estados, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1966, foi ratificada por 170 Estados, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (adotado pelas Nações Unidas no mesmo momento do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos), foi ratificado por 151 Estados partes. Situação atualizada em 24 de novembro de 2004. UNITED NATIONS. Ratifications...

identificada com a proteção dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais que o seu correspondente europeu, em que pese a grande limitação imposta pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (em sua restrição quase que exclusiva a direitos humanos civis e políticos) e pelo Protocolo de San Salvador (em sua limitação real a direitos sindicais e à educação). A nova Corte Européia de Direitos Humanos, surgida do Protocolo no. 11 à Convenção Européia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, embora com o grande mérito de reconhecer o acesso direto e irrestrito dos indivíduos à sua jurisdição, ainda deve às vítimas européias sentenças acordes ao disposto na Carta Social Européia. Com efeito, pela Carta Social Européia Revista, os Estados membros do Conselho da Europa comprometem-se a assegurar às suas populações uma grande gama de direitos sociais ali especificados, a fim de melhorar o seu nível de vida e promover o seu bem-estar.⁵²

A quantidade de casos – recebidos, processados e sentenciados – é outro ponto distintivo entre os sistemas europeu e interamericano de direitos humanos. Com efeito, como vimos, a nova Corte Européia passou a exercer sua competência mediante a divisão do organismo em salas (*chambers*), na perspectiva de agilizar os procedimentos em face do volume de casos, cada vez em maior número em função da ampliação do conhecimento e do acesso ao sistema, mas também da crescente entrada de novos Estados-membros. O mais importante a destacar na alteração verificada no sistema europeu é, como visto, exatamente a prevalência da sua função contenciosa na proteção dos direitos humanos, embora o sistema continue prevendo e fazendo valer a possibilidade de solução amistosa de casos, o que em nada diminui a sua capacidade de justiciabilidade. As tabelas a seguir dão a dimensão da capacidade, em termos quantitativos, de realizar direitos humanos por meio de casos decididos pelas Cortes Européia (ao longo de sua existência) e Interamericana de Direitos Humanos (ao longo de sua existência).

⁵² “The European Social Charter is the counterpart of the European Convention of Human Rights in the field of economic and social rights. It covers a broad range of rights related do housing, health, education, employment, social protection an non-discrimination.” COUNCIL OF EUROPE. 2002. p. 7.

**Casos Contenciosos julgados pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos –
1959 - 2010⁵³**



**Casos Contenciosos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos –
1980 - 2010⁵⁴**

País^{55 56}	No. casos
Peru	28
Guatemala	14
Colômbia	13
Equador	09
Argentina	08
Honduras	08

⁵³ Relatório Anual 2010 do TEDH, disponível em <http://www.echr.coe.int/>

⁵⁴ Levantamento realizado pelos autores a partir de informações disponíveis na página: <http://www.corteidh.or.cr/paises/index.html>. CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Jurisprudencia...

⁵⁵ Estados americanos que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e aceitaram a jurisdição da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

⁵⁶ Anos em que os estados aceitaram a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos: 1980: Costa Rica; 1981: Hondura, Peru e Venezuela; 1984: Argentina e Equador; 1985: Uruguai; 1987: Guatemala e Suriname; 1990: Chile e Panamá; 1991: Nicarágua e Trinidad e Tobago; 1993: Paraguai e Bolívia; 1995: Colômbia e El Salvador; 1998: Brasil, México e Haiti; 1999: República Dominicana; 2000: Barbados.

Paraguai	08
Venezuela	08
México	08
Suriname	05
Brasil	05
Chile	04
Panamá	04
Nicarágua	04
Bolívia	03
El Salvador	03
Trinidad e Tobago	03
República Dominicana	02
Barbados	02
Costa Rica	01
Haiti	01
Uruguai	-
Total	138

Pode-se perceber que enquanto apenas no ano de 2010 o Tribunal Europeu de Direitos Humanos julgou um montante de 1499 casos, apenas 138 demandas foram apreciadas pela Corte Interamericana, nas últimas três décadas. Outro fator comparativo se evidencia quando da apreciação do número de casos julgados por país tanto pela Corte Interamericana (Tabela anterior) quanto pelo Tribunal Europeu, conforme apresentado nas duas tabelas abaixo:

1959-2010	
	Total
Albanie	27
Allemagne	193
Andorre	4
Arménie	25
Autriche	287
Azerbaïdjan	42
Belgique	162
Bosnie-Herzégovine	14
Bulgarie	375
Chypre	60
Croatie	191
Danemark	34
Espagne	91
Estonie	23
Finlande	151
France	815
Géorgie	39
Grèce	613
Hongrie	211
Irlande	25
Islande	12
Italie	2 121
* L'ex-République yougoslave de Macédoine *	78
Lettonie	45
Liechtenstein	5

1959-2010	
	Total
Lituanie	65
Luxembourg	36
Malte	31
Moldova	196
Monaco	1
Monténégro	3
Norvège	28
Pays-Bas	128
Pologne	874
Portugal	206
République tchèque	158
Roumanie	791
Royaume-Uni	443
Russie	1 079
Saint-Marin	11
Serbie	49
Slovaquie	248
Slovénie	233
Suède	95
Suisse	102
Turquie	2 573
Ukraine	717

A observação das tabelas pode ensejar uma diferença de natureza política a marcar os dois sistemas. Enquanto o sistema europeu tem demonstrado a capacidade – graças à ratificação universal e incondicionada da Convenção Europeia – de sentenciar indiscriminadamente os países da região (os maiores e os menores, os mais ricos e os menos ricos, os com maiores e com menores contingentes populacionais, os com maior e os com menor significado histórico), o sistema interamericano ainda não demonstra a mesma capacidade – fato este explicado pela ratificação parcial e condicionada da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Importa também destacar o caráter além de obrigatório, vinculante das decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos em relação a todos os Estados-membros da Convenção Europeia. Assim, a grande importância das sentenças da Corte Europeia de Direitos Humanos está no método de interpretação adotado, que permite amplificar suas decisões sobre os países da região, mediante o condicionamento a modificações procedimentais e legislativas no plano

nacional. Tais elementos representam a ampliação da capacidade de justiciabilidade e de cumprimento *regional* do sistema europeu, que, com efeito, é o seu ponto alto.

III.- A base de conteúdo das sentenças das cortes europeia e interamericana de direitos humanos

Cabe ressaltar, inicialmente, que os sistemas europeu e interamericano de proteção dos direitos humanos possuem métodos diferentes de abordagem dos casos e tomada de decisão. Enquanto o sistema europeu funciona com base em um formato de referências comparativas entre os Estados (principalmente no que se refere às legislações nacionais) que lhe permitem alcançar avanços *progressivos*, o sistema interamericano possui um método de julgamento concentrado no caso concreto em referência a cada país. Ao assim atuarem as Cortes Européia e Interamericana obedecem a definições básicas da normativa dos organismos que as comportam, que por sua vez se orientam por definições políticas que conformam o Conselho da Europa e a Organização dos Estados Americanos.

A respeito do sistema europeu, Carozza levanta três princípios orientadores da jurisprudência da Corte Européia:

Em primeiro lugar, o Tribunal estabeleceu desde cedo que a Convenção Européia dos Direitos Humanos estabelece um sistema normativo 'autônomo'. Em outras palavras, embora a convenção chama seu vocabulário de uso comum e das tradições constitucionais dos Estados-membros, o Tribunal dará essas palavras um significado específico para a Convenção, elaborada a partir de fontes internas ao sistema da Convenção, como o direito do Tribunal de Justiça antes ou o objeto e finalidade do tratado. Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça explicitamente adotou uma abordagem dinâmica para a interpretação da Convenção, em compreender os termos do tratado não em seu contexto original, mas no contexto de 1950 à luz da sociedade européia contemporânea. Terceiro, e mais diretamente importante para os nossos propósitos, o Tribunal desenvolveu uma doutrina de auto-contenção judicial, a 'margem de apreciação', que o que concede aos Estados-membros na avaliação de conformidade a sua doutrina tem sido descrito como a latitude de deferência ou erro que os órgãos de Estrasburgo vai permitir aos organismos nacionais antes de ser preparado fazer declarar uma violação de uma das garantias substantivas da Convenção. A doutrina excessivamente injeta um certo grau de relatividade na aplicação das normas da Convenção e, por isso, tem sido considerado a pedra angular de respeito da Convenção para a diversidade das nações. Como qualquer conjunto de cânones interpretativos, estes três princípios (...) estão claramente em tensão uns com os outros, e qualquer um levado a seus limites lógicos iria contradizer outra..⁵⁷

⁵⁷ “First, the Court established early on that the European Convention on Human Rights establishes an “autonomous” normative system. In other words, although the convention draws its vocabulary from ordinary usage and from the constitutional traditions of the Member States, the Court will give those

A preocupação do sistema europeu, portanto, é claramente voltada para uma compatibilização de decisões em relação às tradições jurídicas dos países do sistema, na perspectiva de uma progressiva criação de uma tradição *européia* de proteção dos direitos humanos. A propósito da chamada *margem de apreciação* (*'margin of appreciation'*)⁵⁸ no método adotado pela Corte Européia de Direitos Humanos, é significativa a comparação – ou compatibilização – que o método promove em relação a países com *status* político, jurídico, social e cultural semelhante, com o que estaria indo além do denominado *consenso europeu*⁵⁹, mas no sentido de alcançar avanços *progressivos*, inicialmente, sub-regionais, e posteriormente, regionais.

Considerando a diferença entre os sistemas nacionais que compõem o sistema europeu de direitos humanos, poder-se-ia dizer que o método produz efeitos diferentes para os países do sistema, pelo menos num momento inicial. Se é verdade que o estudo comparativo em certos casos poderia dar lugar a uma *relativização* dos padrões internacionais *universais* de direitos humanos, como acusam alguns autores, a diferença propiciada pelo método pode ser vista como um procedimento auxiliar na realização da progressividade dos direitos humanos, progressividade essa usada em seu sentido apropriado, ou seja, na busca da ampliação da garantia de direitos, num horizonte de equiparação de todo o sistema num horizonte razoável de tempo.

De acordo com essa visão do método interpretativo da Corte Européia, haveria uma certa independência desta em relação ao conjunto das tradições nacionais - tendo em vista a incapacidade atual de compatibilizá-las todas e de uma só vez e a busca do bem comum em

words a meaning specific to the Convention, drawn from sources internal to the Convention system, such as the Court's prior case law or the object and purpose of the treaty. Second, the Court has explicitly adopted a dynamic approach to the interpretation of the Convention, understanding the terms of the treaty not in their original 1950s context but in the light of contemporary European society. Third, and most directly important for our purposes, the Court has developed a doctrine of judicial self-restraint, the 'margin of appreciation', which it accords the Member States in assessing their compliance doctrine has been described as the latitude of deference or error which the Strasbourg organs will allow to national bodies before it is prepared to declare a violation of one of the Convention's substantive guarantees. The doctrine overly injects a certain degree of relativity into the application of the Convention's norms, and has thus been considered the cornerstone of the Convention's respect for the diversity of nations. Like any set of interpretative canons, these three principles (...) are clearly in tension with one another, and any one taken to its logical limits would contradict another." CAROZZA, 1998. p. 1220.

⁵⁸ A *margem de apreciação* foi definida por Mahoney como "*the dividing line between the powers of the state and those of the Court*". Numa perspectiva extremamente restritiva, Michael O'Boyle diz que "*the margin of appreciation means that the Court should give way to the Government's decisions because it knows the situation better and can judge what actions are required.*" CRYSLER, 1994.

⁵⁹ "(...) *the Court went on to compare the French laws and the English Laws at issue in the Rees and Cossey cases, precisely with regard to some of these details it claimed to be beyond a European consensus. In France, in contrast to England, a transsexual's difficulty in changing her name and identification documents to reflect her apparent sex was so onerous that the applicant found herself 'daily in a situation which, taken as a whole, is not compatible with the respect due to her private life. Consequently, even having regard to the State's margin of appreciation ... there has thus been a violation of article 8.*" Ibid., p. 1223.

termos supranacionais – e uma certa dependência em relação a componentes políticos, orientada pela busca de maior alcance futuro para suas decisões. Essa característica pode explicar a decisão de garantir ganho de causa a Lustig-Prean e Beckett (no caso Lustig-Prean e Beckett *contra* o Reino Unido) no que se refere à indenização pela discriminação por orientação sexual sofrida e afirmada pela Corte, mas não fazê-lo no que se refere à reincorporação dos denunciante às Forças Armadas, o que equivale a um ganho relativo para os denunciante e a uma perda relativa para o Estado respectivo.⁶⁰ O método revelaria a preocupação da Corte e do sistema europeus com a capacidade de absorção das suas decisões no plano nacional, além da busca em acomodar decisões individuais na perspectiva de garantir-lhes efeitos coletivos de maior alcance num futuro próximo. O próprio caso Lustig-Prean e Beckett *contra* o Reino Unido é um bom exemplo para a afirmação aqui sustentada, como será destacado na sequência.

A decisão insere-se no contexto de uma série de decisões da Corte Europeia – o mesmo pode-se dizer em relação à Corte Interamericana de Direitos Humanos - em que a base originalmente relacionada a direitos humanos civis e políticos passa a ser vista e tratada como uma oportunidade para ressaltar a dimensão relacionada a direitos humanos econômicos, sociais e culturais.

Da observação do caso Frydender *contra* a França, apresentado ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos, denota-se evidente que ele possui menor proximidade com os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, embora a sentença seja clara em querer proteger tais direitos. A dita sentença declara que a “*decisão adotada pela Corte deve ser encarada como alusiva ao restabelecimento, ao menos parcialmente, dos direitos sócio-econômicos e culturais do trabalhador peticionário*”.

A pouca proximidade desse caso com os direitos humanos econômicos, sociais e culturais deve-se ao fato de que embora o fundo da questão seja relacionado a uma questão social, é mais que tudo o elemento indenizatório que os torna dignos da referência aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais.

Está-se diante de uma decisão que se vale da idéia da indivisibilidade para garantir direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais pela via do direito de acesso à justiça. O direito de acesso à justiça, numa dimensão ampla, afinal, era o que estava em disputa no caso. Em conexão com o direito de acesso à justiça, no caso mencionado, coloca-se a discussão sobre a *margem de apreciação* que os Estados possuem para determinar o que

⁶⁰ “*As a supranational institution, the Court faces a genuine difficulty over its proper role. The whole enterprise of rights protection on this scale requires a delicate balance between national sovereignty and international obligation.*” Citando o Juiz da Corte Europeia, R. St. J. Macdonald, CAROZZA, 1998. p. 1223.

faz parte dos interesses públicos. Ao assegurar que essa *margem de apreciação* não é ilimitada, e que seu exercício está sujeito à revisão, a Corte Europeia reforçou a noção de pleno acesso à justiça.

Nos caso cujo titular principal é Frydlender, o elemento *demora excessiva* no sofrimento do denunciante, sem que a justiça nacional fosse capaz de solucionar as questões, foi utilizado com o sentido de reparar a vítima, ao menos no que se refere ao aspecto patrimonial. Assim, o Tribunal considerou, entre outros elementos, que “*o prolongamento dos processos além de um tempo razoável causou dificuldades consideráveis ao denunciante, além de um longo período de incerteza, o que justificava o pagamento de uma indenização*”. Ao proceder dessa forma, a Corte estava garantindo o exercício de direitos sociais, ao mesmo tempo em que alguma proteção individual para o denunciante, numa flagrante combinação entre direitos coletivos e individuais. Embora a base legal para as decisões seja uma violação a um direito eminentemente civil (o direito a um julgamento justo), o fundo da proteção buscada é relacionado a um direito social (o direito ao trabalho). Ao contrário de constituir esta uma prática reveladora da prevalência para os direitos humanos civis e políticos, revela-se mesmo é o reconhecimento prático do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.

No caso Lustig-Prean e Beckett, diversamente, embora vejamos igualmente imbricados interesses e direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, ressalta-se o reconhecimento do direito à cultura – embora pela via da indenização por discriminação na demissão de função pública. O caráter cultural parece claro, também, na medida em que o alcance dos direitos vem se tornando gradativamente possível numa base de incorporação cultural da diversidade. Além das inúmeras mudanças legislativas que foram feitas no Reino Unido após 1966, num contexto de democratização cultural, a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos acelerou um processo que tem uma de suas marcas no próprio caso. Se por um lado a referência a um período mais longo de transformações culturais pode ensejar a idéia de que a decisão da Corte apenas veio agilizar um processo iniciado há mais tempo, no contexto do direito consuetudinário britânico, por outro o fato não pode servir para retirar importância à decisão da Corte. Em Lustig-Prean e Beckett, também sem se referir ao princípio da indivisibilidade, a Corte parece minimizar a preocupação relacionada à violação de direitos civis e políticos, e concentrar-se sobre os aspectos sociais e culturais.

A decisão, no caso Lustig-Prean e Beckett contra o Reino Unido insere-se no contexto de uma série de decisões das Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos em que a base originalmente relacionada a direitos humanos civis e políticos passa a ser vista e tratada como uma oportunidade para ressaltar a dimensão relacionada a direitos humanos econômicos, sociais e culturais.

Embora estejamos falando de métodos diferentes utilizados pelas Cortes Européia e Interamericana de Direitos Humanos, são semelhantes, pelo menos em relação a certos casos, os resultados a que chegam os dois tribunais. No caso Baena Ricardo e Outros *contra* o Panamá, não resta dúvida de que as reivindicações dos trabalhadores ao governo panamenho eram de natureza trabalhista, sendo as mesmas que motivaram a intervenção do Estado julgada na sentença de mérito da Corte Interamericana. Mesmo não fazendo menção clara ao princípio da indivisibilidade dos direitos humanos – fato incomum em se tratando da Corte Interamericana de Direitos Humanos - a sentença trata da proteção a direitos humanos num sentido amplo, incluindo os de natureza econômica, social e cultural. Para além de determinar em que momento um direito sindical é um direito humano civil e político e em que momento é um direito humano econômico, social e cultural, a Corte acatou a idéia de que as demissões dos 270 trabalhadores estatais aconteceram em razão da organização para motivar e promover uma marcha e paralisação com vocação trabalhista e sindical e de que a deliberação do governo panamenho afetava a capacidade política de organização dos sindicatos, com o que se estava afetando também a capacidade dos trabalhadores gozarem direitos sindicais e trabalhistas numa perspectiva social. A negação do acesso à justiça aos trabalhadores para recorrer da decisão governamental implicava na “*perda concreta de direitos humanos econômicos, sociais e culturais*”, a juízo da Corte Interamericana, o que equivale a dizer que os direitos humanos possuem dimensões diversas: civis, políticas, econômicas, sociais e culturais.

No caso Mayagna Awas Tigny *contra* a Guatemala, a situação social dos índios da região foi claramente reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como a de um povo tradicional marginalizado. A necessidade de titulação de terras ancestrais para o povo, portanto, era inquestionável. Com a sentença, a Corte Interamericana demonstrou a capacidade de absorver aspectos importantes do direito indígena tradicional, ao mesmo tempo em que os compatibilizava com a normativa internacional regional de proteção dos direitos humanos. Além de sua história e cultura, a legitimidade indígena para requerer a propriedade de terras ancestrais encontra-se na função social da propriedade, garantida pelas normas constitucionais contemporâneas. Estamos diante, claramente, de uma decisão com todos os elementos requeridos para entendê-la como alusiva à proteção dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, sem que, para tanto, direitos humanos civis e políticos tenham sido desconsiderados.

Uma última observação sobre as sentenças das duas cortes – embora se trate, aqui, de um aspecto mais formal que de conteúdo - revela a maior profundidade das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação às emitidas pela Corte Européia, o que se pode constatar da quantidade de provas colhidas e examinadas (documentos, testemunhos,

perícias)⁶¹, da capacidade de análise das situações⁶² e inclusive da quantidade de páginas⁶³ utilizadas para prolatar as sentenças. O pragmatismo que caracteriza o sistema europeu pode contribuir para explicar o fato, que é comentado com fortes cores por Carozza ao referir-se às características do sistema europeu e de sua Corte: “As características apenas comparativas do “método” do Tribunal em que praticamente todos os pesquisadores concordam são a sua falta de profundidade, rigor e transparência.”⁶⁴

Embora não concordando com as fortes cores do autor, importa ressaltar que as sentenças estudadas da Corte Interamericana de Direitos Humanos são mais profundamente elaboradas que as da sua correspondente européia.

IV.- Conclusão

1. A convicção de que a realização prática dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, tanto no plano nacional quanto no plano internacional, vem sendo negligenciada em relação aos direitos humanos civis e políticos, tendo em conta a visão de que os direitos humanos econômicos, sociais e culturais seriam realizáveis apenas progressivamente, é visivelmente presente quando da análise comparada dos sistemas interamericano e europeu de proteção dos Direitos Humanos. A partir dessa compreensão, constata-se a necessidade de validade e afirmação do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.
2. Com base na construção histórica de sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, foram apresentados os elementos fundamentais de dois dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos – o sistema europeu e o interamericano - de modo a demonstrar a existência de base normativa, funcional e política para a garantia dos direitos

⁶¹ As sentenças estudadas da Corte Européia de Direitos Humanos não se valeram da produção de perícias nem foram feitas menções à ouvida de testemunhas, ao contrário das sentenças estudadas da Corte Interamericana. A propósito, apenas no caso Baena Ricardo e Outros contra o Panamá, a Corte Interamericana de Direitos Humanos colheu mais de uma centena de provas documentais e ouviu 11 testemunhas e 3 peritos.

⁶² As sentenças estudadas da Corte Européia de Direitos Humanos variam muito de formato e, no que se refere estritamente às análises dos casos, apresentam posições com um certo grau de generalidade, à exceção da sentença do caso Lustig-Prean e Beckett *contra* o Reino Unido, que possui maior rigor no seu embasamento. As sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos apresentam um formato padrão de apresentação e análise dos casos, valendo-se de uma estrutura que pode ser assim apresentada: 1. Introdução; 2. Procedimento perante a Comissão; 3. Procedimento perante a Corte; 4. Valoração da prova (documental, testemunhal e pericial); 5. Fatos provados; 6. Considerações de fundo; 7. Análise dos artigos da Convenção; 8. Pontos resolutivos.

⁶³ A sentença (de exceções preliminares, mérito e reparação) do caso Frydlander *contra* a França e Lustig-Prean e Beckett *contra* o Reino Unido, da Corte Européia de Direitos Humanos, possuem, respectivamente, 18 e 56 páginas. As sentenças (de exceções preliminares, mérito e reparação) dos casos Baena Ricardo e Outros *contra* o Panamá e Mayagna Awas Tigny *contra* a Guatemala, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, possuem, respectivamente, 147 e 106 páginas.

⁶⁴ “*The only characteristics of the Court’s comparative ‘method’ on which virtually all commentators have agreed are its lack of depth, rigor, and transparency.*” CAROZZA, 1998. p. 1225.

humanos no plano internacional, os quais possuem a dimensão prática de ir além da mera declaração de direitos. Ao longo do tempo, apesar da enorme dificuldade em consolidar o projeto de organismos regionais garantidores de um padrão de negociação da convivência pacífica entre os países da Europa e das Américas, tem sido possível ao Conselho da Europa e à Organização dos Estados Americanos estabelecer sistemas de proteção que – amparados no princípio da indivisibilidade dos direitos humanos – viabilizassem alguma proteção para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, além dos tradicionais direitos humanos civis e políticos. O primeiro, tendo como base a Convenção Européia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e a Carta Social Européia; e o segundo, com base na Convenção Americana de Direitos Humanos e principalmente no Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. É importante destacar, em relação aos dois sistemas, sua capacidade de reparar violações aos direitos humanos.

3. É patente, no entanto, a distância que ainda existe em relação ao padrão de proteção dos direitos humanos civis e políticos no que se refere aos sistemas regionais de direitos humanos. Apesar da importância da Convenção Européia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, aqueles instrumentos normativos restringiram a proteção dos direitos humanos basicamente aos direitos humanos civis e políticos, optando por deixar a proteção aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais para uma etapa posterior, o que não vem impedindo que avanços sejam feitos no sentido de validar praticamente tais direitos, como se pôde ver da exposição e comentários relacionados a casos julgados pelas duas cortes regionais.

4. As duas sentenças da Corte Européia e as duas da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas à proteção de direitos humanos econômicos, sociais e culturais, tendo por base o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, invocado direta ou indiretamente, bem demonstram a emergência da questão social nos nossos dias, assim como – sobretudo – a possibilidade prática da justiciabilidade de tais direitos. Para tanto, foram invocados os princípios da igualdade, e feitos os vínculos com o direito à cultura, o direito ao trabalho, o direito à previdência, o direito à propriedade, entre outros.

5. Com base na análise das referidas sentenças, foi possível demonstrar as limitações e as possibilidades dos sistemas internacionais regionais de proteção, nesse (ainda) início de século, em que pese serem os mais desenvolvidos sistemas de proteção dos direitos humanos com que já se contou na história. Evidencia-se, assim, de pronto a contradição que evidencia as limitações de sistemas (ainda) condicionados – e muito – à política regional, mas que, mesmo assim, são capazes de garantir praticamente a proteção a certos direitos sociais com base no princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.

6. Ficou evidenciado que as sentenças comentadas experimentam caminhos novos na aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com forte impacto no ordenamento interno dos países que integram os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, condicionados à reparação de violações, à alteração legislativa sob a primazia dos direitos humanos compromissados em nível internacional, e à mudança cultural na forma de ver e resguardar os direitos humanos. As sentenças mencionadas buscam garantir, plena e praticamente, os direitos humanos, negando-se a se limitar à retórica dos textos constitucionais e dos tratados internacionais, demonstrando a capacidade dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais – apesar de sua definição tradicional como direitos coletivos - serem garantidos juridicamente como direitos subjetivos, nos termos preconizados pelas constituições democráticas mais recentes.

7. Se é certo que ao ratificar tratados de proteção dos direitos humanos os Estados se obrigam a estabelecer normas de direito interno no sentido de realizar praticamente os direitos humanos, assumidos em condição de compromissos internacionais, a questão adquire importância maior no momento em que sentenças são emitidas por cortes internacionais de direitos humanos, obrigando os Estados-membros a satisfazer as vítimas em diversos sentidos. Em perspectiva comparada entre os sistemas europeu e interamericano, buscamos tratar de duas bases que nos pareceram de grande importância: a) a base normativo-funcional, por meio da qual foram feitas aproximações relacionadas às principais diferenças e convergências existentes entre os dois sistemas do ponto de vista das normas que lhes dão existência e operacionalidade; e, b) a base de conteúdo das sentenças emitidas pelas Cortes Européia e Interamericana de Direitos Humanos, no sentido de melhor compreender os caminhos trilhados pelos dois tribunais para a adoção de suas sentenças, em especial as relacionadas aos casos comentados.

8. Ao longo do período de sua existência, apesar da enorme dificuldade em consolidar o projeto de organismos regionais garantidores de um padrão de negociação da convivência pacífica entre os países da Europa e das Américas, tem sido possível ao Conselho da Europa e à Organização dos Estados Americanos estabelecer e fazer funcionar sistemas de proteção que vêm viabilizando alguma proteção para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Apesar dessa possibilidade crescente de proteção, os dois sistemas regionais evidenciam um padrão diferenciado de proteção para os direitos humanos econômicos, sociais e culturais em relação aos direitos humanos civis e políticos. Particularmente no que se refere ao sistema interamericano de direitos humanos, vale ressaltar a importância de que a ratificação universal dos tratados internacionais de direitos humanos se estabeleça na região americana no sentido da consolidação dos mecanismos de justiciabilidade dos direitos humanos. Enquanto no sistema europeu se pratica um regime de ratificação universal e

incondicionada da Convenção Européia, no sistema interamericano a ratificação tem sido parcial e condicionada.

9. Cabe ressaltar, igualmente, que os sistemas europeu e interamericano de proteção dos direitos humanos possuem métodos diferentes de abordagem dos casos e tomada de decisão. Enquanto o sistema europeu funciona com base em um formato de referências comparativas entre os Estados (principalmente no que se refere às legislações nacionais) que lhe permitem alcançar avanços *progressivos*, o sistema interamericano possui um método de julgamento concentrado no caso concreto de cada país.

10. Embora adotando métodos diferentes de julgamento e supervisão do cumprimento das decisões dos tribunais internacionais respectivos - orientados pelas definições normativas dos organismos que as comportam - pode-se dizer que a comparação entre os sistemas europeu e interamericano de direitos humanos não permite afirmar a existência de um sistema melhor que o outro. Ambos os sistemas dão as respostas possíveis aos Estados-membros e aos nacionais desses Estados que o momento permite, considerando seu acúmulo histórico, jurídico, social e cultural.

Bibliografia

CAROZZA, Paolo G. Uses and Misuses of Comparative Law in International Human Rights: Some Reflections on the Jurisprudence of the European Court of Human Rights. **Notre Dame Law Review**. v. 73, n. 5, 1998.

CONSEIL DE L'EUROPE. Rapport Annuel 2010 de la Court Européenne des Droits de l'Homme. 2010. Disponível em : <http://www.echr.coe.int/>. Acesso em: 26. jun. 2011.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Jurisprudencia por país**. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/paises/index.html>>. Acesso em: 26. jun. 2011.

COUNCIL OF EUROPE. **European Social Charter**. Collected texts. 3. ed. Estrasburgo: Council of Europe Publishing, 2002.

CRYSLER, Edward. Brannigan and McBride v. UK: A New Direction on Article 15 Derogations under the European Convention on Human Rights? In: **Revue Belge de Droit International**. 1994/2.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Documentos Básicos em Matérias de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**. 2003. Disponível em: <<http://www.cidh.org/base.htm>>. Acesso em: 27. jun. 2011.

UNITED NATIONS. **Seventeen Frequently Asked Questions About United Nations Special Rapporteurs**. Geneva, 2000. (Fact Sheet no. 27)

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Ratifications and Reservations**. Disponível em:

<<http://www.ohchr.org/english/countries/ratification/index.htm>>. Acesso em: 26. jun. 2011.

A proibição do mastigamento da folha de coca pelos tratados internacionais de controle penal das drogas e a resistência boliviana

Camila Soares Lippi

Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Metodista Bennett. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ. A autora gostaria de agradecer à Professora Luciana Boiteux pela sua dedicada orientação.
camilalippi@gmail.com.

Resumo

Propõe-se aqui a abordar a proibição do mastigamento da folha de coca pelos tratados internacionais de controle penal das drogas. Abordar-se-á a proposta de emenda, baseada na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, que a Bolívia apresentou em relação a um desses tratados (Convenção Única de Entorpecentes) para tornar lícito o mastigamento da folha de coca. Diante da resistência de outros países a essa proposta, tratamos da denúncia a ser feita pela Bolívia em relação a esse tratado. O marco teórico é a criminologia crítica, mais particularmente a obra de Alessandro Baratta. Também constitui referencial teórico a concepção de Boaventura de Souza Santos de direitos humanos enquanto contra-hegemonia. Os tratados internacionais de controle das drogas, segundo essa perspectiva, constituem o que esse autor chama de “localismo globalizado”, um discurso hegemônico sobre a globalização. Finalmente, afirma-se que uma política de drogas baseada nos direitos humanos deve levar em consideração o conceito de “hermenêutica diatópica”, também proposto por Santos.

Resumen

Se propone abordar aquí la prohibición de mascar hoja de coca por los tratados internacionales del control penal de drogas. Se abordará la propuesta de enmienda, basada en la Declaración de los Derechos de los Pueblos Indígenas, que Bolivia presentó en relación a uno de estos tratados (Convención Única de Estupefacientes) para tornar lícito el acto de mascar hoja de coca. Ante la resistencia de otros países a esta propuesta, tratamos la denuncia hecha por Bolivia en relación a este tratado. El marco teórico es la criminología crítica, particularmente la obra de Alessandro Baratta. También constituye referencia teórica la concepción de Boaventura de Souza Santos, sobre los derechos humanos como contra-hegemonía. Los tratados internacionales de control de drogas, según esta perspectiva, constituyen lo que el autor llama "localismo globalizado", un discurso hegemónico sobre la globalización. Finalmente, se afirma que una política de drogas basada en los derechos humanos debe tener en cuenta el concepto de "hermenéutica diatópica", también propuesto por Santos.

Abstract

It is proposed here to address the prohibition of the coca leaf chewing by international treaties of criminal control of drugs. Addressing the proposal of amendment, based on the Declaration of the rights of indigenous peoples, which the Bolivia presented in relation to one of these treaties (the Single Convention on Narcotic Drugs) to make lawful the coca leaf chewing. In the face of resistance from other countries to this proposal, we treat the complaint being made by Bolivia in relation to this treaty. The theoretical framework is the critical Criminology,

particularly the work of Alessandro Baratta. We also use as theoretical reference the conception of Boaventura de Souza Santos of human rights as counter-hegemony. International treaties on drug control, according to this perspective, are what the author calls "globalized localism", a hegemonic discourse on globalization. Finally, it is stated that a drugs policy based on human rights must take into account the concept of "diatopic hermeneutics", also proposed by Santos.

I.- Introdução

Em 24 de junho de 2011, a Bolívia denunciou a Convenção Única de Entorpecentes, aprovada pelas Nações Unidas em 1961. Esse ato de denúncia é justamente o objeto deste artigo.

Propõe-se aqui a tratar a temática da proibição do mastigamento da folha de coca pelos tratados internacionais de controle penal das drogas. Abordar-se-á a proposta de emenda, baseada na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, que a Bolívia apresentou em relação à Convenção Única de Entorpecentes, para tornar lícito o mastigamento da folha de coca. Diante da resistência de outros países a essa proposta, tratamos da provável denúncia a ser feita pela Bolívia em relação a esse tratado.

O marco teórico deste artigo é a criminologia crítica, principalmente a obra de Alessandro Baratta. Retiramos desse autor o conceito de processo de criminalização primária, ou seja, a forma como o sistema penal seleciona aqueles que serão punidos no processo de elaboração das leis⁶⁵ (no caso deste trabalho, de elaboração de tratados) (BARATTA, 2002, p. 161). Também utilizamos como marco teórico a concepção de Boaventura de Souza Santos de direitos humanos como tendo potencial contra-hegemônico. Os tratados internacionais de controle penal das drogas, incluindo a Convenção Única de Entorpecentes, constituem o que esse autor chama de "localismo globalizado", um discurso hegemônico sobre a globalização⁶⁶ (SANTOS, 2003, p. 435-438). Finalmente, afirma-se que uma política de drogas baseada

⁶⁵O autor diferencia essa modalidade da criminalização secundária, ou seja, a seleção feita pelas agências do sistema penal ao aplicarem essas leis. Porém, essa etapa do processo de criminalização foge ao escopo deste trabalho. Verificar em: BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia Criminal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 161

⁶⁶Boaventura de Souza Santos distingue entre quatro formas de globalização: 1) localismo globalizado, processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso; 2) globalismo localizado, que consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais, as quais são, por essa via, desestruturadas e reestruturadas de forma a responder tais imperativos; 3) cosmopolitismo, que se traduz num conjunto vasto e heterogêneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra as formas de exclusão social e destruição social produzidas pelas duas formas de globalização citadas anteriormente, recorrendo a articulações transnacionais tomadas possíveis pela aceleração dos meios de comunicação; e 4) patrimônio comum da humanidade, ou seja, a emergência de temas, como meio ambiente, que, pela sua natureza, são tão globais quanto o próprio planeta. As duas primeiras formas de globalização são globalização "de-cima-para-baixo" ou hegemônica, ao passo que as duas outras formas são globalização "de-baixo-para-cima", contra-hegemônica ou solidária. E, para que os direitos humanos sirvam como roteiro emancipatório, como contra-hegemonia, Santos considera que devem se revestir do discurso das duas formas de globalização

nos direitos humanos deve levar em conta o conceito de “hermenêutica diatópica”⁶⁷, também proposto por Santos.

Assim, seguindo essa linha de raciocínio, aborda-se neste trabalho, em primeiro lugar, a Convenção Única de Entorpecentes; depois, verificam-se as violações da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada também no âmbito da ONU, ocasionadas por esses tratados; finalmente, estuda-se a proposta de emenda apresentada à Convenção Única de Entorpecentes, que, por não ter sido aprovada, ocasionou denúncia da Bolívia em relação a esse tratado, denúncia essa também objeto de estudo deste trabalho.

II.- Convenção Única de Entorpecentes (1961)

Somente após a Segunda Guerra Mundial, com a Europa definitivamente enfraquecida, com a emergência dos Estados Unidos enquanto potência dominante, e com a criação da ONU, foi criada a atmosfera política que possibilitou a criação de um robusto regime internacional de controle penal das drogas.⁶⁸ Nesse contexto, foi aprovada a Convenção Única de Entorpecentes.

Os trabalhos preparatórios em torno da Convenção Única de Entorpecentes começaram em 1948, quando o Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) adotou uma resolução da Comissão de Drogas Narcóticas dessa mesma organização internacional. Essa resolução solicitava ao Secretário-Geral das Nações Unidas que preparasse um projeto de tratado internacional para substituir os tratados anteriores sobre controle de drogas.⁶⁹

A Convenção Única de Entorpecentes, que substitui esses outros tratados anteriores, em torno dessa matéria, em seu preâmbulo, expressa os seus objetivos, no qual adota o discurso das drogas como um mal à saúde pública, conforme a passagem abaixo:

solidária. Em SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Porto: Edições Afrontamento, 2004, p. 435-438.

⁶⁷ Santos considera que todas as diferentes culturas possuem concepções relativas à dignidade humana, que constituem seus lugares comuns, seus *topoi*. A hermenêutica diatópica constitui um procedimento hermenêutico que se baseia na idéia de que os *topoi* de uma determinada cultura (incluindo sua concepção de dignidade humana) são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior de determinada cultura. O objetivo da hermenêutica diatópica, segundo o autor, não é atingir essa completude, mas, ao contrário, ampliar a consciência de cada cultura quanto à incompletude mútua de seus *topoi*, por intermédio do diálogo intercultural. Ibidem, p. 443-444).

⁶⁸ JELSMA, Martin. The development of international drug control. Lessons learned and strategic challenges for the future. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 10*, February 2010, p. 2-3. Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr10.pdf>, acessado em 20 de maio de 2011.

⁶⁹ BEWLEY-TAYLOR, David, JELSMA, Martin. Fifty Years of the 1961 Single Convention on Narcotic Drugs: A Reinterpretation. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 12*, March 2011, p. 5. Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr12.pdf>, acessado em 20 de maio de 2011.

Preocupadas com a saúde física e moral da humanidade,
Reconhecendo que o uso médico dos entorpecentes continua indispensável para o alívio da dor e do sofrimento e que medidas adequadas devem ser tomadas para garantir a disponibilidade de entorpecentes para tais fins,
Reconhecendo que a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade,
Conscientes de seu dever de prevenir e combater êsse [sic] mal.

Essas cláusulas preambulares são sintomáticas do discurso dominante em torno da questão das drogas na década de 1960, denominado por Rosa del Olmo de “médico-sanitarista”, no qual se observa uma clara separação entre o delinqüente-traficante e o consumidor-doente, recaindo a ênfase desse discurso justamente na figura do consumidor, com a política de fortalecer a indústria da saúde mental e, de maneira particular o tratamento.⁷⁰

Em relação à última cláusula que é citada aqui do preâmbulo dessa Convenção, Bewley-Taylor chamam a atenção para o fato de ser a primeira vez que a palavra “mal”, dotada de carga emotiva, aparece num documento internacional sobre controle de drogas.⁷¹

Esse tratado estabelece um amplo sistema internacional para controlar o uso e o tráfico de drogas, adotando uma política de “tolerância zero”. Trata-se da primeira vez em que é introduzido o objetivo de proibir a venda destinada ao uso “quase-medicinal”, tradicional e recreativo da papoula, da folha de coca e da *cannabis*, sendo permitido somente a venda para o uso medicinal dessas três plantas e de seus derivados.⁷² Em 1988, a ONU aprova a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Entorpecentes, que cria, para seus Estados-parte, a obrigação de criminalizar as substâncias cujo tráfico era proibido pela Convenção Única de Entorpecentes e pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (aprovada pela ONU em 1971).⁷³ A partir daí, o uso não medicinal (incluindo o uso tradicional) das substâncias cujo tráfico era proibido pela Convenção Única de

⁷⁰ DEL OLMO, Rosa. Las drogas y sus discursos. PIERANGELI, José Enrique (Coord.). *Direito criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. v. 5, p. 125.

⁷¹ BEWLEY-TAYLOR, David, JELSMA, Martin, *Op. cit.*, p. 6.

⁷² BEWLEY-TAYLOR, David, JELSMA, *Op. cit.*, p. 10; BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Luciana. *O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006, p. 29. JELSMA, Martin, *Op. cit.*, p. 3.

⁷³ Art. 3º, parágrafo 2º da Convenção de 1988: “Reservados os princípios constitucionais e os conceitos fundamentais de seu ordenamento jurídico, cada Parte adotar as medidas necessárias para caracterizar como delito penal, de acordo com seu direito interno, quando configurar a posse, a aquisição ou o cultivo intencionais de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas para consumo pessoal, contra o disposto na Convenção de 1961, na Convenção de 1961 em sua forma emendada, ou na Convenção de 1971”.

Entorpecentes, categoria na qual se insere a folha de coca, passa a ser proibido pelo Direito Internacional

Embora tenha sido aprovada na década de 1960, a Convenção, por ter sido negociada num período de transição entre duas décadas, parece refletir as preocupações da década anterior no que tange às drogas cuja produção, venda e consumo ela pretende controlar, como a maconha e o ópio, pelo seu uso por grupos considerados marginais, como músicos de jazz, habitantes dos guetos das grandes cidades, dentre outros. A preocupação se dá, sobretudo, sobre o consumo da maconha, que, na década de 1950, seguia sendo percebida como “a erva maldita”, produtora de criminalidade.⁷⁴

Assim, a Convenção de 1961 serviu para legitimar o controle estadunidense sobre certas áreas da América Latina (mais particularmente, os Andes) e do sudeste asiático, onde essas plantas (respectivamente, o arbusto de coca, de onde se extrai a folha, e a dormideira, da qual se extrai a papoula) são tradicionalmente cultivadas.

III.- Uso tradicional da folha de coca e direitos humanos

O uso tradicional de drogas é um tema que tem estado bastante presente na agenda internacional nos últimos tempos, em grande parte à recém-anunciada denúncia feita pela Bolívia em relação à Convenção Única de Entorpecentes da Organização das Nações Unidas, de 1961. Com base nisso, optou-se por se aprofundar na análise dos direitos afetados pela proibição desse tipo de uso de drogas, e verificar se eles são realmente violados pelos tratados internacionais de controle penal das drogas.

A Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas, aprovada por sua Assembléia-Geral em 2006, é um marco em termos de proteção dos direitos dos povos indígenas, embora não tenha caráter vinculante. Um de seus artigos que podem ser afetados pelo regime internacional de controle penal das drogas é o artigo 8º da Declaração, que afirma, em seu parágrafo 1º, que “Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura”.⁷⁵ O art. 11, parágrafo 1º, por sua vez, estabelece que “Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas [...]”.⁷⁶ Já o artigo 12, parágrafo 1º, afirma que

⁷⁴ DEL OLMO, Rosa, *Op. cit.*, p. 122-123.

⁷⁵ NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas*. Nações Unidas, Rio de Janeiro, 2008, p. 6. Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf, acessado em 30 de maio de 2011.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 9.

“Os povos indígenas têm o direito de manifestar, praticar, desenvolver e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas”⁷⁷. O artigo 15 diz que

“1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios

de informação públicos.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade”⁷⁸.

A proibição do mastigamento da folha de coca pelos tratados internacionais de controle penal das drogas é violadora de todos esses dispositivos da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas. Com base nisso, o governo da Bolívia pediu que fosse aberta uma exceção à proibição do uso não-medicinal e não-científico, feito na Convenção Única de Entorpecentes, para o uso tradicional da folha de coca pelos povos indígenas, conforme se verificará mais adiante.

O Pacto dos Direitos Civis e Políticos, aprovado no âmbito da Organização das Nações Unidas em 1966, é o único tratado internacional de proteção dos direitos humanos ratificado pelos EUA, devido ao contexto político da bipolaridade ideológica existente no período da Guerra Fria, que levou à separação artificial entre direitos individuais (civis e políticos) e coletivos (sociais, econômicos e culturais). Esse tratado protege em, seu art. 18⁷⁹, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, e o direito das minorias étnicas, religiosas e linguísticas, em seu art. 27⁸⁰, que são violados pelos tratados de controle penal das drogas.

⁷⁷ Idem.

⁷⁸ Ibidem, p. 10-11.

⁷⁹ “1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

⁸⁰ “Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua”.

O parágrafo 3 desse artigo limita o gozo do direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, nas palavras do próprio tratado, às prescrições previstas pela lei “e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas”. E os tratados internacionais de controle penal das drogas podem criminalizar práticas de certas religiões que estejam relacionadas ao uso de substâncias psicoativas. Embora alguns interpretem isso de forma a criminalizar o uso de substâncias psicoativas, ainda que em seu uso tradicional, é questionável se esse uso afeta, realmente, a segurança a ordem e a saúde públicas. Quanto à questão da moral pública, o que ocorre é que, muitas vezes, essa moral acaba sendo a de um grupo dominante, tendo todo o sistema de controle de drogas (tanto a nível internacional, quanto a nível interno, dos países, ao internalizar os tratados internacionais sobre essa matéria) surgido por causa da moral de um grupo específico, que é uma moral protestante estadunidense.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de São José da Costa Rica, aprovada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, tutela, em seu artigo 12⁸¹, a liberdade de consciência e de religião. Trata-se de cópia de artigo que trata do mesmo direito do Pacto dos Direitos Civis e Políticos da ONU, seu art. 27, cabendo ser feitas, aqui, as mesmas afirmações que foram feitas em relação àquele anteriormente. Esse mesmo direito também é protegido pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, adotada na Organização dos Estados Americanos (Organização dos Estados Americanos), e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, protegem o direito à liberdade religiosa (art. III⁸² da primeira, e XVIII⁸³ da segunda).

A Declaração Sobre a Eliminação de Todas Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou Crença, aprovada em 1981 pela Assembléia-Geral da ONU, por sua vez, adota o seguinte dispositivo:

⁸¹ “1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado. 2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças. 3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas. 4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções”.

⁸² “Toda a pessoa tem o direito de professar livremente uma crença religiosa e de manifestá-la e praticá-la pública e particularmente”.

⁸³ “Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular”.

Artículo 1

1. Toda persona tiene derecho a la libertad de pensamiento, de conciencia y de religión. Este derecho incluye la libertad de tener una religión o cualesquiera convicciones de su elección, así como la libertad de manifestar su religión o sus convicciones individual o colectivamente, tanto en público como en privado, mediante el culto, la observancia, la práctica y la enseñanza.

2. Nadie será objeto de coacción que pueda menoscabar su libertad de tener una religión o convicciones de su elección.

*3. La libertad de manifestar la propia religión o las propias convicciones estará sujeta únicamente a las limitaciones que prescriba la ley y que sean necesarias para proteger la seguridad, el orden, la salud o la moral públicos o los derechos y libertades fundamentales de los demás.*⁸⁴

Esse direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções, descrito pelo parágrafo 1 do art. 1º dessa Declaração, compreende, segundo o artigo 6º, alínea da mesma declaração, a liberdade de praticar o culto⁸⁵ (NACIONES UNIDAS, 1981, p. 209).

Esse artigo 1º da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou Crença é uma cópia de dispositivo do Pacto dos Direitos Civis e Políticos sobre a mesma matéria (seu art. 27), cabendo ser feitas as mesmas críticas feitas em relação àquele no que tange a encaixar uso de substâncias psicoativas em rituais e cultos religiosos nos conceitos de segurança, ordem, saúde e moral públicas e direitos e liberdades fundamentais.

A Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, por sua vez, foi aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas no ano de 1993, e, como seu próprio preâmbulo afirma, é inspirada no art. 27 do Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos da ONU, que tutela justamente a proteção das pessoas pertencentes a essas minorias⁸⁶. Essa Declaração, em seu art. 2º, parágrafo 1, estabelece que as pessoas pertencentes a essas minorias têm o direito a praticar sua cultura e religião (direito

⁸⁴ NACIONES UNIDAS. *Asamblea General. Resolución 36/55. Declaración sobre la eliminación de todas las formas de intolerancia y discriminación fundadas en la religión o en las convicciones*. 1981, p. 208-209. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/414/16/IMG/NR041416.pdf?OpenElement>, acessado em 15 de junho de 2011.

⁸⁵ *Artículo 6. De conformidad con el artículo 1 de la presente Declaración y sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo 3 del artículo 1, el derecho a la libertad de pensamiento, de conciencia, de religión o de convicciones comprenderá, en particular, las libertades siguientes: a) La de practicar el culto o de celebrar reuniones en relación con la religión o las convicciones, y de fundar y mantener lugares para esos fines*” (NACIONES UNIDAS, 1981, p. 209).

⁸⁶ NACIONES UNIDAS. *Asamblea General. Resolución 47/135. Declaración sobre el Derecho de las Personas Pertencientes a minorías nacionales o étnicas, religiosas o lingüísticas*. 1993, p. 1. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/076/58/IMG/N9307658.pdf?OpenElement>, acessado em 15 de junho de 2011.

esse que, conforme já explicado anteriormente pode colidir com os tratados internacionais de controle penal das drogas), conforme se verifica no trecho transcrito abaixo:

*Las personas pertenecientes a minorías nacionales o étnicas, religiosas y lingüísticas (en lo sucesivo denominadas personas pertenecientes a minorías) tendrán derecho a disfrutar de su propia cultura, a profesar y practicar su propia religión, y a utilizar su propio idioma, en privado y en público, libremente y sin injerencia ni discriminación de ningún tipo.*⁸⁷

Em seu art. 4º, parágrafo 2, essa Declaração faz a seguinte afirmação:

*Los Estados adoptarán medidas para crear condiciones favorables a fin de que las personas pertenecientes a minorías puedan expresar sus características y desarrollar su cultura, idioma, religión, tradiciones y costumbres, salvo en los casos en que determinadas prácticas violen la legislación nacional y sean contrarias a las normas internacionales.*⁸⁸

Assim, esse dispositivo estabelece diretrizes para uma ação estatal que crie condições favoráveis para que essas minorias possam desenvolver sua cultura, religião, práticas e costumes, ação estatal essa incompatível com as que são prescritas, a esses mesmos Estados, pelos tratados internacionais de controle penal das drogas. Porém, sua última parte acaba por limitar essas ações a ações que não violem a legislação nacional ou as normas internacionais (não especificando exatamente a matéria dessas normas no âmbito doméstico ou no internacional), o que acaba por atribuir a esse dispositivo um caráter conservador.

IV.- O pedido da Bolívia de emenda à Convenção Única de Entorpecentes para permitir o uso tradicional da folha de coca

O dia 31 de janeiro de 2011 marcou o encerramento do prazo de 18 meses que os países partes da Convenção Única de Entorpecentes tiveram para apresentar objeções à proposta boliviana para submeter objeções à proposta boliviana de remover, desse tratado, a obrigação de abolir a prática de mastigar folhas de coca. Dezoito países⁸⁹ notificaram formalmente o Secretário-Geral da ONU, afirmando que não podiam aceitar a proposta de emenda apresentada pela Bolívia.⁹⁰

⁸⁷ Ibidem, p. 4.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Estados Unidos, Reino Unido, Suécia, Canadá, Dinamarca, Alemanha, Federação Russa, Japão, Singapura, Eslováquia, Estônia, França, Itália, Bulgária, Letônia, Malásia, México e Ucrânia, segundo JELSMA, Martin, Op. cit., 2011, p. 1.

⁹⁰ JELSMA, Martin, Bolivia's denunciation of the 1961 Convention on Narcotic Drugs. *Transnational Institute*, 30 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.druglawreform.info/en/issues/unscheduling->

Em virtude disso tudo, o Congresso boliviano aprovou a denúncia da Convenção Única de Entorpecentes, após receber petição do Presidente do país, Evo Morales (um indígena, *cocalero*, inclusive) nesse sentido, e, então, no dia 24 de junho de 2011, a Bolívia denunciou esse tratado, comunicando formalmente ao Secretário-Geral da ONU essa denúncia, que passará a entrar em vigor em 1º de janeiro de 2012. Então, nessa data, conforme comunicado emitido pelo Embaixador Pablo Solón, representante da Bolívia na ONU, esse Estado aderirá novamente à Convenção Única de Entorpecentes, mas com uma reserva em relação ao seu art. 49, para que seja permitido o uso tradicional da folha de coca no país.⁹¹ Porém, essa adesão ainda não foi feita, tendo a Bolívia denunciado o tratado em 2011 e ainda não aderido.⁹²

Porém, o artigo 49, apenas permite que o país autorize, temporariamente, o mastigamento da folha de coca, por um prazo de 25 anos após a entrada em vigor da Convenção Única de Entorpecentes, nos termos do artigo 41, parágrafo 1º, desse mesmo tratado: “A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do quadragésimo instrumento de ratificação ou adesão, na fôrma [sic] estabelecida no art. 40”. Note-se que somente o mastigamento da folha de coca é permitido, e de forma temporária. O uso tradicional da folha de coca através do chá não se encontra autorizado nem de forma transitória pela Convenção Única de Entorpecentes.

Dessa forma, a futura adesão da Bolívia à Convenção Única de Entorpecentes em nada afeta a obrigação da Bolívia de proibir o uso tradicional da folha de coca, visto que o prazo transicional do qual fala o artigo 49 já se esgotou⁹³. Para se desobrigar de criminalizar o uso tradicional da folha de coca, a Bolívia teria que manter a denúncia em relação ao tratado, sem adesão posterior.

[the-coca-leaf/item/2596-bolivias-denunciation-of-the-1961-single-convention-on-narcotic-drugs-](#), acessado em 2 de julho de 2011, p. 1.

⁹¹ JELSMA, Martin. Lifting the ban on coca chewing. Bolivia’s proposal to amend the 1961 Single Convention. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 11*, March 2011. Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr11.pdf>, acessado em 10 de junho de 2011. Paginação não numerada; CABITZA, Mattia. Bolivia to withdraw from drugs convention over coca classification: President Evo Morales says chewing coca leaves is a cultural heritage and ancestral practice. *The Guardian*, 23 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/2011/jun/23/bolivia-drugs-convention-coca-leaves>, acessado em 26 de junho de 2011. Paginação não numerada.

⁹² De acordo com informações da “United Nations Treaty Collection” (base de dados de tratados da ONU), até o dia 30 de março de 2012, não havia ocorrido adesão. Informação retirada de http://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-15&chapter=6&lang=en, acessado em 30 de março de 2012.

⁹³ Segundo informações da “United Nations Treaty Collection”, a Convenção Única de Entorpecentes, em sua versão emendada pelo Protocolo Adicional de 1972, entrou em vigor em 8 de agosto de 1975. Não há, nessa base de dados, informações sobre a entrada em vigor desse mesmo tratado antes de ser emendado pelo Protocolo. Levando-se em consideração as informações relativas à versão emendada pelo Protocolo de 1972, o prazo transicional para permitir o mastigamento da folha de coca terminou há cerca de 11 anos. Para verificar essa informação, consultar: http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI-18&chapter=6&lang=en, acessado em 30 de novembro de 2011.

Segundo Martin Jelsma, a decisão de banir o mastigamento da folha de coca nessa Convenção se baseou num relatório de 1950 elaborado pela *UN Commission of Inquiry on the Coca Leaf*, que recebeu mandato para elaborar esse relatório do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Esse relatório foi feito através de breve visita dos membros dessa Comissão ao Peru e Bolívia, e afirmou que o mastigamento da folha de coca era causa da “degeneração racial” e da “decadência” presente nos indígenas e em alguns mestiços em certas regiões do Peru e da Bolívia.⁹⁴ Assim, a aprovação da Convenção de 1961 se baseou num relatório que tinha um caráter extremamente preconceituoso e racista, e, portanto, constitui uma extrema violação de direitos humanos por si só.

A denúncia da Bolívia em relação à Convenção Única de Entorpecentes nos revela um problema não só na sua elaboração, mas na de todo o regime internacional de controle penal das drogas, que não exerceu a “hermenêutica diatópica⁹⁵” da qual fala Boaventura de Souza Santos. Esse regime teve sua origem num determinado *topoi*, que é a mentalidade proibicionista protestante estadunidense, sem levar em consideração um hábito cultural de um outro povo. Dessa forma, o regime internacional de controle penal das drogas se encaixa no conceito desse mesmo autor de “localismo globalizado”, sendo, portanto uma manifestação de hegemonia. A Convenção Única de Entorpecente, mais especificamente, é um exemplo claro de não exercício da hermenêutica diatópica, e também de localismo globalizado, pois é, conforme mencionado anteriormente, baseada num relatório de cunho extremamente racista sobre o hábito de mastigar folha de coca na região andina.

Dessa forma, pelo exposto acima, verificou-se que os direitos dos povos indígenas são violados pelos tratados internacionais de controle penal das drogas, ao proibirem o uso tradicional da folha de coca, só autorizando que os seus Estados-parte a permitirem somente o seu mastigamento (e não outros usos tradicionais dessa planta), e apenas temporariamente.

⁹⁴ JELSMA, Martin, Lifting the ban on coca chewing. Bolivia’s proposal to amend the 1961 Single Convention. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 11*, March 2011. Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr11.pdf>, acessado em 10 de junho de 2011. Paginação não numerada.

⁹⁵ Santos considera que todas as diferentes culturas possuem concepções relativas à dignidade humana, que constituem seus lugares comuns, seus *topoi*. A hermenêutica diatópica constitui um procedimento hermenêutico que se baseia na idéia de que os *topoi* de uma determinada cultura (incluindo sua concepção de dignidade humana) são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior de determinada cultura. O objetivo da hermenêutica diatópica, segundo o autor, não é atingir essa completude, mas, ao contrário, ampliar a consciência de cada cultura quanto à incompletude mútua de seus *topoi*, por intermédio do diálogo intercultural. Em SANTOS, Boaventura de Souza, *Op. cit.*, 2003, p. 443-444.

V.- Conclusões

A denúncia da Bolívia em relação à Convenção Única de Entorpecentes nos revela um problema não só na sua elaboração, mas na de todo o regime internacional de controle penal das drogas, que não exerceu a “hermenêutica diatópica” da qual fala Boaventura de Souza Santos. Esse regime teve sua origem num determinado *topoi*, que é a mentalidade proibicionista protestante estadunidense, sem levar em consideração um hábito cultural de um povo distinto. Dessa forma, o regime internacional de controle penal das drogas se encaixa no conceito desse mesmo autor de “localismo globalizado”, sendo, portanto uma manifestação de hegemonia. A Convenção Única, mais especificamente, é um exemplo claro de não exercício da hermenêutica diatópica, e também de localismo globalizado, pois é, como mencionado anteriormente, baseada num relatório de cunho extremamente racista sobre o hábito de mastigar folha de coca na região andina. Dessa forma, a resistência boliviana em relação à criminalização do mastigamento da folha de coca é uma forma de re-situar esse discurso, e é um exercício da hermenêutica diatópica.

Referências bibliográficas

AGENCIA EFE. *Bolivia abandona la convención de la ONU contra las drogas*. 22/06/11. Disponível em:

<http://www.google.com/hostednews/epa/article/ALeqM5iqlCB1c42IHwEjdp81uoSnQ-znpQ?docId=1555302>, acessado no dia 26 de junho de 2011. Paginação não numerada.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia Criminal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BASSIOUNI, M. Cherif, THONY, Jean François. The international drug control system. *International criminal law: crimes*. New York: Transnational Publishers, 1999. p. 905-948;

BEWLEY-TAYLOR, David, JELSMA, Martin. Fifty Years of the 1961 Single Convention on Narcotic Drugs: A Reinterpretation. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 12*, March 2011. Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr12.pdf>, acessado em 20 de maio de 2011.

BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Luciana. *O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006.

CABITZA, Mattia. Bolivia to withdraw from drugs convention over coca classification: President Evo Morales says chewing coca leaves is a cultural heritage and ancestral practice. *The Guardian*, 23 de junho de 2011. Disponível em:

<http://www.guardian.co.uk/world/2011/jun/23/bolivia-drugs-convention-coca-leaves>, acessado em 26 de junho de 2011. Paginação não numerada.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado Internacional de Direitos Humanos*, vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 2ª ed.

_____. *Tratado Internacional de Direitos Humanos*, vol. II. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 1ª ed.

_____. *Tratado Internacional de Direitos Humanos*, vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 1ª ed.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DEL OLMO, Rosa. Las drogas y sus discursos. PIERANGELI, José Enrique (Coord.). *Direito criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. v. 5, p. 115-146.

_____. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12. p. 65-80, 2º semestre de 2002.

DUDOUE, François-Xavier. La formation du contrôle international des drogues. *Déviance et Société*, Liège, v. 23, n. 4, déc. 1999, p. 395-419.

JELSMA, Martin. Bolivia's denunciation of the 1961 Convention on Narcotic Drugs. *Transnational Institute*, 30 de junho de 2011. Disponível em:

<http://www.druglawreform.info/en/issues/unscheduling-the-coca-leaf/item/2596-bolivias-denunciation-of-the-1961-single-convention-on-narcotic-drugs->, acessado em 2 de julho de 2011.

_____. Lifting the ban on coca chewing. Bolivia's proposal to amend the 1961 Single Convention. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 11*, March 2011. Disponível em: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr11.pdf>, acessado em 10 de junho de 2011. Paginação não numerada.

_____. The development of international drug control. Lessons learned and strategic challenges for the future. *Series on Legislative Reform of Drug Policies n° 10*, February 2010. Disponível em:

<http://www.tni.org/sites/www.tni.org/files/download/dlr10.pdf>, acessado em 20 de maio de 2011.

McALLISTER, William. *Drug diplomacy in the XXth century*. Nova Iorque: Routledge, 2000.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas*. Nações Unidas, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em:

http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf, acessado em 30 de maio de 2011.

OPEN SOCIETY INSTITUTE. *At what cost? HIV and human rights consequences of the global "war on drugs"*. New York: Open Society Institute, 2009.

RODRIGUES, Thiago. A infundável guerra americana: Brasil, o narcotráfico e o continente. *São Paulo em Perspectiva*, 12 (6), 2002, p. 102-111. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v16n2/12116.pdf>, acessado em 15 de maio de 2011.

_____. *Política e drogas nas Américas*. São Paulo: Educ, 2004.

_____. Tráfico, Guerra Proibição. LABATE, Beatriz Cauby, et al. *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 91-104.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

O direito internacional do trabalho e a cidadania laboral

José Soares Filho

Juiz do trabalho aposentado (TRT da 19ª Região); mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; professor da Universidade Católica de Pernambuco, no Centro de Ciências Jurídicas, onde leciona Direito Individual do Trabalho e Direito Coletivo do Trabalho, na graduação, e Direito do Trabalho Internacional, na pós-graduação; e da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6ª Região, onde leciona a disciplina Direito Internacional do Trabalho; membro efetivo do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de La Seguridad Social, do Instituto dos Advogados Brasileiros (Rio de Janeiro-RJ) e da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas.
josé_soares_filho@hotmail.com

Resumo

As relações internacionais tornam-se, a cada dia, mais abrangentes e condicionantes do comportamento humano em seus múltiplos aspectos. As normas de caráter multilateral, produzidas pelos organismos de espectro supraestatal, estabelecem princípios que perpassam os ordenamentos jurídicos nacionais, construindo ou ampliando conceitos, com vistas à efetividade da dignidade humana. A cidadania é basicamente um predicamento nacional. Mas, na medida em que os direitos humanos fundamentais se internacionalizam, tornando-se comuns às diversas nações, ela adquire foro internacional, ou supranacional. Esse raciocínio vale, especificamente, para os direitos do trabalho, ensejando a concepção de uma cidadania laboral em dimensão mundial, com o escopo de valorizar a pessoa do trabalhador.

Palavras-chave: relações internacionais, dignidade humana, direitos fundamentais, cidadania laboral.

Resumen

Las relaciones internacionales se han vuelto, cada día más abarcadoras y condicionantes del comportamiento humano en múltiples aspectos. Las normas de carácter multilateral, producidas por los organismos de espectro supraestatal, establecen principios que traspasan los ordenamientos jurídicos nacionales, construyendo o ampliando conceptos, con vistas a la efectividad de la dignidad humana. La ciudadanía es básicamente un predicamento nacional. Pero, en la medida que los derechos humanos fundamentales se internacionalizan, volviéndose comunes a todas las naciones, la misma adquiere fuero internacional, o supranacional. Este raciocinio es válido, específicamente, para los derechos del trabajo, posibilitando la concepción de una ciudadanía laboral de dimensión mundial, con el objeto de valorizar a la persona del trabajador.

Palabras claves: relaciones internacionales, dignidad humana, derechos fundamentales, ciudadanía laboral.

Abstract

International relations become, every day, more comprehensive and constraints of human behavior in its many aspects. The rules of multilateral, spectrum produced by supranational bodies, establish principles that underlie the national legal systems, building or expanding concepts, aiming at the effectiveness of human dignity. Citizenship is basically a national predicament. But to the extent that basic human rights become more international, becoming

common to different countries, it acquires international forum, or supranational. This reasoning applies specifically to the rights of labor, allowing for the design of labor in global citizenship, with the aim of enhancing the individual workers.

Keywords: international relations, human dignity, fundamental rights, citizenship employment.

I. Introdução

Para regular a atividade laboral, de tanta significação para a vida humana, a ciência jurídica tem um ramo especializado, surgido na Era contemporânea, no bojo da Revolução Industrial, posto que o trabalho é fator da produção.

Trata-se do Direito do Trabalho, que se constitui de normas de origem estatal, bem como de normas produzidas pelos agentes da economia no exercício da autonomia privada, mediante a negociação coletiva. Foi concebido para proteger o trabalhador da cruel exploração de que era vítima por parte dos empresários, compensando sua inferioridade econômica com sua superioridade jurídica em face destes – na feliz expressão da *Paul Pic*.

A cidadania é um predicamento atribuído aos que compõem a sociedade, em condições estabelecidas no ordenamento jurídico estatal. Expressa-se em duas classes de direitos: os direitos civis e políticos, que constituem um atributo dos indivíduos perante o Estado, conferindo-lhes o direito e o dever de participar da vida pública, e os direitos sociais, que representam dever do Estado em face dos indivíduos, de prover os meios de uma existência digna para eles.

A garantia desses direitos para os trabalhadores, com sua participação equitativa na sociedade, e, sobretudo, as ações do Estado voltadas para seu bem-estar e a melhoria de suas condições de vida, caracterizam uma noção peculiar de cidadania, ou seja, a cidadania laboral.

A internacionalização dos direitos constitui um fenômeno de nossa época, muito significativo e de grande alcance para a humanidade, que repercute na conceituação de cidadania, dando-lhe nova feição.

O presente trabalho compreende dois aspectos fundamentais do Direito do Trabalho: sua internacionalização e os reflexos positivos desta para a cidadania do trabalhador.

Em relação ao primeiro, faz-se uma exposição sucinta do surgimento e evolução do Direito Internacional do Trabalho, a partir dos precursores até sua consagração no Tratado de Versalhes (1919), em que foi positivado e foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Abordam-se aí, também, destacados pontos da atuação dessa entidade, que

demonstram de forma eloquente sua eficiência e a necessidade de sua presença no quadro das relações internacionais, como indutora da justiça social e, por consequência, da paz mundial.

É objeto de apreciação, na outra parte deste trabalho, a cidadania, analisada em seu conceito e em seus fundamentos jurídicos constitucionais e internacionais, com enfoque de sua relação com o trabalhador (cidadania laboral).

Seguem as conclusões do estudo e as referências bibliográficas em que se fundou.

II. A Internacionalização do Direito do Trabalho

O Direito Internacional do Trabalho, como fenômeno social e, especificamente, ligado à ciência jurídica, tem raiz histórica, representando um marco recente da evolução do Direito Internacional Público e do Direito do Trabalho.

Surgiu já no início do século XX, por força da necessidade de estender a proteção ao trabalhador, do plano individual e do coletivo, no interior das nações, ao internacional, a fim de se estabelecer um desejável equilíbrio nas relações entre o capital e o trabalho na esfera mundial, indispensável para uma paz duradoura e o verdadeiro progresso humano.

Sua criação foi precedida de um longo e abnegado trabalho de pessoas idealistas, sensibilizadas com as condições desumanas em que se encontravam os trabalhadores e convencidas da necessidade de afastá-las, propiciando a eles meios de uma vida digna. Essa fase compreende a primeira metade do século XIX, pontuada pelos socialistas utópicos. Dentre elas, destacam-se *Robert Owen*, *Daniel Le Grand*, *J. A. Blanqui*, *Charles Hindley*, *Louis-René Villermé*, *Édouard Ducpétiaux*.

A essa preparação ideológica, sucederam-se movimentos organizados por grupos privados, bem como vibrante participação de assembléias legislativas, que suscitaria as primeiras iniciativas oficiais, para, enfim, constituir objeto de conferências internacionais. Isso, na segunda metade do século XIX.

Destaque-se, nesse quadro, a Primeira Internacional (também denominada Assembléia Internacional dos Trabalhadores) promovida por *Max* e *Engels*, em Londres, em 28.9.1864, que marcou o apoio das organizações de trabalhadores à idéia de uma legislação internacional do trabalho.

O Governo suíço foi o primeiro a sensibilizar-se por essa causa (já em 1881 tomou iniciativa oficial a respeito) e, no conjunto da comunidade internacional, o que mais se empenhou por ela. Porém, foi no Parlamento francês que ela encontrou o maior número de defensores.

Em julho de 1900, por ocasião da Exposição Internacional de Paris, realizou-se um Congresso Internacional de Legislação do Trabalho, organizado por uma comissão composta por eminentes juristas, professores, políticos, economistas, altos funcionários, sociólogos, inspetores do trabalho. Na ocasião, foi criada a *Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores* e uma *Repartição Internacional do Trabalho*, como secretaria permanente. Sua inauguração ocorreu em 1º de maio de 1900. A Associação - que tinha como objetivo realizar pesquisas profundas sobre questões ligadas às relações de trabalho, formar uma base sólida de dados nessa matéria para formulação de regras protetivas dos trabalhadores a serem submetidas aos governos -, segundo *Valticos*⁹⁶, prefigurava, numa certa medida, malgrado seu caráter privado, o que viria a ser a OIT com sua estrutura orgânica. Desde o início ela foi operosa, eis que, até à Primeira Guerra Mundial, já contava com quinze seções nacionais e havia realizado oito reuniões, como informa *Süssekind*⁹⁷. Por sua atuação foram celebrados alguns tratados sobre o trabalho, o primeiro dos quais (bilateral) entre a França e a Itália, que dispôs sobre a proteção legal ao trabalho e a previdência social no âmbito daqueles países.

A Conferência de Paz instalada no Palácio de Versailles, ao final da I Guerra Mundial, aprovou projeto de uma “Comissão de Legislação Internacional do Trabalho”, concluído em 24.3.1919, que passou a constituir a Parte XIII do Tratado de Versailles, a qual consagrou os direitos fundamentais dos trabalhadores e criou, em 11.4.1919, a Organização Internacional do Trabalho, com a seguinte estrutura orgânica: *Conferência Internacional do Trabalho* (Assembléia Geral), *Conselho de Administração* (direção colegiada) e a *Repartição* (ou *Bureau*) *Internacional do Trabalho* (secretaria geral). A Conferência e o Conselho seriam integrados por representantes governamentais, dos empregadores e dos trabalhadores - composição tripartite, que confere prestígio à Organização, pelo equilíbrio de interesses de que se revestem as decisões normativas de seus órgãos.

A Suíça foi escolhida, pelo Tratado de Versalhes, para sede da OIT, que veio a localizar-se em Genebra. Já em 1919 foi aprovada a Constituição daquele Organismo internacional e se realizou a primeira sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Washington, na qual foram eleitos os membros do Conselho de Administração e o Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho (*Albert Thomas*, grande estadista francês, que foi mantido no cargo até 1932, quando veio a falecer).

Em consequência da irrupção da Segunda Guerra Mundial, as atividades da OIT sofreram uma paralisação, por falta de condições ambientais na Europa. Por isso, em 1940 ela se

⁹⁶ VALTICOS, Nicolas: *Droit International du Travail*. Paris: Dalloz, 1983, p.23.

⁹⁷ SÜSSEKIND, Arnaldo: *Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo: LTr Edit., 2000, p.93.

transferiu de Genebra para Montreal. No continente americano se realizaram algumas importantes reuniões da Conferência Internacional do Trabalho, das quais se destacam: uma, em Nova Iorque/Washington, em 1941, com a participação de 33 países, em que foram adotadas resoluções sobre medidas que deveriam ser tomadas logo após a cessação do conflito; outra, em Filadélfia, em 1944, da qual surgiu a famosa *Declaração de Filadélfia*, referente aos fins e objetivos da Organização, cujo texto veio, em 1946, a integrar sua Constituição, através de reforma da mesma. Além disso, a OIT organizou, em Santiago do Chile, em setembro de 1942, a Primeira Conferência Internacional de Seguridade Social, na qual foi adotada a *Carta Magna dos Direitos Sociais*.

Desde sua criação, em 1919, a OIT vem realizando, como expressa *Süssekind*,⁹⁸ uma obra meritória e de grande alcance, no campo da atividade normativa, que compreende os mais diversos aspectos das questões trabalhistas e sociais de um modo geral, no plano universal, mediante inúmeras convenções e recomendações, que contribuem consideravelmente para o aperfeiçoamento da regulamentação das relações trabalhistas e o avanço na conquista da melhoria das condições de vida dos trabalhadores, desse modo concretizando a justiça social⁹⁹.

A preocupação e atuação normativa da OIT voltam-se, principalmente, para a repercussão do desenvolvimento das empresas multinacionais, a respeito do qual a Conferência Internacional do Trabalho adotou, em junho de 1971, uma resolução que versa sobre os problemas sociais criados no domínio do emprego, das condições de trabalho e das relações profissionais; bem assim, em novembro de 1977 (em sua 204ª reunião), a Declaração Tripartite de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social, contendo um elenco de princípios que deverão nortear o comportamento da sociedade mundial a esse respeito.

Com o objetivo de reduzir o desemprego, a OIT tem feito propostas de flexibilização das relações de trabalho, as quais tratam da redução da semana de trabalho, da regulamentação do trabalho a tempo parcial, do trabalho em domicílio, do trabalho em regime de subcontratação (terceirização).

Outrossim, tem desenvolvido intensa campanha contra o trabalho infantil e a exploração do menor, seja em sua vida privada, seja no trabalho..

Em sua 86ª reunião, realizada em Genebra em junho de 1998, a Conferência Internacional do Trabalho emitiu a “Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento”, a qual menciona: a) liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as

⁹⁸ Op. cit., p.106.

⁹⁹ A OIT tem como emblema a afirmação de que a justiça é pressuposto da paz.

formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

No quadro das relações econômicas internacionais, ela vem atuando junto a outros organismos multilaterais, especialmente a Organização Mundial do Comércio (OMC), propugnando pela inclusão, nos contratos internacionais de comércio, de cláusula social que comprometa os signatários com a preservação dos direitos trabalhistas fundamentais, mediante a qual a liberalização do sistema multilateral de comércio estará vinculada à garantia daqueles direitos.

Posteriormente, a OIT promoveu, através de uma comissão de alto nível, composta por dois chefes de Estado, personalidades políticas, eminentes acadêmicos, especialistas em questões sociais e um detentor do Prêmio Nobel de Economia, discussão pioneira sobre a dimensão social da globalização. O escopo do trabalho da referida comissão, segundo o Diretor-Geral da OIT, Juan Somavía, era utilizar o processo de globalização como recurso para reduzir a pobreza e o desemprego, bem como impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável.

Por isso ela se consagrou, não apenas como útil, mas também necessária, posto que já nasceu viável e deverá sobreviver – como exprimiu *Vabre (apud SÜSSEKIND¹⁰⁰)*, externando seu entusiasmo e sua confiança no porvir desse respeitável organismo internacional.

III. Cidadania: conceito

1. Conceito geral

Na Antiguidade clássica, especialmente a Grécia pós-socrática, a cidadania era inerente à vida pública, que também constituía parâmetro da ética e da moral. Platão e Aristóteles concebiam a ética unida à filosofia política, visto que, para um e outro, “a comunidade social e política é o meio necessário da moral”. (...) “O homem enquanto tal só pode viver na cidade ou *polis*; é, por natureza, um animal político, ou seja, social”. (*VÁSQUEZ¹⁰¹*). Isso quer dizer que, para aqueles imortais filósofos (discípulos do venerável Sócrates), o cidadão era aquele indivíduo que participava da vida pública, dos negócios da *polis*, decidindo sobre os interesses da coletividade. Era a cidadania sob o aspecto político. Por outro lado, esta era restrita a uma minoria, ou elite, pois pressupunha uma estrutura social – como a da Grécia antiga - na qual a maior parte da população, composta de escravos, era excluída da vida política.

¹⁰⁰ Op. cit., p.106

¹⁰¹ VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez: *Ética*. Trad.: João Dell’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. Trad. De: *Ética*, p.241.

Aliás, essa discriminação perdurou, institucionalmente, por longo período histórico, mesmo com a democracia formal da era contemporânea, que de início excluía do direito de voto consideráveis parcelas da população (v.g., os iletrados, as mulheres, os de menor poder econômico); e nem sequer cogitava dos direitos sociais, que são fruto de conquista mais recente, situada entre os fins do século XIX e os albores do século XX.

Em sua obra *A Política*, *Aristóteles*¹⁰², após afastar do conceito de cidadão os estrangeiros, os escravos, os menores, os idosos, os infames, os banidos, diz: “o que constitui propriamente o cidadão, sua qualidade verdadeiramente característica, é o direito de voto nas Assembléias e de participação no exercício do poder público em sua pátria”. Mais adiante, assinalando que a qualidade de cidadão varia de um lugar para outro, conforme o gênero do governo, afirma: “É cidadão aquele que, no país em que reside, é admitido na jurisdição e na deliberação”; e acrescenta ser “a universalidade deste tipo de gente, com riqueza suficiente para viver de modo independente, que constitui a Cidade ou o Estado” (*ARISTÓTELES*¹⁰³).

Muito posteriormente, com a Revolução Francesa de 1789, produziu-se uma declaração, que se tornou famosa e inspirou as Cartas Políticas subsequentes. Trata-se da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, proclamada pela Assembléia revolucionária, sob o ideário de *liberdade, igualdade e fraternidade*.

Aquele célebre documento continha duas espécies de direitos que integram o conceito de cidadania, quais sejam: a) direitos civis: a igualdade perante a lei, a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão – estes três últimos, considerados direitos naturais e imprescritíveis do homem; direitos políticos: a participação na administração da coisa pública, especialmente sob a forma de fiscalização. Os direitos sociais vieram a ser contemplados posteriormente.

Como expressou René Cassin - citado por Almeida¹⁰⁴ -, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, da ONU, retirou da declaração francesa de 1789 o que ela continha de universal, a saber, os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. “Foi mais longe ao proscrever todas as discriminações entre os membros da família humana, no que concerne ao gozo das liberdades fundamentais, (...). E proclama o direito de todo indivíduo a uma nacionalidade e o de todo perseguido a um asilo”. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 criou o moderno conceito de cidadão; a Declaração Universal dos Direitos

¹⁰² ARISTÓTELES: *A Política*. Trad.: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Trad. de: *La Politique*, p.36.

¹⁰³ Op. cit, p.36.

¹⁰⁴ ALMEIDA, Guilherme Assis de: *A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: Matriz do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)*. In: ALMEIDA, Guilherme Assis de, PERRONE-MOISÉS, Cláudia (coord.): *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Atlas, 2002, p.16.

Humanos de 1948 preserva esse conceito e amplia-o, ao reconhecer que a dignidade do ser humano surge com seu nascimento e acompanha-o, no decorrer de toda a sua existência, de modo inseparável e incondicional, independentemente de qualquer espécie de título, condição ou fator (*ALMEIDA*¹⁰⁵).

A cidadania pressupõe, desde os primórdios da civilização, especialmente a Idade Média, a participação nos negócios públicos, não apenas como um direito, mas também como uma obrigação (*MARSHALL* e *TOM BOTTOMORE*¹⁰⁶). Nesse quadro, os referidos autores distinguem:

- a) os direitos políticos: sufrágio e qualificações para ser membro do Parlamento;
- b) os direitos civis, com a jurisdição dependendo dos privilégios da profissão legal e, sobretudo, da possibilidade de pagar os custos da lide;
- c) os direitos sociais, ditados pela comprovação dos recursos para sua aquisição.

Esse aparato combina-se para decidir não só quais os direitos que se reconheciam em princípio, mas também até que ponto se podia desfrutar na prática dos direitos reconhecidos (*Law of Settlement and Removal*).

Tais elementos têm posição temporal destacada, de modo que os direitos civis se situam no século XVIII, os direitos políticos, no século XIX e os direitos sociais, no século XX.

Segundo *José Alfredo de Oliveira Baracho*¹⁰⁷, os homens passaram da condição de sujeitos para a de cidadãos: independência americana (1776), Revolução Francesa (1789). Não há cidadãos sem democracia e vice-versa (*Philippe Ardant*). Os indivíduos passam a ser o centro da sociedade, que se constitui pela justaposição deles e é formada em função deles, para permitir-lhes a felicidade.

Cada indivíduo tem uma identidade irreduzível à de qualquer outro, que deve ser reconhecida e protegida pelo direito; “a primazia do indivíduo completa-se pela idéia de que todos os membros da sociedade são iguais por essência” (*BARACHO*¹⁰⁸). A igualdade de direitos é apenas teórica, assim como a igualdade política: os mais fortes sobrepõem-se aos mais fracos, criando desigualdades de fato e fazendo surgir uma sociedade desequilibrada; a democracia liberal é deformada e a abstenção do Estado é substituída por sua intervenção, a fim de reduzir as desigualdades de fato e preservar a democracia.

¹⁰⁵ Op. cit., p.16

¹⁰⁶ MARSHALL, T. H., BOTTOMORE, Tom: *Ciudadania y Clase Social*. Versión de Pepa Linares. Alianza Editorial, s/a, p.25.

¹⁰⁷ BARACHO, José Alfredo de Oliveira: *Teoria Geral da Cidadania – A Plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais*. São Paulo: Saraiva, 1995, p.1 ss.

¹⁰⁸ Op. cit., p.1.

Surge, nas legislações, o reconhecimento de direitos concretos dos indivíduos, situados em seu contexto social e econômico. Daí, os direitos econômicos, sociais e culturais, que garantem a participação na riqueza coletiva: direito ao seguro social, ao trabalho, ao salário justo, ao lazer, à saúde, à educação, à cultura, à greve; direitos de grupos - família, associações sindicais, por exemplo – que se apresentam como mediadores e intermediários entre o Estado e o indivíduo. Correspondem a deveres da administração pública.

Ocorre a participação do cidadão no poder, pela tomada de posição concreta nos negócios do Estado (democracia indireta).

A liberdade é concebida como atributo do indivíduo e a autoridade, como prerrogativa do Estado. A liberdade é anterior ao Estado (direito natural), o qual deve reconhecê-la e tutelá-la. Para conciliar esse direito e essa prerrogativa, aparece a teoria da autolimitação do poder estatal.

A par disso, é necessário que se reconheçam ao cidadão os direitos de liberdade, ou direitos fundamentais, que constituem salvaguarda contra os abusos do poder. Os direitos fundamentais, inicialmente, têm uma concepção individualista (liberdade no Estado, característica da contraposição Estado x indivíduo). Posteriormente, passam a ter um conteúdo social, com a introdução dos denominados direitos sociais. Temos direitos fundamentais em sentido formal e em sentido material (*JORGE MIRANDA, apud BARACHO*¹⁰⁹).

A universalização e a internacionalização dos direitos são um fenômeno interessante de nossos dias e de grande alcance para a humanidade, que repercute na conceituação de cidadania, dando-lhe nova feição.

“A cidadania, para sua efetivação plena, demanda múltiplas incursões sobre o conceito de garantia dos princípios constitucionais do processo” (*BARACHO*¹¹⁰). *Enrique Vescovi (apud Baracho*¹¹¹) diz que a matéria dos princípios constitucionais do processo vem acompanhada do desenvolvimento e consolidação desses princípios no âmbito latino-americano, de sua extensão e proteção em nível internacional, da vigência dos princípios supranacionais como regra geral de aplicação direta no direito interno e da menção dos novos princípios derivados das normas supranacionais.

Sublinha *Baracho*¹¹² que a Constituição espanhola destaca “a atribuição de uma organização ou instituição internacional, com competências derivadas da Constituição (art. 93, CE) com ratificações de tratados comunitários”. E, reportando-se a *J. Richemont*, informa que algumas

¹⁰⁹ Op. cit., p.7.

¹¹⁰ Op. cit., p.9.

¹¹¹ Op. cit., p.10.

¹¹² Op. cit., p.14.

constituições consagram a submissão a órgãos jurisdicionais, poderes e autoridades, no que diz respeito a decisões dos tribunais supraestatais, com o direito dos cidadãos a recorrer a esses órgãos. Todavia, inexistem órgão jurisdicional algum como titular preferente ou exclusivo do poder jurisdicional (U. SCARPELLI, *apud* BARACHO ¹¹³).

A cidadania é, sobretudo, um predicamento da nacionalidade. Isso está implícito em nossa Constituição de 1988 (art. 12), a qual a declara fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, II) e dispõe ser de competência privativa da União legislar sobre a matéria (art. 22, XIII, da CF/88). Todavia, a universalização dos direitos humanos, a instituição de Mercados Comuns - com a integração não só econômica, mas também social dos habitantes dos países que os compõem – fazem surgir uma cidadania internacional, ou supranacional, que se sobrepõe à cidadania de feição puramente nacional. Aquela não elimina esta; pelo contrário, a cidadania supranacional completa a nacional, favorecendo o cidadão, que pode desfrutar dos direitos inerentes a uma e à outra. É o caso típico da reconhecida *ciudadania européica*, instituída pelo Tratado da União Européia (Maastricht, 1992).

2. Cidadania Laboral

O quadro dos direitos fundamentais experimentou, na Era Contemporânea, sobretudo com o advento do Estado Social, uma expansão, ao incorporar a proteção de novos interesses e bens na perspectiva de os indivíduos ampliarem seus espaços de igualdade e de liberdade.

A esse respeito, os textos constitucionais modernos¹¹⁴ atribuem aos trabalhadores direitos tipificados como fundamentais, que não apenas impedem a interferência dos poderes públicos, mas também criam a expectativa de prestações cuja satisfação requer o desenvolvimento sócio-econômico e medidas políticas, que podemos enquadrar no conceito de direitos de cidadania de terceira geração. Tal fato, na feliz expressão de *Fernando Valdés dal Ré*¹¹⁵), “muda a tradicional morfologia dos direitos fundamentais”, constituindo eles – os direitos sociais – uma “subcategoria de direitos fundamentais”, como característica do Estado Social e Democrático de Direito. Ora, neste as constituições não se restringem a um pacto para limitação do exercício do poder político, mas são também um pacto que preestabelece

¹¹³ Op. cit., p.14

¹¹⁴ A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece (art. 1º, IV), como um dos fundamentos da República, o princípio do valor social do trabalho, que consubstancia a *ciudadania laboral*.

¹¹⁵ DAL RÉ, Valdés: *Los derechos fundamentales de la persona del trabajador*. In: XVII CONGRESO MUNDIAL DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD DAL RÉ, Valdés: *Los derechos fundamentales de la persona del trabajador*. In: XVII CONGRESO MUNDIAL DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL, 9, Montevideo. LIBRO DE INFORMES GENERALES. Montevideo: Asociación Uruguay de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, 2002. p. 37-160, p.40.

um programa de ação política visando à promoção da igualdade e do bem-estar dos cidadãos (*DAL RÉ*¹¹⁶).

Há, então, direitos fundamentais, que por sua natureza são universais, indisponíveis e estabelecidos por regras gerais e abstratas. Eles aplicam-se aos cidadãos de um modo geral e, com especialidade, aos trabalhadores, eis que os princípios do Direito do Trabalho – que integram os direitos fundamentais – “estão compreendidos entre os princípios gerais de direito, como subespécies daqueles, dando a tônica desse especial ramo da ciência jurídica” (SOARES F^o¹¹⁷). Por seu caráter de universalidade,¹¹⁸ requer-se que sejam atribuídos igualmente a todos os trabalhadores. Gozam de indisponibilidade, a qual impede que eles estejam ao sabor da autonomia privada, isto é, não admite que sejam constituídos, modificados ou extinguidos por meio de atos jurídicos singulares dotados de força obrigatória (contratualização). Constam de normas supraordenadas, não sujeitas ao princípio da hierarquia normativa nem ao controle jurisdicional de constitucionalidade.

No tocante aos trabalhadores, essa categoria (ou subcategoria, segundo *Dal Ré*¹¹⁹) de direitos fundamentais transcende os espaços nacionais, porquanto eles são consagrados em declarações universais que se dirigem à comunidade internacional e cujos princípios integram os ordenamentos jurídicos dos países que a compõem.

Sob essa ótica, admite-se uma cidadania universal, ou transnacional, de natureza laboral, que se funda, precipuamente, na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada na 86^a reunião de sua Conferência Geral, realizada em Genebra em 18.6.98. São eles:

- a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- c) a abolição efetiva do trabalho infantil;
- d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Como justificativa da Declaração, a OIT considera que:

- a) *a justiça social é essencial para garantir uma paz universal e permanente;*

¹¹⁶ Op. cit., p.40.

¹¹⁷ SOARES FILHO, José: A Proteção da Relação de Emprego – análise crítica em face de normas da OIT e da Legislação nacional, São Paulo: LTr Edit., 2002, p.165.

¹¹⁸ O caráter de universalidade dos direitos fundamentais pertinentes aos trabalhadores decorre, segundo *Eneida Melo C. de Araújo* (in: *AS RELAÇÕES DE TRABALHO - Uma Perspectiva Democrática*. São Paulo: LTr Edit., 2002, p. 35 e 168), do fato de constarem de convenções oriundas da OIT adotadas por inúmeros países, as quais concorrem para a harmonização de preceitos fundamentais concernentes às relações de trabalho.

¹¹⁹ Op. cit., p.40.

b) o crescimento econômico é essencial, mas insuficiente para assegurar a equidade, o progresso social e a erradicação da pobreza, o que confirma a necessidade de que a OIT promova políticas sociais sólidas, a justiça e instituições democráticas;

c) a OIT deve hoje, mais do que nunca, mobilizar o conjunto de seus meios de ação normativa, de cooperação técnica e de investigação em todos os âmbitos de sua competência e, em particular, no âmbito do emprego, da formação profissional e das condições de trabalho, a fim de que na esfera de uma estratégia global de desenvolvimento econômico e social as políticas econômicas e sociais se reforcem mutuamente com vistas à criação de um desenvolvimento sustentável de ampla base;

d) a OIT deveria prestar especial atenção aos problemas de pessoas com necessidades sociais especiais, em particular os desempregados e os trabalhadores migrantes, mobilizar e estimular os esforços nacionais, regionais e internacionais encaminhados à solução de seus problemas, e promover políticas eficazes destinadas à criação de emprego;

e) com o objetivo de manter o vínculo entre progresso social e crescimento econômico, a garantia dos princípios e direitos fundamentais no trabalho reveste-se de uma importância e um significado especiais, ao assegurar aos próprios interessados a possibilidade de reivindicar livremente e em igualdade de oportunidades uma participação justa nas riquezas, para cuja criação têm contribuído, assim como a de desenvolver plenamente seu potencial humano;

f) numa situação de crescente interdependência econômica urge reafirmar a permanência dos princípios e direitos fundamentais inscritos na Constituição da Organização, assim como promover sua aplicação universal.

Explica Oscar Ermida Uriarte¹²⁰ que:

o conceito de cidadania não se esgota na tradicional noção jurídica constitucional, de pertencer a um Estado, com direitos e obrigações políticas. Já neste plano, a cidadania supõe um processo de participação da qual ela é o resultado e a qual ela retroalimenta e nessa medida constitui um componente básico de uma democracia forte. Isto se deve, entre outras razões, a que, sendo um “status” reconhecido aos que participam, supõe reconhecer a igualdade de tais participantes e sua inclusão no sistema político da comunidade.

¹²⁰ URIARTE, Oscar Ermida: *La ciudadanía laboral en el MERCOSUR*. In: SILVA, Diana de Lima e, PASSOS, Edésio (coord.): *IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO – Relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa*. São Paulo: LTr Edit., 2001, p.44-69, p.45.

Percebe *Uriarte*¹²¹, nesse ponto, uma segunda noção de cidadania: “a de cidadania laboral ou sindical, que supõe a efetiva participação dos trabalhadores enquanto tais - já não apenas enquanto indivíduos abstratos”. No terreno das relações de trabalho, pois, o exercício da cidadania requer a participação dos obreiros no respectivo processo, em suas diversas manifestações.

Desse teor é o pensamento de *Eneida Melo C. de Araújo*¹²², segundo o qual o trabalho humano e seu exercício constituem expressão da cidadania. Ela considera viável a unidade entre o trabalho e a cidadania, como elementos indissociáveis, e assevera que a existência de trabalho e o respeito à cidadania espelham a conduta democrática do Estado de Direito. Assinala que a cidadania requer não apenas o direito de participação política, mas também o de acesso ao trabalho e segurança nele. E cita *Josecleto Pereira*, para quem o sindicalismo pode concorrer para o exercício da cidadania, na medida em que sua atuação pode ser direcionada para modificar os padrões de vida dos trabalhadores sob o aspecto social e o econômico. Segue afirmando que a mobilização para o atendimento das necessidades sociais, em que se inserem as de natureza trabalhista, “materializa a cidadania”.

Prossegue *Uriarte*¹²³, explicando que as duas concepções de cidadania a que se refere se circunscrevem ao Estado nacional e a um sistema nacional de relações trabalhistas. E que surge uma terceira dimensão da cidadania, ajustada ao nível regional, quando um grupo de Estados constitui uma comunidade regional, caso em que os sistemas de relações de trabalho começam a conviver com um novo sistema regional dessa ordem. É o que ocorre na União Européia, “em que se conceptualiza uma nova *cidadania européia*, além da tradicional e laboral – ambas nacionais”. Esta cidadania, comunitária ou regional, “reproduz e reformula as anteriores a nível internacional”;

...manifesta-se politicamente no Parlamento Europeu, e socialmente em instrumentos tais como a Carta Social Européia e a Carta de Direitos Fundamentais dos Trabalhadores da Comunidade Européia, o diálogo social europeu, a negociação coletiva européia e a participação nas empresas de dimensão comunitária.

*Uriarte*¹²⁴ diz que a importância desta dimensão “comunitária” da cidadania surge ante o processo da globalização, que tem como efeito, dentre outros, o de “afastar cada vez mais as fontes de poder econômico da esfera de ação dos governos nacionais, razão pela qual a

¹²¹ Op. cit., p.46.

¹²² In: *AS RELAÇÕES DE TRABALHO - Uma Perspectiva Democrática*. São Paulo :LTr Edit., 2002, p.24,311,313,316 e 319..

¹²³ Op. cit., p.46.

¹²⁴ Op. cit., p.46.

preservação real da democracia requer sua extensão ao nível internacional, e a da cidadania social requer uma re-regulação internacional”.

Por isso – conclui *Uriarte*¹²⁵ -, “os processos de integração avançados (...), requerem o desenvolvimento de sua dimensão social, não só para prevenir e ‘governar’ os efeitos sociais da integração, mas também para realizar efetivamente os direitos da cidadania em suas principais manifestações”.

Em suma, entende-se que, no plano dos Mercados Comuns regionais, a integração pressupõe uma importante dimensão social, que respalda uma cidadania laboral em nível regional.

IV.- Conclusões

1. O Direito do Trabalho tem como finalidade precípua estabelecer um justo equilíbrio de interesses entre os fatores da produção, de que dependem a paz social e o verdadeiro progresso humano. Para isso, dispensa proteção à parte mais frágil nessa relação, o trabalhador, de modo a compensar sua inferioridade econômica com sua superioridade jurídica, frente ao empregador.

2. Essa tutela efetuou-se primeiramente no plano das relações individuais de trabalho, com as legislações nacionais protetivas do trabalhador como parte num contrato individual de trabalho; depois se estendeu à esfera das relações coletivas, através de normas produzidas pelas categorias profissionais e econômicas, em negociações coletivas patrocinadas pelos respectivos sindicatos; e, por último, alcançou o nível mundial, com a internacionalização do direito do trabalho.

3. Para lograr esse objetivo foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que desde sua origem tem exercido um trabalho considerável, em todos os continentes, em prol da melhoria dos padrões de vida e condições de trabalho dos diversos povos, desse modo contribuindo eficazmente para o progresso material e espiritual do homem e o respeito à sua dignidade.

4. A cidadania é uma qualidade atribuída aos indivíduos pelo sistema jurídico do Estado, ou de uma comunidade de Estados, que gera para eles direitos e prerrogativas inerentes à sua dignidade e que se constituem fatores de sua realização pessoal.

5. A garantia do direito relativo à cidadania, na sociedade contemporânea, consta de normas constitucionais de aplicação imediata, bem como de instrumentos internacionais que

¹²⁵ Op. cit., p.46.

consagram os direitos fundamentais do ser humano. Dentre os beneficiários desses direitos, especialmente os sociais, destacam-se os trabalhadores; daí por que essa circunstância caracteriza a denominada “cidadania laboral”..

6. A cidadania traduz-se pela aptidão de usufruto dos direitos humanos fundamentais. Assim, na medida em que esses direitos se internacionalizam, tornando-se comuns às diversas nações, conseqüentemente a cidadania adquire foro internacional, ou supranacional. Esse raciocínio vale, especificamente, para os direitos do trabalho, ensejando a concepção de uma cidadania laboral em dimensão mundial.

Bibliografia

ALMEIDA, Guilherme Assis de: *A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: Matriz do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)*. In: ALMEIDA, Guilherme Assis de, PERRONE-MOISÉS, Cláudia (coord.): *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Atlas, 2002.

ARISTÓTELES: *A Política*. Trad.: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Trad. de: *La Politique*.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira: *Teoria Geral da Cidadania – A Plenitude da Cidadania e as Garantias Constitucionais e Processuais*. São Paulo: Saraiva, 1995.

DAL RÉ, Valdés: *Los derechos fundamentales de la persona del trabajador*. In: XVII CONGRESO MUNDIAL DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD DAL RÉ, Valdés: *Los derechos fundamentales de la persona del trabajador*. In: XVII CONGRESO MUNDIAL DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL, 9, Montevideo. LIBRO DE INFORMES GENERALES. Montevideo: Asociación Uruguay de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, 2002.

MARSHALL, T. H., BOTTOMORE, Tom: *Ciudadanía y Clase Social*. Versión de Pepa Linares. Alianza Editorial, s/a.

PASSOS, Edésio (coord.): *IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO – Relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa*. São Paulo: LTr Edit., 2001.

SOARES FILHO, José: *A Proteção da Relação de Emprego – análise crítica em face de normas da OIT e da Legislação nacional*, São Paulo: LTr Edit., 2002.

SÜSSEKIND, Arnaldo: *Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo: LTr Edit., 2000.

URIARTE, Oscar Ermida: *La ciudadanía laboral en el MERCOSUR*. In: SILVA, Diana de Lima e,

AS RELAÇÕES DE TRABALHO - Uma Perspectiva Democrática. São Paulo :LTr Edit., 2002.

VALTICOS, Nicolas: *Droit International du Travail*. Paris: Dalloz, 1983.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez: *Ética*. Trad.: João Dell’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. Trad. De: *Ética*.

La observación del desarrollo humano sustentable con mirada de género en el ámbito del Mercosur

Adriana C. Cicaré

Máster en Gestión Empresaria y Formación Profesional para la Integración Latinoamericana (UCES).
Investigadora del Consejo de Investigaciones y del Centro de Estudios Interdisciplinarios (CEI) /
Universidad Nacional de Rosario (UNR) / Rep. Argentina
acicare@fcecon.unr.edu.ar

Angelina Farac

Licenciada en Economía (UNR). Investigadora del CEI / UNR / Rep. Argentina
angelinafarac@hotmail.com

Resumen

El desarrollo, conforme la Declaración sobre el Derecho al Desarrollo (ONU, 1986), es “un proceso global, económico, social, cultural y político, que tiende al mejoramiento constante del bienestar de toda la población y de todos los individuos sobre la base de su participación activa, libre y significativa y en la distribución justa de los beneficios que de él se deriven”.

No obstante, el PNUD refiere que “el Índice de Desarrollo Humano relativo al Género de todo país es inferior a su Índice de Desarrollo Humano global, lo que implica que hay desigualdad de género en todas las sociedades”.

Las desventajas que enfrentan mujeres y niñas son una gran fuente de desigualdad. Con frecuencia, son discriminadas en salud, educación y el mercado laboral, con las consiguientes repercusiones negativas en el ejercicio de sus libertades.

A partir de esta visión, nuestro trabajo propone explorar la evolución de algunos indicadores y variables que definen al desarrollo humano sustentable (DHS) con una mirada de género y para los países del Mercosur.

Observando el tercer objetivo entre los llamados Objetivos de Desarrollo del Milenio (ONU, 2000) que refiere a: “Promover la equidad de género y la autonomía de la mujer”, se enfatiza en el análisis del aspecto educativo conforme indica su meta respectiva y a fin de impulsar políticas públicas específicas.

Resumo

O desenvolvimento, conforme a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986), é “um processo global, econômico, social, cultural e político, que tende ao melhoramento constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa e na distribuição justa dos benefícios dele derivados”.

Porém, o PNUD menciona que “o Índice de Desenvolvimento Humano relativo ao Gênero de todo país é inferior a seu Índice de Desenvolvimento Humano global, o que implica a existência de desigualdade de gênero em todas as sociedades”.

As desvantagens que enfrentam mulheres e meninas são uma grande fonte de desigualdade. Frequentemente, são discriminadas na área de saúde, na educação e no mercado laboral, ocasionando repercussões negativas no exercício de suas liberdades.

A partir desta visão, nosso trabalho propõe explorar a evolução de alguns dos indicadores e variáveis que definem o desenvolvimento humano sustentável (DHS) desde uma perspectiva de gênero e para os países do Mercosul.

Observando o terceiro objetivo entre os chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ONU, 2000) que refere a: “Promover a equidade de gênero e a autonomia da mulher”, enfatiza-se o análise do aspecto educativo conforme indica sua meta respectiva e a fim de impulsionar políticas públicas específicas.

Abstract

Development, according to the Declaration on the Right to Development (UN, 1986), is “a global, economical, social, cultural, and political process, which tends to a constant improvement of the well being of the whole population and of every individual based on their active, free and meaningful participation, and on the fair share of the benefits which derive from it.

Nevertheless, the UNDP concerns that “the Human Development Index related to the Gender of all the country is inferior to its global Human Development Index, which implies there is gender inequality in all societies”.

The disadvantages faced by women and girls are a great source of inequality. Frequently, they are discriminated against in health, education and the labour market, with the consequent negative aftermath when exercising their liberties.

From this view, our work proposes to explore the evolution of some indicators and variables which define sustainable human development observing gender for the Mercosur countries.

Observing the third goal among the Millennium Development Goals (UN, 2000) which concerns: “Promote gender equality and women autonomy”, the analysis of the educative aspect is emphasized as indicated by its respective goal, and with the aim of boosting specific state policies.

I.-Introducción

Pilar fundamental para el desarrollo humano es la equidad. Algunas veces olvidada como objetivo de políticas públicas, la equidad representa la igualdad de oportunidades para los individuos. Cuando hablamos de individuos, hablamos de todos, de hombres y de mujeres.

Conforme la Declaración sobre el Derecho al Desarrollo (ONU, 1986), el desarrollo es “un proceso global, económico, social, cultural y político, que tiende al mejoramiento constante del bienestar de toda la población y de todos los individuos sobre la base de su participación activa, libre y significativa y en la distribución justa de los beneficios que de él se deriven”.

No obstante, el PNUD refiere que “el Índice de Desarrollo Humano relativo al Género de todo país es inferior a su Índice de Desarrollo Humano global, lo que implica que hay desigualdad de género en todas las sociedades” (PNUD, 1999).

Las desventajas que enfrentan mujeres y niñas son una gran fuente de desigualdad. Con frecuencia, son discriminadas en salud, educación y en el mercado laboral, con las consiguientes repercusiones negativas en el ejercicio de sus libertades.

A partir de esta visión, nuestro trabajo propone explorar la evolución de algunos indicadores y variables que definen al desarrollo humano sustentable (DHS) con una mirada de género y para los países del Mercosur.

II.- Marco teorico y conceptual

La concepción de “desarrollo humano sustentable” (DHS) –que guía la realización de este trabajo- refiere a la interrelación de tres elementos: 1) la sostenibilidad social, cuyos aspectos esenciales son: a) el fortalecimiento de un estilo de desarrollo que no perpetúe ni profundice la pobreza ni, por tanto, la exclusión social, y b) la participación social en la toma de decisiones; 2) la sostenibilidad ambiental, que se refiere a la necesidad de que el impacto del proceso de desarrollo no destruya de manera irreversible la capacidad de carga del ecosistema; 3) la sostenibilidad económica, entendida como un crecimiento económico interrelacionado con los dos elementos anteriores.

Es decir, la concepción de “desarrollo humano sustentable”, implica la observación del cumplimiento de: (a) *derechos humanos*: el desarrollo humano conduce a la realización de los derechos humanos, económicos, sociales, culturales, civiles y políticos; (b) *bienestar colectivo*: la libertad de una persona puede limitar o violar la libertad de muchas otras. Luego, existe la necesidad de formas socialmente responsables de desarrollo. El bienestar individual y el colectivo están entrelazados, y el desarrollo humano requiere una fuerte cohesión social y la distribución equitativa de los beneficios del progreso para evitar tensiones entre ambas; (c) *equidad*: el concepto de equidad se aplica con mayor frecuencia a la riqueza y al ingreso. Pero el desarrollo humano hace hincapié en la equidad en cuanto a capacidad básica y oportunidades para todos, equidad de acceso a la educación, a la salud, a los derechos políticos; (d) *sostenibilidad*: significa satisfacer las necesidades de las generaciones actuales sin comprometer la capacidad y las oportunidades de las generaciones futuras (PNUD, 1998).

Por su parte, la noción de género surge a partir de la idea de que lo “femenino” y lo “masculino” no son hechos naturales o biológicos, sino construcciones culturales. Históricamente se ha reservado para el hombre el espacio público de la producción y, para la mujer, el espacio privado de la reproducción –“ser madres”- y el cuidado de los otros, con evidente menoscabo económico. En las relaciones entre hombres y mujeres –donde se juega la lógica patriarcal- es difícil entablar la equidad de géneros.

Gran parte de las mujeres han sido preparadas para asumir un papel de subordinación que tanto para ellas como para la sociedad es vivido como “lo natural”, “lo que debe ser”. Y si bien los roles se han modificado por cuestiones económicas y político-sociales –notándose mayor inserción laboral de la mujer y en la vida social en general-, los cambios culturales son mucho más lentos en cuanto a las relaciones de poder en la casa y el espacio público.

III.- Metodología y análisis empírico a nivel Mercosur

Conforme se describiera en el Punto II, el DHS se constituye a partir de la observación de tres dimensiones: la sostenibilidad social, la ambiental y la económica. A partir de ello, se propone explorar la evolución de algunos indicadores y variables específicas seleccionadas que definen al DHS con una mirada de género y para los países del Mercosur. Es de decir que, al hablar del Mercosur nos referiremos a los países miembros –Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay- y a Venezuela, como país adherente.

III.1- Dimensión económica

III.1.1- Ingreso percibido estimado

Dentro de los países del MERCOSUR las diferencias son abismales. Conforme datos del año 2007¹²⁶, Argentina presenta los mayores ingresos tanto para mujeres (US\$ 8.958) como para hombres (US\$ 17.710); seguido -para el caso de las mujeres- por Uruguay (US\$ 7.994) y Venezuela (US\$ 7.924) y -en el caso de los hombres- por Venezuela (US\$ 16.344) y Uruguay (US\$ 14.668). Para todos los países del MERCOSUR, el ingreso percibido por los hombres es mayor al ingreso percibido por las mujeres. Esto se repite a nivel mundial. No hay un país en el mundo donde se revierta la tendencia.

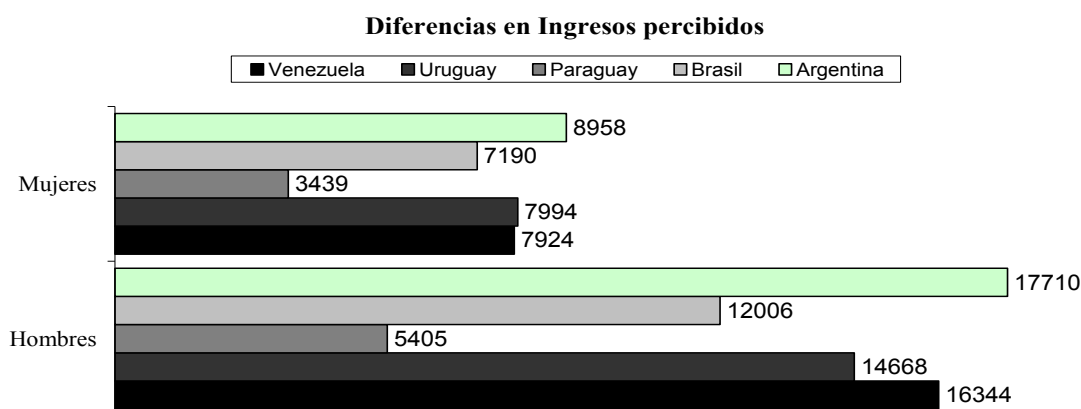
La menor brecha entre los ingresos femeninos y masculinos la posee Paraguay con un valor de US\$ 1.966, pero cabe aclarar que sus ingresos en relación al resto de los países son muy bajos. Le siguen -según la brecha- Brasil con US\$ 4.816, Uruguay con US\$ 6.674, Venezuela con US\$ 8.420 y, por último, Argentina con US\$ 8.752.- Luego, para este último país, la diferencia de ingresos entre hombres y mujeres es la mayor del MERCOSUR.

En promedio, la brecha de ingresos por diferencia de género es de US\$ 6.125,6. Es decir, en los países del MERCOSUR -en promedio- las mujeres perciben remuneraciones por debajo de la mitad de la remuneración promedio masculina.

¹²⁶ Último año para el cual se hallan todos los datos de la serie.

A nivel mundial, la brecha diferencial promedio ascendería a US\$ 7.666.08. Los países que muestran menor brecha de ingresos según género son Mazambique (US\$ 89 de brecha de ingresos), Burundi (US\$ 91), Rwanda (US\$ 200) y Sierra Leona (US\$ 206). Pero todos ellos conforman el grupo de países de “desarrollo humano bajo”. Con mayores brechas de ingresos según género se encuentran: Qatar (US\$ 63.680), Emiratos Árabes Unidos (US\$ 49.195), Luxemburgo (US\$ 44.179), y Kuwait (US\$ 43.951). Los países del MERCOSUR no presentan valores tan polarizados, sino más cercanos a la media mundial.

En el siguiente gráfico se pueden observar los ingresos percibidos -según género- en los países del MERCOSUR, para el año 2007¹²⁷.



Fuente: Elaboración personal en base a Informe sobre Desarrollo Humano 2009

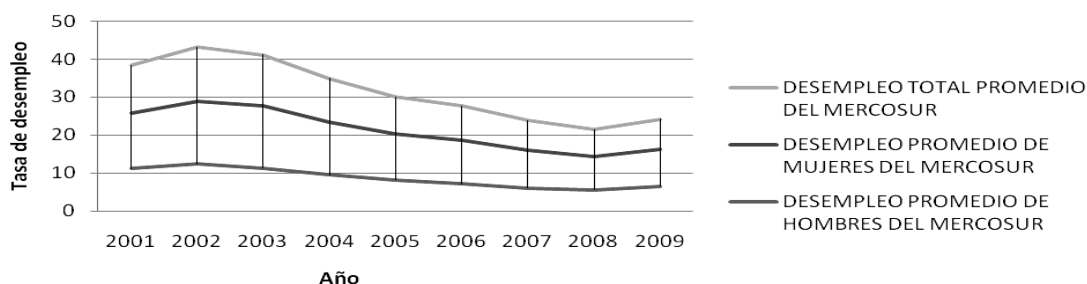
III.1.2.- Desempleados respecto de la PEA

Si se analiza la cantidad de hombres desempleados en relación a la PEA, tenemos que para los países del MERCOSUR, el promedio indica que hay un índice en baja desde el año 2001 hasta el año 2008; para el año 2009, el mismo aumenta en un punto porcentual respecto del año anterior. Para las mujeres, la tasa va en aumento hasta 2002, cayendo desde entonces hasta 2008, para repuntar -el último año- poco menos de un punto porcentual. La diferencia de las tasas medias de mujeres respecto a hombres del MERCOSUR, se mantiene sobre los 3 puntos porcentuales y con máximos de hasta 5,14 puntos porcentuales para el año 2003¹²⁸.

¹²⁷ Ver Anexo – Apartado I.

¹²⁸ Ver Anexo – Apartado II.

Desempleo y cuestión de género



Fuente: Elaboración personal en base a datos del Banco Mundial.

Argentina, en contexto de crisis, arrojaba la más alta tasa de desempleo total respecto de la PEA para el año 2001; y, a pesar de que se ha reducido en casi diez puntos porcentuales, para el año 2009, vuelve a ubicarse como el primer país en cuanto a dicho índice. Países como Uruguay y Venezuela también han logrado reducciones importantes del desempleo. Hay ciertos puntos que merecen ser destacados. Sólo Argentina en el año 2001 tenía mayor tasa de desocupación para hombres que para mujeres, el resto de los países mostraban grandes diferencias; Uruguay para el mismo año mostraba una diferencia de 4,5 puntos porcentuales en perjuicio para el sexo femenino. Para el año 2009, Argentina vive la situación contraria; es mayor el desempleo de las mujeres, aún bajo un gobierno que destaca, al menos discursivamente, la promoción de los derechos de la mujer. No obstante, ésto puede ser reflejo de una mayor cantidad de mujeres ingresantes a la PEA y, actualmente en búsqueda de trabajo. Para el resto de los países del Mercosur, se siguen manteniendo diferencias en perjuicio de las mujeres, aunque se debe considerar la gran reducción de esta brecha realizada por Uruguay y Venezuela.

Excepto para los dos últimos años de la serie (2008 y 2009), en promedio los países socios asumen un mayor desempleo de mujeres respecto a la PEA, que el promedio de la tasa a nivel internacional. Hasta el año 2005, sucede lo mismo para la tasa de desempleo promedio masculina; revierten a partir de 2006 hasta el año 2009.

A nivel internacional, los valores para 2009 son de una tasa de desempleo promedio de 10,9% de la PEA para el caso de las mujeres y de 9,3% para el caso de los hombres. Siendo para el Mercosur de 9,6% y de 6,6%, respectivamente, para igual año.

Cerrando la dimensión económica es interesante exponer algunas situaciones significativas.

Hace 20 años que en la República Argentina se sancionó la ley Nacional N° 24.012, ley conocida como de “cupos femeninos” que establece que al menos el 30 % entre los candidatos a cargos legislativos y en proporciones con posibilidad de resultar electas, sean mujeres. En Argentina, al menos hay dos provincias fuera de la ley: Jujuy y Entre Ríos. A nivel nacional,

en Argentina, ... “antes de la vigencia de la reforma, las mujeres representaban solo el 5,4% de la cámara de Diputados. Según datos a marzo de 2010, las mujeres representan actualmente el 38,5% del total de sus integrantes. En la cámara de Senadores, en tanto, antes de la ley de cupo las mujeres representaban solo el 8% del total del cuerpo; actualmente, alcanzan un 36%”¹²⁹. Según datos del año 2009, en Argentina el 40% de los escaños parlamentarios eran ocupados por mujeres, en Venezuela el 19%, en Paraguay el 14%, en Uruguay el 12% y en Brasil el 9%, en relación al total¹³⁰.

Indudablemente, el análisis de acceso a determinadas actividades según género, debe complementarse con la observación de las remuneraciones para las mismas. En ese sentido, la relación de los ingresos¹³¹ estimados entre mujeres y hombres es de 0,48 para Venezuela, 0.51 para Argentina, 0.55 para Uruguay, 0.6 para Brasil y 0.64 para Paraguay (año 2007).

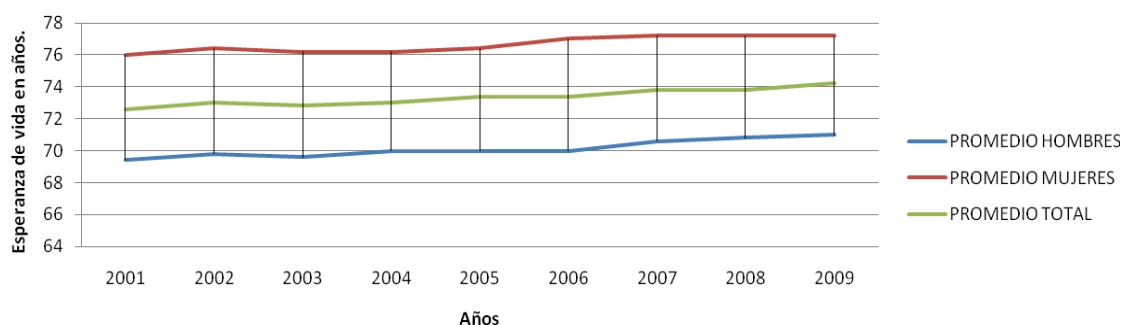
III.2 - Dimensión social

III.2.1- Expectativa de Vida

En el caso de la esperanza de vida al nacer, tenemos -para todos los países del MERCOSUR- una tendencia sesgada en positivo al sexo femenino. En todos los países aumenta entre 2001 y 2009, en un año para el sexo femenino, excepto en el caso de Brasil que muestra un crecimiento de dos años. Para el caso de los hombres, todos los países han visto incrementar en dos años la esperanza de vida, excepto Venezuela que presenta caída de la media entre 2003 y 2006 para después ubicarse de 2006 hasta 2009 en el mismo valor de 2001. Para ambos sexos, Uruguay arroja la mayor esperanza de vida al nacer.

Sin distinción de género, la esperanza de vida muestra un aumento de dos años para los países del Mercosur, excepto para Uruguay y Venezuela para los cuales sólo aumenta en un año¹³².

Esperanza de vida al nacer en el MERCOSUR



Fuente: Elaboración personal en base a datos del Banco Mundial.

¹²⁹ Texto extraído de www.gestionpublica.info/politica

¹³⁰ Datos extraídos de Informe PNUD, año 2009.

¹³¹ Ver Anexo, Apartado I.

¹³² Ver Anexo – Apartado III.

A nivel internacional, según datos del año 2009, para el caso de las mujeres los más bajos valores lo manifiestan: República Democrática del Congo (49 años), Zambia (47 años), Suazilandia y Lesotho (46 años) y Afganistán (44 años). Y los más altos valores son para: Australia, Bélgica, Israel, Italia, Liechtenstein, Singapur y Suiza, todos con 84 años. Francia arroja un valor de 85 años y la Región Administrativa Especial de Hong Kong: 86 años. Para ese mismo año, la esperanza de vida promedio de las mujeres del Mercosur es de 77,2 años; 8.8 años alejado del límite superior y 33,2 años alejado del límite inferior.

En el caso de los hombres, para el año 2009, a nivel mundial los valores más bajos son de 47 años para Mozambique, Sierra Leona, Suazilandia; con 46 años se encuentran la República Democrática del Congo, la República Centroafricana y Zambia; con 45 años Lesotho y Zimbabwe y, con 44 años Afganistán. Los valores más altos para dicho año se registran para Suiza, Japón, San Marino, Islandia y la República Administrativa Especial de Hong Kong con 80 años, Liechtenstein con 81 años y Australia con 84 años. El MERCOSUR, para tal año arroja un promedio de esperanza de vida para los hombres de 71 años, desviándose del límite superior mundial en 13 años y del límite inferior de la población mundial en 27 años.

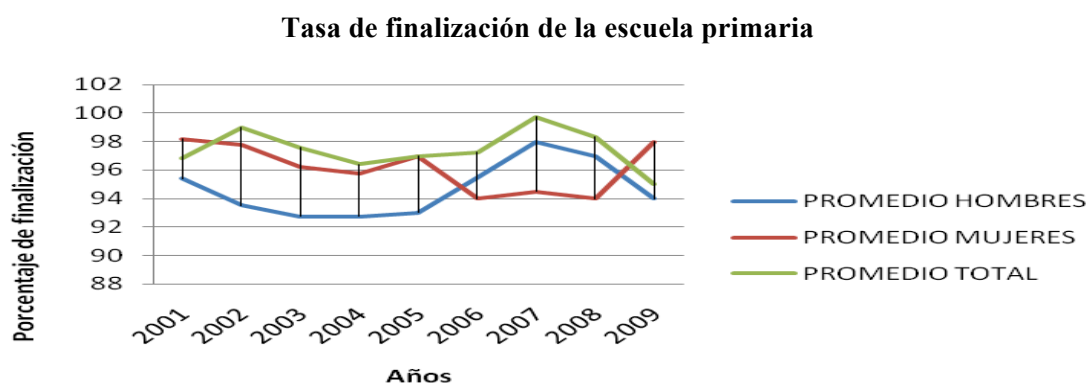
De lo anterior se desprende que para esta variable y para el caso de las mujeres, el MERCOSUR se muestra mejor posicionado.

No obstante, asociadamente a la dimensión social, el Informe sobre desarrollo humano del Mercosur 2009-2010 (PNUD, 2009; p. 255) comenta con respecto a la salud sexual y reproductiva: *“los comportamientos reproductivos revelan signos claros de inequidad social que afectan especialmente a las mujeres de los sectores desfavorecidos: las jóvenes de los estratos de bajos ingresos establecen sus uniones conyugales y asumen la maternidad a edades más tempranas que aquellas de ingresos más altos. A raíz de esta divergencia en las trayectorias reproductivas (reflejo de las diferencias socioculturales, el desigual acceso a métodos anticonceptivos y de las dificultades para encontrar empleo), el mayor peso de la reproducción biológica y social de la población recae sobre los estratos pobres”*.

III.2.2- Educación

En este caso, no se ha tomado un único indicador, sino diversas variables para dar cuenta de la situación. Como no se cuenta con series completas sobre la tasa de alfabetización, se usa en primer lugar, la *tasa de finalización de la escuela primaria*, en relación al grupo etario. Los valores son altos y satisfactorios para el caso de Argentina y Brasil, para el resto de los países son también relativamente buenos. En Argentina, Paraguay y Brasil, se arrojan mayores valores para el caso de las mujeres en relación al de los hombres. En el caso de Uruguay, no

se cumple para algunos años –de 2006 a 2008- y para Venezuela, en los valores de 2007¹³³. La evolución promedio para el MERCOSUR puede observarse en el siguiente gráfico:



Fuente: Elaboración personal en base a datos del Banco Mundial

Es de destacar que la *tasa media de escolaridad* de Argentina para el año 2010 es de 9.3 años, para Uruguay 8.4, seguido por 7.8 años de Paraguay, Brasil con 7.2 años y, por último, Venezuela con 6.2 años. Los más bajos valores registrados para igual año son para Cabo Verde, Mauritania y Senegal con 3.5 años; Côte d'Ivoire y Ruanda con 3.3 años, Nepal con 3.2 años; Sudán 2.9 años, Gambia y Timor- Leste 2.8 años; Chad 1.5 años; Níger y Mali 1,4 años; Burkina Faso 1,3 años, Mozambique 1,2. Los valores más altos de la serie para ese año son para Nueva Zelanda, Australia, República Checa, Estonia, Noruega y los Estados Unidos, con valores por encima de los 12 años; Israel con 11,9 años; Irlanda y República de Corea 11,6 años, Japón 11,5 años; entre otros. Por lo que el máximo valor del MERCOSUR, se encuentra a unos 3.3 años de diferencia de la máxima mundial y el menor de sus valores se encuentra a 5 años del menor valor mundial¹³⁴.

En los registros sobre *tasa de inscripción de escuela secundaria* de mujeres en relación a hombres, para todos los países en la mayoría de los años se registran valores por encima del 100%; es decir, para cada uno de los años, ingresa mayor cantidad de mujeres en relación a hombres a la escuela secundaria. Aquí hay una concepción errada sobre la educación de las mujeres. La mujer, sobre todo en los países del MERCOSUR, ocupó un papel fundamental en cuanto a figura del sistema educativo. La docencia, pasó prácticamente a ser una profesión exclusiva de las mujeres. Además, ha estado instaurada en la sociedad la creencia de que los hombres aumentarían el bienestar con un mejor trabajo, y las mujeres con una mayor educación que les permita transmitir mejores valores y estilo de vida a sus descendientes.

¹³³ Ver Anexo – Apartado IV.

¹³⁴ Análisis obtenido a partir de datos del Banco Mundial.

En general, el sistema educativo no es el ámbito donde se puedan observar las mayores desigualdades; tal vez fue éste uno de los primeros terrenos donde la mujer comienza a marcar presencia. Al menos, se disimula bastante bien en cuanto a lo cuantitativo; por ejemplo, para el año 2007, el 54% de los varones en condiciones¹³⁵ *se inscribían en el nivel terciario* en Argentina, mientras que hacía lo propio el 82% de las mujeres. Paraguay para 2007 muestra un 24% de varones y 30% de mujeres.

En el caso de Brasil, se cuentan con datos del 2008, y en una observación análoga se registra un 30% para los varones y 32% para las mujeres. Uruguay para el mismo año arroja 48% para varones y un sorprendente 83% para las mujeres. Y, Venezuela muestra 59% para hombres y 99% para mujeres¹³⁶.

Sin embargo, no se obtienen datos sobre *“cuantas mujeres y cuantos hombres” trabajan de aquello que han estudiado*. En el mercado laboral se produce la mayor discriminación; históricamente hay puestos de trabajo donde se considera “natural” la presencia del hombre; socialmente se cuestiona el saber de la mujer en algunas profesiones y a nivel empresarial se sostiene el mito que la mujer no posee igual productividad de trabajo que el hombre. Aún, cuando se asume, que esto no se puede decir con la libertad de medio siglo atrás.

El hecho de que el porcentaje de inscripción de mujeres a estudios superiores sea mayor que el de hombres, puede acentuarse porque es más amplio el abanico de oportunidades que se le abre a un hombre con nivel medio finalizado que a mujeres en iguales condiciones.

En cuanto al año 2010, las *mujeres que terminaron la escuela secundaria* para la edad de 25 años o más como porcentaje de la población, es como sigue: Argentina 57%, Uruguay 56.6%, Brasil 48.8%, Paraguay 46.% y Venezuela 33,4%. Para el caso de los hombres, se obtienen tasas de 54,9% para Argentina, de 51.7% para Uruguay, de 46.3% para Brasil, de 51,3% para Paraguay y de 29,6% para Venezuela¹³⁷.

Observando el *acceso al mercado de trabajo* (año 2008), nótase para todos los países mayor participación de los hombres que de las mujeres. Tal vez esto ayude a desterrar la creencia de que: “quien adquiere un trabajo es porque está más capacitado” o que la educación aparezca como aseguradora en el mercado laboral. Indudablemente la educación abre oportunidades, tal vez pueda permitirle elegir a algunos individuos, mejorar su calidad de vida o posibilitar el acceso a un mayor bienestar social, pero de ninguna manera garantiza el acceso a un puesto de trabajo¹³⁸. En todos los países del MERCOSUR, la tasa de participación de los hombres en la fuerza laboral es mayor que para el caso de las mujeres, y la diferencia es superior al 20 %.

¹³⁵ Decir en condiciones se refiere, al grupo por sexo, femenino o masculino, que reúna como característica común la edad y la condición de haber cumplimentado el nivel anterior.

¹³⁶ Análisis obtenido a partir de datos del Banco Mundial.

¹³⁷ Idem.

¹³⁸ Ver Anexo, Apartado V.

Muy lejano está de los países que en este sentido tienen mayor igualdad, con brechas de tasas realmente bajas, como Noruega, Suecia y Finlandia. Por otro lado, los países que muestran las mayores diferencias en cuanto al acceso laboral por sexo, son aquellos donde cultural y religiosamente, la mujer asume un rol más relegado al ámbito de lo privado quedando postergada para la esfera pública. Ante esto, podemos o no estar de acuerdo, pero son culturas que naturalizan estas posiciones; pero llamativo es, también, que para la mayoría de los países de Latinoamérica -donde se sostiene un discurso de igualdad- existan al respecto tasas diferenciales de entre 20 y 30 puntos porcentuales. Lo que hace visible un mecanismo perverso de reconocimiento de la posición de la mujer sólo a nivel legal y discursivo.

III.3.- Dimensión ambiental

La ausencia de servicios básicos de agua y saneamiento se traduce en una pérdida de oportunidades de educación y del crecimiento personal que se derive de las oportunidades que le otorgue al individuo la educación. Amenazan a todos los niños, disminuyen la calidad de vida, poniéndolos en riesgo. En muchas sociedades son las mujeres y, por ende, las niñas quienes asumen mayores costos por la escasez de agua y saneamiento. Ellas son las encargadas de recolectar y trasladar el agua desde la fuente hasta el hogar; muchas veces conduce al abandono escolar.

La educación puede permitirles a las mujeres participar en la toma de decisiones de sus comunidades. Al llegar a la edad adulta, las niñas educadas tienen más probabilidades de tener familias más saludables y menos numerosas, y sus hijos tienen menos probabilidades de morir y más probabilidades de recibir educación que los hijos de madres menos educadas. Estos beneficios son acumulativos, del mismo modo que lo son las pérdidas asociadas a las desigualdades de género relacionadas con el agua y el saneamiento.

El caso emblemático fue la lucha por el agua de los bolivianos. La privatización de este recurso, llevó a los habitantes de zonas agrícolas a sufrir escasez. Quienes soportan en mayor medida este costo son los indígenas y las mujeres bolivianas. La mujer no solo aparece como la “transportadora” del recurso de la fuente al hogar, sino que además cumple la función de “gestión del agua”. Su rol es muy importante en cuanto al cuidado y acceso a este recurso. En muchos países de Sudamérica esto se reproduce en mayor o menor medida. En algunos, no llega a opacar las estadísticas y parece restársele importancia.

Esta situación, gracias a la postura femenina, a la convicción de los reclamos, fue denominada “La Guerra del Agua”. Y se constituyó en la principal razón por la cual la Asamblea General de la ONU en el año 2010, reconoce al *agua potable* como "**un derecho humano básico**" e insta a que se garantice su disfrute a los millones de personas que carecen de acceso a ese

elemento esencial para la vida. La resolución también declara que *el acceso a servicios sanitarios básicos es un derecho*, ya que la contaminación del agua con materia fecal es una de las principales causas de mortalidad en los países más pobres del planeta.

Los países del Mercosur tienen –en términos generales- un alto porcentaje de la población con acceso al agua sostenible; Paraguay y Venezuela tienen indicadores menos alentadores. La ampliación del acceso al agua potable progresa, pero es necesario redoblar los esfuerzos en el saneamiento. En Argentina el 3% de la población no tiene acceso a fuentes de agua y el 10% no tiene acceso al servicio de saneamiento. En el caso de Brasil, los valores son de 3% y 20%, respectivamente; y, Paraguay arroja valores de 14% y 30 %, análogamente. Esto según estadísticas del año 2008¹³⁹.

IV.- Reflexiones Finales

Históricamente, la mujer ocupó un lugar de subordinación. En esa división perversa de tareas entre los sexos, ella se ha encargado de las propias del hogar, de la reproducción sexual y de la educación de sus hijos. Dichas tareas, además, la colocaron en el espacio de lo privado.

Con el pasar de los años, la mujer va aumentando su participación en el ámbito público y con ello se produce una serie de cambios como: la reducción de la tasa de natalidad relacionada con el aumento de las mujeres en la PEA; la participación de la mujer en organizaciones vecinales, barriales, ONGs, y en diversos partidos políticos, entre otros. Hasta aquí parecería incuestionable que el cambio se produjo, lo que no implica igualdad entre hombres y mujeres y tampoco indica equidad en cuanto a la retribución o reconocimiento, monetaria o no, que hombres y mujeres reciben al realizar determinadas tareas o trabajos.

La antropóloga Gloria Rodríguez (UNR)¹⁴⁰ nos dice que el padecimiento de largas jornadas laborales por parte de las mujeres, sometiendo los ritmos biológicos a los de la productividad, sumado a la presión laboral con condimentos de acoso sexual, acarrearán serias consecuencias en la salud. Adicionalmente, garantizar la provisión de los alimentos, el cuidado de los niños, la asistencia escolar de los hijos, los controles médicos, vacunas, pago de impuestos, etc., son tareas que “naturalmente” se ven como femeninas, como si fueran extensión de las capacidades reproductivas.

El desarrollo humano es imposible si no hay igualdad entre hombres y mujeres. Si el propósito del desarrollo es ampliar las posibilidades de todos, la continua exclusión de las

¹³⁹ Datos del Banco Mundial.

¹⁴⁰ Explotación de género – “La precarización laboral afecta más a las mujeres” – Mujer – La Capital – Rosario, 6/3/2011.

mujeres respecto de muchas oportunidades de la vida distorsiona totalmente el proceso de desarrollo.

En la Declaración del Milenio, de donde surgieran los **Objetivos de Desarrollo del Milenio de las Naciones Unidas** –que refieren a objetivos planteados por líderes mundiales a alcanzarse hacia el año 2015- se encuentra el **Objetivo 3: “Promover la equidad de género y la autonomía de la mujer”**. Al respecto, es reconocida la importancia de la equidad de los géneros y la conveniencia del empoderamiento de la mujer; ésto, siendo esencial no sólo para lograr el desarrollo, sino también otros objetivos: enseñanza primaria universal, reducción de la mortalidad de los niños menores de cinco años, mejoramiento de la salud materna y la reducción de la posibilidad de contraer el VIH/SIDA.

Durante mucho tiempo se ha sostenido que la educación es el bien que terminaría con el mal de las discriminaciones. Esto se podría decir que es una verdad absoluta, pero mal interpretada. La discriminación de la mujer en el mercado laboral, en lo público en general, no tiene que ver esencialmente con un mayor nivel de educación para la misma. Tiene que ver con una mayor educación para quienes no pueden habilitarla o reconocerla; para aquellos que aún no la conocen. Y “aquellos”, no son sólo hombres; son hombres que desconocen el otro género y son mujeres que se desconocen a sí mismas, que no se habilitan.

Dejar de mirar a la mujer como objeto y reconsiderarla como sujeto permitiría reconocer en ellas las mismas habilidades y capacidades que poseen los hombres y el “poder” de representarse a ellas mismas. La mujer durante gran parte de la historia fue “mujer tapada”. Sus derechos desde niña eran representados por sus padres, su cuerpo era concedido en una “negociación” o “trato” a quien su padre considere un buen hombre. Este hombre es quien empezaba a representar ahora los derechos de esta mujer. La mujer, que “perteneía” a una casa, como las aberturas o los muebles, no era sino quien otros querían que ella fuera en público. La superación de la condición de subordinación es una tarea social que debe ser abordada comenzando por la “desnaturalización” del lugar histórico de la mujer.

Parfraseando a Jaime Barylko, *“la sociedad toma opciones y, en consecuencia, educa. Pero, también, es la misma sociedad la que puede cultivar la decepción, la violencia y la falta de sentido. Nadie siente lo que siente, ni quiere lo que quiere, ni ama lo que ama, sino aquello que se le enseñó a amar, a aplaudir o a repudiar. El sentido está ahí donde se lo pone. A eso se le llama educación”*.

La sociedad actual, al menos en lo discursivo, pareciera asumir la igualdad de derechos entre hombres y mujeres; se comienza por el derecho a elegir a autoridades asegurado por ley, por disposiciones que reglamentan los contratos de trabajo, por discursos de personas públicas como artistas y políticos que se movilizan en tal dirección. No obstante, es necesario ponerle

fin a la **violencia de género** en aquellos espacios donde se reconoce cierta perversidad de mecanismos que disfrazan pensamientos o acciones de marginación. El cambio debe ser de carácter real. En ese sentido, el informe reciente “Progreso de las mujeres del mundo: en busca de la justicia” de ONU Mujeres¹⁴¹, releva las numerosas brechas de desigualdad entre los géneros que aún persisten y propone caminos legales, políticos y económicos para superarlas. Al respecto, la Sra. Michelle Bachelet –Subsecretaria Gral. Adjunta y Directora Ejecutiva de ONU Mujeres- expresa: “*La igualdad de género tiene que ser una realidad vivida*”.

Observando el tercer objetivo entre los llamados Objetivos de Desarrollo del Milenio (ONU, 2000) que refiere a: “Promover la equidad de género y la autonomía de la mujer”, **se enfatiza en el análisis del aspecto educativo** conforme indica su meta respectiva y a fin de impulsar políticas públicas específicas.

Anexo

- **Índice de Desarrollo Humano global (IDH) / PNUD:** Este índice que se construye a partir de la idea de que el subdesarrollo es una carencia de capacidades básicas más que una carencia de ingreso per se, incorpora en su elaboración tres funcionamientos básicos: educación, salud y acceso a bienes y servicios mediante el ingreso. El IDH al ser una medición de logro medio, disimula las diferencias en cuanto al desarrollo humano entre hombres y mujeres.
- **Índice de Desarrollo Humano relativo al Género (IDH-G) / PNUD:** refiere a una variación del índice precedente distinguiendo por género. El mismo procura captar el logro en las mismas dimensiones que el IDH –esperanza de vida, logro educacional e ingreso- pero ajusta los resultados para captar la desigualdad de género (PNUD, 1999; p. 132).

*** Apartado I: Ingreso percibido estimado**

Es un “cálculo aproximado -de los ingresos recibidos por hombres y mujeres- basado en la relación entre el salario no agrícola de la mujer y el salario no agrícola del hombre, el porcentaje masculino y femenino de la PEA, la población masculina y femenina total, el PBI per cápita (PPA en US\$)”, según se expone en el Informe sobre Desarrollo Humano (2009).

La PPA refiere a la paridad de poder adquisitivo; lo que se mide “es la cantidad de bienes y servicios que se pueden comprar...”(SAMUELSON, NORDHAUS; 1999).

¹⁴¹ La Asamblea General de las Naciones Unidas creó -en julio de 2010- ONU Mujeres, la entidad de la ONU para la Igualdad de Género y el Empoderamiento de la Mujer.

INGRESOS PERCIBIDOS (PPA en US\$) año 2007			
PAISES MERCOSUR	MUJERES	HOMBRES	BRECHA DE INGRESOS
ARGENTINA	8958	17710	8752
BRASIL	7190	12006	4816
PARAGUAY	3439	5405	1966
URUGUAY	7994	14668	6674
VENEZUELA	7924	16344	8420
LOS PAISES CON MENOR BRECHA DE INGRESOS DE GENERO			
MAZOMBIQUE	759	848	89
BURUNDI	296	387	91
RWANDA	770	970	200
SIERRA LEONA	577	783	206
LOS PAISES CON MAYOR BRECHA DE INGRESO DE GENERO			
QATAR	24584	88264	63680
EMIRATOS ARABES UNIDOS	18361	67556	49195
LUXEMBURGO	57676	101855	44179
KUWAIT	24722	68673	43951
FUENTE: Informe sobre Desarrollo Humano- PNUD - 2009			

Por su parte, la “**relación de ingreso percibido**” estimado se calcula dividiendo el Ingreso percibido estimado de las mujeres con el de los hombres para igual período, ambos expresados según PPA en US\$ (PNUD, 2009).

*** Apartado II: Desempleados respecto a la PEA.**

La PEA es la población económicamente activa; por ella se entiende “la población en edad de trabajar, que se encuentra trabajando o en busca de trabajo” (TOBAR; 1998). Entendemos como “edad de trabajar”, el rango que va desde los menores emancipados hasta la edad de jubilación.

DESEMPLEADOS RESPECTO DE LA PEA.									
años	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
HOMBRES DESEMPLEADOS EN RELACION A LA PEA.									
ARGENTINA	18,7	18,1	14,1	11,2	9,2	8,4	6,7	6,5	7,8
BRASIL	7,5	7,3	7,8	6,8	7,1	6,3	6	5,2	6,1
PARAGUAY	6,7	8,9	6,6	5,9	4,8	5,3	4,2	4,4	
URUGUAY	11,5	13,5	13,5	10,2	9,5	7,8	6,6	5,4	5,3
VENEZUELA	11,6	14,4	14,4	13,4	10,3	8,2	7,1	6,5	7,2
MUJERES DESEMPLEADAS EN RELACION A LA PEA.									
ARGENTINA	17,8	17,6	18,7	14,5	12,4	12,3	10,9	9,7	9,8
BRASIL	11,9	11,5	12,3	11,7	12,2	11	10,8	9,6	11
PARAGUAY	8,9	13,6	10	9,5	7,2	8,8	7,6	7,5	
URUGUAY	19,7	21,2	20,8	16,5	15,3	14,1	12,4	10,1	9,7
VENEZUELA	14,6	18,8	20,3	17,6	13	11,1	8,1	7,4	8,1
DESEMPLEADOS TOTAL RESPECTO A PEA.									
ARGENTINA	18,3	17,9	16,1	12,6	10,6	10,1	8,5	7,8	8,6
BRASIL	9,3	9,1	9,7	8,9	9,3	8,4	8,1	7,1	8,3
PARAGUAY	7,6	10,7	7,9	7,4	5,8	6,7	5,6	5,6	
URUGUAY	15,2	17	16,8	13,1	12,2	10,6	9,2	7,6	7,3
VENEZUELA	12,8	16,2	16,8	15	11,4	9,3	7,5	6,9	7,6
FUENTE: Banco Mundial. Datos.									

* Apartado III: Esperanza de vida al nacer

La esperanza de vida al nacer indica la cantidad de años que viviría un recién nacido si los patrones de mortalidad vigentes al momento de su nacimiento no cambian a lo largo de la vida del infante¹⁴².

ESPERANZA DE VIDA AL NACER									
años	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
ESPERANZA DE VIDA AL NACER - HOMBRES									
ARGENTINA	70	71	71	71	71	71	71	72	72
BRASIL	67	67	67	68	68	68	69	69	69
PARAGUAY	68	69	69	69	69	69	70	70	70
URUGUAY	71	71	71	72	72	72	72	72	73
VENEZUELA	71	71	70	70	70	70	71	71	71
ESPERANZA DE VIDA AL NACER - MUJERES									
ARGENTINA	78	78	78	78	79	79	79	79	79
BRASIL	74	75	75	75	75	76	76	76	76
PARAGUAY	73	73	73	73	73	74	74	74	74
URUGUAY	79	79	79	79	79	80	80	80	80
VENEZUELA	76	77	76	76	76	76	77	77	77
ESPERANZA DE VIDA LA NACER SIN DISTINCIÓN DE GÉNERO									
ARGENTINA	74	74	74	75	75	75	75	75	76
BRASIL	71	71	71	71	72	72	72	72	73
PARAGUAY	70	71	71	71	71	71	72	72	72
URUGUAY	75	75	75	75	76	76	76	76	76
VENEZUELA	73	74	73	73	73	73	74	74	74
FUENTE: Banco Mundial. Datos.									

Apartado IV: Educación

La Tasa de finalización de la educación de nivel primario (% del grupo etario correspondiente) es el porcentaje de estudiantes que terminaron el último año de educación de nivel primario. Se calcula tomando la cantidad total de estudiantes en el último año del

¹⁴² Concepto extraído de la página del Banco Mundial. Datos. www.bancomundial.org

nivel primario, menos la cantidad que comenzó en el correspondiente año de inicio según grupo etario¹⁴³.

TASA DE FINALIZACIÓN DE LA ESCUELA PRIMARIA									
años	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
TASA DE FINALIZACION DE ESCUELA PRIMARIA - HOMBRES									
ARGENTINA	98	101	99	98	96	98	100		
BRASIL	110								
PARAGUAY	93	93	95	94	94	93	94	93	
URUGUAY	94	92	90	92	93	98	102	104	
VENEZUELA	82	88	87	87	89	93	96	94	94
TASA DE FINALIZACION DE ESCUELA PRIMARIA - MUJERES									
ARGENTINA	101	106	104	103	100				98
BRASIL	111					90	90	90	
PARAGUAY	94	94	96	95	96		95		
URUGUAY	97	97	94	93	98	98	98	98	98
VENEZUELA	88	94	91	92	94		95		
TASA DE FINALIZACION DE ESCUELA PRIMARIA, TOTAL									
ARGENTINA	100	104	102	101	98	100	102		
BRASIL	110	111	109	105	106				
PARAGUAY	94	94	96	94	95	94	95	94	
URUGUAY	95	95	92	93	95	99	104	106	
VENEZUELA	85	91	89	89	91	96	98	95	95

FUENTE: Banco Mundial. Datos.

Apartado V: Participación en el Mercado Laboral

PARTICIPACION EN EL MERCADO LABORAL. Año 2008			
MERCOSUR	MUJERES	HOMBRES	BRECHA
ARGENTINA	57	81,6	24,6
BRASIL	64	85,2	21,2
PARAGUAY	58	88,3	30,3
URUGUAY	64,4	84,6	20,2
VENEZUELA	54	82,7	28,7
LOS PAISES CON MENOR BRECHA PORCENTUAL			
NORUEGA	77,3	82,6	5,3
SUECIA	77,1	81,8	4,7
FINLANDIA	73,9	77,7	3,8
AZERBAIJAN	66,3	71,1	4,8
SIERRA LEONA	67,1	68,1	1,0
GHANA	75,2	75,6	0,4
NUEVA GUINEA	72,1	74,2	2,1
RWANDA	87,9	85,9	-2,0
BURUNDI	91,5	88,3	-3,2
MOZAMBIQUE	85,7	86,6	0,9
LOS PAISES CON MAYOR BRECHA PORCENTUAL			
Bahrain	33,5	86,5	53
EMIRATOS ARABES UNIDO	42,5	92,6	50,1
JAMAHIRIYA ARABE LIBIA	25,1	81,1	56,0
PAKISTAN	21,8	86,7	64,9
ARABIA SAUDITA	21,8	81,8	60,0
EGIPTO	24,4	76,4	52,0
REPUBLICA SIRIA ARABE	22,0	82,1	60,1
JORDANIA	24,7	78,3	53,6

FUENTE: Banco Mundial Datos.

¹⁴³ Definición extraída de la página del Banco Mundial. Datos. www.bancomundial.org

Bibliografía

ADEDEJI, Adebayo - ¿Podría encontrarse una política mundial de trabajo y empleo holística y centrada en el ser humano? – OIT – Pensamientos sobre el porvenir de la justicia social – Ginebra, 1994.

ASTELARRA, Judith - “Políticas de género en la Unión Europea y algunos apuntes sobre América Latina” – en Rev. Mujer y Desarrollo – CEPAL – Chile, 2000.

BARYLKO, Jaime – “La revolución educativa” – Ed. Sudamericana S.A. – Buenos Aires, 2002.

CICARE, A. – RINALDI, N. – STORANI, S. – Colaboración: CARRILLO, B. – ESCOBAR, M. E. – SANZ, L. – “Derechos Humanos y paradiplomacia en la temática de la violencia familiar. Tratamiento mercosureño” – Rev. CICSO – N° 4 – Facultad de Derecho/UNR - Rosario, 2008.

CICARE, Adriana – RINALDI, Norma – Colaboración: ESCOBAR, María Eugenia – MUSSIO, Verónica – VENTICINQUE, Valeria – “La violencia familiar y las políticas públicas en el ámbito mercosureño” – VII Encontro Internacional do Fórum Universitário Mercosul: “Frontera, Universidad y Crisis Internacional” – Foz do Iguaçu / Brasil, 9 al 11 de setembro de 2009 (ver en: <http://www.saber.ula.ve/handle/123456789/33905>).

CICARE, Adriana – FARAC, Angelina – MUSSIO, Verónica – RINALDI, Norma – VENTICINQUE, Valeria – “La observación del desarrollo humano sustentable en el ámbito del Mercosur” – III Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos: “Repensar la Universidad en la diversidad latinoamericana” – Rosario, 3 al 6 de mayo de 2011.

CHIAROTTI, Susana – “Los DESC desde la perspectiva de género. Mecanismos de protección internacional” – Rosario, 2002.

CORTES, Alberto – “Desarrollo sustentable, pobreza y calidad de vida” (<http://www.una.ac.cr/ambi/Ambien-Tico/92/cortes.htm>)

ELIZALDE HEVIA, Antonio – “Desarrollo Humano Sustentable: sus exigencias éticas, económicas y políticas” (<http://www.rlc.fao.org/prior/reccnat/pdf/dhumsus.PDF>)

FAJARDO, Luis – “Desarrollo Humano Sustentable: concepto y naturaleza” (<http://www.scribd.com/.../Desarrollo-humano-sustentable>)

FMI – “Finanzas y Desarrollo” – Liberar el poder económico de la mujer – Vol. 44 – n° 2 – Washington, junio’2007.

LAMELAS CASTELLANOS, Nélica – AGUAYO LORENZO, Eva – “Desigualdade de xénero en Latinoamérica desde a perspectiva dos indicadores de desenvolvimento humano” – Revista Galega de Economía –Universidade de Santiago de Compostela – Volume 19 – Número 2 – 2010.

LAREDO, I. – ANGELONE, J. – ROSA, I. – CIGNACCO, G. – “Alternativas al modelo Mercosur de integración. Ampliación del mercado versus desarrollo humano sustentable” – II Parte – en: Estado, mercado y sociedad en el Mercosur. Pautas para su viabilización – UNR- Vol. VI – Rosario, 1999.

MERCOSUR / CMC / Dec. N° 012/2011 – Plan Estratégico de Acción Social del Mercosur – Asunción, 28/6/2011.

ONU – Declaración sobre el Derecho al Desarrollo – Asamblea General – Resolución 41/128 – 4/12/1986.

ONU Mujeres – “Progreso de las mujeres del mundo: en busca de la justicia” – 2011.

PNUD – Desarrollo Humano Informe 1990 – Tercer Mundo Editores – Bogotá – Colombia – 1990.

PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano 1998 - Ed. Mundi-Prensa - Madrid 1998.

PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano 1999 – “La mundialización con rostro humano” – Ediciones Mundi-Prensa – Madrid, 1999.

PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano 2003 – “Los Objetivos de Desarrollo del Milenio” – Ed. Mundi- Prensa – Madrid, 2003.

PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano 2006 – “Más allá de la escasez. Poder, pobreza y crisis mundial del agua” – Ed. Mundi-Prensa – Madrid, 2006.

PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano 2009 – “Superando barreras: movilidad y desarrollo humanos”- Ed. Mundi-Prensa – Madrid, 2009.

PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano 2010 – “La verdadera riqueza de las naciones: Caminos al desarrollo humano” – 2010.

PNUD – Informe sobre desarrollo humano para Mercosur 2009-2010 – “Innovar para incluir: jóvenes y desarrollo humano” – Ed. Libros del Zorzal - Buenos Aires, 2009.

RUIZ SEISDEDOS, Susana – BONOMETTI, Petra – “Las mujeres en América Latina: indicadores y datos” – Revista de Ciencias Sociales – Universidad de Costa Rica – Número 126 (IV), 2009- 127 (I) 2010 – Editorial UCR – 2009.

SAMUELSON Y NORDHAUS – “Economía” - Decimosexta Edición - Editorial Mc Graw Hill - Año 1999.

SANDOVAL TERÁN, Areli – “Desarrollo social y desarrollo sostenible con perspectiva de derechos humanos” – Año 2003 (http://www.revistafuturos.info/futuro_1/arely1.htm)

SUR – “Encuentros de formación y promoción de la perspectiva de género en la Universidad” – Facultad de Humanidades y Artes/UNR – Rosario, 9/06/09 (en base a: “Materiales de trabajo” del Programa de Fortalecimiento de los Derechos y Participación de las Mujeres, Juana Azurduy) – Ver: www.movimientosur.org.ar/genero.html

TOBAR, Juan Carlos - “Notas sobre estructura económica argentina” - Editorial Homo Sapiens – Rosario, 1998.

UDAETA, Ma. Esther- “Bolivia: La Visión y Participación de las Mujeres en la Guerra del Agua en Cochabamba - Bolivia” – La Paz, Bolivia - Año 2001.

Páginas Web.

- ✓ Portal del Banco Mundial: www.bancomundial.org .
- ✓ Portal del PNUD: www.hdr.undp.org.
- ✓ Portal Análisis de la Gestión Pública www.gestionpublica.info/politica.
- ✓ http://www.matices.de/49/guerra_del_agua/

**Parte II: Crianças, Adolescentes e
Direitos Humanos**

**Parte II: Niños, Adolescentes y
Derechos Humanos**

Pensar a violência contra crianças e adolescentes mediada pelas categorias trabalho e mercadoria

Rosangela Oliveira Gonzaga de Almeida

Assistente Social e Mestre em Serviço Social (UFRJ/2010); profissional da PCRJ/SMAS/Conselho Tutelar.

Resumo

A minha proposta é apresentar uma versão revisada e ampliada da discussão que iniciei no terceiro capítulo da dissertação de Mestrado sob o título *A violência contra crianças e adolescentes numa perspectiva crítica contemporânea do Serviço Social* e que compôs o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e violência na América do Sul no Fórum Universitário do MERCOSUL – FoMerco -2011. Na alteração pressuponho que as relações são regidas pela ideologia burguesa que fundamenta o processo capitalista de produção e que a partir da produção e reprodução a classe trabalhadora. Recorro às categorias trabalho e mercadoria para fundamentar uma apresentação a partir da perspectiva teórica marxiana.

Palavras-chave: Violência contra crianças e adolescentes - Mercadoria e trabalho - Teoria marxiana - Serviço Social

Resumen

Mi propuesta es presentar una versión revisada y ampliada sobre la discusión que se inició en el tercer capítulo de la tesis de Maestría bajo el título *La violencia contra los niños y adolescentes; una perspectiva crítica contemporánea del Servicio Social*, y que compuso el Grupo de Trabajo sobre Derechos Humanos y Violencia en América Sur en el Foro Universitario del MERCOSUR - FoMerco -2011. En la discusión presupongo que las relaciones se rigen por la ideología burguesa que fundamenta el proceso capitalista de producción, a partir de la producción y reproducción de la clase obrera. Recorro a las categorías trabajo y mercancía para fundamentar una presentación desde la perspectiva teórica marxista.

Palabras clave: Violencia contra niños y adolescentes – Mercancía y trabajo - Teoría marxista - Servicio Social

Abstract

My proposal is to present a revised and expanded the discussion that started in the third chapter of the Master's thesis under the title *The violence against children and adolescents a critical perspective of contemporary social work* and who wrote the Working Group on Human Rights and Violence in America South in the MERCOSUR University Forum - FoMerco -2011. In the altercation I assume that the relations are governed by bourgeois ideology which underlies the capitalist process of production and from production and reproduction of the working class. I turn to the categories work and goods to support a presentation from the Marxist theoretical perspective.

Keywords: Violence against children and adolescents - Goods and labor - Marxian theory - Social Service

Introdução

A minha proposta é apresentar uma versão revisada e ampliada da discussão que iniciei no terceiro capítulo da dissertação de Mestrado sob o título *A violência contra crianças e adolescentes numa perspectiva crítica contemporânea do Serviço Social* e que compôs o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e violência na América do Sul no Fórum Universitário do MERCOSUL – FoMerco -2011. Na altercação pressuponho que as relações são regidas pela ideologia burguesa que fundamenta o processo capitalista de produção e que a partir da produção e reprodução a classe trabalhadora incorpora e reproduz as suas ideias e representações “... que expressam estas relações e as condições materiais em que se produzem, encobrendo o antagonismo que as permeia.” (IAMAMOTO, 1986, p.30). A autora Marilda Villela Iamamoto introduziu naquele texto que no âmbito da produção social existiriam nas relações entre os indivíduos, entre classes sociais, o ato de personificar algumas das categorias econômicas (IAMAMOTO, 1986).

O meu ponto de partida são as situações de violência contra crianças e adolescentes dentro do contexto do exercício profissional em espaços de proteção, nas quais as relações humanas aparecem como fatos sociais isolados, desqualificadas de sua essência. Incorporo a busca do entendimento de que a realidade social se configura na unidade entre fenômeno e essência (KOSIK, 1995, p.16). As relações sociais não são desvinculadas da totalidade da dinâmica social, são definidas pelas relações sociais de produção e reprodução que na realidade direcionam as ações dos sujeitos sociais. Não é minha intenção “encobrir” as características sociais inerentes ao produto perverso das relações de trabalho impostas pela ordem burguesa; “ocultar” os desdobramentos sociais advindos do trabalho total e da divisão social do trabalho. A realidade social é uma “[...] totalidade concreta, como totalidade de pensamento, como uma concreção de pensamento... um produto do pensar [...]” (MARX, 2008a, p. 259).

As categorias trabalho e mercadoria e o Serviço Social

A sociabilidade contemporânea demarcada pela política que define o neoliberalismo introduz uma nova forma ideológica de conduzir os processos sociais, com inexorável violência, às vezes, supostamente imperceptível e consentida, no âmbito das relações mais simples, como contra crianças e adolescentes; uma violência flagrante e inerente à lógica que a conduz (HARVEY, 2005 e 2007); (IAMAMOTO, 2007).

A família é um recorte da organização societária, é a instituição que primeiro agrupa os sujeitos sociais desde tenra idade, na qual são reproduzidos os aspectos sociais, econômicos, políticos, éticos e culturais. A família contemporânea é expressão da violenta barbárie societária, da lógica do capital, do capital financeiro definido pelo neoliberalismo

(IAMAMOTO, 2007 e 2008), no desmonte das conquistas civilizatórias dos trabalhadores (IAMAMOTO, 2008, p.18). Uma família é constituída segundo vínculos pela sobrevivência, afetividade, solidariedade e convivência social estreita, resultando em arranjos familiares e combinações fora do padrão burguês de consanguinidade e matrimônio, sem, contudo, apesar dos esforços individuais, garantirem os mínimos sociais necessários a sua reprodução e sobrevivência dos seus membros (ALMEIDA, 2010) e aqui incluo a necessária proteção principalmente aos de pouca idade como as crianças e adolescentes, que sem a qual se inviabiliza a vida devido à ausência de autonomia inerente a ambas as fases do desenvolvimento. E segundo Karl Marx e Friedrich Engels (1989), o capitalismo subtraiu da família a emoção e o sentimento reduzindo-a a simples relação monetária. Aqui sublinho que independentemente da classe social a violência do capital permeia essa instituição e é reproduzida nas relações intrafamiliares e tantas outras relações entre os sujeitos sociais na contemporaneidade.

A universalidade que atinge a violência propicia que as formas pelas quais se materializa sejam incorporadas e reproduzidas fundamentando as relações sociais inclusive aquelas que abrangem crianças e adolescentes. A sua extensão globalizada justifica a incorporação segundo uma suposta naturalização e banalização, consistindo assim uma forma legítima de relação entre sujeitos sociais. A analogia e a conexão entre violência inerente à lógica que na contemporaneidade atingiu uma dimensão sem precedentes e a violência contra crianças e adolescentes na sua particularidade é objeto da alienação do trabalho (ALMEIDA, 2011).

O pensar segundo a teoria social marxiana (MARX, 1989; 2008a; 2008b) me conduziu a definir as grandes categorias trabalho e mercadoria para minha investigação. E a fixar as categorias simples lucro, valor de troca e oferta, que a partir daquilo que se encontra implícito no discurso dos usuários atendidos que supostamente imprimem atos violentos contra crianças e adolescentes.

A mercadoria é uma coisa que com suas propriedades atende as necessidades humanas não obstante a sua natureza ou gênese, considerando-se aos aspectos da vaidade, alimentares, fantasiosos ou desejos. A mercadoria é uma coisa, um objeto serve na sua utilidade, carrega qualidade e quantidade, é definida por propriedades e pressupõe acúmulo de história até a sua configuração final. Desde a descoberta passando por todo o processo de aprimoramento até a moldagem adequada à época, que tem caráter provisório, até novo aprimoramento. O mesmo acontece com a crítica e a ação junto às práticas que ferem a moral socialmente constituída e o caráter disciplinador dos comportamentos (ALMEIDA, 2011). Destaco a evolução da sociedade, que hoje assume a feição contemporânea, apresenta uma função social para a criança e adolescência diferenciada se comparada a períodos anteriores, que compreende dentro do contexto de evolução do sentimento à criança por parte dos demais membros da

família à sua ida para escola passando a incorporação dos castigos físicos nesse espaço pedagógico de cunho moralizador e disciplinador. (ÁRIES, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e suas atualizações mais recentes frente à incorporação das violências relacionadas à utilização da mídia e internet, instituído logo após a Constituição Federal Brasileira (1988), esta que introduziu o processo de organicidade da Seguridade Social, em que assistência social tomou contornos próprios de política pública a partir da Lei Orgânica de Assistência Social (1993) e da Política Nacional de Assistência Social (2004), que na sua intersecção com a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências (2001), a Política Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3/2010) e Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), entre outras, trazem definições importantíssimas no âmbito dos exercícios profissionais.

Para seguir na minha defesa do que para mim fundamenta a violência contra crianças e adolescentes aqui incorporo Karl Marx quando ele afirma que: “... O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma *mercadoria*, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral.” (MARX, 2008b, p.80). A vida do trabalhador retrata apenas um “meio de vida”: o trabalho. O trabalhador que é uma mercadoria que tem um preço no mercado, preço este que é inferior ao total de itens dos quais necessita para garantir a sua existência. O trabalhador trabalha não para si, mas para manter o capitalista.

O estranhamento do trabalhador em seu objeto se expressa, pelas leis nacional-econômicas, em que quanto mais o trabalhador produz, menos tem para consumir; que quanto mais valores cria, mais sem-valor e indigno ele se torna; quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador; que quanto mais poderoso o trabalho, mais impotente o trabalhador se torna; quanto rico de espírito o trabalho, mais pobre de espírito e servo da natureza se torna o trabalhador. (MARX, 2008b, p.82).

O homem faz da sua atividade vital mesma um objeto da sua vontade e da sua consciência.”(MARX, 2008b, p.84). Diferencia-se dos animais e é assim um ser genérico. Mas há uma inversão proporcionada pelo trabalho estranhado, sendo o homem “... um ser consciente faz da sua atividade vital, da sua *essência*, apenas um meio para sua *existência*. (MARX, 2008b, p.85) (grifos do autor). A vantagem torna-se desvantagem: “[...] do *ser genérico do homem* [...] um ser *estranho* a ele, um meio de

existência *individual*. Estranha do homem o seu próprio corpo, assim como a natureza fora dele, tal como a sua essência espiritual, a sua essência *humana* [...]. (MARX, 2008b, p.85-86) (grifos do autor)

E ainda,

[...] uma consequência imediata disto [...] é o *estranhamento do homem* pelo [próprio] *homem*. Quando o homem está frente a si mesmo, defronta-se com ele o *outro* homem. O que é produto da relação do homem com o seu trabalho, produto de seu trabalho e consigo mesmo, vale como relação do homem com outro homem [...]" (MARX, 2008b, p.85-86) (grifos do autor).

É nessa relação de estranhamento que o homem carrega consigo o peso das relações perversas e “confrontos hostis” que estabelece com o capitalista, assim como, a violência implícita e explícita na relação entre trabalhador e capitalista ao longo de sua existência e as reproduz nos espaços em que desenvolve a sua sociabilidade (ALMEIDA, 2010).

Neste momento sublinho a produção textual de Jesus José Ranieri, sua Tese de Doutorado sob o título *Alienação e estranhamento em Marx: dos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844 à Ideologia alemã* (2000) e o livro *Trabalho e dialética: Hegel, Marx e a teoria social do devir* (2011), que não incorporei na dissertação de mestrado. Vejo nesses trabalhos a possibilidade de ampliação da argumentação desse tema a partir da categoria estranhamento, na continuidade do estudo que aqui iniciei e encontra-se contido na dissertação. Agora incorporo nas palavras de Jesus José Ranieri: “[...] O pressuposto de Marx é que a vida humana não poderia configurar-se como tal se a própria humanidade não tivesse se apropriado das forças exteriores a ela e compreendido os elementos causais internos à realização dessas forças [...]” (RANIERI, 2011, p.131). É claro que o autor se refere às forças encontradas na relação homem e natureza, não obstante, aqui na sequência lamento que o que proponho ao debate, tal quais os autores Adolfo Sánchez Vázquez e Friedrich Engels o fazem, passa pela relação de força que permeia as relações entre os homens pelo viés da violência, incontestavelmente a que tem suas características originadas a partir do advento do capitalismo.

A existência dos seres humanos é responsável pela história humana. Na relação homem e natureza são modificadas as bases naturais. O homem transforma as bases naturais fazendo História. A História a qual Karl Marx se refere corresponde a processualidade histórica que consolidou a sociedade burguesa e que vem definindo a organização social capitalista na sua formação contemporânea. E é no caráter histórico e contraditório do ordenamento burguês que se encontra as mediações necessárias a sua crítica. E ainda, além da crítica, a explicação

necessária a complexificação das relações sociais na contemporaneidade, ou seja, da relação homem versus homem.

A consciência distingue os homens dos demais seres vivos. A produção dos meios de existência é um desdobramento da constatação da existência de um patrimônio corporal e na sequência, de sua organização. “Produzindo seus meios de vida, os homens produzem indiretamente, sua própria vida material.” (MARX, 1989b, p.27) Esta mesma consciência definiu que o desenvolvimento da sociedade burguesa devesse atingir seus objetivos que perpassam a lógica de acumulação sem medir esforços no uso da exploração e dominação dos homens, daqueles indivíduos que compõem a classe trabalhadora.

As relações sociais (MARX, 1989b, p.42) se definem enquanto sociais porque se referem à junção de ações de indivíduos independentemente das condições, modo e finalidade - são as formas de interação sociais de produção que os homens estabelecem para dominar a natureza e concretizarem a produção social da própria existência. As relações sociais de produção definem o antagonismo entre duas classes, a burguesia e a classe trabalhadora. Tal antagonismo é decorrência da relação de exploração imposta a esta classe em benefício do acúmulo de propriedade privada que fundamenta a lógica burguesa. Esta exploração é expressa na subjunção da classe trabalhadora sem precedentes históricos, engendrada pela lógica de maximização dos lucros e financeirização da economia mundial encaminhada pelo neoliberalismo cujos desdobramentos são o desemprego e flexibilização das relações de trabalho (HARVEY, 2005); as privatizações e a contrarreforma do Estado (BEHRING, 2003). Seguindo a minha análise tomando como referência a elaboração marxiana, partindo do pressuposto das necessidades do homem que o garantem viver, o primeiro fato histórico é, pois a produção dos meios que viabilizem ao atendimento de tais necessidades, a produção da própria vida material, a sua existência, é possível prosseguir afirmando que quanto à organização da classe dominante, Karl Marx diz o seguinte:

[...] indivíduos determinados, que como produtores atuam de um modo também determinado, estabelecem entre si relações sociais e políticas determinadas. É preciso que, em cada caso particular, a observação empírica coloque necessariamente em relevo – empiricamente e sem qualquer especulação ou mistificação – a conexão entre a estrutura social e política e a produção. A estrutura social e o Estado nascem constantemente do processo de vida de indivíduos determinados [...] como *realmente* são, isto é, tal e como desenvolvem suas atividades sob determinados limites, pressupostos e condições materiais, independentemente de sua vontade. (MARX, 1989b, p.35-36).

A vida material dos homens define a produção das ideias, das representações e da consciência. “A consciência jamais pode ser outra coisa que o ser consciente, e o ser dos homens é o seu processo de vida real.” (MARX, 1989b, p.37) A consciência é determinada

pela vida, pois são os homens que ao avançar no contexto da produção material e nas suas relações materiais transformam a partir da realidade inerente a sua cotidianidade, o seu pensamento e os produtos de seu pensamento. E é na insatisfação com a sua vida, com as condições de sua reprodução que surge a questão social; o proletariado luta em busca da conquista de melhoria de condições, não obstante, o capital soube como liquidar ou minar suas lutas no Brasil e estabelecer sempre um aparente consenso entre classes. O que funda a luta de classes é a busca pela melhoria das condições de reprodução advindas do salário, das jornadas de trabalho, das condições em que o trabalho se efetiva etc. “A consciência, portanto, é desde o início um produto social” (MARX, 1989b, p.43) e histórico.

A ideologia da classe dominante é também a ideologia dominante à época a que se processa. A potência material dominante da sociedade é concomitantemente a potência espiritual dominante. A classe possui o ordenamento dos meios da produção material delibera sob os meios de produção intelectual. A ideologia dominante representa as expressões ideais das relações materiais dominantes.

Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica [...] conseqüentemente, entre outras coisas, dominem também como pensadores, como produtores de ideias; que regulem a produção e distribuição das ideias de seu tempo e que suas ideias sejam, por isso mesmo, as ideias dominantes da época. (MARX, 1989b, p.72)

Friedrich Engels a partir da sua “teoria da violência” apresenta a processualidade histórica inerente à instauração da sociedade capitalista. A violência na história permeia o processo de formação das classes sociais, desenvolveu-se na processualidade da divisão social do trabalho, nas oposições de classes, na dinâmica de aquisição de valor da força de trabalho que desencadeou a necessidade de forças de trabalho excedente, esta adquirida a partir de conflitos de guerra que negociavam a preservação da vida para que houvesse força de trabalho a ser explorada, força de trabalho escrava – “divisão forçada de trabalho” – colocando-a (a violência) a serviço da dominação econômica: “[...] a violência é um fator ‘historicamente fundamental’, na realidade nos demonstra que este fator nada mais é que o meio, enquanto que o fim está precisamente em proveito econômico. [...]” (ENGELS, 1979, p. 138). A escravatura justificaria a evolução econômica, política e intelectual da sociedade, na medida em que liberou a classe dominante para outras áreas de produção. O crescimento das forças produtivas, a distribuição do trabalho entre todos os membros da sociedade e a constituição do trabalho assalariado não suprimiu a violência. Esta atravessa as relações sociais na sociedade contemporânea.

Friedrich Engels (s/d) no seu texto *O papel da violência na história* apresenta a violência enquanto o meio utilizado pela burguesia para alcançar a sua finalidade que é o progresso econômico. Contudo defende que a propriedade privada não surge na história como produto do roubo e violência. Na antiga comunidade natural dos povos civilizados a propriedade privada tem sua evolução atrelada inicialmente à troca entre estrangeiros antes de tomar a forma de mercadoria. A dissolução da divisão natural primitiva do trabalho acontece de forma gradativa.

... Quanto mais os produtos da comunidade tomam forma de mercadoria, quer dizer, quanto menos for, é produzido para uso próprio do produtor, tanto mais são produzidos com um fim de troca, maior é a troca, mesmo no interior da comunidade, suplanta a divisão natural primitiva do trabalho, quanto mais o estado de fortuna dos diversos membros da comunidade da propriedade trabalhadora está profundamente minada, e cada vez mais a comunidade se dirige rapidamente para a sua dissolução numa aldeia de pequenos proprietários... Não houve aqui tanta violência como no loteamento ainda em curso, da propriedade agrária coletiva das ‘comunidades rurais’...; são os camponeses que julgam de seu interesse, que a propriedade privada dos campos substitua a propriedade coletiva... (ENGELS, s/d, p.11-12).

Friedrich Engels (s/d), no seu texto *O papel da violência na história*, referindo-se ao período e transição do feudalismo à instauração da sociedade burguesa afirma que nesse período da história a violência não tem papel algum, pois esta não é responsável pela origem da propriedade privada. Na sucessão do desenvolvimento da produção e troca que define a produção capitalista em seus primórdios, a monopolização dos meios de produção e subsistência, detidos por uma única classe minoritária em ascensão e queda de outra classe as alternâncias da produção, apogeu e crise, têm explicações nas causas exclusivamente econômicas.

A violência para Friedrich Engels aparece quando a burguesia começa a “encaixar lucros”; “[...] é sem o menor disfarce de violência, numa forma puramente econômica, que ela realizou esta desordem da sua própria posição, e a organização de uma nova classe, o proletariado.” (ENGELS, s/d, p.17).

Karl Marx (1989) exclui a responsabilidade dos sujeitos sociais pelo conteúdo qualitativo das relações e Giovanni Alves (2011) apresenta o fenômeno da “captura da subjetividade” na sociedade que vive do trabalho: “[...] A função estrutural da barbárie social é a produção simbólica do medo como afeto regressivo da alma humana.” (ALVES, 2011, p.130). Aqui acresço tendo como referência ambos os autores, que através da “captura da subjetividade” dos sujeitos sociais as formas de violência contra crianças e adolescentes materializa a manipulação do imaginário permeado de valores-fetiche que movem as individualidades na

sociedade capitalista, donde as relações vão expressar relações entre coisas e ser baseadas em ações violentas permeadas de medo, perseguição e intimidação afetando as consciências.

A mediação enquanto “[...] a igualdade consigo mesmo a si mesmo se move,... a reflexão em si mesmo [...]” (HEGEL, 1996, p.304) e “[...] a captura das articulações e passagens vivas que se processam entre instâncias envolvidas na trama histórica [...]” (PONTES, 2002, p.161), leva o pesquisador à razão, a pensar a realidade substituindo a aparência dos fatos pela essência do fenômeno e assim, a definir a particularidade contida na universalidade. Aqui aponto a importância também de se considerar o lugar que a criança ocupa na família no desenrolar dos séculos XV a XVIII (ARIÈS, 2011) e a história da família (ENGELS, 2002). Pelas limitações inerentes ao tamanho desse texto não aprofundo aqui as duas ideias, mas a intersecção entre ambas está nas considerações acerca da configuração da família sob a órbita da ideologia burguesa.

Adolfo Sánchez Vásquez (1977) estabelece conexão entre a violência e práxis para afirmar que a força existe na natureza, mas somente o homem usa a força contra outro homem.

Friedrich Engels define a violência a partir da processualidade histórica de instauração e consolidação da sociedade capitalista: a maximização dos lucros na sociedade que vive do trabalho e da venda da produção demarcaria a distinção das práticas violentas de períodos antecessores.

Para definir a particularidade brasileira quanto à violência contra crianças e adolescentes elenco as mediações contidas nos trabalhos de José Fernando Siqueira da Silva (2004) que se referem às configurações de violência que representavam no Brasil, os interesses de grupos presentes nos períodos correspondem o patrimonialismo, o colonialismo, o imperialismo, o republicano e as ditaduras; de Elaine Behring (2003) a partir do entendimento do significado das privatizações e da contrarreforma do Estado; de Otavio Ianni (2004 e 2009) e Eric Hobsbawm (2007) que trazem os nexos entre política econômica globalizada, violência e terrorismo; de Mione Apolinário Sales (2009) para a conexão entre “multimídia” e formação da subjetividade, apresentando a relação do cenário sócio-histórico e virtualização da realidade com oportuno destaque para aparência da reificada sociedade de consumo e de Otávio Ianni (2004) que destaca “cultura da violência” no qual a mídia corrobora na despolitização e alienação das multidões, em que a produção cultural na sua lógica comercial promove com muita “imaginação”, “engenhosidade”, “performance” e “lucratividade”, terror e violência enquanto “mercadoria”, “informação” e “entretenimento”, “lucro” e “mais-valia”. Aqui, em oposição ao saber racional que a serviço da ciência moderna, dos métodos e das técnicas, atribui a devida importância ao saber ontológico (essência das coisas e ações humanas) (FORTI, 2009, p.17). E também, destaco a relação unívoca entre teoria e prática. “Nesse processo posto pela prática, na medida em que o concreto é resultado das várias

práticas humanas e apreendido teoricamente pelo pensamento, teoria e prática se encontram.” (SANTOS, 2010, p.21).

O profissional de Serviço Social no seu contexto de atribuições e competências que compõem o exercício profissional, atento aos desafios e demandas postos no cotidiano e ao entendimento de que há uma “unidade na diferença” entre teoria e prática (SANTOS, 2010, p. 30) o faz como parte constitutiva da práxis profissional. “A teoria abriga a análise das experiências e o estudo das condições objetivas que indicam a necessidade e a possibilidade dessa práxis.” (SANTOS, 2010, p. 38).

Sublinho as palavras de Valeria Forti quanto ao trabalho:

No interior do trabalho, o Homem escolhe entre alternativas, projeta, ou seja, estipula finalidades e busca meios de materializar o que previamente idealizou. Nesse processo, ocorre a busca do conhecimento ao longo da História, e é nele que se desenvolve a ciência, a busca do conhecimento da legalidade do existente, visando ao conhecimento universalizante, ao alcance de categorias universais... (FORTI, 2009, p.83).

Sigo a discorrer acerca do tema sem esquecer a minha opção teórica de não fragmentar o tema, mas com um olhar crítico acerca de alguns elementos que surgem no cotidiano do Serviço Social quando se fala na violência contra crianças e adolescentes.

Quando lanço a minha atenção para a expressão da violência negligência, por exemplo, e há a necessidade a focar pela suposta “força da lei”, num contexto de proteção, tenho que considerar que devo excluir a possibilidade de responsabilizar, culpabilizar e criminalizar a família. O desafio profissional que cabe ao Serviço Social frente aos vários atores que eventualmente venham a assumir tal postura, passa por recorrer às estratégias disponíveis e viáveis para principalmente tornar exequível a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, sempre a frente do acolhimento institucional na sua excepcionalidade e sempre pensando na proteção das crianças e adolescentes de forma incondicional.

O suposto abandono na sua gênese e concepção histórica, legitimado nos séculos XVIII e XIX, representou uma prática filantrópica regulamentada pelo poder municipal denominada “roda dos expostos”, configurou uma política pública que é descrita no livro de Renato Pinto Venâncio, *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*.

Na formulação da documentação que expressa o fazer do Serviço Social junto à população usuária dos serviços tem como pressuposto a Lei de Regulamentação da Profissão (1993), o Código de Ética Profissional (1993) e o arcabouço bibliográfico da profissão construído a partir do início do processo de ruptura com o conservadorismo. Os profissionais de Serviço Social sabem como a responsabilização é apreendida e defendida por alguns profissionais,

não obstante o profissional acessa dados, pesquisas e bibliografias que fundamentam os pareceres sociais de forma a não culpabilizar e criminalizar de forma indiscriminada.

Há a preocupação pela “resolubilidade” das ações que envolvem violência contra crianças e adolescentes. Aqui sublinho que o termo “resolubilidade” é de grande abrangência se nos reportarmos ao significado atribuído à palavra *resolver* cuja definição passa por extinguir gradualmente e por transformar. Cabe ao Serviço Social mais que comunicar aos órgãos competentes visando garantir a proteção de crianças e adolescentes. Se embasado nos princípios éticos fundamentais da profissão e no projeto ético-político, e ainda dentro da sua natureza técnico-operativa e teórico-metodológica da profissão, entendo que mais que comunicar há que se intervir e analisar as formas de violência contra crianças e adolescentes. Intervir e analisar considerando a dimensão política da profissão, entendendo que as singularidades das situações sociais inerentes ao cotidiano necessitam que se direcione um olhar crítico para que as mediações nos permitam a aproximação da realidade com outra perspectiva de intervenção, que ultrapasse a individualidade e a imediatividade: proposições transformadoras. Entendendo ainda que quaisquer proposições em termos de política pública ainda refletiriam um recorte da realidade que efetivamente demanda uma transformação, uma ruptura com uma lógica acumulativa eminentemente violenta.

Agora não é para se desconsiderar que as situações sociais que efetivamente envolvem violência contra crianças e adolescentes que requerem atenção quanto ao dimensionamento da sua gravidade e encaminhamento de providências urgentes. Preferencialmente com o diálogo e participação de todos os envolvidos possíveis, para o encaminhamento de providências que interrompam o processo. Mas sempre avaliando a gravidade das situações para todos os envolvidos, inclusive para os profissionais responsáveis pela ação delimitando as instâncias que devem participar em cada fase da intervenção.

E não somente, ao entender que para a interrupção definitiva da violência contra crianças e adolescentes depende da conjugação de ações transformadoras em escala mundial dentro da lógica da tolerância e mais que isso, depreender que a violência, a reprodução da violência tem relação direta com a lógica violenta mercantil capitalista. Alguns podem interpretar esse meu posicionamento como uma utopia ou ilusão, mas esse objetivo se faz necessário à Humanidade tão sem limites. As ações diante das situações singulares nunca vão propiciar a prevenção, promoção e proteção, segundo a fundamentação do meu estudo. Interrompe-se um processo de violência contra crianças e adolescentes aqui, outros se iniciam logo em seguida acolá. As formas de violência contra crianças e adolescentes têm se mostrado na sua “variabilidade” e “barbarização”. Não obstante, não é minha intenção desconsiderar a compulsoriedade do ato de notificar.

Notificar significa informar para se conhecer o que de fato acontece e assim se identificar a complexidade do fenômeno e se pensar ações de proteção. A sociedade precisa

sair da sua condição de alienação. Somente assim a sociedade civil vai conseguir de fato propulsionar a transformação da condução política, econômica, ideológica e cultural da violência contra crianças e adolescentes.

A construção de identidade e a busca de reconhecimento profissional são desdobramentos naturais de uma vinculação séria com o projeto ético-político do Serviço Social, para que ele instrumentalize o profissional na execução de um fazer que represente um contraponto às ações de caráter punitivo e criminalizador impreterivelmente. Nossa responsabilidade profissional nos direciona em defesa dos direitos sociais e civis dos usuários independentemente das requisições institucionais de maneira clara, respeitosa e tática. Confrontos diretos desgastam as relações, emperram processos e dilaceram conquistas profissionais anteriores. Atender uma solicitação da Justiça não significa dizer que o profissional tem que incorporar e fazer a defesa da ação histórica institucional expressa na função social dessa. No meu entendimento o trabalho profissional de fundamentar as decisões é também apresentar a ampliação de possibilidades reais interpretativas sem reproduz o conservadorismo ideológico da sociedade. A profissão não pode atender às solicitações que a remeteria a voltar a defender aquilo que se encontrava presente nas protoformas do Serviço Social. A competência técnica depende invariavelmente das trocas profissionais a se estabelecer no âmbito do exercício profissional, mas também a adesão ao estudo continuado e acompanhamento das discussões no interior da categoria.

O trabalho infantil galgou entendimento de uma violência contra crianças e adolescentes. Na minha primeira referência a essa forma de violência em 2008 eu a incorporava como tal. Na naturalização encontrada dentro da família que reproduz na verdade a banalização e naturalização perpetrada no discurso do capitalista local que tem interesse em que as famílias concedam autorização ou cedam seus filhos para aumentar seus lucros, em se tratando de uma mão de obra mais barata. Karl Marx descreveu a incorporação dessa faixa etária no interior das fábricas. A violência contra crianças e adolescentes está no desgaste da mão de obra e rompimento da uma cadeia de desenvolvimento peculiar a essas faixas etárias. E é para se ficar perplexo diante das recriações estratégicas para se burlar as fiscalizações e levar crianças e adolescentes a trabalhar, por exemplo, dentro de suas próprias casas para maquiar o trabalho infantil.

Partindo de toda a argumentação que construí e considerando a minha opção teórico-metodológicos para debater o tema entendo que o componente cultural que define posturas e opções “educativas” no bojo das relações sociais domésticas. E assim, quero contribuir dizendo que o cultural, considerando a particularidade brasileira tem seu acúmulo em paralelo a todo o processo que deu origem à sociedade burguesa; o período que corresponde à escravatura e às Repúblicas rege o tom da violência perpetrada contra crianças e adolescentes, não como violência, mas, como parte do processo educativo imprescindível e legítimo.

Ao afirmar que a violência contra crianças e adolescentes apresenta “múltiplas causalidades” e é um problema “endêmico” poder-se-á limitar a análise a simples respostas institucionais imediatas. Se a discussão não se iniciar numa análise da lógica societária e não elencar estratégias políticas e educativas como nos propõe Marina Maciel Abreu (2008) estar-se-á caminhando num vazio.

Parte da culpa pela violência na sociedade aparece direcionada aos meios de comunicação sem que se cite que eles na verdade veiculam uma ideologia dominante, uma forma defendida para condução das relações sociais. Está-se falando da ética e da moral burguesa, que estão relacionadas à defesa do modo de produção e acumulação capitalista em detrimento da garantia de direitos humanos à população.

Na abordagem da violência sexual contra crianças e adolescentes tenho que destacar a proporcionalidade territorial publicizada com os investimentos investigativos feitos com as Comissões Parlamentares de Inquérito, que desde a sua entrada na agenda das ações do Executivo, Legislativo e Judiciário, diante da prioridade necessária, foi-lhe atribuído o status de política pública vinculada à Assistência Social. Sinalizo que os estudos dessa forma de violência contra crianças e adolescentes de escala globalizada vêm recebendo contribuições em relevância quantitativa e qualitativa advindas da Psicologia, do Direito, da Medicina, da Enfermagem e do Serviço Social. No interior desta forma de violência tem-se considerado a exploração sexual, o abuso sexual, a pornografia e a pedofilia.

A inserção do sexo no mercado para consumo, associado a crianças e adolescentes nos apresenta um grande desafio dentro do qual se aprende a distinguir o que é objeto de intervenção do Serviço Social e o que cabe ao caráter repressor do Estado por se constituir num crime previsto em a lei a prática de exploração sexual de crianças e adolescentes. Não cabe aos projetos e programas que por suas naturezas têm limites operativos, exclusivamente, atuarem na proteção de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual. E mais, nada se alterará se não houver uma transformação da forma globalizada como é cultuada a “erotização da imagem da mulher brasileira” desde pouca idade. Aqui está embutida uma defesa das atribuições e competências profissionais do Serviço Social sem a incorporação de demandas equivocadas.

Apontamentos para conclusão

A perspectiva de totalidade apontada através categorias trabalho e mercadoria, delineou toda a minha argumentação e tinha como objetivo apontar a defesa incondicional de direitos humanos e ir contra a qualquer ação contrária à garantia de direitos sociais e de defesa à vida, na apropriação teórica do tema.

Violar e violentar segundo a lógica da barbárie capitalista traz como desdobramento nos debruçarmos na tarefa de enveredarmos em estudos que deem conta da questão social; aqui me ocupei da violência contra crianças e adolescentes, sem, contudo esgotar indiscutivelmente o tema.

O Serviço Social contemporâneo prossegue na sua tarefa propositiva de ampliar a sua crítica, numa perspectiva política, para que haja uma contextualização da violência contra crianças e adolescentes, sem criminalizar e culpabilizar famílias, segundo o entendimento da relação conflituosa entre capital e trabalho e operando os princípios fundamentais do seu código de ética. O fazer político do Serviço Social se refere no cotidiano há buscar uma construção transformadora de realidades reveladas segundo a óptica de crianças, adolescentes e famílias e desvendadas pelo profissional que ousa transformar relações de opressão em emancipação. Aqui teremos indiscutivelmente que abrir as possibilidades para incorporar o trabalho profissional das diversas categorias profissionais dentro da perspectiva da educação popular.

Referências bibliográficas

ALVES, G. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ABREU, M. M. *Serviço Social e a organização da cultura: perfis pedagógicos da prática profissional*. 2ª Ed. São Paulo. Cortez Editora, 2008.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

ALMEIDA, R. O. G. de. *A violência contra crianças e adolescentes numa perspectiva crítica contemporânea do Serviço Social*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – Escola de Serviço Social/Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010 (mimeo).

_____. O debate da violência contra crianças e adolescentes pelo Serviço Social. *Temporalis* - Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília, n.21, p147-176: jan./jun.2011.

BEHRING, E. R. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

ENGELS, F. *Anti-Düring*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. *O papel da violência na história*. In: *O papel da violência na história*. (Coleção Pensamento), s/d.

_____. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 15 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2002.

FORTI, V. *Ética, crime & loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

HARVEY, D. A acumulação via espoliação. In: HARVEY, David. *O novo imperialismo*. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p.115-148.

_____. O neoliberalismo como destruição criativa. *Interfacehs* – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente. São Paulo, v.2,n.4,p.1-30,ago/2007.http://www.interfacehs.sp.senac.br/br/traducoes.asp?ed=4&cod_artigo=74.

Acesso em 13/10/2009.

HOBSBAWN, E. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IAMAMOTO, M. V. Mundialização do capital “questão social” e Serviço Social no Brasil. *Em Pauta* – Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, n.21, p117-139: jul/2008.

_____. *Serviço Social em tempo de capital fetiche*: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

_____. e CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil*: esboço de uma intervenção histórico-metodológica. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora/Celats, 1986.

IANNI, O. *Capitalismo, violência e terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. Enigmas do pensamento. In: IAMAMOTO, Marilda Villela & BEHRING, Elaine Rosseti (orgs.). *Pensamento de Otávio Ianni*: um balanço de sua contribuição à interpretação do Brasil. Rio de Janeiro: 7LETRAS, 2009.

KOSIK, K. *A dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

MARX, Karl. & ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. Porto Alegre: L & PM Pocket, 2002 (Coleção L& PM Pocket, n. 227).

MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989a, 1.1, v. 1 e v.2.

_____. *A ideologia alemã*. 7ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1989b.

_____. *Introdução à contribuição à crítica da economia política*. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008a.

_____. *Manuscritos econômicos-filosóficos*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008b.

PONTES, Reinaldo Nobre. *Mediação e Serviço Social*: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

RANIERI, J.J. *Alienação e estranhamento em Marx*: dos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844 à Ideologia alemã. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000 (mimeo).

_____. Aspectos das bases epistemológicas do pensamento de Karl Marx: a categoria trabalho. In: *Trabalho e dialética: Hegel, Marx e a teoria social do devir*. São Paulo: Boitempo, 2011, p.125-143.

SALES, M. A. *Mídia e questão social: o direito à informação como ética na resistência*. In: SALES, M. A. e RUIZ, J. L. de S. (orgs.). *Mídia, questão social e Serviço Social*. São Paulo: Cortez Editora, 2009, p.33-81.

SANTOS, C. M. dos. *Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

SILVA, J. F. S. da. *“Justiceiros” e violência urbana*. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da práxis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

Documentos e Leis

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências – Portaria MS/GM nº 737 de 16/05/2001, DOU nº 96 – seção 1e – de 18/05/2001. 64p. <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acidentes.pdf>. Acesso em 3 mar 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2004.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA – 1988.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

LEI 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

LEI 11.829, de 25 de novembro de 2008.

LEI 12.015, de 27 de agosto de 2009.

Plano Nacional de direitos Humanos III (PnDH-3/2010).

Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Os adolescentes em conflito com a lei no Centro de Juventude Esperança no Estado do Maranhão: construindo suas identidades

Karla Andrea Santos Lauletta

Mestre em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão.
Especialista em Direito Público e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Candido Mendes-RJ, Professora da graduação na Faculdade São Luis e da Pós-graduação no Instituto Laboro.

karla.lauletta@gmail.com

Resumo

O presente artigo analisa a teia social na qual estão inseridos os adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas socioeducativas de internação no Centro de Juventude Esperança no estado do Maranhão. Trata-se de uma investigação a partir de dados sociais que sinalizam que esses adolescentes são oriundos de uma classe empobrecida e sujeitos de um longo processo de exclusão social e negação de direitos fundamentais. A partir de categorias teóricas como adolescências, violência e cidadania tenta-se construir a identidade desses adolescentes dentro de um estado democrático de direito que possui um discurso de proteção integral a esses adolescentes, mas que na prática os submetem, pela precariedade de políticas públicas de juventude -reflexo de um estado capitalista de economia dependente, associado a uma representação social discriminatória, a um processo de criminalização.

Resumen

El presente artículo analiza la trama social a la que pertenecen los adolescentes en conflicto con la ley que cumplen medidas de internación socioeducativa en el Centro de Juventud Esperanza en el estado de Maranhão. Se trata de una investigación basada en datos sociales que señalan que estos adolescentes provienen de una clase empobrecida, sujetos a un largo proceso de exclusión social y a la negación de derechos fundamentales. A partir de categorías teóricas como adolescencia, violencia y ciudadanía se intenta construir su identidad, dentro de un estado democrático de derecho que posee un discurso de protección a estos adolescentes, pero que en la práctica los somete, por la escasez de las políticas públicas de juventud-reflejo de un estado capitalista de economía dependiente, asociado a una representación social discriminatoria, a un proceso de criminalización.

Abstract

This article analyzes the social web where teenagers in conflict with the law are inserted fulfilling social and educational sanctions at the Centro de Juventude Esperança in the state of Maranhão. It is an investigation from the social data that indicates that these teenagers come from a lacking class and subject of a long process of social exclusion and denial of fundamental rights. From theoretical categories like teenagers, violence and citizenship tries to build the identity of the youth in a democratic state of law that has a speech of whole protection, but in reality submit these teenagers, with the precariousness of public youth policies-reflection of a state capitalist of dependent economy, associated with a discriminatory social representation, a process of criminalization.

Ao pretender desenvolver um trabalho de pesquisa sobre adolescentes em conflito com a lei, torna-se necessário partir da ideia de que a adolescência é ao mesmo tempo uma condição e uma representação social, visto que existe um caráter universal posto pelas transformações numa determinada faixa etária, mas há também, indiscutivelmente, diferentes construções históricas e sociais relacionadas, que não podem ser desprezadas.

A considerar a complexidade do “ser adolescente” e da prática de ato infracional, quando associados, indica-se que o estudo da relação criminalidade e adolescências requer um campo de análise que busque descortinar as suas múltiplas determinações: sociais, econômicas, culturais, jurídico-legais, institucionais, políticas e até mesmo, mercadológicas.

No âmbito do ato infracional praticado por adolescentes reconhece-se que o referido ato é uma “transgressão da ordem” e, portanto, valorado pelo Estado e por ele repudiado. As políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes surgem como instrumentos que refletem esse “repúdio” e a necessidade do Estado em “controlar” a vida desses sujeitos e proteger a sociedade.

Como visto, esses problemas relacionados à violência absorvem em todos os países parte considerável das forças policiais, aumentando-se dia a dia o aparelho repressivo do Estado e pondo em “xeque” a efetividade de políticas públicas de proteção a esses adolescentes e o reconhecimento de direitos fundamentais de que são titulares.

Por sua vez, no Brasil, é comum manchetes como: “Briga de gangues – jovens são baleados ao sair de baile funk”, “Polícia investiga possíveis formações de facções”¹⁴⁴, dentre outros, apontam que a prática de atos infracionais por adolescentes está na pauta das questões midiáticas sendo talvez, uma das expressões da violência mais explorada pelos meios de comunicação e que acabam influenciando o imaginário da sociedade em geral sobre a “periculosidade e impunidade” desse segmento da população.

No município de São Luís, capital do estado do Maranhão, a realidade não é diferente, citem-se manchetes “Dois adolescentes são mortos a tiros durante a madrugada” e “Adolescente é morto a tiros no João Paulo”¹⁴⁵ a demonstrar que a violência cometida por e contra os adolescentes também faz parte dos nossos problemas sociais.

De fato,

¹⁴⁴ MAIA, Aline Silva Correa Juventude Suburbana e Mídia: da periferia de Juiz de Fora para o centro das páginas policiais. Essas as manchetes de capa dos jornais Panorama e Tribuna de Minas (MG). Disponível em <http://www.intercom.org.br/>. Acesso em 03 de junho de 2010.

¹⁴⁵ Dois adolescentes são mortos a tiros durante a madrugada. Jornal Pequeno, São Luis, 11 e 14 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.jornalpequeno.com.br>

A criminalidade, sobretudo nos grandes centros urbanos, tem sido objeto diário das páginas de jornal, das emissoras de rádio e televisão. Cada vez mais, sobretudo movida pela emoção decorrente de crimes de [grande] repercussão [...], a opinião pública clama e reclama quanto à impunidade, à lentidão da Justiça Criminal, à necessidade do agravamento das penas e, seguidamente, propõe o rebaixamento da idade de responsabilidade penal. No imaginário social, penas cada vez mais longas, regime disciplinar prisional mais rigoroso seriam instrumentos eficazes a contribuir com o decréscimo das taxas de incidência criminal.¹⁴⁶

Tais notícias, embora verídicas, são utilizadas pelos meios de comunicação e pelo Estado para sugerir uma representação social na qual os adolescentes são os responsáveis pelo crescimento da criminalidade no mundo e no país sem considerar que a vulnerabilidade à violência é uma realidade de todos e que a prática de condutas tipificadas pelo direito como ato infracional expressa apenas o singular dentro de um contexto coletivo.

O efeito mais grave dessa representação social é que a partir dela retiram-se dos adolescentes suas características de pessoas humanas em desenvolvimento e passa-se a olhá-los exclusivamente como criminosos ou potencialmente criminosos.

Noutro passo, a percepção da alta criminalidade pode ser desconstruída por pesquisas, dentre elas a da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, que em seu relatório concluiu que a maior parte dos delitos perpetrados por adolescentes é contra o patrimônio e não contra a vida, ao tempo em que esse mesmo relatório retrata as políticas públicas punitivas, retrógradas e ineficazes, que promovem uma espécie de criminalização da juventude pobre. Para melhor contextualizar, transcreve-se pequeno trecho do citado relatório¹⁴⁷:

Para dar uma dimensão mais realista ao processo de criminalização de jovens em curso, basta-nos pensar que, em dez anos, o número de adolescentes em privação de liberdade no país cresceu 363%. Contudo, as percentagens nacionais de homicídios, por exemplo, continuam inalteradas neste período, permanecendo sempre por volta de 19% do total de delitos. A maior parte dos delitos dos adolescentes é contra o patrimônio e não contra a vida.

É, portanto, nesse campo de tensão e de embates teóricos que se situa este estudo. Sua importância enquanto pesquisa acadêmica está no impacto social que o fenômeno da

¹⁴⁶ CARVALHO. Jorge Luís; RIBEIRO. Nádia Degrazia; COSTA. Newvone Ferreira da; BANDEIRA. Maria Márcia Badaró; PEREIRA. Tânia Maria Dahmer. O exame criminológico: notas para sua construção, In. O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social, Conselho Federal de Serviço Social (Org.). 8ed – São Paulo: Cortez, 2008.

¹⁴⁷ Relatório Direitos Humanos no Brasil 2008. Disponível <http://www.rets.org.br>. Acesso em: 10 dez.2008.

violência promove, embora, no decorrer de sua elaboração ao fazer uma preliminar avaliação dos 20 (vinte) anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA constatou-se que a área concernente ao atendimento do adolescente, autor de atos infracionais, é a que menos tem avançado em São Luís.

No estado do Maranhão a execução da política de proteção e ações socioeducativas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei é coordenado pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNAC. Para cumprir suas atribuições a FUNAC conta atualmente com unidades de semi-liberdade e de internação, dentre estas últimas, destaca-se o Centro de Juventude Esperança, local escolhido para a presente pesquisa. Dessa forma, o campo empírico eleito foi o Sistema de Atendimento Socioeducativo do Maranhão, em meio fechado, executado no Centro de Juventude Esperança, sob a responsabilidade da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNAC.

O referido estudo foi realizado com base em pesquisa documental, no cotejamento dos dados empíricos coletados, por meio de entrevistas semi-estruturadas, e nas diversas visitas de observação no Centro de Juventude Esperança (CJE).

Para realização dessa análise foi desenvolvida pesquisa documental com a utilização de materiais de fonte primária e secundária produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (CEDCA - MA); pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; e outras entidades nacionais e estaduais relacionadas com a proteção da criança e do adolescente.

O processo de análise dos dados empíricos tomou por base uma matriz de análise já existente¹⁴⁸. A utilização desses instrumentos tornou possível efetuar o cotejamento entre os fatos identificados na proposta pedagógica existente no CJE, que norteia a efetivação do cumprimento das medidas socioeducativas de internação, com as bases teóricas, políticas e filosóficas definidas e preconizadas pela Doutrina de Proteção Integral, que embasam as normativas e diretrizes orientadoras da Política de Atendimento à Criança e Adolescente no Brasil, as quais devem ancorar os Planos, Programas e Projetos direcionados a esse público, nas esferas subnacionais (estados e municípios).

¹⁴⁸ Matriz de análise estruturada pelos pesquisadores Suely Souza de Almeida, Laura Tavares Soares, Lilia Guimarães Pougy e Rodrigo de Sousa Filho quando da realização da avaliação dos projetos sociais na área da criança e do adolescente desenvolvido pela UFRJ.

Considerações sobre adolescência e violência enquanto fenômenos sociais

As aproximações conceituais sobre adolescência/juventude são tão vastas quanto complexas. A UNESCO indica que adolescência é o período que começa aos 15 (quinze) anos de idade e vai até os 24 (vinte e quatro) anos. Para Waddell¹⁴⁹ a adolescência pode ser definida cronológica, sociológica e psicologicamente. Pois, de acordo com essa autora a adolescência é um período de novos tipos de amizades, do desabrochar da sexualidade, de interesses mutáveis e consciência incipiente. É um tempo de transição de um espaço na família para um espaço do mundo exterior: um tempo de ansiedade, receio e expectativa, do medo e da excitação em face do desconhecido.

Segundo a classificação de Bock apud Ozella¹⁵⁰ existem duas correntes teóricas sobre a adolescência: a) a liberal, que identifica a adolescência como uma etapa, um recorte no tempo, uma fase marcada e delimitada por características típicas da idade ou mesmo como uma categoria inerente, inata, que faz parte da natureza do homem; b) a sócio-histórica, onde a adolescência é identificada como um processo de desenvolvimento, de transição para a vida adulta e como resultado de uma construção social, dependente das relações sociais estabelecidas durante o processo de socialização, incluídos aqui fatores econômicos, sociais, educacionais, políticos e culturais.

O que os nossos jovens estão fazendo, como estão se comportando, deve ser compreendido como fruto das relações sociais, das condições de vida, dos valores sociais presentes na cultura, portanto, como responsabilidade de todos que fazem parte de um conjunto social. Pais, professores, profissionais e adultos em geral devem ser alertados para a responsabilidade que possuem na formação e na construção social de nossa juventude.

De fato, o estudo de um tema dessa relevância deve ser realizado considerando sua inserção em um mundo geograficamente globalizado, em constantes transformações, a sugerir o que Hobsbawm¹⁵¹ denominou de “revolução da juventude” quando analisava as principais mudanças evidenciadas no século XX como a liberação sexual, a disseminação do uso de drogas e a constituição de uma cultura juvenil, com modos, vestuário e alimentação próprios.

¹⁴⁹ WADDELL, Margot. A adolescência: compreendendo seu filho de 12-14 anos. Tradução de Ricardo Rosenbush. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1995.

¹⁵⁰ OZELLA, Sérgio (org). Adolescências construídas. São Paulo: Cortez, 2003.

¹⁵¹ HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Segundo Marques,¹⁵² a revolução nos modos, costumes e meios de gozar a vida que caracteriza a fase da adolescência tem contribuído para a rearticulação de práticas sociais, em especial, numa cultura de consumo que não consegue ser aplicada a todos os adolescentes, pois muitos estão inseridos em fortes processos de exclusão social.

Nesse sentido cabe dizer que compreender o que é a infância/adolescência, particularmente daquelas oriundas das camadas pobres em pleno século XXI, merece antes de tudo, um breve resgate histórico sobre a atenção que foi conferida à infância e adolescência, enquanto categoria social.

Malagulis¹⁵³ ao estudar o fenômeno utiliza a palavra adolescência no plural, indicando que há mais de uma forma de viver a adolescência, desse modo destaca que *“se trata de una condición historicamente construída y determinada, cuya caracterización depende de diferentes variables, siendo más notórias la diferenciación social, el genero y la generación.”*

É com base nessa perspectiva apontada que a presente análise sobre o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei na Unidade Centro de Juventude Esperança se fundamenta visto que é inevitável observar que ali, dos 132 (cento e trinta e dois) adolescentes internados no ano de 2010, 48,4% tinham um histórico familiar associado a problemas socioeconômicos, ou seja, são oriundas de famílias que percebem uma renda de ½ salário – mínimo, enquanto 75,7%, eram advindas de famílias que auferem de 1 (um) a 2 (dois) salários-mínimos.

Outro dado que chama atenção é o que demonstra que 84,8% dessas crianças ou adolescentes possuem como responsáveis mães e avós, uma vez que 46,9% são filhos de pais separados demonstrando que suas famílias são sustentadas por mulheres, famílias matriarcais. Desses adolescentes, 31,8% são afrodescendentes e 50,7% são pardos. Todos sabem ler e escrever sendo que somente 1,5% chegaram a completar o ensino fundamental enquanto 26,5% completaram o ensino médio.

Referidos dados ratificam pesquisa desenvolvida por Marques sobre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas¹⁵⁴ no estado do Maranhão, onde detectou:

que 76% se encontram com dificuldades na garantia de escolarização, 70% pertencem à raça negra e vivem em famílias com baixo nível de

¹⁵² MARQUES, Selma Maria Muniz. Trajetórias de vida em risco: o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas. 2010. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2010.

¹⁵³ MALAGULIS, M, Juventud: una aproximación conceptual. In: BURAK, S.D.(org.) Adolescencia y juventud em América Latina. Cartago: Libro Universitario Regional, 2001.

¹⁵⁴ Citada pesquisa teve como campo empírico todas as unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Maranhão, compreendendo as medidas de internação e de semiliberdade, portanto mais abrangente que a presente pesquisa.

rendimento per capita, e 70% não tem assegurado o direito de convivência familiar e comunitária, pois cumprem medidas socioeducativas em município distante de seus familiares.

O adolescente enquanto sujeito social¹⁵⁵ ao se constituir pode vir a desenvolver suas potencialidades as quais podem se expressar de várias formas desde que “o terreno em que vivencia suas relações sociais seja fértil”. Dessa forma pode-se dizer que o pleno desenvolvimento de tais potencialidades vai depender da qualidade das relações sociais e do meio no qual se insere. Assim, a raça, o gênero, o fato de provirem de família mantida só pela mãe, sem referências paternas¹⁵⁶ ou serem filhos de trabalhadores assalariados com pouca escolaridade ou de pais desempregados, são dimensões que vão interferir na produção de cada um como sujeito social.¹⁵⁷

Essas variáveis são responsáveis pelo que Adorno¹⁵⁸ denominou de *socialização incompleta*, cujo “efeito é desequilibrar o curso regular da formação do caráter e da identidade infantil” (1991, p. 192). Prosseguindo na discussão sobre o processo de socialização da delinquência, Adorno se ancora em Alba Zaluar¹⁵⁹ para dizer que:

Segundo Alba Zaluar, “toda identidade social constrói-se se opondo a outras num caleidoscópio de identificação que fica longe da ideia de si mesmo, uno, completo, definitivo”. Se é possível admitir que a identidade do delinquente se constrói por oposição ao do trabalhador (Foucault, 1979:133-4), a identidade das crianças e jovens que enveredam pela delinquência se edifica no interior de uma densa rede de relações sociais, que perpassa atores procedentes dos mais distintos

¹⁵⁵ Geralmente a noção de sujeito social é tomada com um sentido em si mesma, como se fosse consensual a compreensão de seu significado. Mas também o é como sinônimo de indivíduo ou mesmo de ator social. Na presente abordagem adotar-se-á a definição de Charlot (2000, p. 33) para quem “sujeito é um ser humano”, portador de desejos e movido por esses desejos, em relação a outros seres humanos. É também um sujeito social, com uma subjetividade própria: uma história familiar que ocupa um determinado lugar social e se encontra inserido nas relações sociais. Nesse sentido, o sujeito possui uma história, interpreta o mundo, dá-lhe sentido, bem como a posição que ocupa nele, sendo portanto, um sujeito ativo que age no mundo e sobre o mundo e nessa ação se produz, se constitui ao tempo em que é produzido na teia das relações sociais.

¹⁵⁶ Alba Zaluar (1985, apud ADORNO, 1993) adverte que a associação entre desorganização familiar e pobreza e miséria tem que ser examinada com cautela, pois restou demonstrado em sua pesquisa “focos de criminalidade urbana no Rio de Janeiro”, que dos adolescentes “delinquentes” pesquisados restou demonstrado que a maior parte das famílias eram completas e que a família matricial é uma realidade na organização social brasileira, tendo uma diminuição da importância da figura masculina em favor da expansão do papel feminino.

¹⁵⁷ A socialização de crianças e adolescentes é produto de sua interação com os “outros” em uma relação dinâmica e dialética de mútuas influências entre diferentes mundos, ao tempo em que recebem influências externas, influenciam o mundo externo, se colocando diante dos outros e firmando sua presença no espaço social. (ADORNO, 1991, p.27)

¹⁵⁸ ADORNO, Sérgio. A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola. Cadernos de Pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, vol. 79, nov. 1991, p.194.

¹⁵⁹ ZALUAR, Alba. Da revolta ao crime S.A. São Paulo. Moderna, 1996, p.09.

espaços e sobre a qual incidem representações acerca de suas origens pessoais, da infância, da família e da adolescência, do trabalho, da vida, da violência, da carreira delinquente, do contato com as agências de controle da ordem pública.

Por essa perspectiva de análise a construção da identidade desses adolescentes se dá permeada por vários tipos de violência: social, física, psicológica, estrutural e institucional. As manifestações do fenômeno violência, como se sabe, são multifacetadas e atravessam as relações sociais e as instituições brasileiras de maneira perturbadora, para Zaluar [...] *o mal que resulta da violência sempre existiu e sempre foi, portanto, em todas as épocas, em todos os lugares, contido e entendido em maior ou menor grau e de diferentes maneiras simbólicas.*

Fato é que a violência é um fenômeno social difícil de definição à medida que pode ser apreendido de diferentes formas¹⁶⁰. Michaud¹⁶¹ também reconhece a dificuldade de se definir a violência, assim ressalta que sob o enfoque objetivo a violência seria vista como “*uma ação direta ou indireta, destinada a limitar, ferir ou destruir as pessoas ou bens*”, por essa definição afastam-se os julgamentos de valor e qualquer referência às normas e à questão da legitimidade.

A partir do estudo de todas essas abordagens apresentadas se questiona se os adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade na unidade Centro de Juventude Esperança sofrem ou sofreram algum tipo de violência, em caso afirmativo, quais seriam as formas de violência que estão ou estiveram submetidos?

Penso que a análise dos indicadores sociais¹⁶² constantemente divulgados acerca da realidade social brasileira pode sinalizar o início de alguma resposta. Pois, entende-se que a violência não está relacionada e nem se manifesta exclusivamente através dos índices de criminalidade, mas também nas graves situações de violações de direitos humanos que comprometem o direito ao usufruto de condições de vida digna.

¹⁶⁰ Para Sorel, Marx, Max Weber a violência é a mais flagrante manifestação de poder – entendido como o domínio do homem sobre os homens, que exige a efetividade do comando. Para Hannah Arendt a violência surge quando ausente o poder. Para ela o poder – que é inerente a qualquer comunidade política – resulta da capacidade humana para agir em conjunto, o que, por sua vez, requer o consenso de muitos para efetuar uma ação, sendo que a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro. Para ela a desintegração do poder é que enseja a violência, ou seja, a violência destrói o poder, não o cria. (ARENDRT, 2010)

¹⁶¹ MICHAUD, Yves. A violência. São Paulo: Editora Àtica, 1989, p.10.

¹⁶² Infelizmente, em que pese a realização do Censo 2010, os dados disponibilizados até a coleta para a presente pesquisa foram insuficientes para o objeto da mesma. Em contato pessoal com o setor responsável pelos dados e divulgação do Censo nos repassou a informação de que a publicação completa só ocorrerá em abril de 2011. Eis a razão pela qual se utilizou os dados do PNAD, obtido através do site www.ibge.br/pnad.

Sales¹⁶³ pontua que a situação de crianças e adolescentes no Brasil,

Coincide com expressões agudas da violência social, a compor um paradoxal quadro de invisibilidade social desse amplo segmento – conivente com a reprodução de condições socioeconômicas geradoras e ou perpetradoras da iniquidade social – somente rompido em momentos de crise, conflitos e violência extrema, sofrida e praticada por eles.

Dados do PNAD 2004/2009 (Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio) em seu relatório demonstra que o Brasil possui um pico de população jovem, onde 27, 04% se encontra na faixa etária de 10 a 24 anos de idade.

Com base nessa mesma pesquisa, sabe-se que no Maranhão essa realidade não é diferente, existem atualmente 20,6% de pessoas na faixa etária de 10 e 19 anos, sendo que o Estado lidera no número de famílias com renda per capita de até ¼ do salário mínimo e ocupa o segundo lugar no ranking nacional com famílias com mais rendimentos mensais de 1 a 2 salários mínimos.

Segundo Marques¹⁶⁴, pode-se afirmar que parte dos adolescentes do Maranhão “*estão inseridos em famílias cujas vidas são atravessadas por processos de desigualdade e exclusão social*”.

No que diz respeito ao acesso à política de educação verifica-se que na última década, os avanços em sala de aula foram bem mais lentos do que o esperado e que a qualidade do ensino ainda está longe das metas estabelecidas há 10 anos, no Plano Nacional de Educação, formulado no governo Fernando Henrique.

Dentre as metas não alcançadas estão: a) o índice de repetência que estava previsto para chegar a 10% (índice ainda alto) e que estacionou em 13% (similar a alguns países africanos); b) a taxa de analfabetismo que deveria ter caído para 4% e que ainda alcança os 10% da população brasileira; c) a taxa de repetência no ensino fundamental cuja meta prevista era diminuir para 10% e atualmente, o Brasil ainda se encontra no patamar dos 13%; e d) a má qualidade do ensino visto que essa já se instala no ciclo do ensino básico daí repercute até no acesso a universidade.

O Brasil conta hoje com apenas 14% dos jovens com idade considerada ideal (entre 18 e 24 anos) na universidade, quando a taxa prevista no referido Plano era de 30%.

¹⁶³ SALES, Mione Apolinario. (In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p.22.

¹⁶⁴ MARQUES, Selma Maria Muniz. Trajetórias de vida em risco: o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas. 2010. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2010, p.143

Tabela 1: Dados do estado do Maranhão sobre a educação.

Crianças cujos pais tem menos de 4 anos de estudo	Pai:46,4%	Mãe: 28,7%
Taxa de analfabetismo	10 a 14 anos: 6,4%	15 anos ou mais: 19,1%
Crianças com mais de 02 anos de atraso escolar	10 a 14 anos: 24,3%	
Taxa de abandono escolar	Ensino Fundamental (anos iniciais)	3,2%
	Ensino Fundamental (anos finais)	6,1%
	Ensino médio	13,8%
Taxa de reprovação	Ensino Fundamental (anos iniciais)	9,5%
	Ensino Fundamental (anos finais)	10,6%
	Ensino médio	7,7%

Crianças cujos pais tem menos de 4 anos de estudo – Fonte: UNICEF

Criança com mais de mais de 2 anos de atraso escolar – Fonte: PNAD/IBGE

Taxa de analfabetismo – Fonte: PNAD/IBGE

Taxa de abandono – Fonte: MEC/INEP

Taxa de reprovação – Fonte: MEC/INEP

Todos esses indicadores sociais quando analisados com o recorte para a idade que identifica a criança e o adolescente, bem como sua raça, tendem a se agravar, como o analfabetismo, o acesso a educação, inclusive de nível superior, etc; ratificando o já apontado por Marques¹⁶⁵ de que “os adolescentes maranhenses estão inseridos em famílias cujas vidas são atravessadas por processos de desigualdade e exclusão social”. Não raro se observa como uma característica desse processo as crianças e adolescentes que são violentados se tornarem “invisíveis” ao Estado e para toda a sociedade. Submetidos a total indiferença essas crianças e adolescentes crescem sem “futuro”, pois não tiveram acesso a uma boa alimentação, à moradia, a aconchego familiar, saúde, educação e amor.

Entende-se que esta invisibilidade e a inacessibilidade aos direitos sociais, (medidas intrínsecas ao processo de exclusão) encerra uma espécie de violência estrutural realizada pelo Estado brasileiro, embora este esteja construindo ideologicamente um aparato jurídico

¹⁶⁵ Id. *ibid.*, p.146.

fundamentado num novo constitucionalismo social que visa a proteção dessas crianças e adolescentes reconhecendo-os como titulares de direitos sociais¹⁶⁶.

A pobreza e a criminalização dos adolescentes pobres

Em que pese todos os dados anteriormente destacados pelas pesquisas que revelam as violências estrutural e doméstica sofridas por crianças e adolescentes no Brasil, não é raro observar abordagens sobre a violência e adolescências pelos segmentos da opinião pública veiculando imagens e notícias em que são associados crimes violentos praticados por jovens à pobreza, realimentando os sentimentos de insegurança e medo na sociedade.

Numa visão mais ampla, Adorno¹⁶⁷ destaca que esses sentimentos (de insegurança no futuro em decorrência de perdas de emprego, de renda) são frutos das crises e estagnação econômicas, sobretudo pelas classes médias. É como se as classes empobrecidas e “marginalizadas” fossem responsáveis pelo insucesso das políticas públicas, do aumento da desigualdade social no país.

Segundo Adorno,

No imaginário coletivo, alguns grupos – negros, nordestinos, desempregados, moradores de favelas, indivíduos de baixa escolaridade – aparecem como potencialmente criminosos, sendo alvo de incontestáveis preconceitos e estereótipos que os inferiorizam face aos demais grupos da sociedade. Daí também que eles não só inspirem medo, como também alimentem o ódio racial e o de classe, manifestos no desejo de punições exemplares, que impinjam castigos físicos e provoquem isolamento e segregação.

Ao término de sua pesquisa, Adorno¹⁶⁸ destaca três aspectos: a) constatação do aumento da criminalidade violenta e da delinquência juvenil; b) um certo “endurecimento”, uma demanda por mais punição contra os delinquentes e c) a discriminação social contra alguns grupos sociais de que se reveste a questão da delinquência juvenil no país.

Referida pesquisa foi realizada há mais de 20 anos, lapso temporal em que o Brasil vivenciou um fortalecimento da economia, arrecadou mais impostos, controlou a inflação e executou

¹⁶⁶ José Afonso da Silva (2004, p. 285) considera direitos sociais prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciados em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.

¹⁶⁷ ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In MARTINS, José de Souza (coord). O Massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Editora HUCITEC, 1993, p.39.

¹⁶⁸ Id. *ibid.*, p.61.

vários programas de transferência de renda para a população de baixa renda. Mas em que pese o crescimento econômico vivenciado pelo país, os indicadores sociais já apresentados revelam que as políticas públicas direcionadas para a área social como acesso à educação, saneamento básico, segurança alimentar demonstram resultados abaixo das metas estabelecidas, não condizentes com o crescimento econômico do Brasil, enquanto país emergente e o mais destacado internacionalmente da América Latina.

Ademais a análise dos dados obtidos junto ao Centro de Juventude Esperança, unidade de internação que atende a todos os adolescentes que praticaram ato infracional de natureza grave e foram julgados pela justiça penal no Estado do Maranhão, e que estão expostos no quadro abaixo, demonstram que esses adolescentes estão sofrendo um processo de exclusão há muito tempo.

Tabela 2. Indicadores sociais dos adolescentes no CJE.

		2010			
Renda Familiar		88% com renda familiar entre ½ a 2 salários mínimos.			
l	Responsável	Mãe/Avó	112		
		Pai/Avô	14		
Casa		Própria	66		
		Alugada	42		
		Alvenaria	61		
		Taipa/Palha	62		
Saneamento	Básico	Sim: 83	Não: 49		
		Pardo/Negro	67		
		Branco	23		
e	Escolaridade	Ensino Fundamental	20	Completo: 20	Incompleto: 52
		Ensino Médio	35	Completo: 35	Incompleto: 11
		Ensino Superior		Completo: 0	Incompleto: 01

Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Referidos dados nos levam a indagar: Por que no Centro de Juventude Esperança não se encontram jovens provenientes de famílias de classe média ou alta? Será que a delinquência está necessariamente relacionada com a pobreza?

Embora recentes pesquisas¹⁶⁹ demonstrem que cresce no Brasil o percentual de jovens de classe média envolvidos em práticas de atos infracionais e de crimes, não é o que se constata na realidade do Centro de Juventude Esperança, pois como já dito anteriormente, cerca de 88% das famílias dos adolescentes ali internos percebem entre ½ a 02 (dois) salários mínimos e nenhum possui família que perceba mais de 05 (cinco) salários mínimos, conforme demonstra tabela abaixo:

Tabela 3. Situação socioeconômica das famílias dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CJE, no ano de 2010

ORDEM	TIPO DE RENDA	TOTAL
01	Sem nenhuma renda	01
02	Sem renda fixa	03
03	Renda de ½ salário mínimo	17
04	Renda de 01 salário mínimo	47
05	Renda de 02 salários mínimos	53
06	Renda de 03 a 04 salários mínimos	11
07	Renda igual ou superior a 05 salários mínimos	---
	TOTAL	132

Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Referidos dados demonstram o nível de exclusão social¹⁷⁰ a que esses adolescentes estão submetidos. Mas mais do que demonstrar o contexto de privações de direitos desses adolescentes, esses dados demonstram a seletividade dessa política, dentro de um sistema de controle viabilizado pela chamada “justiça juvenil”, que objetivamente classifica e dá tratamento diferenciado aos adolescentes provenientes de famílias de classes mais favorecidas

¹⁶⁹ VELHO, Gilberto. Disponível em <http://www.istoe.com.br/reportagens/17904>.

¹⁷⁰ Faz-se necessário explicar a concepção de exclusão social adotada no presente trabalho. Do ponto de vista da teoria dos sistemas simbólicos, qualquer comunidade dentro de um sistema classificatório que busque se diferenciar de outras, cria exclusão: grupos religiosos, étnicos, raciais, familiares, nações, etc. Entretanto, não é esta a abordagem aqui adotada. Tampouco aquela que possui cunho exclusivamente econômico, mas sim, ajustada à questão de justiça social. Ou seja, a exclusão como manifestação de injustiça (distributiva) se revela quando as pessoas são sistematicamente excluídas dos serviços, benesses e garantias oferecidos ou assegurados pelo Estado, pensados em geral como direitos de cidadania. (ZALUAR, 1997)

quando o sistema lhes confere os privilégios da lei¹⁷¹, e aos adolescentes de famílias empobrecidas quando lhes mostra a dureza da lei, daí porque encontrarem-se em cumprimento de medidas de internação no Centro de Juventude Esperança, em sua totalidade, adolescentes provenientes de famílias de baixa renda.

Para melhor compreender a origem da exclusão social na sociedade brasileira é preciso antes de tudo refletir sobre as mudanças ocorridas no campo econômico e as estratégias de poder desenvolvidas ao longo da história pelo Estado, funcionais à necessidade da acumulação do capital.

Foucault¹⁷² demonstra em suas pesquisas que desde os séculos XVII e XVIII aparece uma nova mecânica de poder¹⁷³ incidente sobre os corpos, denominado por ele como “poder disciplinar” com elementos fundamentais à implantação do capitalismo industrial,

É um mecanismo de poder que permite extrair dos corpos tempo e trabalho, mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente por vigilância e não de forma descontínua por sistemas de tributos e obrigações crônicas. É um tipo de poder que pressupõe muito mais uma trama cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano, e define uma nova economia de poder cujo princípio é o de que se deve ao mesmo tempo fazer crescer as forças sujeitadas e a força e eficácia daquilo que as sujeita.

Segundo Graziano Sobrinho¹⁷⁴, o controle dos corpos com a finalidade de treiná-los e socializá-los foi essencial para o desenvolvimento do capitalismo, sendo necessário desenvolver mecanismos através dos aparelhos de Estado e instituições de poder, o que Foucault denominou de estratégias biopolíticas.

O capitalismo por seu turno, desde as suas origens até a sua forma atual sempre esteve alicerçado em múltiplas formas de poder e dominação. As quais são ampliadas para todos os âmbitos da vida social, ou seja, controlam e exercem o domínio sobre o “corpo e a mente” do trabalhador (individual), bem como sobre o “corpo-nação”, quando impõe ideologias, regras,

¹⁷¹ De acordo com o artigo 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, o representante do Ministério Público poderá promover o arquivamento dos autos, conceder remissão ou representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa. A remissão está descrita no artigo 126 da Lei: “Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional”.

¹⁷² FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.42.

¹⁷³ Foucault interpreta o poder não como uma concessão individual ao soberano em função do contrato social estabelecido, mas como relação de forças que sempre permeiam a atividade social.

¹⁷⁴ GRAZIANO SOBRINHO, Sérgio Francisco C. Globalização e Sociedade de Controle: a cultura do medo e o mercado da violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.116.

robotiza o ser humano e interfere na soberania dos Estados. Cabendo lembrar que esse sistema requer para o seu desenvolvimento e expansão processos articulados de exploração com ritmos e formas diferenciadas, daí as assimetrias nas relações sociais diversas seja entre pessoas ou países.

Isso explica, em parte, como o Brasil, em virtude de suas relações e articulações econômicas e políticas no cenário internacional, tem efetivado suas opções de desenvolvimento afinadas aos ditames e preceitos do neoliberalismo. Nesse sentido, cabe colocar que as decisões tomadas hoje pelos atuais gestores públicos têm suas raízes explicativas em indicadores resultantes de compromissos advindos ainda dos anos 1970, durante a ditadura militar quando a dívida externa cresceu de forma acelerada alcançando patamares altíssimos¹⁷⁵.

Após ter passado por um processo de redemocratização, o Brasil muda sua “cara” e através da elaboração de uma nova Constituição adota a social democracia sob a tessitura de uma ideologia neoliberal para “saldar” sua dívida contraída e intensificada no período militar .

Boito Júnior ¹⁷⁶ assinala que

A ideologia neoliberal contemporânea é, essencialmente, um liberalismo econômico, que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa empresarial, rejeitando de modo agressivo, porém genérico e vago, a intervenção do Estado na economia.

Quando se analisa o impacto dessa ideologia neoliberal nos países da América Latina se observa um movimento interessante por parte do Estado, onde se por um lado há um afrouxamento da regulação da força de trabalho, fazendo com que os salários fossem desindexados, passando a flutuar livremente no mercado, a dívida externa passa a ser estatizada por exigência e garantia dos credores internacionais, e o Estado passa a interferir diretamente no câmbio, nos juros, tudo a garantir os investimentos financeiros nacionais e estrangeiros.

No Brasil as consequências das medidas de ajustes macroeconômicos adotados pelos governos neoliberais mostram o paralelo entre o crescente endividamento, a transformação de dívida externa em dívida interna; a estatização de dívidas privadas e o impacto nocivo desse

¹⁷⁵ Durante o regime militar a dívida externa brasileira aumentou 42 vezes. Passou de 2,5 bilhões de dólares em 1964 para 105 bilhões em 1985. Uma das razões do referido endividamento está associado a necessidade de implementação de grandes Projetos Nacionais de Infraestrutura no país, como exemplo, o II Plano Nacional de Desenvolvimento, no Governo Geisel.

Infraestrutura é o termo utilizado para denominar o conjunto de estruturas e de atividades de base de uma economia das quais todos os outros dependem para funcionar. São elas: energia, saneamento, transportes e telecomunicações.

¹⁷⁶ BOITO JUNIOR, Armando. Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil. São Paulo: Xamã, 1999, p.23.

conjunto de medidas expressos nos baixos indicadores que medem o alcance de melhorias sociais.

De acordo com Wacquant apud Graziano Sobrinho ¹⁷⁷ é preciso relacionar o conteúdo da violência estrutural e institucional do Estado a fim de estabelecer conexão entre o modelo econômico neoliberal com o fenômeno da desregulamentação dos direitos sociais e trabalhistas e a retomada do Estado punitivo, vez que,

[...] a mão invisível do mercado de trabalho precarizado encontra seu complemento institucional no punho de ferro do Estado que se organiza de forma a estrangular as desordens geradas pela difusão da insegurança social.

Dito de outra forma é necessário compreender que na contemporaneidade, sob o modelo liberal de desenvolvimento a possibilidade de todos participarem ativamente das relações de produção e consumo é utópica e para aqueles que não estiverem aptos a essas circunstâncias, reserva-se o controle estatal, absorvido pela justiça criminal.

Segundo Baratta ¹⁷⁸

[...] A forma encontrada para administrar e conter massas de insatisfeitos e excluídos do mercado é a utilização do sistema de controle social, do tipo penal, isto porque a sociedade capitalista (na versão neoliberal ‘capitalismo de mercado’) está baseada na desigualdade e subordinação, necessitando, pois, de um sistema de controle social do desvio tipo repressivo, através do aparato do sistema penal burguês, pois este (direito penal) “é um instrumento precípua de produção e reprodução de relação de desigualdade, de conservação da escala social e vertical e das relações de subordinação e de exploração do homem pelo homem.

Será que essa lógica permeia o universo desses adolescentes em conflito com a lei? Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade do Centro de Juventude Esperança são vítimas dessa violência estrutural e institucional do Estado?

Ao término da presente pesquisa pode-se afirmar que os adolescentes internos no Centro de Juventude Esperança são inseridos em espaços fechados que mais se assemelham às instituições totais, representando na prática, um sistema carcerário que cumpre a função de prisionização, eis que lhe são negados: a escolarização que vise a formação integral; a profissionalização que lhe permita competir no mercado de trabalho por empregos não precarizados; fortalecimento de vínculos familiar e comunitário; elaboração de um projeto de

¹⁷⁷ GRAZIANO SOBRINHO, Sérgio Francisco C. Globalização e Sociedade de Controle: a cultura do medo e o mercado da violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.175.

¹⁷⁸ BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Renan - Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p.203.

vida que lhe permita uma sociabilização plena, enquanto sujeito e beneficiário de direitos fundamentais.

Vê-se no caso concreto a gestão estatal da mercadoria particular que são esses adolescentes infratores, observando-se na execução de políticas públicas amparadas pela Doutrina de Proteção Integral diversas falhas, em especial

Antes de tudo, deve-se abandonar as políticas de discursos abertos e espaços fechados para que se reconheça que os mais imediatos obstáculos para a concretização das políticas de proteção às crianças e adolescentes estão nos entraves de viabilização no interior do próprio Estado, como as questões que versam sobre financiamento e articulações de políticas sociais intersetoriais.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola. Cadernos de Pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, vol. 79, nov. 1991.

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In MARTINS, José de Souza (coord). O Massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Editora HUCITEC, 1993.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Renan - Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BOITO JUNIOR, Armando. Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil. São Paulo: Xamã, 1999.

CARVALHO. Jorge Luís; RIBEIRO. Nádia Degrazia; COSTA. Newvone Ferreira da; BANDEIRA. Maria Márcia Badaró; PEREIRA. Tânia Maria Dahmer. O exame criminológico: notas para sua construção, In. O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social, Conselho Federal de Serviço Social (Org.). 8ed – São Paulo: Cortez, 2008.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GRAZIANO SOBRINHO, Sérgio Francisco C. Globalização e Sociedade de Controle: a cultura do medo e o mercado da violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

MAIA, Aline Silva Correa Juventude Suburbana e Mídia: da periferia de Juiz de Fora para o centro das páginas policiais. Essas as manchetes de capa dos jornais Panorama e Tribuna de Minas (MG). Disponível em <http://www.intercom.org.br/>

MALAGULIS, M, Juventud: una aproximación conceptual. In: BURAK, S.D.(org.) Adolescencia y juventud em América Latina. Cartago: Libro Universitario Regional, 2001.

MARQUES, Selma Maria Muniz. Trajetórias de vida em risco: o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas. 2010. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2010.

MICHAUD, Yves. A violência. São Paulo: Editora Àtica, 1989.

OZELLA, Sérgio (org). Adolescências construídas. São Paulo: Cortez, 2003.

Relatório Direitos Humanos no Brasil 2008. Disponível <http://www.rets.org.br>. Acesso em: 10 dez.2008.

SALES, Mione Apolinario. (In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

VELHO, Gilberto. Disponível em <http://www.istoe.com.br/reportagens/17904>.

WADDELL, Margot. A adolescência: compreendendo seu filho de 12-14 anos. Tradução de Ricardo Rosenbush. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1995.

ZALUAR, Alba. Da revolta ao crime S.A. São Paulo. Moderna, 1996.

**Parte III: Estrangeiros, Migrantes e
Direitos Humanos**

**Parte III: Extranjeros, Migrantes y
Derechos Humanos**

Trânsitos no Mercosul: uma análise dos fluxos migratórios à luz dos Direitos Humanos

Luciana de Oliveira Dias

Antropóloga. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB), Professora da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Coordenadora do Projeto “Goianos(as) pelo Mundo: fluxos migratórios internacionais e políticas públicas”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

lucianadeoliveira99@hotmail.com

Resumo

O presente trabalho é resultado de análises e reflexões teóricas acerca dos fluxos migratórios e seus desdobramentos. Os dados analisados são referentes ao Mercosul como uma importante área de mobilidade e o fenômeno migratório foi estudado inclusive em seus efeitos nas interações socioculturais e identidades migrantes. Um elemento considerado para a análise foi a violência que se apresenta como um entrave para a efetivação dos direitos humanos para os migrantes. Os direitos, liberdades e positivities são possíveis de efetivação em situações em que prevaleçam, e sejam respeitadas, tanto uma ética universal quanto uma moralidade local.

Resumen

Este artículo presenta los resultados de los análisis y reflexiones teóricas sobre la migración y sus consecuencias. Los datos analizados se refieren al Mercosur, una importante zona de tránsito de personas y mercancías. El Mercosur y la migración han sido estudiados para comprender los efectos de los fenómenos socioculturales. Estas cuestiones tienen un impacto significativo sobre las interacciones socio-culturales y las identidades de los migrantes. Otro elemento considerado en las investigaciones fue la violencia, este hecho es un obstáculo para la realización de los derechos humanos de los migrantes. Los derechos humanos y las libertades sólo son posibles si se respetan una ética global. Asimismo, una moral particular debe prevalecer en la migración.

Abstract

This paper presents results of analysis and theoretical reflections on migration and its consequences. The data analyzed show Mercosur as an important area of mobility and the migration phenomenon was studied according to their effects on socio-cultural interactions and identities of migrants. One element considered in the analysis was the violence that is presented as an obstacle to the realization of human rights for migrants. Human rights and freedoms are only possible if a universal ethic is respected and a particular moral is maintained.

Apresentação

A América do Sul não está isenta de sucessivas correntes migratórias internacionais que têm caracterizado as movimentações humanas em todo o planeta. Os fluxos migratórios, como bem informam Neide Lopes Patarra e Rosana Baeninger¹⁷⁹, envolvem não somente a mudança de residência, mas englobam também outros tipos de mobilidades, tais quais os movimentos sazonais ou circulares. Estes últimos associados a ciclos econômicos e atividades agrícolas, bem como à construção de grandes obras e ao comércio. A constituição dos blocos econômicos, que apresentam estratégias multilaterais como contraposição aos efeitos contemporâneos dos deslocamentos populacionais, converte-se em um estímulo para reflexões profícuas em setores ampliados das Ciências Humanas. Neste sentido, pertinente é uma discussão sobre um dos blocos mais importantes da América do Sul, qual seja o Mercosul, em contextos de migração.

O Mercado Comum Sul-americano (Mercosul) foi instituído por meio do Tratado de Assunção no ano de 1991 e foi formado pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. A tão desejada integração regional passa a contar com a entrada de países membros associados tais quais o Chile (1996), Bolívia (1997), Peru (2003) e Venezuela (2004). No ano de 2005 foi celebrado o acordo entre Mercosul e Pacto Andino que deflagrou a criação da Comunidade Sul-Americana de Nações. Toda essa movimentação foi responsável pela caracterização do Mercosul também como uma importante área de mobilidade populacional. A abertura de fronteiras entre os países signatários do Mercosul, dentre outros fatores, fez com que interesses de migrantes sul-americanos fossem direcionados para o Brasil.

Tomando como eixo de análise os efeitos dos movimentos migratórios internacionais no âmbito do Mercosul, as estimativas dos saldos migratórios de indivíduos nascidos na Argentina, Paraguai e Uruguai que se deslocam para o Brasil, podem ser investigadas quando o objetivo é compreender os fluxos migratórios em suas causas e motivações. Por saldos migratórios entenda-se uma relação que se estabelece entre movimentos de imigração e emigração. Considerando-se que a constituição do Mercosul apresenta como meta o livre trânsito de mercadorias e trabalhadores, além de outros fatores de produção, uma análise dos fluxos migratórios entre países que conformam este contexto apresenta-se como muito pertinente.

¹⁷⁹ PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais, globalização e blocos de integração econômica – Brasil no Mercosul. I Congreso de la Asociación Latino-Americana de Población (ALAP), Caxambu, Setembro, 2004.

As teorias da atração e da repulsão, que possibilitam congregar fatores de ordem sociocultural, econômica e política, além de elementos individuais, familiares, grupais, coletivos e sociais, fundamentam e auxiliam as discussões aqui desenvolvidas. Esta abordagem teórica permite considerar também as intersubjetividades relativas tanto ao local de destino, quanto ao local de origem, como importantes elementos compreensivos e explicativos de realidades complexas. Realidades que são consideradas complexas por abrigarem, em um campo de forças e de poder, comportamentos migratórios provocados por, ao mesmo tempo em que conduzem a, relações multicausais.

Diante da inegável multicausalidade dos fenômenos socioculturais, tais quais os processos migratórios, não há como desconsiderar a importância da interdisciplinaridade como forte aliada na leitura pretendida de índices, causas e motivações. Enfatize-se que ao entender e destacar as oscilações mais numéricas, bem como os motivadores dos fenômenos migratórios, um estudo dos fluxos migratórios é mais substancialmente constituído ao, concomitantemente, analisarmos intenções subjetivamente orientadas, identidades complexamente constituídas e interações simbolicamente consolidadas em contextos de vivências cotidianas. Neste sentido, fica aqui o compromisso de tornar mais aprofundado este estudo ainda apresenta um caráter preliminar, dos fluxos migratórios trazendo inclusive questões associadas aos Direitos Humanos e seus princípios universais.

Um dos desafios a serem aqui explorados é pensar também sobre processos decisórios, direitos e liberdades conforme previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e publicada em 10 de dezembro de 1948, buscando compreender como a referida Declaração pode instrumentalizar posturas mais preocupadas com sua efetiva implementação. Em contextos de migração são recorrentes situações de conflitos em que são evidenciadas interações complexas que conjugam inclusive uma incompatibilidade entre a preservação da dignidade e do valor da pessoa humana e as variadas manifestações de violência. No que se refere às violências, destacamos que elas inviabilizam a concretização de positivities relacionadas à liberdade, justiça e paz entre todos os povos e nações, ou seja, de princípios universais tais quais aqueles apregoados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Uma concepção abrangente de violência foi trabalhada por Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua, estas autoras destacam que a violência “[...] incorpora não só a ideia de sevícia, de utilização da força ou intimidação, mas também compreende as dimensões socioculturais e simbólicas do fenômeno em tela”¹⁸⁰. Uma postura analítica do fenômeno, desta perspectiva, exige a consideração da multicausalidade e da pluridimensionalidade de ações cometidas ou omitidas, intencionais ou não, e que conduzam a prejuízo ou dano individual ou coletivo.

¹⁸⁰ ABRAMOVAY, Miriam & RUA, Maria das Graças. *Violência nas Escolas*. Brasília: UNESCO, 2002, p.33.

Ações violentas são aquelas que causam dano ou prejuízo de ordem material ou simbólica a outro ser vivo. Bernard Charlot classifica a violência como um processo que envolve dinamicamente ações, pessoas e situações, em três níveis básicos, quais sejam: a) Violência: golpes, ferimentos, violência sexual, roubos, crimes, vandalismos; b) Incivildades: humilhações, palavras grosseiras, falta de respeito; c) Violência simbólica ou institucional: imposições, hierarquização das relações de poder, negação de identidades¹⁸¹. Essa variação classificatória é importante nas considerações apresentadas neste artigo por permitir realçar a multidimensionalidade e a pluricausalidade da violência, ampliando a compreensão de sua abrangência e multiplicidade

Algumas reflexões teóricas e análises de saldos migratórios no âmbito do Mercosul

Reflexões sobre o Mercosul relacionando-o aos deslocamentos populacionais recentes são extremamente necessárias e proficuas. O Mercosul, além de articulador de economias e sociedades, pode ser entendido como conformador de uma rede social que potencializa e estimula fluxos migratórios. Weber Soares ressalta que é importante considerar que as redes sociais constituem-se de organizações, instituições ou mesmo conjunto de pessoas conectadas por algum tipo de relação¹⁸². Neste sentido, o Mercosul conforma uma rede social que, por sua vez, abriga complexas redes migratórias. A complexidade das redes migratórias deve-se ao fato de implicarem em um local de origem e um local de destino, sem perder o horizonte do desejo de retorno, já que a saudade do local de origem, bem como de todos os pontos de conexão daí advindos, confere a uma pessoa sua condição de migrante. O desejo de retorno é também um dos elementos constitutivos do fenômeno migratório..

Os processos migratórios são caracterizados pela ideia, ou desejo, de retorno motivado não necessariamente pelo fracasso, mas como parte de um projeto, muitas vezes familiar, que pressupõe a extensão do patrimônio, material ou simbólico, a todos os membros do grupo. Cabe destacar que o sentido da migração não é único, mas duplo e implica em idas e vindas, conforme adverte Sofia Correia¹⁸³. Ainda que seja considerada a dimensão mítica do retorno, que em muitos casos se estende à eternidade, convém destacar que a ideia de retorno, em contextos de migração, configura-se como um construto sociocultural que é alimentado pela

¹⁸¹ CHARLOT, Bernard; ÉMIN, Jean-Claude (Coords). *Violences à L'école: état des saviors*. Paris: Masson & Armand Colin éditeurs, 1997.

¹⁸² SOARES, Weber. *Da Metáfora à Substância: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga*. Tese de Doutorado em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. 2002.

¹⁸³ CORREIA, Sofia. *Capital Social e Comunidade Cívica: o círculo virtuoso da cidadania*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2007.

memória que, por sua vez, é coletiva e constantemente reinventada¹⁸⁴. Assim sendo, a ideia de retorno é um dos fortes elementos do *corpus* de significados que atribui legitimidade ao fenômeno da migração. Cabe também destacar que ainda que o desejo de retorno seja considerado mítico, ele efetivamente opera como ordenador de posturas e favorecedor de afirmações identitárias.

As culturas humanas se perpetuam e se reproduzem a partir de continuidades e de rupturas e a integridade de um grupo como uma unidade sociocultural, política e econômica passa necessariamente pela afirmação de identidades que são tornadas possíveis por meio da auto-imagem. Desta perspectiva, temos uma aproximação necessária entre moralidade, eticidade e, considerando as situações de migração que tem orientados as discussões aqui apresentadas, legalidade. Moralidade porque estamos falando de espécies de tradicionalismos que insistem em se reproduzir para assegurar a sua própria existência e que dizem respeito a questões de identidade; Legalidade já que consideramos que as ações decorrentes de processos migratórios podem sujeitar-se a princípios previstos em um regime internacional de direitos humanos; e Eticidade porque estamos diante de uma necessária regência de uma ética que deve prevalecer e fidelizar-se aos princípios universais das grandes virtudes conforme aquelas previstas por André Comte-Sponville, em seu *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*, que lembra que “a justiça existirá se a fizermos”¹⁸⁵.

O parágrafo acima auxilia na compreensão de que, ao debatermos sobre fluxos migratórios, questões de identidade não devem ser negligenciadas, ainda que para isso tenhamos que apelar para interconexões disciplinares. Em um contexto de modalidades migratórias contemporâneas, as migrações internacionais pedem por novos paradigmas compreensivos e explicativos do próprio fenômeno. Neide Lopes Patarra e Rosana Baeninger destacam que mais que o volume de imigrantes em deslocamentos populacionais, a demanda é por estudos acerca das especificidades, que esbarram inclusive em questões de direitos, de migrantes com intencionalidades subjetivamente orientadas e em espacialidades subjetivamente consolidadas¹⁸⁶. As discussões a seguir visam tornar mais lúcido o entendimento de que o Mercosul é uma instância que potencializa uma dinâmica demográfica, e esta, por sua vez, explicita uma necessidade de mobilidade e deslocamento dos grupos humanos.

Há toda uma produção bibliográfica, que inclui a literatura que está sendo utilizada neste artigo, sustentada em uma compreensão de que as migrações apresentam motivadores

¹⁸⁴ ELIADE, Mircea. *O Mito do Eterno Retorno*. Lisboa: Edições 70, 2000.

¹⁸⁵ COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1999, p.69.

¹⁸⁶ PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópoles e fronteiras. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. v. 21, n. 60, p. 83-102, 2006. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/107/10706005.pdf>>. Acesso em: 09/02/12.

socioculturais, econômicos e políticos que, conjunta e concomitantemente, atuam como estimuladores de processos migratórios. A esta compreensão pluridimensionada e relacionada ao campo da migração chamamos de teoria da atração e repulsão. Este corpo teórico tem passado por reformulações atreladas a diferentes correntes teóricas. Destacamos aqui as teorias conhecidas como *neoclássicas*, ou seja, aquelas que concebem o indivíduo como ser racional, plenamente capaz de exercer escolhas, sobretudo aquelas que envolvem deslocamentos, analisando as vantagens e as desvantagens de sua escolha. Para Carlos B. Vainer, de uma perspectiva neoclássica, “o território aparece como o espaço da liberdade, e a migração como o movimento em que se exercita esta liberdade.”¹⁸⁷ Uma importante afirmação que pode ser extraída desta perspectiva teórica é que a migração internacional é provocada pelas desigualdades geográficas (manifestas, sobretudo, nas diferenças das taxas salariais) quanto à oferta e demanda de trabalho.

Outra corrente que contribui para um adensamento na compreensão da teoria da atração e repulsão está relacionada às teorias *estruturalistas*. Para melhor compreender o estruturalismo dialogamos com Claude Lévi-Strauss que destaca que a noção de estrutura social diz mais sobre as elaborações teóricas capazes de dar sentido à realidade empírica, do que sobre a própria realidade empírica¹⁸⁸. Radcliffe-Brown contribui para a ampliação da concepção de estrutura ao entendê-la como uma trama das relações que podem ser observadas em uma sociedade, em um momento específico¹⁸⁹, dito de outra forma: a estrutura seria o conjunto das próprias relações sociais. A partir destes pontos reflexivos, podemos complementar que os fenômenos migratórios podem ser compreendidos teoricamente e suas causas estariam centradas, também, nas desigualdades regionais que são estruturadas pelo sistema de produção de bens e riquezas.

A teoria estruturalista, que também é conhecida como histórico-estrutural, apresenta a migração como um fenômeno social, cujo maior determinante estaria na relação social e no processo social de um grupo¹⁹⁰. As causas e motivações, a partir deste enfoque, estariam vinculadas a estruturas, portanto não devem ser entendidas como processos individuais. Paul Singer, ao tecer considerações teóricas sobre processos de migrações internas, torna robustos argumentos que destacam que as migrações são historicamente condicionadas e resultantes de

¹⁸⁷ VAINER, Carlos B. Deslocamentos Compulsórios, restrições à livre circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. In: CARLEIAL, Adelita Neto (org.). *Transições Migratórias*. Fortaleza: Edições Iplance, 2002, p.60.

¹⁸⁸ LÉVI-STRAUSS, Claude. *A noção de estrutura em etnologia: Raça e história totemismo hoje*. Tradução de Eduardo P. Graeff. Coleção Os Pensadores. 2.ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1980.

¹⁸⁹ RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Vozes, 1973.

¹⁹⁰ SOARES, Weber. *Da Metáfora à Substância: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga*. Tese de Doutorado em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. 2002.

um processo global que somente tem sentido ao considerar-se a configuração histórica¹⁹¹, que, por sua vez, é coletiva e dinamicamente consolidada.

As histórias recentes, do mundo como um todo e não exclusivamente da América do Sul ou do Mercosul, tem demonstrado que tensões entre comunidades de imigrantes e indivíduos das sociedades de destino são uma constante. Conflitos, os mais diversos, têm permeado a vida coletiva que conta com indivíduos com *ethos* diferenciados. Neste íterim das micro relações sociais tem sido comum uma espécie de reforço das dimensões do racismo e da xenofobia com manifestações que vão das mais sutis às mais explícitas. Para capturar elementos analíticos que possibilitem pensar uma realidade tão multifacetada, tal qual a aqui elucidada, necessitamos lançar mão de paradigmas que extrapolem a leitura de índices econômicos, ou a busca incansável pela compreensão das causas. Uma abordagem mais antropológica dos fluxos migratórios pode ajudar a pensar culturas e identidades auto-afirmadas, ou atribuídas, a partir das interações no âmbito do cotidiano.

Para além do nível das micro relações socioculturais, países sul americanos tem apresentado propostas de estratégias de atuação, em uma dimensão internacional, que promovam o bem estar de todos. Destaque-se que, muitas vezes, esses objetivos não são alcançados por apresentarem discursos e posturas mais atreladas a interesses recrudescedores de relações subalternizantes de grupos de indivíduos específicos. O Mercosul e a presença de imigrantes daí provenientes em território brasileiro contam com esse cenário que apresenta investidas democratizantes e de respeito aos direitos humanos, e, ao mesmo tempo, sedimenta hostilidades que permeiam as vivências. Para compreender uma realidade como a exemplificada não há como desprezar investidas interdisciplinares sobre o tema. A seguir alguns dados analisados que contribuem para reflexões acerca dos saldos migratórios no âmbito do Mercosul.

Ao aceitarmos o desafio de pensar a relação entre imigração e emigração no Brasil, no contexto do Mercosul, nos deparamos com uma realidade de países que registram taxas de crescimento médio anual positivas. Microdados dos Censos Demográficos de 1991 e 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹⁹², indicam que a Argentina apresentou no período um crescimento de 0,87%, o Paraguai contou com um crescimento de 4,73% e Uruguai apresentou uma taxa de crescimento de 1,24%. Mesmo quando são apresentadas taxas de crescimento anual positivas, as movimentações migratórias não cessam. O que se tem observado ao longo dos anos são tendências à mobilidade, e não somente à fixação, o

¹⁹¹ SINGER, Paul. (1976). Migrações Internas: considerações teóricas sobre seu estudo. In: MOURA, H. (Org.). *Migração Interna: textos selecionados*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.

¹⁹² IBGE. *Censos Demográficos 1991 a 2000*. Brasília: IBGE, 2000.

que, por sua vez permite a compreensão de que o fenômeno migratório é, além de um processo economicamente impulsionado, socioculturalmente definido.

De acordo com a mesma série temporal de dados do IBGE apresentada no parágrafo anterior, havia, no ano de 1991, 767.780 imigrantes internacionais residentes no Brasil, sendo que desse total, 66.629 eram provenientes de países do Mercosul (Argentina com 25.468, Uruguai com 22.143 e Paraguai com 19.018 indivíduos). No ano 2000, decresce a quantidade de estrangeiros que viviam no Brasil, totalizando 733.833. Todavia, chama a atenção o fato de aumentar a quantidade de imigrantes provenientes do Mercosul. Do total de estrangeiros residentes no Brasil, 81.093 eram originários dos países do Mercosul (Argentina com 27.531, Uruguai com 24.740 e Paraguai somando 28.822 pessoas). Poderíamos aqui realçar fatores identitários orientando fluxos migratórios. As identidades podem ser entendidas como uma invenção permanentemente reinventada e são também construídas em contextos de coexistência de alteridades, próximas ou radicais, em que se destacam a diversidade de pertencimentos e afiliações que são enfatizados, e afirmados, ou ainda atribuídos, em contextos de pluralidade sociocultural¹⁹³.

Uma importante questão diz sobre a percepção do Brasil como uma espécie de eixo da migração regional no contexto do Mercosul. Neste sentido, o trabalho de Lattes & Lattes apresenta dados históricos em que a Argentina foi o principal destino dos fluxos migratórios de ultramar, representando 38% da migração líquida da América Latina e do Caribe no período que compreende o final do século XIX até 1970¹⁹⁴. A Argentina juntamente com o Brasil concentravam 73% do balanço regional na América do Sul. No século XX tanto a Argentina quanto o Brasil apresentaram taxas de decréscimo na quantidade de imigrantes de ultramar, ao mesmo tempo em que apresentaram crescimento na participação no Cone Sul no total de estrangeiros. Durante os anos 1990, até o ano de 2002, a Argentina permanece atraente para os imigrantes do Cone Sul mesmo passando por uma crise que implica em desemprego crescente e precarização do trabalho. Contudo, o número de estrangeiros residentes naquele país decresce, por conta do agravamento da crise econômica, em meados dos anos 2000.

O Brasil, durante os anos de 1990 e 2000, apresentou-se como uma alternativa atraente para os imigrantes do Mercosul. Uma hipótese que pode ajudar a explicar esse fenômeno é o agravamento da crise na Argentina caracterizada por níveis crescentes de desemprego e

¹⁹³ DIAS, Luciana de Oliveira. *Intersubjetividades Constitutivas das Identidades Étnico-Raciais e de Gênero nos Espaços Escolares de Contextos Urbanos do Brasil e México*. 2008. 253 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre as Américas - CEPPAC) – Universidade de Brasília / UnB. Brasília / DF. 2008.

¹⁹⁴ LATTES, A.; LATTES, R. Z. Auge y declinación de las migraciones en Buenos Aires. In: JORRAT, J.; SAUTU, R. (Comps.). *Después de Germani*. Exploraciones sobre estructura social de la Argentina. Buenos Aires: Paidós, 1992, p.176-196.

aumento das restrições à imigração. De fato, conforme pode ser verificado nos dados relativos aos censos demográficos de 1991 a 2000, do IBGE, o que houve foi um redirecionamento de parte dos fluxos migratórios, notadamente dos paraguaios – que antes tinham seus interesses mais voltados para a Argentina – para o Brasil. Ainda que o processo de reestruturação econômica, que fora marcado pela abertura e desregulamentação das economias, tenha sido uma realidade em todos os países do Mercosul, o Brasil despertou um significativo interesse de imigrantes provenientes dos demais países do Mercosul, convertendo-se, em uma década, em região de atração de migrantes internacionais.

Ainda que consideremos que o Estado argentino tenha adotado uma política de assimilação por meio da universalização da educação obrigatória, da extensão de poderes das forças armadas e de projetos sanitários para tentar a unificação do país, conforme nos lembra Caggiano¹⁹⁵; E, ainda que reforcemos a ideia de que a Argentina busca a consolidação de uma identidade nacional que se sobreponha às identidades propostas pelos imigrantes o que confere àquele país uma especificidade merecedora de reflexões futuras; Não há como fechar os olhos para o fato de que os migrantes internacionais, notadamente aqueles oriundos do Mercosul, têm seus interesses e movimentos migratórios direcionados para o Brasil.

Charles Tilly considera que as unidades efetivas dos fenômenos migratórios são conjuntos de pessoas conectadas entre si¹⁹⁶. Esta concepção permite a compreensão de que quando o fenômeno migratório é ativado, o traslado é de toda uma estrutura comunitária. Desta forma, não são somente os atributos individuais, mas sim as relações de amizade, de conhecimento, de parentesco e de trabalho que impulsionam as redes de migração. A partir destas reflexões é possível a compreensão de que as redes migratórias são compostas por teias de relações sociais interligadas, sendo que o trabalho constitui-se um dos mais importantes fundamentos dessas redes.

A tabela abaixo auxilia na visualização de um possível motivador dos saldos migratórios positivos apresentados pelo Brasil no período que está sendo aqui analisado. As baixas taxas de desemprego urbano apresentadas pelo país, apesar de não serem tomadas como único fator explicativo, podem ter servido de estímulo aos imigrantes internacionais do Mercosul.

¹⁹⁵ CAGGIANO, S. *Lo que no entra en el Crisol: inmigración boliviana, comunicación intercultural y procesos identitarios*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2005, p.45.

¹⁹⁶ TILLY, Charles. Transplanted networks. In: YANS-Mc LAUGHLIN, V. (ed.). *Immigration reconsidered*. Nova York/Oxford: Oxford University Press, 1990, p. 79-95.

Taxas anuais médias de desemprego aberto urbano

Países do Mercosul – 1990-2000

Em porcentagem

Países	1990	1996	1997	1998	1999	2000
Argentina (áreas urbanas)	7,4	17,2	14,9	12,9	14,3	15,1
Brasil (áreas metropolitanas)	4,3	5,4	5,7	7,6	7,6	7,1
Paraguai (total urbano)	6,6	8,2	7,1	6,6	9,4	10
Uruguai (total urbano)	8,5	11,9	11,5	10,1	11,3	13,6

Fonte: CEPAL, 2003¹⁹⁷

Embora seja perceptível, ao analisar a tabela acima, que no Brasil houve um aumento das taxas anuais de desemprego urbano, nota-se que, ainda assim, este país manteve as menores taxas de desemprego, sobretudo se comparadas às taxas relativas aos outros países do Mercosul. Baixas taxas de desemprego se apresentam como importantes atrativos aos imigrantes. Todavia, chamamos a atenção para o fato de que há motivadores mais subjetivamente orientados pelos grupos de indivíduos migrantes.

Pensando ainda na subjetividade das causas e motivações dos processos migratórios, valem algumas reflexões sobre a constituição das identidades no tocante a questões de nacionalidade. As nacionalidades, por não raras vezes, apresentam-se como um entrave no que se refere aos direitos entre indivíduos nacionais e não nacionais. A garantia de direitos, como também e mais especificamente o reconhecimento de direitos, tem passado pela percepção de sujeitos capazes de acionar e negociar uma identidade nacional. Desta perspectiva, não há como desconsiderar questões de participação política capazes de instaurar um diálogo com o Estado nacional. Um questionamento a ser equacionado, ou que pelo menos exige uma maior reflexão sobre, diz respeito à necessidade de geração de uma política solidária articuladora de respeito às diversidades e tolerância às diferenças, bem como de garantia de direitos.

Em um cenário de globalização são consideráveis os avanços quanto à efetivação de Direitos Humanos de migrantes. Os Estados Nacionais bem como as políticas sociais voltadas para uma espécie de redistribuição de populações no espaço tem podido contar com ações internacionais, nacionais e locais que conjugam uma reestruturação planetária com outras de

¹⁹⁷ CEPAL. *Anuário Estadístico de América Latina y El Caribe*. Santiago: CEPAL, 2003.

dimensão mais econômico produtiva¹⁹⁸. Ao colocarmos o foco analítico nos direitos sociais, culturais, políticos e econômicos notamos o quanto necessário se faz o avanço de instrumentos legais que observem as demandas e necessidades dos migrantes. Destacamos que estamos falando de liberdade na circulação de trabalhadores, mas também de instrumentos que colaborem para afirmações identitárias indicadoras de pertencimentos e filiações responsáveis pela localização de sujeitos em estruturas socioculturais.

A partir destes pontos, podemos aprofundar em discussões que destaquem tanto as pluralidades de jurisdições estatais específicas, ou de culturas locais, bem como o internacionalismo dos Direitos Humanos. Esta é uma questão instigante, sobretudo para quem aceita o desafio de pensar a partir da Antropologia e sua proposta marcadamente relativizadora. A antropóloga Rita Laura Segato, ao destacar uma necessária indissociabilidade entre alteridade e ética nos processos de expansão dos direitos universais¹⁹⁹, auxilia para que alcancemos a compreensão de que a contemporaneidade apresenta uma demanda por articulação entre horizontes culturais particulares e uma universalidade no que tange aos direitos humanos. Ética é um conjunto de regras padrão que deve assegurar uma convivência mais harmoniosa entre grupos e indivíduos; e em sua interface com a legalidade deve levar a um equacionamento de disputas, sejam elas normativas e/ou cognitivas, instauradas entre indivíduos e grupos de indivíduos. Assim sendo, além de implicar em regras, normas e responsabilidades, a ética sugere liberdades, justiça e valores do bem²⁰⁰.

Considerações finais

As discussões, ainda preliminares, aqui desenvolvidas devem ser tomadas mais como estimuladoras de reflexões e discussões e menos como apresentando um caráter conclusivo ou um fechamento do debate. O intuito, no âmbito deste artigo, foi apresentar questionamentos e robustecer discussões a partir da ampliação de um círculo de debates sobre fluxos migratórios e seus desdobramentos, sobretudo em um contexto de Mercosul. Os trânsitos de pessoas que caracterizam as migrações no Mercosul envolvem complexas mobilidades e dinâmicas que extrapolam uma dimensão mais econômica e incluem questões mais subjetivas como alimentadoras de um processo que é também conferidor de identidades.

¹⁹⁸ PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópoles e fronteiras. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. v. 21, n. 60, p. 83-102, 2006. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/107/10706005.pdf>>. Acesso em: 09/02/12.

¹⁹⁹ SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *MANA*. 12(1): 207-236, 2006.

²⁰⁰ COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1999.

O Mercosul vem apresentando-se como uma importante área de mobilidade populacional e destacamos que, ao migrar, todo um arcabouço que é também simbólico é trasladado e ressignificado, o que confere uma dinâmica própria para os paradigmas que abrigam o fenômeno migratório. Não há como desconsiderar que o Mercosul foi responsável pela abertura de fronteiras, entre os países signatários. Por estas zonas fronteiriças passaram a circular pessoas que vão em busca de emprego e melhores salários, mas que também são responsáveis pelo intercâmbio de intersubjetividades instauradoras de novos ethos. O Brasil despontou como eixo da migração regional no contexto do Mercosul, recebendo imigrantes sul-americanos em busca de trabalho e trazendo consigo toda uma rede migratória responsável por novas dinâmicas, que envolvem o mercado de trabalho, mas que enfatizam também questões de direito e de intercâmbio de culturas.

Os fenômenos socioculturais resguardam uma forte multicausalidade o que, por sua vez, demanda por uma postura interdisciplinar de estudiosos e pesquisadores. O estudo dos fluxos migratórios, desta forma, pressupõe análises que considerem as subjetividades e complexidades das interações vivenciadas. As moralidades aliadas às legalidades podem contribuir para geração de situações em que a eticidade marque as relações estabelecidas, inclusive aquelas que envolvem sujeitos em situação de migração. Ao buscar uma efetiva implementação de liberdades e positivities, tais quais as previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos em situações de migração aumentam as possibilidades de preservação de dignidades e do valor da pessoa humana.

Finalizamos com alguns questionamentos sobre os quais é fundamental debruçar-se em busca de melhor compreensão: Em que medida os imigrantes internacionais residentes no Brasil e provenientes de países do Mercosul revelam, em suas vivências, dimensões socioculturais, econômicas e políticas? Como são conciliados elementos individuais, familiares, grupais, coletivos e sociais no nível micro das relações socioculturais? A busca por reflexões sobre essas duas perguntas, dentre tantas outras, pode levar ao entendimento de interações altamente intersubjetivas, tais quais as relações socioculturais caracterizadas pelos fluxos migratórios. A abordagem teórica que utilizamos, e que propomos ampliar, permite considerar intersubjetividades relativas ao local de destino e ao local de origem. O que pretendemos no continuar dessas aventuras compreensivas e explicativas é entender essas questões de um nível mais empírico, e um bom diálogo com a Antropologia, e seu método mais clássico – a etnografia, poderá auxiliar no equacionamento, ou pelo menos no enfrentamento, dessas demandas.

Bibliografia

- ABRAMOVAY, Miriam & RUA, Maria das Graças. *Violência nas Escolas*. Brasília: UNESCO, 2002.
- CAGGIANO, S. *Lo que no entra en el Crisol: inmigración boliviana, comunicación intercultural y procesos identitarios*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2005.
- CEPAL. *Anuário Estadístico de América Latina y El Caribe*. Santiago: CEPAL, 2003.
- CHARLOT, Bernard; ÉMIN, Jean-Claude (Coords). *Violences à L'école: état des saviors*. Paris: Masson & Armand Colin éditeurs, 1997.
- COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1999, p.69.
- CORREIA, Sofia. *Capital Social e Comunidade Cívica: o círculo virtuoso da cidadania*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2007.
- DIAS, Luciana de Oliveira. *Intersubjetividades Constitutivas das Identidades Étnico-Raciais e de Gênero nos Espaços Escolares de Contextos Urbanos do Brasil e México*. 2008. 253 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre as Américas - CEPPAC) – Universidade de Brasília / UnB. Brasília / DF. 2008.
- ELIADE, Mircea. *O Mito do Eterno Retorno*. Lisboa: Edições 70, 2000.
- IBGE. *Censos Demográficos 1991 a 2000*. Brasília: IBGE, 2000.
- LATTES, A.; LATTES, R. Z. Auge y declinación de las migraciones en Buenos Aires. In: JORRAT, J.; SAUTU, R. (Comps.). *Después de Germani*. Exploraciones sobre estructura social de la Argentina. Buenos Aires: Paidós, 1992.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *A noção de estrutura em etnologia: Raça e história totemismo hoje*. Tradução de Eduardo P. Graeff. Coleção Os Pensadores. 2.ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais, globalização e blocos de integração econômica – Brasil no Mercosul. I Congreso de la Asociación Latino-America de Población (ALAP), Caxambu, Setembro, 2004.
- PATARRA, Neide Lopes; BAENINGER, Rosana. Mobilidade espacial da população no Mercosul: metrópoles e fronteiras. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. v. 21, n. 60, 2006.
- RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Vozes, 1973.
- SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *MANA*. 12(1): 207-236, 2006.
- SINGER, Paul. (1976). Migrações Internas: considerações teóricas sobre seu estudo. In: MOURA, H. (Org.). *Migração Interna: textos selecionados*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.
- SOARES, Weber. *Da Metáfora à Substância: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga*. Tese de Doutorado em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. 2002.
- TILLY, Charles. Transplanted networks. In: YANS-Mc LAUGHLIN, V. (ed.). *Immigration reconsidered*. Nova York/Oxford: Oxford University Press, 1990.
- VAINER, Carlos B. Deslocamentos Compulsórios, restrições à livre circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. In: CARLEIAL, Adelita Neto (org.). *Transições Migratórias*. Fortaleza: Edições Iplance, 2002.

Cultura jurídica e sentimentos políticos.
A psicologia histórica de (in)tolerância aos estrangeiros no
Brasil (virada para o século XX)²⁰¹

Gizlene Neder

Profesora Associada do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense(UFF). Bolsista de Produtividade do CNPq e Cientista do Nosso Estado (FAPERJ – 2009-2011). Editora de *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*.

Gisálio Cerqueira Filho

Professor Titular de Teoria Política da Universidade Federal Fluminense. Editor de *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*.

Resumo

Este texto trabalha algumas questões da relação entre subjetividade e poder referido à (in)tolerância no Brasil na passagem à modernidade, enfocando o processo histórico e ideológico de aceitação e/ou rejeição de imigrantes estrangeiros na virada para o século XX. A cultura jurídico-penal nos primórdios da reestruturação do campo político brasileiro sob a forma republicana constitui a dimensão empírica de nossa observação. Para tanto compulsamos o debate que apareceu em diferentes tipos de impressos (jornais diários, periódicos jurídicos, livros e relatórios produzidos pelo pensamento jurídico e policial).

Resumen

Este texto trabaja algunas cuestiones de la relación entre la subjetividad y el poder referidos a la (in)tolerancia en Brasil en el paso a la modernidad, centrándose en el proceso histórico e ideológico de aceptación y/o rechazo de inmigrantes extranjeros en el paso al siglo XX. La cultura jurídica penal en los principios de la reestructuración del campo político brasileño bajo la forma republicana constituye la dimensión empírica de nuestra observación. Para ello examinamos el debate que tuvo lugar en diferentes tipos de material impreso (periódicos diarios, periódicos jurídicos, libros e informes producidos por el pensamiento jurídico y policial).

Abstract

This text discusses several questions to emerge from the relationship between subjectivity and power with regards to (in)tolerance in Brazil in the transition to modernity, focusing on the historic and ideological process of accepting and/or rejecting foreign immigrants at the turn of

²⁰¹ Este trabalho resulta do Projeto Integrado de Pesquisa, intitulado: “Cultura Jurídica e Cultura Religiosa no Iluminismo Penal no Brasil”, desenvolvido no Laboratório Cidade e Poder do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (Gizlene Neder), com a participação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (Gisálio Cerqueira Filho).

the twentieth century. The legal-penal culture at the beginning of the restructuring of the Brazilian political field within the republican format constitutes the empirical dimension of our observations. We therefore examine the debate to have emerged in different forms of the press (daily newspapers, legal journals, books and reports derived from philosophical thought on law and law enforcement).

Introdução

Este texto trabalha algumas questões da relação entre subjetividade e poder referido à (in)tolerância no Brasil na passagem à modernidade, enfocando o processo histórico e ideológico de aceitação e/ou rejeição de imigrantes estrangeiros na virada para o século XX. A cultura jurídico-penal nos primórdios da reestruturação do campo político brasileiro sob a forma republicana constitui a dimensão empírica de nossa observação. Para tanto compulsamos o debate que apareceu em diferentes tipos de impressos (jornais diários, periódicos jurídicos, livros e relatórios produzidos pelo pensamento jurídico e policial).

Várias das questões que povoam presentemente os debates políticos no Brasil remetem à problemática da seletividade penal e suas implicações nas formas de conceber a praticas os direitos humanos. A seletividade penal tem sido corriqueiramente colocada nos discursos da grande mídia como “impunidade”, quando se refere a algumas das ilegalidades das classes dominantes, mas, sobretudo a das classes populares. Esta problemática está colocada na berlinda como a raiz de vários dos males que assolam a sociedade brasileira no tempo presente (corrupção, abusos de poder econômico e político, etc.).

Neste sentido, compreendemos a problemática que estamos trabalhando neste texto como inserida num quadro de indagações sobre a sociedade brasileira quanto às suas formas específicas de produção de ideologias sobre normas de (i)legalidade, punição e impunidade, atribuição de direitos, e todo um conjunto de práticas sociais, políticas e ideológicas inscritas no campo do universo jurídico.

Em linhas gerais, temos como ponto de partida algumas questões referidas ao arbítrio, à seletividade penal e as fantasias absolutistas de um controle penal-policial absoluto que povoam não só os operadores das instituições de controle social formais (Polícia e Justiça), mas toda a formação ideológica brasileira, tem na cultura jurídica do campo do direito romano-germânico-canônico. Esta cultura jurídica foi apropriada do absolutismo português, e manifesta-se nas formas assumidas pelas reformas iluministas do Direito (sobretudo do Direito Penal), veiculadas na Europa que são apropriadas pelo pensamento jurídico no Brasil, desde as primeiras décadas do século XIX. Trata-se da extensão de práticas jurídicas e políticas absolutistas que se fazem presentes em conjunturas históricas de superação dos Estados Absolutistas (séculos XIX e XX). Neste sentido, estamos trabalhando com a

permanência de longa duração do absolutismo, enquanto um sentimento político que se ancora nas fantasias (absolutistas) de controle absoluto²⁰².

Pensamos que, ao colocar uma lente de aumento sobre uma conjuntura histórico-ideológica específica como esta, abre-se a possibilidade de identificarmos algumas referências do pensamento jurídico-político que estão a influir no pensamento e na ação política na passagem à modernidade. Como também podemos observar a tópica do campo intelectual, em relação ao processo de recepção e elaboração das ideias em circulação: atualização e tematização contemporânea das modas intelectuais em circulação nos marcos da cultura jurídica ocidental; e, ao mesmo tempo, expressão de singularidades contingentes na formação histórica brasileira, onde a mudança social e política obedeciam a um desejo de não mudança do *status quo* e de tudo poder e tudo mandar – numa apropriação histórica de sentimentos políticos absolutistas. Destarte, o absolutismo, enquanto sentimento político²⁰³ perdurou muito além dos Estados Absolutistas²⁰⁴, derrotados política e ideologicamente pelo paradigma legalista, iluminista, e pelos movimentos revolucionários que tinham a Revolução Francesa como referência. Portanto, combinou-se a tematização do iluminismo jurídico (e seu constitucionalismo), com a extensão das formas jurídicas e sentimentos políticos cravados em permanências histórico-culturais de longa duração.

Ao mesmo tempo, temos trabalhado a hipótese (que consideramos que está razoavelmente comprovada no encaminhamento de nossa pesquisa²⁰⁵) que as práticas ideológicas e culturais religiosas, que conformam o escopo doutrinário teológico e filosófico da cristandade ocidental, foram apropriadas pelo campo jurídico brasileiro. Temos encontrado vários indícios de que as opções políticas, ideológicas e doutrinárias (teológicas) do campo religioso foram apropriadas pela cultura jurídica e o penalismo iluminista no Brasil. Seus efeitos, a partir de múltiplos e complexos processos de apropriação cultural, podem ser identificados no pensamento e na cultura jurídico-penal e manifestam-se na seletividade penal (que elege quem e como punir).

²⁰² Neder, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 2000.

²⁰³ Cerqueira Filho, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo. A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta, 2005.

²⁰⁴ Elias, Noprbert. *Os Alemães. A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997. Carl Schorske usa a designação “neo-absolutismo” para referir-se ao campo político austríaco no contexto de meados do século XIX; Schorske, Carl. “Museu e espaço contestado: a espada, o anel e o cetro”, In *Pensando com a História. Indagações na passagem para o modernismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 124-141.

²⁰⁵ Cf. Neder, Gizlene e Cerqueira, Gabriel Souza. “Sentir e Julgar: a Psicologia Histórica das Criminalizações e Punições”. *EPOS*, v. 1, p. 1-21, 2010.

Cultura Jurídica e Punição na Legislação Penal Republicana

Colocando uma lente de aumento nos processos sociais de *aceitação X rejeição* de estrangeiros, manifestos no discurso jurídico-penal no Brasil no início do período republicano (entre 1890/1930), podemos encontrar várias situações onde observamos a problemática que estamos propondo neste artigo.

Para além da questão da identidade do “Outro” (o imigrante estrangeiro) é importante destacar a conjuntura da virada do século XIX para o XX como um momento de passagem à modernidade no Brasil. Esta conjuntura (1889-1930) é designada pela historiografia brasileira como Primeira República e compreende o período da proclamação republicana (1889) que pôs fim ao regime monárquico do período imperial e a Revolução de 1930. O Rio de Janeiro, Capital Federal da recém-implantada República, constituiu-se em palco privilegiado do processo de mudanças sociais, políticas econômicas e culturais desencadeados pela transição. A reestruturação do Estado sob a forma republicana exigia reformas institucionais, tendo em vista um processo mais amplo de atualização histórica. A modernização da ordem institucional acompanhou, portanto, a trajetória da construção da ordem burguesa no Brasil, explicitando no discurso jurídico-penal o processo de constituição do mercado de trabalho.

O conceito de crime que a classe dominante tinha na Primeira República foi definido através dos cursos dados na Escola de Polícia (fundada em 1912 no Rio de Janeiro). Mas, fundamentalmente, este conceito está explicitado na legislação que reformou o Código Penal, em 1890.

Em 1830, tivemos o Código Criminal, revogado em 1890, e, em 1832, tivemos o Código do Processo Criminal, derogado em 1841 e 1871. Havia, portanto, no período do Império, unidade "nacional", no direito criminal (ou penal). Na Primeira República, manteve-se a unidade "nacional" no direito penal, através do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que promulgou o Código Penal, abrangendo crimes, contravenções e penas, para todo Brasil. Entretanto, a Constituição de 1891 permitiu aos Estados legislar sobre tudo aquilo que não lhes fosse expressamente vedado. Assim, a competência do processo penal, do judiciário penal, passou para membros da federação, ressalvados os dispositivos processuais que incidissem naquilo que a Carta dizia ser da competência da justiça federal. Havia, portanto, na Primeira República, unidade "nacional" no direito penal mas não havia unidade "nacional" no processual penal²⁰⁶.

²⁰⁶ Neder, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil. Criminalidade, Justiça e Mercado de Trabalho no Brasil (1890/1927)*, 2ª. Edição, Niterói: EdUFF, 2012.

Até que os membros da federação derogassem ou revogassem a legislação processual ou judiciária criminal, oriunda do Império, ela continuou em vigor, na Primeira República²⁰⁷.

Dos Crimes e das Penas, livro I do Código Penal de 1890 fundamenta-se na orientação da Escola Clássica do Direito Penal. Esta orientação definia a responsabilidade penal do criminoso em sua responsabilidade moral e esta, no livre arbítrio, inerente ao homem. O crime, portanto, no "espírito" do Código Penal de 1890, se pressupunha como uma infração à lei (ordem jurídica) do Estado.

Daí o caráter extremamente detalhista *Dos Crimes em Espécie*, do Livro II. Neste particular, o Código Penal de 1890 deu especial relevo aos crimes políticos. Dividiu-os em duas categorias: os contrários à *segurança externa* da República (independência, integridade e dignidade da pátria; Constituição e forma de governo da República; livre exercício dos poderes políticos) e aqueles contrários à sua *segurança interna* (conspiração, sedição e ajuntamento ilícito, resistência, tirada ou fuga de presos, arrombamento das cadeias, desacato e desobediência às autoridades). De conotações políticas são, também, alguns dos crimes contra o "livre gozo e exercício dos direitos individuais": aqueles cometidos contra o "livre-exercício dos direitos políticos", envolvendo o problema eleitoral, e aqueles cometidos contra a liberdade de trabalho, envolvendo o problema das coalisões e das greves.

Exatamente nesse título liberal ("crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais") encontram-se os dispositivos do Código Penal de 1890 "*destinados a proteger o trabalho*", viabilizando-se instrumentos jurídicos, garantidores da reprodução do capital. Tais dispositivos instrumentalizaram a repressão do Estado, e contribuíram para a formação, ainda incipiente, de um mercado de trabalho. O mesmo sentido, embora com menor gravidade, têm as contravenções que punem mendigos e ébrios, vadios e capoeiras.

A definição do instituto da propriedade, envolvendo a posse e/ou domínio de tudo aquilo que tenha um valor de venda, pertence ao direito civil, portanto ao direito privado. Mas o Código Penal de 1890, de direito público, empenha-se na defesa da propriedade pública e particular, tanto nos delitos que envolvem ameaça física ao proprietário (roubo, extorsões), quanto os que envolvem a qualquer modalidade de patrimônio (dano, furto, falência, estelionato, abuso de confiança, fraudes contra a propriedade literária, artística, industrial e comercial). O mesmo sentido, embora com menor gravidade, têm as contravenções que proíbem empréstimos sobre penhores, o uso ilegal da arte tipográfica e o dano às coisas públicas.

As definições dos crimes tendem a seguir em mesmas categorias acima mencionadas. Novos problemas são, no entanto, mencionados. A classificação de crimes, segundo as categorias do

²⁰⁷ Soares, Oscar de Macedo. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. RJ, Garnier, 1907, p.1.

Código Penal de 1890, mostra uma pequena incidência de crimes atribuídos a *meetings* de operários, ou a greves, embora o Livro II "Dos crimes contra a tranquilidade pública" pareça ter sido o item mais usado para justificar a prisão de grevistas. No capítulo VI, "Crimes contra a liberdade de trabalho", o título IV ("Crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais"), o art. 205 previu penas de um a três meses de prisão celular e multas para o "desvio de operários ou trabalhadores no estabelecimento em que foram empregados por meio de ameaças, constrangimento ou manobras fraudulentas". Em outro artigo, de nº 206, foram previstas penas de dois a seis meses de prisão celular e multas para o crime de "*causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violência para impor os operários aos padrões o aumento ou diminuição de serviço*"²⁰⁸.

O que aparece na documentação oficial refere-se a "abusos" que pequenos grupos ou facções políticas praticavam contra a sociedade liberal, desafiando o "*legítimo intérprete dos interesses nacionais, o governo*". Estes segmentos são, portanto, excluídos de qualquer participação social ou política, juntando-se nesta categoria os anarquistas, alienados e criminosos comuns em atuação coletiva ou individual. Facilmente observável, também, é a preocupação com o aumento de vadiagem e mendicância, praticado por menores de dezoito anos, ébrios, adultos, tanto brasileiros como estrangeiros. Esta preocupação é levantada durante uma entrevista dada a um repórter do "*Jornal do Comércio*", em janeiro de 1915, pelo então Chefe de Polícia, Aurelino de Araújo Leal.

Pergunta do Repórter: Os sem trabalho, aglomerados no Rio, não constituem uma ameaça à ordem pública e que providência tem tomado a polícia para afastar essa gente desocupada de Metrópole?

Resposta: Com certeza que constituem, e a polícia tem ordem do Exmo. Sr. Presidente da República para dar passagem aos indigentes e faltos de trabalho²⁰⁹.

Geralmente, para "mendigos", "vadios" e "outros elementos nocivos": aplicava penas nem sempre prescritas nos códigos: extermínio ou expulsão da cidade. Neste ponto, podemos identificar as brechas pelas quais o campo religioso invade o discurso jurídico. Mesmo considerando o anticlericalismo e o positivismo dos militares que empalmaram o poder em 1889 e implantaram o regime republicano; e ainda, considerando que para muitos historiadores brasileiros a "Questão Religiosa" constituiu-se um episódio de disputa entre a Igreja e o Estado Imperial na década de 1870, queremos trabalhar com as permanências de

²⁰⁸ Os artigos 205 e 206 aparecem alterados por lei em data posterior à Reforma do Código Penal de 1890. Cf. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1907, p.386-391.

²⁰⁹ *Boletim Policial*, 1916, p.29.

longa duração que levaram a “questão religiosa” para o período republicano. Para a historiografia brasileira a “Questão Religiosa” ocorreu quando a governação imperial, valendo-se da Constituição de 1824 e do beneplácito que o regalismo lhe conferia, puniu os bispos de Olinda e de Belém do Pará, pois estes haviam exigido do clero maçônico (combinação que era predominante no Brasil ao longo do século XIX) abdicassem da maçonaria. Sendo o Gabinete do governo imperial presidido pelo Visconde do Rio Branco, grão-mestre da maçonaria, a queda de braço entre Igreja e Estado era inevitável.

Ao mesmo tempo, devemos levar em consideração que a partir de fins da década de 1870, a igreja católica romana desenvolve estratégias de atualização histórica, com a designação do neo-tomismo como ‘filosofia’ (teologia) oficial da Igreja²¹⁰. Desde então, a Igreja, e seus ideólogos, trataram de dirimir e ocultar antigas divergências teológico-políticas entre jansenismo e jesuitismo. Esta polarização expressou semanticamente a forma como foram nomeadas tais divergências desde seu acirramento nos debates entre os teólogos de Port-Royal, com Blaise Pascal á frente das principais formulações contrárias às posições papistas assumidas pelos jesuítas (com Luis de Molina destacando-se neste debate), no século XVII. Politicamente tais divergências expressaram a defesa da modernidade, da ciência e da igreja nacional (expressada em Portugal, como no Brasil imperial, através do Padroado), e romanistas, enfileirados em posições de defesa do papado romano, expressando uma posição conservadora-clerical ultramontana.

Desde as reformas pombalinas de meados do século XVIII, a hegemonia tomista (segunda escolástica) conduzida pelo monopólio dos jesuítas na educação, foi substituída pela dos oratorianos. Estes, contudo, se não conseguiram impor uma hegemonia sobre o campo intelectual luso-brasileiro, abriu espaços para afirmação de outras expressões da teologia política católica (franciscanos, dentre outros).

Na análise da apropriação do tomismo, e sua extensão na temporalidade iluminista do século XVIII, estamos considerando o processo histórico cultural de longa duração, onde a circulação de idéias e a apropriação cultural ocorreram de forma indireta, difusa e contraditória. O tomismo era vigente e hegemônico no campo intelectual português desde a implantação da Universidade de Coimbra, no século XVI, com a participação ativa dos jesuítas, que postulavam o escolasticismo barroco, e liam Montaigne²¹¹. Neste sentido, as rupturas da reforma pombalina, que tem na expulsão dos jesuítas um dos episódios mais marcantes, não foram de todo suficientes para afastar sua influência (e esta é uma

²¹⁰ Neder, Gizlene. *Duas Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Políticos no Brasil e em Portugal*, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

²¹¹ Sobre a influência de Michel de Montaigne sobre os jesuítas, ver: Ginzburg, Carlo. “As vozes do outro – Uma revolta indígena nas ilhas Marianas”, in *Relações de Força. História, Retórica e Prova*, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

interpretação que temos sustentado em nossos trabalhos²¹²); o convite da governação pombalina para que a Congregação do Oratório assumisse o ensino em Coimbra sinalizava para escolhas políticas no sentido de maior autonomia do reino de Portugal em relação ao papado romano²¹³. Como sabemos, os congregados oratorianos constituíram-se, desde o século XVII, em opositores dos jesuítas, predominantemente tomistas. Os debates entre jansenistas (Blaise Pascal), rigoristas (agostinianos que afirmavam a predestinação ao mal ou à graça – com evidentes desdobramentos nos sentimentos implicados nas criminalizações e punições) e jesuítas (Luis de Molina), laxistas (defensores do probabilismo) acirravam divergências teológicas entre as duas ordens religiosas.

As considerações acerca dos sentimentos políticos relacionados à punição e à criminalização aparecem, por exemplo, nas idéias políticas dos parlamentares brasileiros de forma indireta, na conjuntura por nós analisada neste artigo (década de 1870). Sobretudo, a pena de morte (defendida pelo campo rigorista) constituiu-se em punição pouquíssimo usada. O próprio imperador mantinha uma oposição sistemática ao dispositivo, que acabou sendo abolido da legislação penal imperial em 1876.

A extensão destas tensões pode ser vista no debate inaugurado com o regime republicano na última década do século XIX sobre o "aumento de criminalidade". Este aumento foi, entretanto, muitas vezes atribuído ao imigrante, "culpado", desde o início da Primeira República, de "abusar das liberdades de trabalho, de reunião e de associação livre", garantidas pela Constituição, de "ofender o pudor público", e de infringir a ordem social através da organização e pregação de "ideias subversivas". Indaguemos, entretanto, até que ponto estas "liberdades constitucionais" já não estavam bloqueadas, na prática social, pela legislação penal de 1890.

Ao mesmo tempo, interpretamos a argumentação de que a “criminalidade aumentou”, na cidade do Rio de Janeiro, em particular, e no Brasil, de modo geral (no plano do ideológico) como uma questão referida ao quadro de transformação porque passava a sociedade brasileira no início do século XX. Ou seja, a despeito do aumento real de práticas criminais, contrapõe-se o crescimento urbano-industrial mais ou menos proporcional. Pensamos, então, que a discussão e o alarido em torno de idéia de que a criminalidade aumentou serviram para justificar e legitimar uma série de medidas que visavam à reorganização ou a reestruturação das instituições de controle social (Policia e Justiça), diante de uma sociedade mais

²¹² Neder, Gizlene (2000). *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Op. cit., p. 202-208. Neste livro, trabalhamos a história da circulação das idéias e apropriação da cultura política iluminista em Portugal e no Brasil. Analisamos a influência de Verney sobre a reforma do ensino jurídico e concluímos pelas permanências de vários aspectos da cultura política tomista hegemônica em Coimbra.

²¹³ Santos, Cândido dos. “Os Jansenistas Franceses e os Estudos Eclesiásticos na Época Pombalina”, in *Máthesis*, 13, p. 67-104, 2004.

diversificada socialmente, com o crescimento e concentração da classe trabalhadora nos grandes centros urbanos do país.

Aceitação e Rejeição de Estrangeiros: Sentimentos Políticos e Cultura Jurídica

Neste quadro inscreve-se a situação dos imigrantes estrangeiros. Pela Constituição de 1891, o estrangeiro residente no Brasil que não optasse pela cidadania do país de origem, depois de seis meses de residência, desde a data de sua declaração, receberia a cidadania brasileira²¹⁴.

A questão da emigração sofre, ela também, das mazelas e das contradições presentes na conjuntura histórica em análise. O racismo, principalmente, vai permear e quiçá orientar as diferentes práticas sociais, políticas, ideológicas e afetivas que subscrevem um movimento contraditório de *aceitação e rejeição* do chamado "elemento estrangeiro". A aceitação era argumentada em torno de um conjunto de qualidades propulsoras do progresso: espírito de iniciativa, tenacidade para o trabalho (a preferência, é óbvio, para mão-de-obra experiente e qualificada para atender as requisições do mercado de trabalho) e o "processo de embranquecimento da raça brasileira". A rejeição combinava os mesmos argumentos racistas, de maneira inversa. Os benefícios dados pelo Artigo 72 da Constituição concederam ao residente estrangeiro "status" igual ao do brasileiro perante a lei, dificultando, assim, em 1907, 1913 e 1917, a expulsão dos que fossem julgados culpados de crimes contra o Estado, contra pessoas e propriedades ou contra o pudor público. O recurso do governo brasileiro às expulsões coincidiu com períodos de intensa agitação operária, que se deram em 1907, 1912, 1913, 1917, 1919 e 1920. Inicialmente "culpados" por introduzirem "delinquentes sociais" que pregavam ideias consideradas subversivas contra a "ordem", os imigrantes, posteriormente, foram acusados, inclusive de transformar as formas de delinquências constatadas na sociedade carioca (do Rio de Janeiro).

Ainda sob a égide do racismo, ao "criminoso" estrangeiro fica também imputada a responsabilidade pelos crimes mais "sofisticados", praticados por cérebros ("intelectos") mais desenvolvidos.

Verificar-se-á que o fenômeno de imigração estrangeira não só acarreta o aumento numérico da delinquência carioca como, ao mesmo tempo, transforma as suas formas²¹⁵.

²¹⁴ Seção II. Artigo 72. *Constituição de 1891*.

²¹⁵ *Boletim Policial*, 1913, p.222.

Em artigo publicado pelo Boletim Policial, em 1913, Elysio de Carvalho, professor da Escola de Polícia, destacou o caráter mais "intelectual" dos crimes de então e, juntando vários fatores sócio-econômicos e políticos para explicar a incidência de crimes na sociedade carioca, responsabilizou a imigração pelo aumento da criminalidade (sobretudo de crimes políticos).

Devido à "natureza hospitaleira do brasileiro", ao "caráter tolerável" (segundo suas palavras) e à facilidade de vida, o Rio tornava-se, segundo Elysio de Carvalho, o refúgio de criminosos provenientes de todas as partes do mundo²¹⁶.

Sob o nosso lídimo céu, eles se multiplicam e se movem livremente, roubando e furtando, angariando e ferindo, matando e incendiando, lançando a revolta e a indisciplina nas classes operárias e, por conseguinte, contaminando o ambiente, enchendo as prisões, invadindo os asilos e abarrotando os manicômios. Todas as espécies perigosas dos três continentes estão devidamente representadas... anarquistas, niilistas e revolucionários de todas as cores, representantes da "mala vita" europeia da miséria asiática e da crápula americana. E até loucos emigram²¹⁷.

Para melhor proteger a sociedade brasileira da presença "nociva" do "rebutalho, a ralé, o excremento das populações estrangeiras", Elysio de Carvalho recomendava a lei de expulsão, e duas medidas preventivas: uma lei de seleção, e uma lei de residência²¹⁸. Indispensável para o cumprimento das medidas preventivas contra o estrangeiro, a polícia marítima surgiu para impedir o desembarque de imigrantes considerados "imorais", atuando contra grevistas, e executando ordens despachadas para deportar ou expulsar, o mais rápido possível, "desordeiros estrangeiros".

Em 1907, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Chefe de Polícia da Capital Federal, afirma que (...)

(...) a criação da Polícia Marítima, dotada de elementos próprios para exercer vigilância efetiva em todos os vapores que ancoram em nosso porto, facilitou de modo lisonjeiro a prevenção dos delitos; porquanto de janeiro a dezembro de 1907 foi impedido o desembarque de 68 ladrões e caftens estrangeiros²¹⁹.

²¹⁶ Aqui podemos observar na relação entre o Regional X Nacional, a passagem, no plano do discurso da especificidade (do Rio de Janeiro Capital Federal) para o geral: o "caráter nacional", sendo este pontuado com a *hospitalidade* e a *tolerância*.

²¹⁷ *Boletim Policial*, 1913. p. 223.

²¹⁸ *Ibidem*, p. 223.

²¹⁹ Arquivo Nacional – Série Justiça: *Relatório de Chefe de Polícia de 1907*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

E, referindo-se à lei de expulsão dos estrangeiros (Lei Adolfo Gordo), o mesmo chefe de Polícia diz que esta teve (...)

(...) por escopo retirar do nosso meio os estrangeiros criminosos reincidentes, estes na sua maioria aqui residem há mais de dois anos; conhecem perfeitamente o meio em que vivem; estudam nossos hábitos, e assim reúnem elementos para executar planos sinistros contra a vida e a propriedade²²⁰.

Embora a lei de 1907 fosse declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 1913²²¹ havia meios mais rápidos para expulsar estrangeiros, durante os quatro anos que antecederam à tramitação final do Projeto de lei n° 333, de 1917. No Distrito Federal, a polícia local remetia à autoridades federais pedidos de deportação, baseados, muitas vezes, em vagas acusações. Caso fossem deferidas pelo governo federal, a expulsão era executada sem processos, prolongamentos, ou atrasos²²², tornando possível assim, a remoção permanente do "desordeiro estrangeiro" e o afastamento dos líderes anarquistas do meio operário.

O direito brasileiro, sob o ponto de vista histórico, revela-se através de duas épocas perfeitamente distintas: a Imperial e a Republicana. Na primeira, não havia leis gerais nem regulamentos sobre o assunto. Na segunda, existem disposições escritas que resolvem as questões relativas ao "direito de expulsão".

Em primeiro lugar, tem-se a lei n° 1.641, de 7 de janeiro de 1907, executada com as instruções aprovadas pelo decreto n° 6.486, de 23 de maio do mesmo ano. Em seguida, o Congresso votou o decreto legislativo n° 2.641, de 8 de janeiro de 1913, que revogou os arts. 3° e 4°, parágrafo único, e 8° daquela lei.

O ato legislativo de 1907 firmou o direito de expulsão e o "bem da segurança nacional ou tranqüilidade pública" (artigo 1°), ou em "casos criminais ou contravencionais determinados" (art. 2°). No art. 3° ficou estabelecido o limite do direito da expulsão:

Não pode ser expulso o estrangeiro que residir no território da República por dois anos contínuos, ou por menos tempo, quando:

- a) casado com brasileira;
- b) viúvo, com filho brasileiro.

²²⁰ Ibidem.

²²¹ Ibidem, p.223.

²²² Lei 1.641 de 7 de janeiro de 1907, foi revogada pela Lei n° 2.761 de 8 de janeiro de 1913.

Num acórdão unânime (30 de janeiro), o primeiro tribunal do país sustentou que: (...) "*o direito de expulsar o estrangeiro é um atributo essencial da soberania; é um direito preexistente à admissão do estrangeiro no solo nacional*". Com o assegurar ao estrangeiro residente no país a inviolabilidade dos direitos de liberdade e segurança individual, teve apenas em vista declarar que ao estrangeiro seriam dadas as mesmas garantias "do nacional", o que, evidentemente, não significava "*privar a Nação da faculdade de expeli-lo do seu seio, desde que ele se torne prejudicial à ordem e tranquilidade pública*"; "*o estrangeiro não tem direito de residência no país; este direito é privativo do nacional*".

Em outro acórdão, de 28 de julho de 1908, do qual foi relator o Sr. Amaro Cavalcanti, o direito de expulsão fica reconhecido:

Estado algum jamais se considerou como tendo renunciado ao direito de expulsar ou deportar o estrangeiro por motivos graves, e entre estes, sempre assim reconhecido, o interesse da segurança e tranquilidade pública.

Quanto à residência, a interpretação variou. O Supremo Tribunal não se preocupou em ser o direito de expulsão "preexistente à admissão do estrangeiro no solo nacional", mas sim em não ter a Constituição definido o que constituía a residência do estrangeiro (e nem convinha fazê-lo, acrescenta o acórdão). Portanto, "*ao legislador ordinário competia adotar leis a esse respeito e o decreto de 7 de janeiro de 1907 veio precisamente indicar isso, estabelecendo a residência e outras condições, dadas as quais, pode o estrangeiro gozar, como os nacionais, do direito de não poder ser expulso do país pelo Poder Executivo...*"

Esta situação se modificou quando o decreto nº 2.641, de 8 de janeiro de 1913, foi votado. O Supremo Tribunal entendeu que, uma vez provada a residência do estrangeiro, nos termos do direito civil, ele não poderia ser expulso.

O argumento decisivo reside no art. 72 da Constituição Federal:

A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes... Basta, pois, que o estrangeiro prove a sua residência.

Aurelino Leal, chefe de Polícia na cidade do Rio de Janeiro, desenvolve um estudo sobre este assunto²²³. Sua conclusão recai na necessidade da expulsão, a fim de livrar o Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo, principalmente) da "montueira" de "estrangeiros nocivos"²²⁴. Fazendo alusões à guerra no mundo (Primeira Grande Guerra) conclui pela necessidade de (...)

(...) armar a autoridade de meios enérgicos da ação contra o rebulho e a gangrena de países estrangeiros, não permitindo que eles vivam entre nós pregando ideias subversivas, anulando a disciplina, injuriando o poder público e aconselhando o uso da dinamite...²²⁵

"*Fermentos Anarquistas*"²²⁶ e "*Os Indesejáveis*"²²⁷ são os títulos de dois artigos publicados em um grande jornal carioca, que se encarrega de dar curso ao processo de ideologização que *rejeita* os estrangeiros, tratando de difundir os argumentos que defendiam sua expulsão. O estrangeiro ("subversivo") é contraposto ao operário brasileiro ("de índole pacífica, ordeira e boa").

A despeito das medidas tomadas com o intuito de "livrar a sociedade" do "desordeiro nocivo estrangeiro", o movimento operário não podia ser mais ignorado²²⁸. A "atuação enérgica" contra o estrangeiro pode ser vista como um meio de esvaziar o seu caráter político, atribuindo ao estrangeiro toda a desordem, numa tentativa de dissuadir os setores subalternos a requerer seu espaço próprio no meio decisório. A forte repressão contra o estrangeiro é orientada por uma tática que visa a fragmentação do movimento operário através do ressentimento dos trabalhadores brasileiros em relação aos trabalhadores estrangeiros²²⁹. Em suma, a atuação contra os estrangeiros serve como meio de mobilizar a população brasileira na campanha de apoio contra as "doenças sociais" que afligiam, no entender da classe dominante, o "meio carioca", durante a Primeira República²³⁰.

²²³ Este estudo foi publicado no "Jornal do Comércio", de 25 de janeiro de 1915, precisamente quando o Supremo Tribunal Federal tinha de julgar um "habeas corpus" em favor de estrangeiros expulsos por portaria do Ministério da Justiça, requerida pelo governo de São Paulo. Leal, Aurelino. *Polícia e Poder de Polícia*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

²²⁴ Ibidem, p.288.

²²⁵ Ibidem.

²²⁶ Jornal "*O Paiz*", 13-07-1917, p.1.

²²⁷ Jornal "*O Paiz*", 19-07-1917, p.1.

²²⁸ Cerqueira Filho, Gisálio. *A Questão Social no Brasil: Crítica do Discurso Político*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982; Cerqueira Filho, Gisálio. *As Influências das Ideias Socialistas no Pensamento Político Brasileiro*, São Paulo: Edições Loyola, 1978.

²²⁹ Maram, Sheldon Leslie; *Anarquistas, Imigrantes e Movimento Operário Brasileiro*, RJ, Paz e Terra, 1979, p.16.

²³⁰ Ibidem, p.61.

As estatísticas apresentadas, tanto pelo Relatório do Chefe de Polícia do Rio de Janeiro de 1907 quanto pelo *Boletim Policial* no ano de 1914 relativos à nacionalidade dos "contraventores" e "criminosos" na cidade do Rio de Janeiro confirmam tal postura.

Longe do atestar a "criminalidade" dos imigrantes estrangeiros tais dados são, na verdade, o reflexo de um conjunto de medidas adotadas no sentido de "preservação" do "meio social brasileiro" dos efeitos "nocivos" da imigração. Ou seja, se por um lado as estatísticas nos demonstram uma alta incidência de "crimes" e "contravenções" entre os imigrantes estrangeiros²³¹, por outro, elas se nos apresentam limitadas. Isto porque, a comparação com a população global da cidade no período é prejudicada, por haver falta de dados ano a ano; e uma grande alteração na distribuição das nacionalidades, em espaço de tempo bastante curto.

Mas isto é um dos prismas da análise da "questão criminal". Pouco adianta nos limitarmos apenas a esta faceta, ou seja, aos dados estatísticos e as considerações avaliativas da criminalidade, num plano puramente descritivo. Este foi o caminho trilhado por Boris Fausto²³². Numa descrição de criminalidade na cidade de São Paulo, o Autor deixa-nos a pergunta por uma reflexão mais aprofundada acerca do processo de criminalização. Esta questão, para nós, deve ser trabalhada de forma mais ou menos combinada entre a análise descritiva e a reflexão teórica, como é feito no trabalho de Lená Medeiros de Menezes²³³. Reforçando as colocações aí contidas, afirmamos que não é suficiente indagar acerca das práticas políticas das instituições de controle social mais ou menos discriminatório face aos imigrantes estrangeiros²³⁴ ou aos negros. Importa indagar sobre os efeitos sobre os sentimentos políticos que tal prática discriminatória institui no interior da formação histórico-social, construindo socialmente suportes afetivos para toda a sociedade, face aos estrangeiros. *Suspeita e refeição* pactuam, portanto, com a criminalização, julgando e condenando aprioristicamente, sem tribunal e sem direitos à defesa, os estrangeiros e os negros²³⁵.

²³¹ Em quase todas as estatísticas registradas pelas instituições de controle social (Polícia e Justiça) encontramos uma média, em torno de 50% a 55% dos "crimes" e "contravenções" foram praticados por estrangeiros.

²³² Fausto, Boris. *Crime e Cotidiano, a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, SP, Brasiliense, 1984.

²³³ Menezes, Lená Medeiros de. *Os Indesejáveis. Desclassificados da Modernidade*, Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

²³⁴ Fausto, Boris. *Op.cit.*, p.64.

²³⁵ Não estamos, com isto, ressaltando apenas a ênfase descritiva de Boris Fausto a partir da listagem de temáticas por ele analisadas ("A discriminação pela cor", "Imigração e criminalidade", "Sexo e criminalidade", "A questão do menor", "Instrução, profissão e criminalidade", "Homicídios", etc.). O Autor mormente quando anuncia, na Introdução de seu livro, seus pressupostos teóricos para trabalhar a "questão criminal", fundamenta-se numa abordagem que tangencia as explicações de caráter psicológicos: "Parto de certo ponto de vista, ou seja, de que, se apreendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento de representações e valores sociais. Vários comportamentos, definidos como crime - do incesto ao homicídio - não são muitas vezes outra coisa senão a expressão de desejos ou de um potencial de agressividade reprimidos de se explicitam... *Op. cit.*, p.17.

É preciso, pois, "politizar" a "questão criminal", enfatizando os conteúdos ideológicos subjacentes. A colocação da questão nestes termos remete-nos a outras colocações referentes à forma como estamos concebendo as relações entre Direito e Sociedade.

Esta discussão traz à tona as formas históricas assumidas pelo discurso jurídico-penal no Brasil, marcadas por um processo de idelogização contraditório de *aceitação versus rejeição* dos estrangeiros.

Assim, não apenas os pensamentos, mas também os sentimentos (afetos) são protagonistas das práticas jurídico-políticas.

Referências Bibliográficas

Fontes

SOARES, Oscar de Macedo. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. RJ, Garnier, 1907, p.1.

Biblioteca Nacional – Seção de Periódicos: *Boletim Policial* (1918-1928).

Biblioteca Nacional – Seção de Periódicos: *Jornal "O Paíz"*, (1917).

Arquivo Nacional – Série Justiça: *Relatório de Chefe de Polícia de 1907*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

LEAL, Aurelino. *Polícia e Poder de Polícia*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

Bibliografia citada

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A Questão Social no Brasil: Crítica do Discurso Político*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *As Influências das Ideias Socialistas no Pensamento Político Brasileiro*, São Paulo: Edições Loyola, 1978.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo. A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta, 2005.

ELIAS, Norbert. *Os Alemães. A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano, a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, SP, Brasiliense, 1984.

GINZBURG, Carlo. "As vozes do outro – Uma revolta indígena nas ilhas Marianas", in *Relações de Força. História, Retórica e Prova*, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

MARAM, Sheldon Leslie; *Anarquistas, Imigrantes e Movimento Operário Brasileiro*, RJ, Paz e Terra, 1979, p.16.

MENEZES, Lená Medeiros de. *Os Indesejáveis. Desclassificados da Modernidade*, Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

NEDER, Gizlene e Cerqueira, Gabriel Souza. “Sentir e Julgar: a Psicologia Histórica das Criminalizações e Punições”. *EPOS*, v. 1, p. 1-21, 2010.

NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil. Criminalidade, Justiça e Mercado de Trabalho no Brasil (1890/1927)*, 2ª. Edição, Niterói: EdUFF, 2012.

NEDER, Gizlene. *Dois Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Políticos no Brasil e em Portugal*, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 2000.

SANTOS, Cândido dos. “Os Jansenistas Franceses e os Estudos Eclesiásticos na Época Pombalina”, in *Máthesis*, 13, p. 67-104, 2004.

SCHORSKE, Carl. “Museu e espaço contestado: a espada, o anel e o cetro”, *In Pensando com a História. Indagações na passagem para o modernismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 124-141.

**Parte IV: Memória, Reparação e
Direitos Humanos**

**Parte IV: Memoria, Reparación y
Derechos Humanos**

Conflitos Armados no Peru e Justiça de Transição: a Importância da Comissão de Verdade e Reconciliação para a Reconstrução de uma Sociedade Devastada

Flávia Saldanha Kroetz

Graduada em Direito pelo UNICURITIBA (2009) e Pós-graduada em Relações Internacionais pela UFPR (2011). Pós-Graduanda em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST).

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar o processo de transição democrática desencadeado no Peru após a queda do ex-Presidente Alberto Fujimori, bem como as consequências práticas da busca pelo direito à memória e à verdade para a reconstrução da dignidade e da confiança da população peruana. O relatório final emitido pela Comissão não apenas concedeu uma resposta à sociedade, ao revelar as atrocidades cometidas especialmente pelo governo autoritário, como também possibilitou a judicialização de diversos casos e a responsabilização criminal dos perpetradores de violações aos direitos humanos e, ainda, a extradição e o julgamento de Alberto Fujimori, condenado pelo sistema judiciário interno peruano na qualidade de autor mediato de assassinatos, desaparecimentos forçados, sequestros e tortura.

Palavras-chave: Justiça de Transição, Violações aos Direitos Humanos, Comissão de Verdade e Reconciliação.

Resumen

En este artículo se pretende analizar el proceso de transición democrática iniciado en el Perú después de la caída del ex presidente Alberto Fujimori, así como las consecuencias prácticas de la búsqueda del derecho a la memoria y la verdad para la reconstrucción de la dignidad y la confianza de la población peruana. El informe final emitido por la Comisión no sólo dio una respuesta a la sociedad, sobre todo para revelar las atrocidades cometidas por el régimen autoritario, sino que también permitió la legalización de varios casos y la responsabilidad penal de los autores de violaciones de derechos humanos, así como la extradición y el juicio de Alberto Fujimori, quien fue condenado por el sistema interno de justicia peruano como autor mediato de asesinatos, desapariciones forzadas, secuestros y torturas.

Palabras clave: Justicia de Transición, Violaciones de los Derechos Humanos, Comisión de la Verdad y Reconciliación

Summary

This article aims to analyze the democratic transition process initiated in Peru after the fall of former President Alberto Fujimori, as well as the practical consequences of the fight for the right to memory and to truth for the reconstruction of the dignity and confidence of the Peruvian population. The final report issued by the Commission not only gave the society an answer by revealing the atrocities committed specially by the authoritarian government, but also allowed the legalization of various cases and the criminal responsibility of perpetrators of human rights violations, and moreover the extradition and trial of Alberto Fujimori, who was convicted by the Peruvian internal judicial system as mediate author of murders, forced

disappearances, abductions and torture.

Keywords: Transitional Justice, Human Rights Violations, Truth and Reconciliation Commission.

1.- Introdução

Un país que olvida su historia está condenado a repetirla.

A cultura de terror generalizado imposta sobre sociedades afetadas por graves e constantes violações de direitos humanos exige, para o restabelecimento da paz e a reconciliação nacional, a adoção conjunta de mecanismos de transição aptos a suprir os anseios das comunidades envolvidas, auxiliar o processo de transição democrática e primar pela preservação da memória histórica, mediante a descoberta e propagação da verdade.

Para além de buscar e estabelecer a verdade dos acontecimentos, Comissões de Verdade e Reconciliação configuram, muitas vezes, um importante meio de lidar com o passado, e, mais que isso, são fundamentais para a responsabilização criminal dos envolvidos, para a reparação das vítimas e familiares, e para a adoção de medidas de reforma social.

Uma Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) pode englobar diversos objetivos centrais, tais como: (I) descobrir, esclarecer e reconhecer formalmente os abusos cometidos no passado; (II) responder a necessidades específicas das vítimas e familiares; (III) contribuir para a justiça e a responsabilidade criminal; (IV) delinear a responsabilidade institucional e recomendar a adoção de reformas; e (V) promover a reconciliação nacional e reduzir os conflitos.²³⁶

Em que pese não constituírem mecanismos judiciais de persecução criminal, as Comissões de Verdade e Reconciliação, ao investigar os delitos perpetrados durante conflitos armados, acabam por angariar indícios e confirmar a autoria delitiva de indivíduos que, não fosse a forte atuação da Comissão, seriam amparados por métodos de ocultação da verdade e desaparecimento de evidências adotados a fim de garantir a impunidade.

²³⁶ HAYNES, Priscilla B. **Unspeakable Truths**: confronting state terror and atrocity. New York: Routledge, 2011. p. 24.

A reconciliação nacional não significa apenas a manutenção da paz. Pelo contrário, sabe-se que a justiça de transição envolve, basicamente, quatro aspectos centrais: o direito à memória e à verdade; o direito à justiça, o direito à reparação às vítimas e, por fim, a reforma social. Assim, a justiça de transição, se aplicados os instrumentos capazes de transformar a estrutura da sociedade, resultaria no fortalecimento da tutela dos direitos humanos, teria valor pedagógico para futuras gerações e, mais ainda, reafirmaria a própria democracia.

As Comissões de Verdade e Reconciliação exerceram, ao longo da história, um papel essencial nas sociedades afetadas por conflitos armados internos ou que sofreram qualquer espécie de atrocidades em massa. Não há dúvidas, entretanto, de que a tão só criação de uma Comissão não garante a eficiência das investigações ou o efetivo esclarecimento acerca de toda a verdade ou de parte dessa verdade.

Dentre os fatores que ensejaram o sucesso de Comissões de Verdade e Reconciliação, destacam-se: a vontade política, não apenas como mera formalidade, mas como um processo sério de busca pela verdade; a adoção, mediante leis ou decretos, de parâmetros apropriados para estabelecer a atuação e os poderes da Comissão, bem como os recursos de que ela dispõe e sua independência; a capacidade humana e financeira investida; e a composição da Comissão.

No que se refere aos membros da CVR, a credibilidade e o apoio da sociedade civil dependem diretamente da adequada e filtrada escolha de seus integrantes, que deve levar em conta o histórico das pessoas selecionadas, obstando a indicação de eventuais responsáveis pelo sofrimento da população ou envolvidos, de qualquer forma, nos massacres. A seleção ideal dos componentes, que acaba por reforçar a confiabilidade da Comissão perante a sociedade, pode ocorrer por meio da consulta da própria população, incluindo membros do corpo social fortemente respeitados em todos os setores.

Além disso, a Comissão não pode ser instituída com uma finalidade oculta no sentido de encobrir ou manipular a verdade, por meio da busca de um esclarecimento histórico oficial que não seja compatível com os reais acontecimentos que abalaram a harmonia e a paz de uma sociedade ou de determinado grupo de pessoas.

Qualquer Comissão de Verdade e Reconciliação deve ter assegurada sua independência, tanto quanto sua localização física quanto sua composição, que devem

ser afastadas dos órgãos políticos, bem como a flexibilidade necessária para tomar suas decisões em relação a pessoal, estrutura física e recebimento de recursos – e não depender estritamente de pessoas relacionadas à estrutura do Estado.

No caso peruano, a busca pela verdade e justiça por meio da justiça penal foi uma realidade concreta, e a atuação da Comissão de Verdade e Reconciliação, ao lado de outros mecanismos instaurados com o objetivo de reconstruir a democracia, foi fundamental para o processo de transição democrática. O relatório final elaborado pela Comissão não apenas possibilitou a judicialização de diversos casos, como também a extradição e o julgamento, pelo sistema judiciário interno peruano, do ex-Presidente Alberto Fujimori, responsabilizado como autor mediato dos delitos perpetrados nos casos Barrios Altos e La Cantuta e por demais atrocidades cometidas contra a população civil.

2.- Conflitos Armados no Peru e a Pretensa Luta contra o Terrorismo: da violência civil à repressão estatal

Os conflitos internos desencadeados no Peru a partir de 1980, com a declaração de luta armada pelo Partido Comunista do Peru, mais conhecido como Sendero Luminoso, e o surgimento, em 1984, de outro grupo oposicionista denominado Movimento Revolucionário Túpac Amaru (MRTA), representaram um dos períodos mais trágicos da história do país. Note-se que, apesar de ambos os grupos criticarem o modelo estatal adotado, o primeiro se tratava de vertente comunista, enquanto o segundo primava pelo advento do socialismo.

Pode-se dizer que os conflitos foram desencadeados pelos grupos Sendero Luminoso e Movimento Revolucionário Túpac Amaru. Contudo, não se pode atribuir a prática dos crimes contra os direitos humanos exclusivamente aos grupos oposicionistas. De acordo com a Comissão de Verdade e Reconciliação, a repressão estatal aos grupos considerados subversivos – e também a qualquer indivíduo que se opusesse ao Estado – abarcava práticas sistemáticas de assassinatos, desaparecimentos forçados e sequestros.

Para lidar com a violência dos grupos oposicionistas, os governos democráticos de Fernando Belaúnde (1980-1985), Alan García (1985-1990) e Alberto Fujimori (1990-

2000) adotaram respostas militares que acabaram por agravar a situação dos conflitos armados. A elite urbana peruana, antes relativamente poupada da violência dos movimentos revolucionários, foi alvo de diversos ataques do Sendero Luminoso a partir de 1989. Por tal motivo, o então presidente Alberto Fujimori reformulou as estratégias contra-subversivas, que passaram a incluir a supressão de liberdades civis.

Alberto Fujimori foi eleito em 1990, diante de um cenário de crise política, econômica e social que assolava o Peru, e permaneceu no poder até o ano de 2000. Seu governo foi marcado por intimidação e ataques a grupos opositores, execuções extrajudiciais, desaparecimentos, tortura e estupros, de acordo com o *Human Rights Watch*²³⁷.

Em 5 de abril de 1992, Alberto Fujimori realizou um autogolpe, alegadamente necessário para combater a prática terrorista, dissolveu o Congresso Nacional, suspendeu a Constituição Peruana e tomou controle do Poder Judiciário. Foi instituído o Governo de Emergência e Reconstrução Nacional para eliminar, de forma seletiva, os grupos opositores considerados subversivos, e ações a serem tomadas por membros do Grupo Colina, que atuava a mando de Fujimori, foram estudadas e aprovadas²³⁸.

O governo de Fujimori utilizou o argumento da luta contra o terrorismo para justificar a adoção de medidas de emergência e ampliar os poderes do Serviço Nacional de Inteligência²³⁹. A atuação do Presidente era materializada, dentre outras formas, mediante a atuação de um grupo de extermínio intitulado Colina, que executava as ordens ocultamente formuladas pelo governante. Além do controle do Poder Judiciário e das forças armadas, Fujimori também controlava quase que completamente os meios de comunicação e, logicamente, as informações ou omissões sobre seu governo transmitidas à população civil.

Além disso, qualquer tentativa de investigação dos acontecimentos relacionados ao Grupo Colina ou mesmo ao Serviço de Inteligência Nacional era imediatamente obstada pelo governo ou pelas forças armadas. Os processos iniciados perante a

²³⁷ HUMAN RIGHTS WATCH (2005). **Probable cause**: evidence implicating Fujimori. Vol. 16, n. 6 (B), p.7-8. Disponível em: < <http://www.hrw.org/en/reports/2005/12/20/probable-cause-0>>. Acesso em: 2 set. 2011.

²³⁸ GAMARRA, Ronald. A Leader Takes Flight: The Indictment of Alberto Fujimori. In: LUTZ, E. L.; REIGER, C. **Prosecuting Heads of State**. New York: Cambridge University Press, 2008. p. 96.

²³⁹ CUEVA, Eduardo González. The Peruvian Truth and Reconciliation Commission and the Challenge of Impunity. In: ROHT-ARRIAZA, N.; MARIEZCURRENA, J. **Transitional Justice in the Twenty-First Century**: Beyond Truth versus Justice. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 72.

justiça comum referentes a crimes praticados por oficiais, militares e membros do governo eram, via de regra, assumidos pela justiça militar, que aplicava mecanismos diversos e fraudulentos a fim de assegurar a impunidade dos criminosos.

Nesse sentido se deu a promulgação, em 1995, de duas leis de auto-anistia, a fim de impedir a responsabilização de membros do governo e das forças armadas envolvidos com os abusos perpetrados contra os direitos humanos entre maio de 1980 e junho de 1995. A primeira lei, nº 26.479, concedia anistia a todos os membros das forças armadas, autoridades e cidadãos que tivessem, de qualquer forma, participado de crimes durante o período de luta contra o terrorismo. A segunda lei de anistia, nº 26.492, foi adotada em resposta à tentativa de invalidação da primeira lei pela juíza Antonia Saquicuray, que, em sede de controle difuso de constitucionalidade, decidiu pela inaplicabilidade da lei de anistia aos casos submetidos a julgamento pela Câmara Criminal em que atuava. A segunda lei de anistia, assim, impedia que magistrados analisassem a aplicação da primeira, impondo a obrigatoriedade de seu cumprimento por todos os membros do Judiciário e obstando quaisquer tentativas de persecução criminal dos responsáveis por violações de direitos humanos²⁴⁰.

Dentre as atrocidades cometidas pelo grupo Colina, destacam-se os casos Barrios Altos, em que quinze pessoas foram cruelmente assassinadas²⁴¹ e quatro ficaram gravemente feridas²⁴², e La Cantuta, em que nove alunos²⁴³ e um professor²⁴⁴ da Universidade Enrique Guzmán y Valle foram sequestrados e assassinados. Os corpos das vítimas do caso La Cantuta foram enterrados clandestinamente e cobertos com cal e, após denúncia pública realizada pelo congressista Henry Pease, os responsáveis pelos assassinatos desenterraram e atearam fogo aos corpos, enterrando-os novamente em outras fossas clandestinas.

²⁴⁰ AMBOS, Kai. The Fujimori Judgment: A President's Responsibility for Crimes Against Humanity as Indirect Perpetrator by Virtue of an Organized Power Apparatus. **Journal of International Criminal Justice**. Oxford University Press, 2011, 9. p.139.

²⁴¹ Placentina Marcela Chumbipuma Aguirre, Luis Alberto Díaz Astovilca, Octavio Benigno Huamanyauri Nolazco, Luis Antonio León Borja, Filomeno León León, Máximo León León, Lucio Quispe Huanaco, Tito Ricardo Ramírez Alberto, Teobaldo Ríos Lira, Manuel Isaías Ríos Pérez, Javier Manuel Ríos Rojas, Alejandro Rosales Alejandro, Nelly María Rubina Arquíñigo, Odar Mender Sifuentes Nuñez e Benedicta Yanque Churo.

²⁴² Natividad Condorcahuana Chicaña, Felipe León León, Tomás Livias Ortega and Alfonso Rodas Alvítez.

²⁴³ Luis Enrique Ortiz Perea, Armando Richard Amaro Cóndor, Bertila Lozano Torres, Dora Oyague Fierro, Robert Edgar Teodoro Espinoza, Heráclides Pablo Meza, Felipe Flores Chipana, Marcelino Rosales Cárdenas e Juan Gabriel Mariños Figueroa.

²⁴⁴ Hugo Muñoz Sánchez.

Os massacres ocorridos em Barrios Altos e La Cantuta foram levados à jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Estado Peruano, em 2001 e 2006, respectivamente, foi condenado pela prática sistemática de violações a direitos humanos nos referidos casos e deveria investigar os delitos a fim de identificar os responsáveis. Para que isso fosse viável, a Corte Interamericana afastou a validade das leis de anistia por serem contrárias à Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos.

A Corte Interamericana reconheceu a prática sistemática e generalizada de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções extralegais e desaparecimentos forçados por ocasião dos assassinatos de Barrios Altos e La Cantuta, que integraram a estratégia contra-subversiva adotada por agentes do Estado especialmente nos momentos mais intensos dos conflitos armados (1983-1984 e 1989-1992).

Via de regra, os oficiais do governo procediam à identificação da vítima e sua detenção, em seu próprio domicílio ou em lugar público, em postos rodoviários de controle ou quando a vítima entrava em contato, por qualquer motivo, com instituições públicas. A detenção era feita por homens encapuzados e fortemente armados, e normalmente incluía atos de violência que impossibilitavam qualquer resistência por parte das vítimas ou de pessoas que testemunhavam os acontecimentos. Depois da detenção, a pessoa era levada à delegacia ou a outro estabelecimento público, interrogada, brutalmente torturada e, dependendo da relevância das informações prestadas, executada, liberada ou mantida como desaparecida²⁴⁵.

No que diz respeito aos desaparecimentos forçados, a Corte Interamericana considerou o relatório da Comissão de Verdade e Reconciliação, segundo o qual tais ações também integraram a luta sistemática contra os movimentos subversivos concretizada por agentes do Estado durante os anos de 1988 a 1993. As vítimas eram previamente identificadas, detidas, reiteradamente interrogadas e torturadas, e aguardavam o término do processamento das informações reveladas para saber o veredicto de seus destinos (in)certos: a eliminação.

²⁴⁵ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso La Cantuta *Vs.* Perú. Sentencia de 29 de noviembre de 2006. Fondo, Reparaciones y Costas. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_162_esp.pdf>. Acesso em: 2 set. 2011. Par. 80(4).

A eliminação física era sucedida pela desapareição dos restos mortais mediante o uso do aparato estatal. Para a prática dos desaparecimentos forçados eram utilizados recursos advindos do Estado, tais como veículos oficiais, combustível e inclusive os locais em que as vítimas eram mantidas. A destruição de evidências relacionadas aos casos de desaparecimento e assassinato se dava por meio da mutilação ou cremação dos restos mortais das vítimas.

A política adotada pelo governo era a da negação tanto da detenção como de qualquer informação relacionada ao destino da pessoa detida. Assim, “a vítima entrava em um circuito clandestino de detenção previamente estabelecido, ao qual somente pessoas realmente sortudas sobreviveriam”.²⁴⁶

Restou demonstrado que o Grupo Colina foi responsável pelos crimes de Barrios Altos e La Cantuta e era ligado ao Serviço de Inteligência Nacional, operando com o pleno conhecimento da Presidência da República e do comando do Exército. O grupo concretizava uma política de Estado que consistia na identificação, controle e eliminação de pessoas consideradas suspeitas de participação de grupos insurgentes ou opostos ao governo de Alberto Fujimori²⁴⁷. Assim, os crimes foram efetivamente cometidos dentro de uma estratégia adotada pelo Estado Peruano e, inclusive, contaram com medidas estatais para obstar as investigações, por meio de destruição de provas e tentativa de imunizar os responsáveis pelos delitos, mediante a adoção de leis de anistia.

Os vinte anos de repressão política foram seguidos pela tentativa de reconciliação nacional por meio da justiça de transição. Com a repercussão mundial dos escândalos que revelavam a corrupção generalizada do governo de Alberto Fujimori e a constante violação de direitos humanos, Fujimori deixou o Peru em 2000, refugiando-se no Japão, e renunciou ao cargo.

O governo de transição instaurado após a queda de Fujimori buscou por todos os meios retomar a preocupação com a proteção dos direitos humanos, apurar os reais acontecimentos ocorridos durante o regime autoritário e responsabilizar os autores dos crimes cometidos. As medidas tomadas pelo governo foram direcionadas no

²⁴⁶ COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN. Informe Final: Tomo VI, 2003. Disponível em: <<http://www.cverdad.org.pe/ifinal/index.php>>. Acesso em: 2 set 2011.

²⁴⁷ Ibid., par. 80(18).

sentido de recuperar a confiança da população nas instituições governamentais e a aceitação internacional da democracia reinstaurada.

Nesse contexto, o novo Presidente, Valentin Paniagua, aceitou novamente a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos – que havia sido retirada por Fujimori diante da submissão do caso Barrios Altos à Corte –, admitiu a responsabilidade estatal por diversos assassinatos e desaparecimentos forçados e iniciou ou retomou investigações criminais no âmbito interno. Outrossim, em 7 de dezembro de 2000, o Peru assinou o Tratado de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional (TPI). Em 10 de novembro de 2001, o estatuto do TPI foi ratificado pelo país.

3.- A Comissão de Verdade e Reconciliação Peruana e seu Papel para a Reconstrução de uma Sociedade Devastada

Em 2001, depois de instalado o governo de transição, foi criada a Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR), voltada à busca pela verdade e pelas causas dos acontecimentos resultantes dos vinte anos de repressão política e cujo trabalho não se limitou a atos cometidos por membros de instituições políticas ou militares.

Inicialmente, vale ressaltar o particular contexto da criação da Comissão de Verdade e Reconciliação no período subsequente à queda de Alberto Fujimori. O colapso do “fujimorismo” e os escândalos envolvendo a corrupção generalizada em todas as camadas do Estado fizeram com que o processo de transição democrática não resultasse de negociações prolongadas entre o antigo governo e o novo. Isso porque membros do partido de Fujimori, denunciados pelas práticas abusivas e por corrupção, deixaram seus postos ou passaram a integrar a oposição, e a fuga de Fujimori tornou desnecessário qualquer tipo de acordo para que ele deixasse o poder. Portanto, não existia, ao menos em tese, uma disputa interna pelo poder.

Tais fatores, ao lado da ausência de um efetivo processo de pacificação – uma vez que o principal líder do grupo Sendero Luminoso havia sido capturado ainda durante o governo de Fujimori e os ânimos dos opositores haviam sido acalmados (ou eliminados) pelo autoritarismo – e da inexistência de ameaças concretas contra o novo

governo democrático, construíram um cenário extremamente favorável para o sucesso da Comissão.²⁴⁸

Diante disso, a inexpressividade daqueles que ainda apoiavam o regime de Fujimori possibilitou que fosse estabelecida uma ampla competência para a Comissão, a fim de embasar futuras persecuções criminais, e acarretou uma CVR cuja composição não incluía representantes de todos os partidos e facções políticas, contribuindo para a celeridade, imparcialidade e efetividade dos trabalhos.²⁴⁹

Entretanto, conforme estudo realizado acerca da relação entre a Comissão de Verdade e Reconciliação e a Mídia, as principais manchetes e notícias da época traziam informações relacionadas a aspectos administrativos e procedimentais dos trabalhos, tais como discussões sobre os salários dos membros da Comissão e questionamentos levantados por opositores ao novo governo, a fim de ocultar da população o verdadeiro conteúdo das investigações. Nesse sentido, destacaram as autoras:

As tentativas de ampliar o foco de debate nacional sobre a transição encontraram grandes resistências, porque elas desafiavam os supostos perpetradores que ainda detinham o poder, ou seja, as forças armadas e os partidos políticos de Fujimori e o atual Presidente Alan García. Por exemplo, quando a CVR inaugurou uma exposição de fotografias do conflito, intitulada ‘Yuyanapaq: Para Recordar’, ela explicou em um comunicado de imprensa que a exibição era ‘necessária para uma sociedade como a nossa, que apesar do trauma que experimentou, teve muito poucas oportunidades para lembrar, e menos ainda para compreender e processar’. A tentativa de alcance da Comissão gerou apenas um diálogo limitado sobre as sistemáticas violações de direitos humanos que surgiram de uma estratégia antiterrorista repressiva. Ao invés disso, provocou Fujimori e seus apoiadores militares a se opor fortemente e a levantar o espectro do terrorismo, a fim de justificar mortes como dano colateral e custo inevitável para derrubar o inimigo.²⁵⁰

A Comissão de Verdade e Reconciliação Peruana foi dotada de um orçamento de 13 milhões de dólares e contava com aproximadamente 500 profissionais, e, atualmente, constitui uma das mais notáveis e memoráveis comissões no que diz respeito aos resultados alcançados referentes à responsabilização pessoal e ao esclarecimento histórico dos fatos. Além disso, contava com um setor especial voltado a produzir e

²⁴⁸ CUEVA, Eduardo González. Op. Cit., p. 74.

²⁴⁹ Ibid., p.75.

²⁵⁰ LAPLANTE, Lisa; PHENICIE, Kelly. Media, Trials and Truth Commissions: ‘Mediating’ Reconciliation in Peru’s Transitional Justice Process. In: **The International Journal of Transitional Justice**, vol.4, n.1, March 2010. p. 217.

armazenar provas dos delitos cometidos e informações sobre os perpetradores, a fim de possibilitar a posterior persecução criminal dos responsáveis pelos abusos.

A competência da Comissão envolvia o esclarecimento e identificação dos fatos, das causas e dos responsáveis por atos terroristas e por violações a direitos humanos praticados no período compreendido entre maio de 1980 e novembro de 2000, bem como uma interpretação histórica dos acontecimentos e uma aprofundada análise sobre as condições sociais e ações institucionais identificadas no período.

Sendo assim, para além de investigar as causas culturais e históricas que originaram os conflitos armados, a Comissão tinha competência para averiguar o cometimento de crimes que violaram direitos inderrogáveis, como os relacionados à vida, à integridade pessoal e à proteção legal: assassinatos, desaparecimentos forçados, sequestros, tortura e outras violações graves, como violência sexual, violência contra crianças, deslocamentos forçados e violações ao devido processo legal.²⁵¹

A princípio, a Comissão deveria investigar as condutas atribuídas a agentes estatais e integrantes das chamadas organizações terroristas e paramilitares. Após o início dos trabalhos, a atuação foi estendida a fim de abarcar a atuação de grupos de autodefesa que agiam sob ordens diretas das forças armadas e do governo.

Diversas audiências públicas foram realizadas, em que as vítimas diretas e indiretas das violências perpetradas durante os conflitos internos puderam compartilhar suas experiências com toda a comunidade. Após mais de dois anos de trabalhos, a Comissão de Verdade e Reconciliação emitiu seu relatório final, em agosto de 2003, depois de analisar os depoimentos prestados por quase dezessete mil vítimas. No relatório, a CVR desenvolveu um amplo e aprofundado estudo sobre as causas, os fatos e as sequelas dos conflitos armados, bem como o comportamento adotado durante os conflitos pelos atores armados e políticos. Como consequência, a Comissão elaborou uma série de recomendações voltadas a afirmar a memória histórica do país, possibilitar um processo de reparações integrais e delinear os fundamentos da reconciliação nacional.

Dentre as conclusões alcançadas pela Comissão, destaca-se o fato de que, das 69.000 pessoas mortas ou desaparecidas, 75% tinha como língua materna o quéchua ou outro idioma indígena, e as populações andinas e da selva peruana foram as mais afetadas

²⁵¹ CUEVA, Eduardo González. Op. Cit., p.76.

pelas violações, justamente aqueles povos tradicionalmente discriminados.²⁵² Além disso, a Comissão atribuiu maior parte das violações – 57% das vítimas fatais – ao grupo Sendero Luminoso, e constatou-se que a reiteração da violência de gênero atingiu a categoria de prática sistemática, e 83% desses casos foram atribuídos a autoridades estatais.

Uma das críticas mais importantes feitas pela Comissão diz respeito às graves e persistentes fragilidades sociais, econômicas e culturais que estiveram por trás do conflito armado peruano, que despertaram o entendimento de que não seria necessária a reconciliação entre dois blocos ou grupos conflitantes, mas sim a efetiva integração da sociedade, do Estado e das comunidades regionais, estabelecendo maiores vínculos e relações de cidadania entre todos os peruanos²⁵³.

O relatório final identificou, ainda, os períodos em que ocorreram as piores violações de direitos humanos no Peru como sendo de 1983 a 1985, durante o governo de Fernando Belaúnde, e de 1988 a 1993, durante o fim do governo de Alan García e os primeiros anos do regime de Fujimori. Por este motivo, uma das arguições trazidas pela defesa de Alberto Fujimori em seu julgamento perante a Corte Suprema Peruana referia-se justamente à alegada parcialidade, uma vez que, à exceção do falecido Fernando Belaúnde, apenas ele estava sendo processado pelas práticas de combate ao terrorismo igualmente implementadas por Alan García.

O papel exercido pela Comissão não se limitou ao esclarecimento da verdade, percebida como valor irrenunciável, mas também ressaltou a necessidade de julgamento dos responsáveis pelas graves violações aos direitos humanos. Com efeito, ao final dos trabalhos a Comissão enviou ao Ministério Público quarenta e três casos, para que o procurador-geral desse início ao processo criminal.

Sobre a relação entre a Comissão de Verdade e Reconciliação e o Ministério Público, Eduardo Cueva analisa:

²⁵² MACHADO, Luis F. C. da Silva. Justiça Anamnética: o caso da Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v.8, n.1, p. 21-32, jan./jun.2007. p. 26.

²⁵³ CIURLIZZA, Javier; GONZÁLEZ, Eduardo. Verdad y justicia desde la óptica de la Comisión de la Verdad y Reconciliación. In: International Center for Transitional Justice. **El legado de la verdad**. La justicia penal en la transición peruana. New York: ICTJ, 2006. p. 86.

a relação entre a CVR e o Ministério Público sofreu com a falta de uma estratégia persecutória comum previamente acordada que lidaria com as complexidades de crimes sistemáticos e em massa. A CVR não teve uma estratégia persecutória no início de seu trabalho, mas um conjunto vago de critérios construídos sobre a ansiedade de não deixar alguns casos serem esquecidos. Apenas no final de seu trabalho a CVR construiu uma estratégia focada em grupos maiores de violações e foi além de casos isolados, mas então tinha tempo limitado para construir o suporte necessário e enfrentou uma série de tensões com o MP que dificultaram uma estratégia de acusação sustentável.²⁵⁴

Ademais, a Comissão fez inúmeras recomendações ao Estado Peruano, relacionadas não apenas à necessidade de indiciamento dos responsáveis e da persecução criminal, como quanto à exumação e identificação de corpos e restos mortais, à proteção de testemunhas e à disponibilização de informações e documentos oficiais pelas forças armadas.

Os trabalhos realizados pela Comissão de Verdade e Reconciliação representaram uma ferramenta fundamental para o descobrimento da verdade dos fatos ocorridos durante os conflitos armados internos no Peru, e suas conclusões foram importantes para a responsabilização criminal dos responsáveis pelos delitos – inclusive para o julgamento de Alberto Fujimori, o primeiro Presidente eleito democraticamente e condenado pelo seu próprio país pela prática sistemática de violações cometidas durante seu governo.

Além disso, as conclusões da Comissão tornaram viável a submissão dos crimes cometidos no caso La Cantuta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, posteriormente, à Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma vez que, apenas mediante a comprovação do envolvimento do aparato estatal na perpetração dos delitos cometidos e a colheita suficiente de material probatório, foi possível a aceitação do caso em virtude da existência de dados concretos, levantamentos reais e evidências das atrocidades cometidas.

Ressalte-se, ademais, que a Comissão de Verdade e Reconciliação foi instituída após a condenação do Estado do Peru pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Barrios Altos. Assim, ao mesmo tempo em que o julgamento de Barrios Altos foi essencial à criação da Comissão, as conclusões da Comissão foram

²⁵⁴ CUEVA, Eduardo González. Op. Cit., p. 71.

imprescindíveis à submissão do caso La Cantuta à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Outrossim, a complexidade dos trabalhos realizados pela Comissão foi acentuada pelo fato de que, em primeiro lugar, os acontecimentos somente poderiam ser efetivamente compreendidos se analisados dentro do contexto histórico nacional, mediante a análise dos fatores que, ao longo da história, aguçaram as diferenças sociais e culminaram na deflagração dos conflitos. Ao mesmo tempo, aquelas violações contra direitos humanos demandariam estudos específicos acerca de cada crime, isoladamente considerado, para a identificação das vítimas e dos perpetradores e a colheita de provas aptas a evidenciar a responsabilidade penal dos supostos criminosos.

Sobre a metodologia adotada pela Comissão para lidar com os acontecimentos, Javier Ciurlizza e Eduardo González esclarecem:

[...] la violencia era ante todo un hecho ante el que no cabía neutralidad ética: el resultado de un grave fracaso moral de la sociedad peruana, que debería imponer en la Comisión la búsqueda de una verdad éticamente motivada y afectivamente concernida. Todas las formas de análisis llevadas a cabo en la CVR -histórico, legal, psicológico, estadístico, etc.- debían cimentar científicamente un mensaje ético de justicia.²⁵⁵

Em relação aos crimes investigados, o relatório final concentrou-se em nove padrões delitivos correspondentes a violações de direitos humanos: (a) assassinatos e massacres; (b) desaparecimentos forçados; (c) execuções arbitrárias; (d) tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; (e) violência sexual contra a mulher; (f) violação ao devido processo; (g) sequestro e tomada de reféns; (h) violência contra crianças; e (i) violações a direitos coletivos. Utilizando-se dessa tipologia, a Comissão elaborou descrições detalhadas sobre os fatos que foram objeto de investigação e, depois de analisados os marcos jurídicos respectivos, apresentou uma tipificação de cada crime, permitindo, assim, a identificação dos perpetradores.

Nesse ponto, vale ressaltar que, conforme destacado pela Comissão, crimes contra direitos humanos podem ser praticados por qualquer pessoa, seja ela ou não ligada à estrutura estatal. Por esse motivo, ressaltou-se que as vítimas possuem pleno direito à

²⁵⁵ CIURLIZZA, Javier; GONZÁLEZ, Eduardo. Op. Cit., p.88.

memória, à verdade, à justiça e à reparação integral, independentemente do agente responsável pelas violações, afirmação de especial importância para a situação peruana, uma vez que mais da metade dos atos foram atribuídos ao Partido Comunista do Peru (Sendero Luminoso). Assim, além de responsabilizar o Estado Peruano, a CVR atribuiu responsabilidades concretas à direção nacional do citado Partido.

Destaque-se, ainda, que a responsabilidade penal por crimes contra os direitos humanos recai diretamente sobre o indivíduo, não se podendo, ao menos em tese, imputar tais condutas a organizações e entes governamentais. Assim, a responsabilidade criminal recairá sobre alguém quando a ação foi específica e concretamente realizada pelo suposto autor, aferindo-se, dessa maneira, seu grau de culpabilidade e a reprovabilidade de sua conduta. Não obstante, a Comissão apontou não apenas para os executores materiais e intelectuais dos delitos, individualmente, como também revelou a responsabilidade política e moral de instituições públicas e grupos subversivos.

A convergência de fatores identificados no período de transição democrática e as atribuições conferidas à Comissão de Verdade e Reconciliação, também voltada à busca da justiça, possibilitaram a reconstrução dos direitos humanos no cenário pós-conflitos armados. Nesse sentido, Jo-Marie Burt revela:

No Peru, a vontade política foi, de alguma forma, originada das circunstâncias: a necessidade do novo regime democrático distinguir-se do regime anterior foi um fator, e a natureza da transição forneceu a oportunidade política para tanto. Mas foi a pressão dos grupos da sociedade civil doméstica a favor de uma agenda de responsabilidade, combinada com as demandas internacionais por responsabilidade, como a decisão de 2001 no caso Barrios Altos, que levou o governo peruano a adotar uma postura mais firme em relação à responsabilidade da que era, talvez, inclinado a adotar²⁵⁶.

Verifica-se, portanto, que a atuação da Comissão de Verdade e Reconciliação, ao lado da pressão exercida pelos sobreviventes, pelos familiares das vítimas e por organizações internacionais e nacionais e da vontade política do Estado, foi essencial

²⁵⁶ BURT, Jo-Marie. Guilty as charged: the trial of former peruvian president Alberto Fujimori for human rights violations. **The International Journal of Transitional Justice**, v.3, n. 3, p.384-405. Oxford: Oxford University Press, 2009. p.395.

para a justiça de transição peruana após a queda do regime totalitário, e constituiu um passo fundamental para a consolidação do Estado de Direito no país.

4.- Considerações Finais

Via de regra, Comissões de Verdade e Reconciliação não possuem como um de seus objetivos principais a cooperação com a justiça criminal; e, quando possuem, enfrentam desafios que colocam em dúvida a efetividade das investigações e ensejam questionamentos sobre os limites de sua competência, os critérios para seleção dos casos a serem investigados e os mecanismos investigativos.

Além do apoio de organizações da sociedade civil e da opinião pública, a Comissão de Verdade e Reconciliação Peruana contou com recursos financeiros e pessoais que possibilitaram a imparcialidade de sua atuação e o alcance de seus objetivos, ensejando a responsabilização criminal de perpetradores das atrocidades cometidas contra os direitos humanos durante a luta contra o terrorismo.

Evidentemente, o processo de transição democrática do Peru não ocorreu apenas mediante a Comissão de Verdade e Reconciliação. As sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos Barrios Altos e La Cantuta, em que foi reconhecida a responsabilidade do Grupo Colina pela prática sistemática e generalizada de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções e desaparecimentos forçados, foi essencial para a responsabilização criminal de Alberto Fujimori e para a repercussão mundial das atrocidades cometidas durante o regime autoritário.

Considerando que a justiça de transição engloba o direito à memória e à verdade, o direito à justiça, o direito à reparação às vítimas e a reforma social, a responsabilização criminal dos perpetradores de abusos contra direitos humanos significa o reconhecimento do sofrimento das famílias e comunidades afetadas e é um componente fundamental para o restabelecimento da dignidade das vítimas. Assim, no âmbito da justiça de transição, não é possível combater a impunidade sem a busca pelo direito à memória e à verdade das comunidades afetadas.

Regimes ditatoriais são marcados pela estruturação do aparato estatal de modo a proporcionar uma negação razoável dos fatos, para ocultar os crimes cometidos pelo

Estado e eliminar qualquer prova que possa vincular a atividade estatal às violações a direitos humanos. No caso do Peru, restou evidente que os delitos cometidos pelo Estado foram seguidos por medidas para obstar as investigações e impedir a responsabilização dos criminosos.

Ao longo da história de regimes ditatoriais, o argumento da busca pela segurança nacional e pacificação social tornou-se o pilar utilizado para ocultar o desrespeito generalizado aos direitos do homem. Fujimori fez uso dessa retórica para justificar suas ações, alegadamente voltadas para a reconstrução de um país devastado, sem esperanças e ameaçado por terroristas.

Além da responsabilização criminal e da justiça, deve-se atentar, ainda, para os processos psicológicos, condições socioeconômicas e contexto político pós-conflito, a fim de encontrar e coordenar os mecanismos necessários para o restabelecimento da convivência harmônica e para a reconstrução da dignidade das vítimas e seus familiares.

Nesse passo, cabe à Comissão de Verdade e Reconciliação primar por um registro histórico dos acontecimentos que especifique os crimes cometidos e identifique seus perpetradores, para que se possa respeitar os direitos das vítimas, valorizar a memória e romper o ciclo de impunidade que paira sobre crimes de gravidade e repercussão imensuráveis.

Referências

AMBOS, Kai. The Fujimori Judgment: A President's Responsibility for Crimes Against Humanity as Indirect Perpetrator by Virtue of an Organized Power Apparatus. **Journal of International Criminal Justice**. Oxford University Press, 2011, 9. p. 137-158.

BURT, Jo-Marie. Guilty as charged: the trial of former peruvian president Alberto Fujimori for human rights violations. **The International Journal of Transitional Justice**, v.3, n. 3, p.384-405. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CIURLIZZA, Javier; GONZÁLEZ, Eduardo. Verdad y justicia desde la óptica de la Comisión de la Verdad y Reconciliación. In: International Center for Transitional Justice. **El legado de la verdad**. La justicia penal en la transición peruana. New York: ICTJ, 2006. p. 85-104.

COMISIÓN DE LA VERDAD Y RECONCILIACIÓN. Informe Final: Tomo VI, 2003. Disponível em: <<http://www.cverdad.org.pe/ifinal/index.php>>. Acesso em: 2 set 2011.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso La Cantuta *Vs.* Perú. Sentencia de 29 de noviembre de 2006. Fondo, Reparaciones y Costas. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_162_esp.pdf>. Acesso em: 2 set. 2011.

CUEVA, Eduardo González. The Peruvian Truth and Reconciliation Commission and the Challenge of Impunity. In: ROHT-ARRIAZA, N.; MARIEZCURRENA, J. **Transitional Justice in the Twenty-First Century: Beyond Truth versus Justice**. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 70-93.

GAMARRA, Ronald. A Leader Takes Flight: The Indictment of Alberto Fujimori. In: LUTZ, E. L.; REIGER, C. **Prosecuting Heads of State**. New York: Cambridge University Press, 2008. p. 95-110.

HAYNES, Priscilla B. **Unspeakable Truths: confronting state terror and atrocity**. New York: Routledge, 2011.

HUMAN RIGHTS WATCH (2005). **Probable cause: evidence implicating Fujimori**. Vol. 16, n. 6 (B), p.7-8. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/reports/2005/12/20/probable-cause-0>>. Acesso em: 2 set. 2011.

LAPLANTE, Lisa; PHENICIE, Kelly. Media, Trials and Truth Commissions: 'Mediating' Reconciliation in Peru's Transitional Justice Process. In: **The International Journal of Transitional Justice**, vol.4, n.1, March 2010. p. 207-229.

MACHADO, Luis F. C. da Silva. Justiça Anamnética: o caso da Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v.8, n.1, p. 21-32, jan./jun.2007.

Quem são os desaparecidos? O perfil das vítimas de desaparecimento no Estado do Rio de Janeiro

Vanessa Campagnac

Doutoranda em Ciência Política pelo PPGCP-UFF, Mestre em Estudos Populacionais e Pesquisa Social pela ENCE/IBGE e Bacharel em Ciências Sociais pela UERJ.
vanessacampagnac@yahoo.com.br

Thaís C. Ferraz

Jornalista pela PUC-Rio, Bacharel em Letras pela UFRJ.
thaiscfk@yahoo.com.br

Resumo

Poucas pesquisas foram realizadas para conhecer a perspectiva sociológica dos desaparecimentos no Brasil. Visando a contribuir para o preenchimento dessa lacuna, o projeto pioneiro “Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2007”, promovido pelo Instituto de Segurança Pública (ISP, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Segurança Pública), trouxe dados de grande relevância para a compreensão do fenômeno. Aqui veem-se os primeiros esboços, privilegiando conhecer o perfil das vítimas de desaparecimento por meio de variáveis sócio-demográficas como cor/raça, idade, sexo e escolaridade, e análises espaciais, que trouxeram informações sobre regiões e municípios onde mais ocorrem desaparecimentos. Para tanto, utilizou-se os registros de ocorrência da Polícia Civil, que deram origem a um banco de dados. Os dados apresentados suscitam debates sobre o tema dos desaparecidos no Brasil e estimulam novas pesquisas, dada a relevância do assunto no contexto nacional e internacional.

Palavras-chave: desaparecidos; políticas públicas; segurança pública; violência; Rio de Janeiro.

Resumen

Pocas investigaciones han sido realizadas para que podamos conocer la perspectiva sociológica de las desapariciones de personas en Brasil. Teniendo como objetivo llenar esta laguna, el proyecto pionero “Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2007” (Desaparecidos en el Estado de Rio de Janeiro en el año 2007), promovido por el Instituto de Seguridad Pública (ISP, autarquía vinculada a la Secretaría de Estado de Seguridad Pública), ha traído datos de gran importancia para la comprensión de ese fenómeno. Aquí se ven los primeros esbozos, privilegiando conocer las características de las víctimas de desapariciones por medio de variables sociodemográficas como color, edad, sexo, nivel educacional, y análisis espaciales, que nos han traído informaciones sobre regiones y ciudades donde más ocurren desapariciones de personas. Para eso, han sido utilizados registros de ocurrencia de la Policía Civil, que dieron origen a un banco de datos. Los datos presentados suscitan debates sobre el tema y estimulan nuevas investigaciones, a causa de la importancia del asunto en el contexto nacional e internacional.

Palabras clave: personas desaparecidas, políticas públicas, seguridad pública, violencia, Rio de Janeiro

Abstract

A few researches have been conducted with the purpose of approaching the sociological perspective of disappearances in Brazil. Aiming to contribute to filling this gap, the pioneer project “Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2007” (Missing Persons in the State of Rio de Janeiro in 2007), sponsored by the Instituto de Segurança Pública (ISP, Institute of Public Security, a sector of the State Secretariat of Public Security), presents relevant data for understanding the phenomenon. Here are seen the project’s first results, focusing on the missing persons profile through social and demographic variables, such as color/race, age, gender and level of education, besides a spatial analysis, which contributed to understanding where such disappearances occurred. For this purpose, a database containing the criminal occurrences registered at Civil Police Stations were used. The data presented here raise the issue of the missing persons in Brazil and stimulate further research, given the relevance of the subject in national and international context.

Keywords: missing persons, public policy, public security, violence, Rio de Janeiro.

Apresentação

Poucas pesquisas foram realizadas objetivando conhecer a perspectiva sociológica dos casos de desaparecimento. As informações de que dispomos até esse momento têm origem basicamente nas entidades que combatem e denunciam esse tipo de ocorrência. Essas entidades vêm, ao longo dos anos, envidando esforços para a construção de um banco de informações nacional, visando a encontrar o paradeiro dessas pessoas, particularmente de crianças e adolescentes.

Igualmente importante é a escassa literatura especializada sobre o tema, que tem nos revelado aspectos significativos para a construção de um entendimento menos estanque acerca daquelas pessoas que diariamente desaparecem sem deixar qualquer tipo de informação sobre o seu paradeiro (OLIVEIRA, 2007)²⁵⁷. Nesse sentido, o trabalho de Oliveira (2007) é elucidativo por entender o fenômeno do desaparecimento de forma mais abrangente como atado a uma rede de relações mais amplas que teriam por causa desde os conflitos familiares até a falta de eficácia do Estado para tratar esses casos.

Procurando superar essa lacuna, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro solicitou uma pesquisa ao Instituto de Segurança Pública, com o objetivo de conhecer de forma mais detida as particularidades desse fenômeno. A partir dos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ – referentes ao ano de 2007²⁵⁸

²⁵⁷ OLIVEIRA, Dijaci David. Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2007.

²A escolha desse ano em particular se deu pelo fato de os dados referentes já estarem consolidados à época do início dos estudos (no final de 2008).

empreendemos investigação que nos possibilitou identificar o perfil das pessoas que foram vítimas de desaparecimento no estado do Rio de Janeiro.

Apresentamos aqui os primeiros resultados encontrados com a operacionalização do banco de dados de pessoas desaparecidas no estado do Rio de Janeiro. Na oportunidade, privilegiamos conhecer o perfil das vítimas de desaparecimento, articulando, para tanto, algumas variáveis sócio-demográficas, tais como cor, idade, sexo e nível de escolaridade.

Os dados foram tratados com o auxílio do programa SPSS, versão 11. Por meio desse software foi possível extrair cruzamentos e frequências que facilitaram a análise. Os gráficos e tabelas que compõem esse trabalho foram produzidos com o manuseio de outro programa, MS Excel 2003.

1. - Quem são as pessoas desaparecidas?

O banco de dados utilizado na pesquisa *Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro em 2007* é composto pelos registros de ocorrência da Polícia Civil, disponíveis *on-line* no programa ROWEB²⁵⁹. Inicialmente, tínhamos 4.633 vítimas contabilizadas em nosso banco. Esses eram os números publicados no Diário Oficial e serviram como fonte para a pesquisa. Após o tratamento dessas informações, chegamos ao número final de 4.423 vítimas de desaparecimento no estado do Rio de Janeiro. A redução do número de vítimas se deu porque o banco de dados inicial incluía informações equivocadas (geradas pelo não-preenchimento de registros de ocorrência ou preenchimento incorreto de alguns itens que compõem o mesmo). Abaixo elencamos os casos que foram retirados do banco:

- Um registro de homicídio com uma vítima.
- Um registro de Auto de Resistência contendo três vítimas.
- Sete registros de desaparecimentos, cada um deles com uma vítima, que se referem à carta precatória²⁶⁰.
- 69 registros com comunicantes definidos como vítimas.
- 130 casos que se referem aos registros de ocorrência “duplicados”²⁶¹.

³ Trata-se de um sistema de consulta aos registros de ocorrência produzidos pela Polícia Civil do Estado do **Rio de Janeiro**.

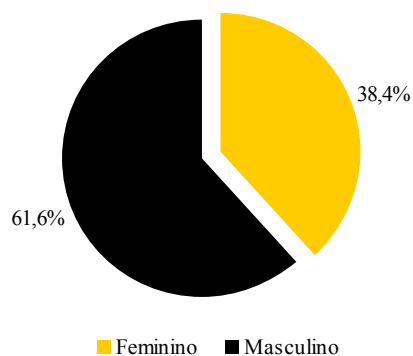
⁴ Tipificação policial que diz respeito a eventos criminais ou administrativos que ocorrem fora da circunscrição do estado do Rio de Janeiro, mas que envolvem residentes desse estado.

⁵ A duplicação está ligada a casos em que um mesmo desaparecimento é registrado mais de uma vez, em delegacia diferente ou em uma mesma delegacia, em horários distintos.

Dos 4.423 casos de desaparecimento no estado do Rio de Janeiro no ano de 2007 encontrados, a variável sexo pôde ser determinada em 4.318. No Gráfico 1 podemos observar a dessimetria na relação homem/mulher que foram vítimas de desaparecimento no estado. A porcentagem de homens desaparecidos (61,6%), comparada à de mulheres (38,4%), nos mostra que as pessoas do sexo masculino são mais suscetíveis a esse fenômeno.

Gráfico 1

Distribuição: vítimas de desaparecimento por sexo – Estado do Rio de Janeiro – 2007

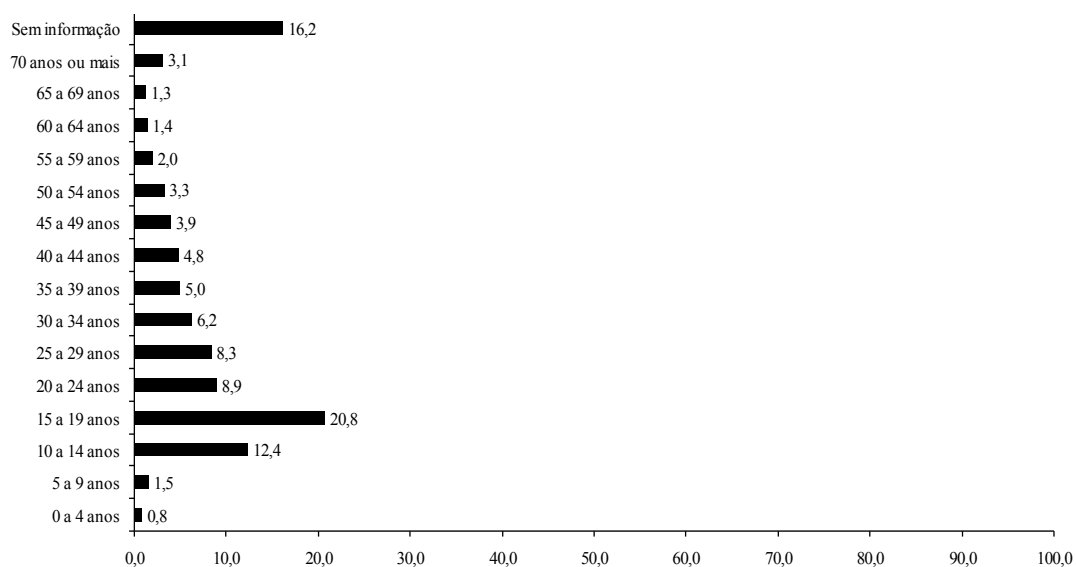


Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Abaixo podemos verificar a distribuição das pessoas desaparecidas por faixa de idade.

Gráfico 2

Distribuição: pessoas desaparecidas por idade – Estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)



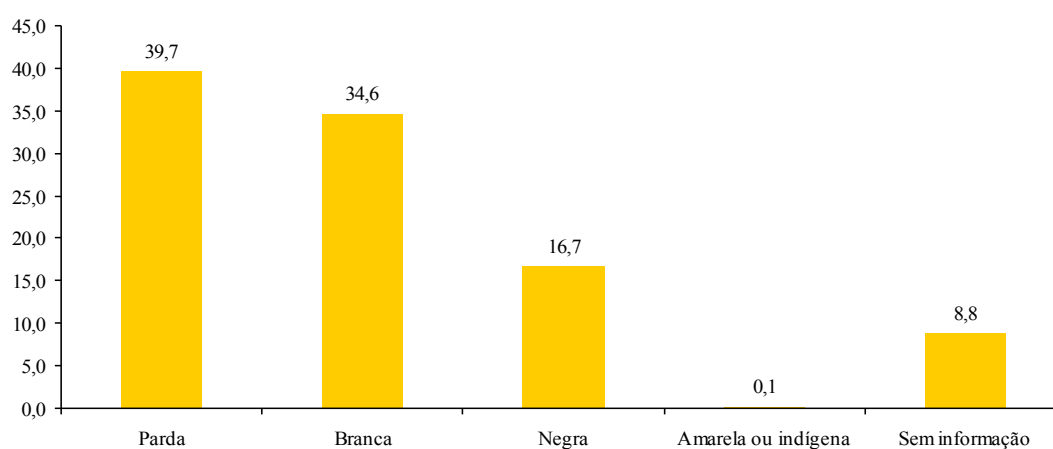
Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Quando distribuídos por faixa de idade, os dados nos revelam maior prevalência de casos de desaparecimento na faixa dos 15 a 19 anos (20,8%). Em segundo lugar está a faixa dos 10 a 14 anos (12,4%). Essas faixas compreendem idades que perfazem o que sociologicamente podemos classificar como juventude. Crianças, ou seja, as idades de 0 a 9 anos, aparecem em 2,3% do total estudado. Se somarmos as faixas que abrigam os idosos, ou seja, aqueles que apresentam idades acima de 60 anos, temos um percentual de 5,8% dos casos. Assim, podemos inferir que as pessoas que desaparecem estão ligadas ao período que vai da adolescência até o início da idade adulta. Vale ressaltar, no entanto, que não é desprezível o percentual dos registros que não possuem qualquer informação acerca da idade das vítimas. Essa lacuna é um alerta para a necessidade do preenchimento correto dos Registros de Ocorrência por parte da Polícia Civil.

Quanto à distribuição por cor, notamos o seguinte padrão para as pessoas que desaparecem no estado:

Gráfico 3

Distribuição: pessoas desaparecidas por cor – Estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)



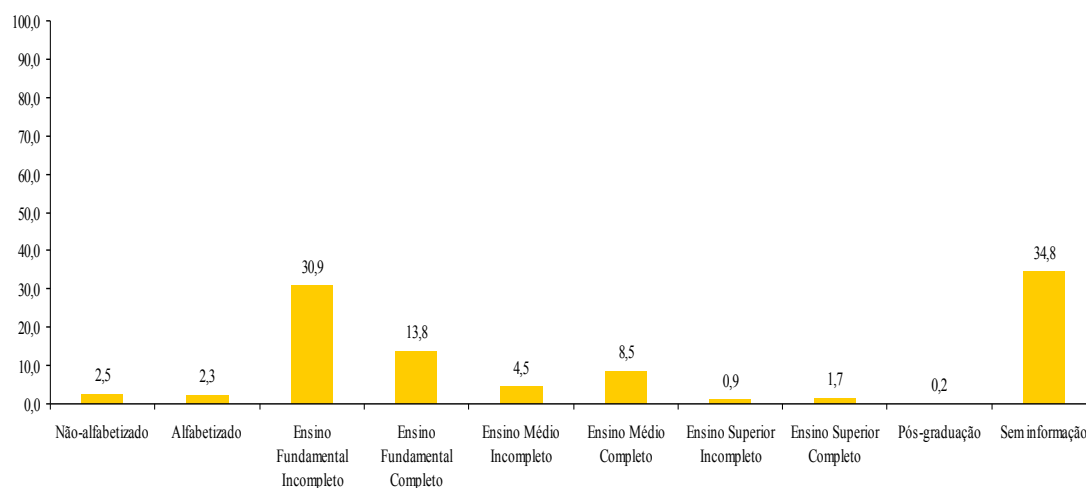
Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Dos 4.423 registros disponíveis para a análise, 8,8% não apresentavam qualquer classificação que pudesse caracterizar a cor das vítimas. Dos casos nos quais pôde ser verificada essa classificação, nota-se uma prevalência de pessoas declaradas como pardas (39,7%). As pessoas de cor branca representaram um percentual de 34,6% do total dos registros coletados. Pessoas negras são vítimas em 16,7% do total dos registros. A partir desses resultados é possível perceber que a vitimização por desaparecimento é mais recorrente entre pessoas que possuem cor branca e parda.

Com relação à escolaridade das pessoas desaparecidas, o Gráfico 4 mostra os percentuais que puderam ser observados nos registros.

Gráfico 4

Distribuição: registros de desaparecimento por escolaridade – Estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)



Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

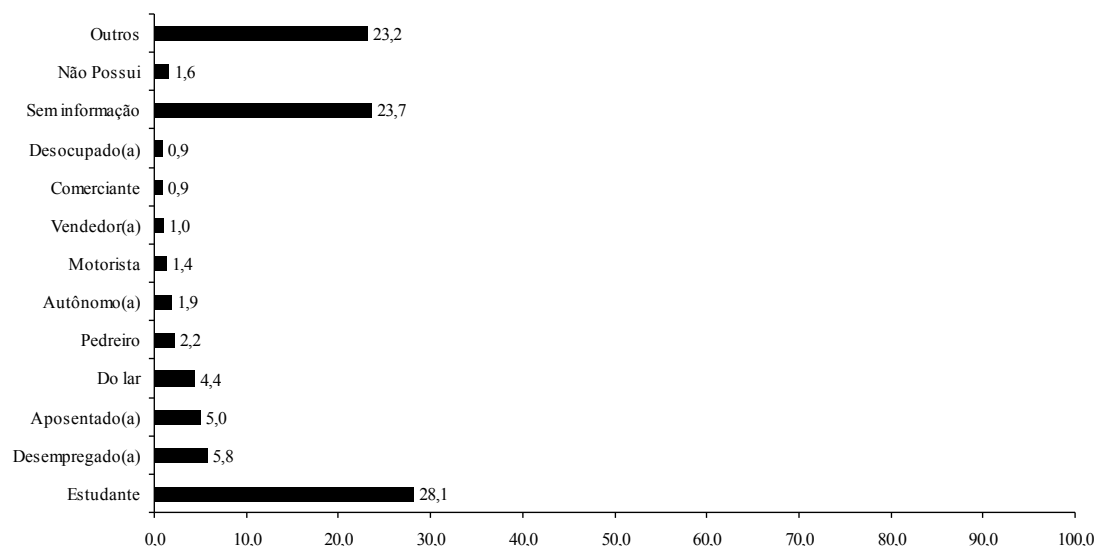
Quanto à escolaridade das vítimas, no Gráfico 4 podemos observar uma concentração de registros entre aquelas pessoas que possuem o Ensino Fundamental incompleto (30,9%) e o Ensino Fundamental completo (13,8%). De forma geral, a predominância de pessoas desaparecidas com essa escolaridade revela concordância com a concentração de registros verificados entre a faixa de 15 a 19 anos de idade (20,8%) e de 10 a 14 anos (12,4%).

O banco de dados produzido também trouxe informações sobre a ocupação das vítimas em 3.374 casos. Na oportunidade, a categoria “estudante” foi a mais declarada, sendo a ocupação principal de 28,1% vítimas. Sendo essa pergunta *aberta*, ou seja, o comunicante apenas diz a ocupação, ao invés de escolher uma a partir de uma lista, houve muitas categorias reportadas. Assim, a categoria “outros” diz respeito a ocupações citadas pelos comunicantes mas que, no entanto, que não alcançaram 1,0% do total. Por esse motivo, todas foram agregadas numa só categoria.

A prevalência da categoria “estudante” é também condizente com a faixa etária de maior concentração de vítimas, de 10 a 19 anos, já que se trata de idade escolar. A segunda categoria mais citada é a de “desempregado”, sendo essa a realidade comunicada com relação a 5,8% das vítimas.

Gráfico 5

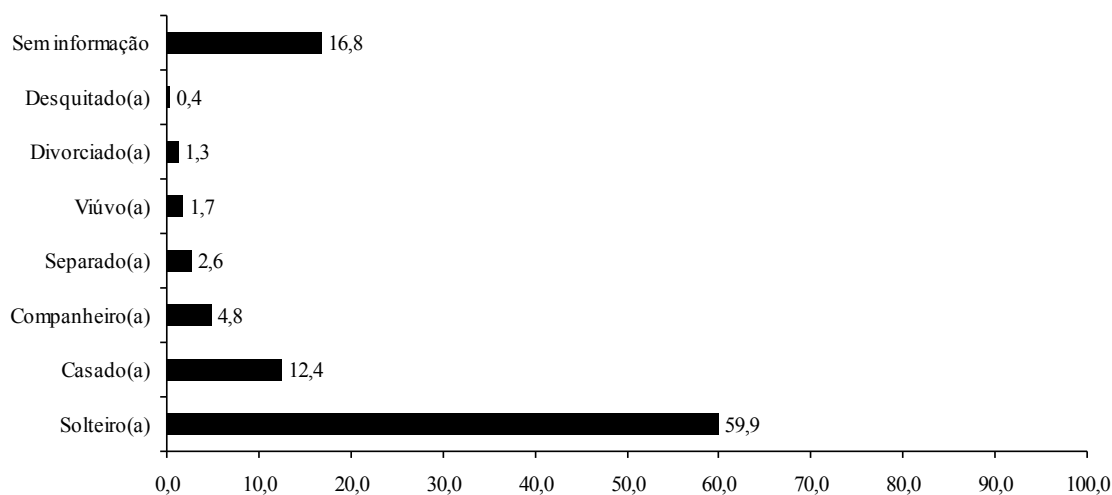
Distribuição: registros de desaparecimento por ocupação das vítimas – Estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)



Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Gráfico 6

Distribuição dos registros segundo estado civil – Estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)



Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Com relação à variável estado civil, é possível perceber uma prevalência entre as vítimas solteiras – estas correspondem a mais da metade do total de vítimas de desaparecimento, somando 59,9% do total. Essa informação amplia seu significado quando observamos outras

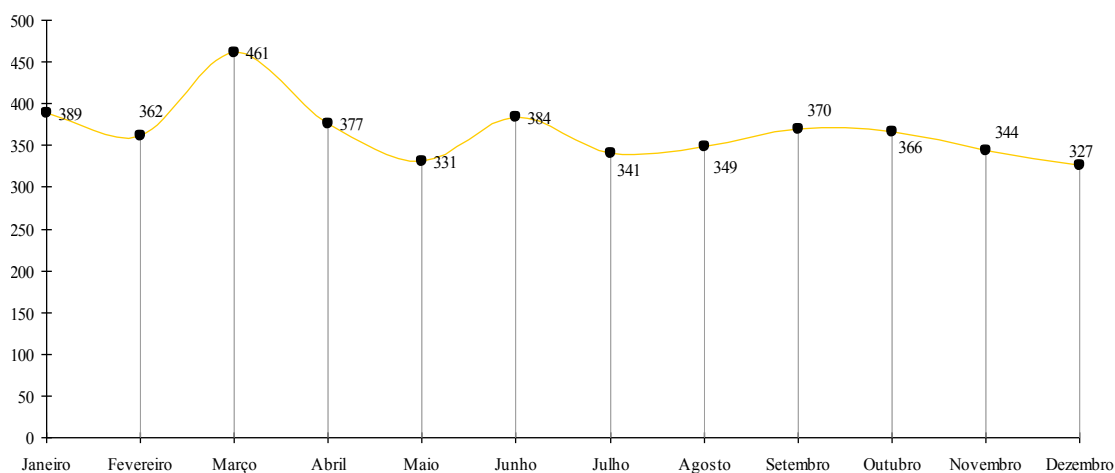
variáveis, como faixa etária e escolaridade, apresentadas anteriormente. Fica claro que o desaparecimento é um fenômeno que atinge, majoritariamente, a parcela jovem da população no estado do Rio.

2.- Quando os desaparecidos somem?

Quando observadas desde uma perspectiva temporal, as incidências dos desaparecimentos assumem o seguinte padrão quanto aos meses do ano nos quais mais ocorreram casos:

Gráfico 7

Distribuição: desaparecimentos por meses do ano – Estado do Rio de Janeiro – 2007 – Valores absolutos



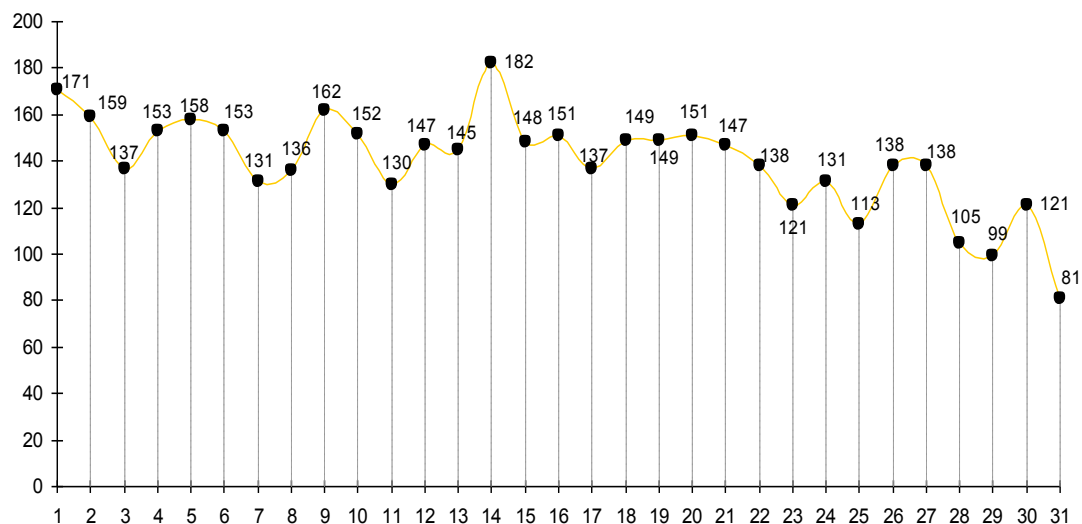
Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

No Gráfico 7 percebemos que o mês do ano que mais concentrou registros desse tipo foi o mês de março. Muito embora essa distribuição seja quase regular, não apresentando picos muitos elevados ao longo dos meses, nesse mês em particular notamos um sensível aumento no total dos desaparecimentos computados.

A seguir temos o percentual de pessoas desaparecidas desagregado por dias do mês.

Gráfico 8

Distribuição das pessoas desaparecidas por dia do mês – Estado do Rio de Janeiro – 2007 – Valores absolutos

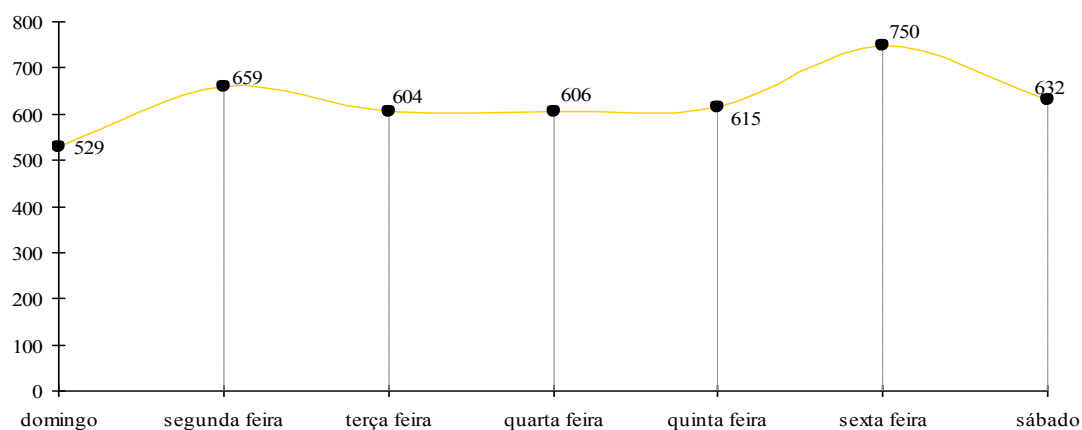


Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Notamos que o dia 14 é o dia do mês que mais concentra ocorrências de desaparecimento. Contudo, verificamos uma regularidade na distribuição dos episódios ao longo dos dias do mês.

Gráfico 9

Distribuição das pessoas desaparecidas por dias da semana – Estado do Rio de Janeiro – 2007 – Valores absolutos

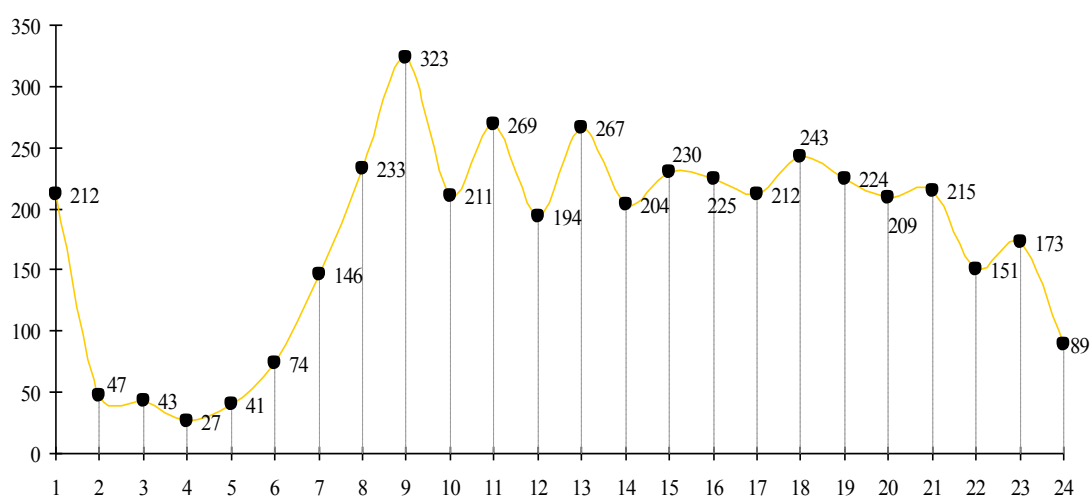


Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Como vemos, a sexta-feira é o dia da semana que mais concentra registros de desaparecimentos nas delegacias do estado, tanto para homens como para mulheres. A distribuição nos mostra que os dias que antecedem – bem como aqueles que sucedem – a sexta-feira são dias nos quais parentes, amigos ou parceiros procuram registrar os casos de desaparecimento nas delegacias do estado.

Gráfico 10

Vítimas de desaparecimento, segundo hora do dia – Estado do Rio de Janeiro – 2007 – Valores absolutos



Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

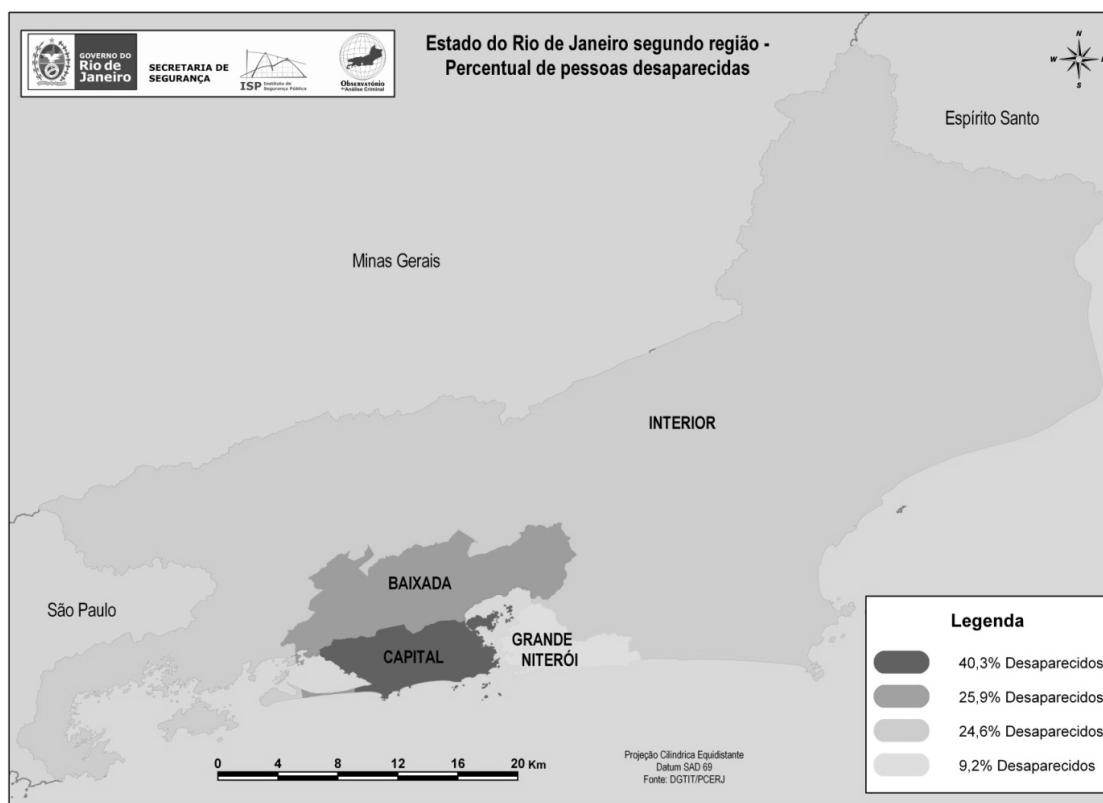
O Gráfico 10 apresenta a distribuição de registros de desaparecimento distribuídos ao longo das horas do dia. O horário com maior incidência de registros é o de 9 horas da manhã, embora a maior concentração de registros seja durante a tarde. Já o horário com menor incidência de registros é durante a madrugada.

3.-Onde foram registrados os desaparecimentos?

Os dados da pesquisa desaparecidos do estado do Rio de Janeiro permitiram ainda conhecer a espacialização dos casos de desaparecimento no estado. Contudo, é preciso ressaltar que aqui tratamos dos locais onde foram registrados os desaparecimentos, e não onde eles efetivamente ocorreram, como podemos observar no mapa abaixo.

Mapa 1

Distribuição espacial dos registros de desaparecimento por região do estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)



Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

No Mapa 1 podemos analisar o percentual de registros de desaparecimento ocorridos em todo o estado do Rio de Janeiro durante o ano de 2007. Por ele, vê-se que a maior incidência de registros ocorre no município do Rio de Janeiro. Já a região que compreende a Grande Niterói (composta por Niterói, São Gonçalo e Maricá) apresenta os menores números. Mais uma vez, esses percentuais correspondem ao número de registros por região e não o número de desaparecimentos ocorridos nas mesmas, visto que não podemos precisar o local exato em que estes ocorreram.

Quando focamos os municípios do estado, obtemos a seguinte distribuição:

Tabela 1

Distribuição espacial dos registros de desaparecimento por municípios - Estado do Rio de Janeiro – 2007 (%)

Município	Frequência	%
Rio de Janeiro	1783	40,3
Duque de Caxias	269	6,1
São Gonçalo	239	5,4
Nova Iguaçu	179	4
São João de Meriti	162	3,7
Belford Roxo	151	3,4
Niterói	148	3,3
Queimados	89	2
Macaé	78	1,8
Petrópolis	73	1,7
Itaboraí	68	1,5
Outros	1252	28,3
Total	4423	100

Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

A Tabela 1 mostra a distribuição dos registros de casos de desaparecimento entre os municípios do estado que se destacaram pela quantidade das ocorrências registradas. O Rio de Janeiro é o município que mais concentra registros de desaparecimento: 76,5% do total dos casos.

A cidade do Rio de Janeiro apresenta a seguinte distribuição quando observados os bairros do município que detêm os maiores números de registros de desaparecimento:

Tabela 2

Distribuição espacial dos registros de desaparecimento por bairro – Município do Rio de Janeiro – 2007 (%)

Bairro	Frequência	%
Campo Grande	110	6,2
Centro	79	4,4
Santa Cruz	77	4,3
Bonsucesso	62	3,5
Copacabana	47	2,6
Madureira	39	2,2
Bangu	36	2
Pavuna	36	2
Paciência	35	2
Realengo	35	2
Outros	1148	64,4
Sem informação	79	4,4
Total	1783	100

Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Tabela 3**Taxas dos desaparecimentos por município – Estado do Rio de Janeiro – 2007**

Município	Frequência	Taxas (%)
Armação de Búzios	19	77,36
Guapimirim	30	70,46
Porto Real	10	68,91
Queimados	89	68,32
Rio das Flores	5	61,21
Iguaba Grande	11	55,83
Cordeiro	10	52,67
Rio das Ostras	39	52,15
Vassouras	16	49,39
Paracambi	21	49,18
Carmo	8	47,93
Macaé	78	46,09
Casimiro de Abreu	12	44,3
Japeri	39	43,67
Silva Jardim	9	42,13
Sapucaia	7	41,76
Três Rios	30	41,17
Itatiaia	11	37,76
Mangaratiba	11	37,6
Angra dos Reis	55	36,82
Valença	26	36,73
Mesquita	67	36,71
Araruama	36	36,62
Barra do Pirai	34	35,28
Seropédica	24	33,82
Nova Friburgo	59	33,26
Resende	39	32,9
Duque de Caxias	269	31,92
Engenheiro Paulo de Frontin	4	31,75
São Pedro da Aldeia	24	31,63
Itaboraí	68	31,51
Belford Roxo	151	31,42
Itaperuna	29	31,23
Niterói	148	31,22
Teresópolis	45	29,95
Rio de Janeiro	1783	29,26
Duas Barras	3	28,89
Areal	3	27,15
Cantagalo	5	25,29
Itaguaí	24	25,14
Santo Antônio de Pádua	10	24,91
São Gonçalo	239	24,88
Parati	8	24,36
São João da Barra	7	24,23
(%) Comendador Levy Gasparian	2	24,09

Petrópolis	73	23,81
Magé	55	23,69
Cabo Frio	38	23,43
Mendes	4	23,2
Cachoeiras de Macacú	12	22,63
Saquarema	14	22,52
Nilópolis	34	22,34
Nova Iguaçu	179	21,55
São Fidélis	8	21,34
Maricá	22	20,86
Barra Mansa	36	20,53
Miguel Pereira	5	20,29
Bom Jardim	4	17,5
Rio Bonito	9	17,33
Volta Redonda	44	17,21
Piraí	4	16,52
Campos dos Goytacazes	66	15,49
Pinheiral	3	14,39
Sumidouro	2	13,71
Natividade	2	13,4
São Francisco de Itabapoana	5	11,92
Bom Jesus de Itabapoana	4	11,82
Rio Claro	2	11,62
Miracema	3	11,43
Tanguá	3	10,59
Carapebus	1	9,37
Itaocara	2	9,06
Arraial do Cabo	2	7,92
Paraíba do Sul	3	7,63
Porciúncula	1	5,82
São João de Meriti	162	5,17
São José do Vale do Rio Preto	1	5,14
Conceição de Macabú	1	5,12
Rio das Ostras	2	2,67
Total	4423	28,71

Fonte: DGTIT/PCERJ/SESEG, 2009.

Considerações finais

A Pesquisa de Desaparecidos, realizada pelo Instituto de Segurança Pública a pedido da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, analisou os casos de desaparecimento ocorridos no ano de 2007 no Estado do Rio de Janeiro. O estudo é pioneiro ao abordar a temática no Brasil e teve como objetivo entender melhor a dinâmica desse tipo de evento.

Os resultados ajudaram a delinear um perfil dos desaparecidos que abarcava faixa etária, sexo, cor, nível de escolaridade, ocupação e estado civil. Construiu-se também uma análise

espacial, e a partir dela tornou-se possível distribuir os registros por Regiões e Municípios. Nos episódios ocorridos na capital do Rio de Janeiro fez-se um aprofundamento, com a delimitação por Zonas e Bairros.

Sendo assim, os dados apresentados neste trabalho nos trazem nova luz sobre o tema dos desaparecimentos. As considerações aqui delineadas podem, portanto, produzir novos debates e estimular a realização de novas pesquisas, dada a relevância do assunto no contexto nacional e internacional.

Terrorismo de Estado, Direitos Humanos e ditadura civil-militar na Argentina (1976-1983)

Marcos Vinicius Ribeiro

Graduado em História e mestre em História pelo programa de pós-graduação em História, Poder e Práticas Sociais, nível Mestrado da UNIOESTE na linha de pesquisa em Estado e Poder. Atualmente é professor da disciplina de História da América Contemporânea na graduação em História da UNIOESTE e participa do grupo de pesquisa em História e Poder na mesma instituição.
marquinhos_vr21@hotmail.com

Resumo

O artigo aborda o contexto argentino de implantação da ditadura civil-militar de Terrorismo de Estado. Leva-se em consideração o estado enquanto relação social e instituição histórica para abordar os principais grupos sociais envolvidos, de forma direta e indireta, na implantação do terror planejado e violação aos Direitos Humanos.

Resumen

El artículo aborda el contexto argentino de implantación de la dictadura civil-militar de Terrorismo de Estado. Se toma en consideración el estado como relación social e institución histórica para abordar los principales grupos sociales involucrados, de manera directa e indirecta, en la implantación del terror planificado y violación a los Derechos Humanos.

Abstract

The article deals with the Argentine context of implementation of the civil-military dictatorship of State Terrorism. It takes into account the state as a social relation and historical institution to address the main social groups involved, directly and indirectly in the implementation of planned terror and violation to the Human Rights.

No dia 24 de março de 1976 a junta de comandantes em arma composta pelas três forças; Exército, Marinha e Aeronáutica, proferiu um golpe de Estado na Argentina que se auto-intitulou *Proceso de Reorganización Nacional* (PRN). A junta militar que assumiu o poder era personalizada por três comandantes em chefe, respectivamente, General Jorge Rafael Videla, representante do Exército; Almirante Emilio Eduardo Masera, nomeado a partir do alto-comando da Marinha para compor a Junta e General Orlando Ramón Agosti da Aeronáutica. A junta militar colocara em processo o governo militar depondo Maria Isabel Martínez de Perón (Isabelita), vice Presidenta da Argentina que assumiu o governo em 1974,

após a morte do Presidente Juan Domingo Perón, eleito a partir do sufrágio universal em eleições constitucionais aprovada legalmente²⁶².

No momento do golpe, estava sancionada a participação popular na vida política do país, bem como, de imediato, posto na ilegalidade todos os partidos de representação política. O contorno Terrorista do golpe foi definido pela eliminação física da oposição política, processo que se tornou a linha principal de atuação dos militares a partir do golpe de 1976 com a incorporação da *Aliança Anticomunista Argentina* (Triplo A²⁶³) ao Estado. Ganhava contornos institucionais o Terrorismo de Estado (TDE), como discutido por Osvaldo Coggiola, o golpe “autojustificou-se na eliminação da corrupção (peronista) e da subversão (resistência armada). O conceito da última foi ampliado até atingir toda atividade social ou pessoal: expor opiniões, reivindicar, escrever, falar, ler e pensar”²⁶⁴. A partir da indicação do autor, fica claro o sentido de totalidade que adquiriu a repressão durante o governo civil-militar. Cerca de 30.000 pessoas foram consideradas desaparecidas, segundo estimativas de entidades ligadas à defesa dos Direitos Humanos na Argentina.

A política levada a diante pela junta militar, não foi uma experiência autoritária sob a liderança do “Partido Militar”. A planificação do Terror como política de Estado era dirigida pelo plano militar de “redenção” da sociedade argentina como proposta de longo prazo. Uma missão que só pôde ser levada a cabo pela corporação militar uma vez que despontavam nos meios de comunicação como a “única opção” ou a “opção necessária”²⁶⁵. A aura construída em torno do golpe como solução para os “males” da sociedade argentina cumpriu um papel decisivo para legitimar o corte autoritário-repressivo-terrorista que teve espaço na conjuntura da ditadura. Para tornar possível o projeto da junta, estabeleceu-se no período imediato ao golpe a supervisão de todas as instituições de participação política da sociedade, sejam elas

²⁶² É importante lembrar que Perón retornou do exílio e conseguiu disputar as eleições de 1972 somente depois de uma manobra política e militar que pôs fim ao processo de exclusão do peronismo da política formal. Hector Campora ganhou as eleições de 1972 e em seguida chamou novas eleições que possibilitou Perón concorrer ao pleito.

²⁶³ A Triplo A foi uma organização repressiva/clandestina que atuou na Argentina entre os anos de 1972 a 1975 e agiu condicionada ao objetivo de eliminar fisicamente a oposição. Seu mentor intelectual foi o Ministro do Bem-Estar Social Jose Lopez Rega. A estrutura clandestina de atuação da Triplo A veio à tona nos feitos que ficaram conhecidos como *La Masacre de Ezeiza* que marcaram o retorno de Perón à Argentina após 15 anos de proscricção do partido peronista. Cerca de 300 pessoas foram friamente assassinadas no Aeroporto de Ezeiza em Buenos Aires em uma “festa” preparada para receber Perón. O confronto foi o resultado efetivo da polarização vivenciada no interior do peronismo –posto na ilegalidade desde 1955 –que, à época, contava com organizações armadas de ideologias antagônicas, como por exemplo os Montoneros e a Triplo A.

²⁶⁴ COGGIOLA, Osvaldo. *Governos Militares na América Latina*. SP: Contexto, 2001. p. 56.

²⁶⁵ Trata-se da leitura que a corporação, com adesão dos grandes meio de comunicação, produziu acerca da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) típica do contexto de Guerra Fria. Em linhas gerais, pode-se destacar o fato de que a DSN institucionalizou a luta anti-terrorista que voltou-se ao combate ao inimigo interno, este sim um conceito de grande profusão e elasticidade neste contexto. Cf. COMBLIN, Padre Josep. **A Ideologia da Segurança Nacional. O Poder Militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

sindical, universitária ou econômica que tomassem partido de assuntos ligados a vida nacional independentemente de sua adesão ou oposição ao plano da Junta Militar. A aura de obscurantismo que recobriu o processo em questão, durante a implementação do golpe, foi parte do plano dos militares.

Para a sociedade civil a imagem que se difundiu foi a de uma intervenção cirúrgica de curto prazo que restabeleceria a paz social sem maiores apelos ou conseqüências. À contrapelo tratou-se de uma intervenção Terrorista que se aproveitou de grande parte do aparato construído anteriormente ao golpe. A triplo A foi subsumida pelo Estado e passou a formar parte do plano estatal. Em grande medida, a implantação das *Patotas* e dos *Centros Clandestinos de Detenção* (CCDs) e a institucionalização da tortura e seqüestros²⁶⁶ como plano de intervenção política para a produção de inteligência, apoiou-se no que colocou em prática a Triplo A, que contava com uma estrutura de atuação que cobriu um amplo espectro da atividade política e/ou social.

A diferença entre a atuação das milícias da ultra-direita para o que colocou em prática o TDE é a realocação da repressão em um espaço de legitimidade para a ação, ou seja, parte do plano da Triplo A foi incorporado ao Estado. A ditadura inaugurada com o golpe de 1976, em sua forma de atuação, e, pelas sanções destinadas a coibir as forças políticas, desatou um processo que perpassou as instituições estatais e se estabeleceu, mediado pelo medo, na sociedade civil revelando uma estrutura de “poderes absolutos”²⁶⁷.

A “guerra suja”²⁶⁸ foi levada a cabo pelo Estado, regido pelo plano da Junta Militar, em uma ampliação da estrutura repressiva destinada a atuar em todas as frentes de participação

²⁶⁶ Ao discutir o contexto anterior ao golpe, anos de 1973-1974-1975, Novaro e Palermo analisam que, “O método que encadeou seqüestros, detenções clandestinas e desaparecimentos, o qual a repressão havia utilizado com crescente assiduidade na primeira metade dos anos de 1970 (registram-se uns cinquenta casos até 1973, cem em 1974 e cerca de quinhentos em 1975) e que o Processo instrumentalizou de modo sistemático e maciço, distingue este regime tanto de experiências autoritárias anteriores no país como das que vigoraram nos países vizinhos”. (NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *A Ditadura Militar Argentina 1976-1983: Do Golpe de Estado à Reestruturação Democrática*. São Paulo-SP, Edusp. p. 138.) Os autores deixam claro que no Brasil, Uruguai e Chile o método citado era conhecido. Entretanto, segundo os autores, “em nenhum desses casos alcançaram a significação que tiveram na Argentina”. (*Id. Ibid.*)

²⁶⁷ PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. p. 20.

²⁶⁸ O conceito de *guerra suja* ficou estabelecido como nomenclatura para definir o plano de intervenção dos militares quando o General Santiago Omar Riveros alegou, perante a Junta Interamericana de Defesa, “Fizemos a guerra com a doutrina na mão” (CONADEP. *Nunca mais*. Informe da Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina. Porto Alegre: L&PM, s.d. p. 2). Desta forma, os militares de alta patente, segundo o informe, tentavam escapar da punição aos seus atos, creditando os “excessos” causados pela repressão aos militares de baixa patente incumbidos de realizar as tarefas de repressão. Nesse sentido, é preponderante a discussão apresentada pela autora Alejandra Leonor Pascual que contesta a interpretação de Guillermo O’donnell no que diz respeito à aplicação do conceito de Governos Burocrático Autoritário. Segundo Alejandra, por não estabelecer margem de atuação da oposição dentro de um espaço minimamente legal, a ditadura terrorista inaugurada em 1976 com o golpe da Junta Militar foi uma experiência incontestada de

popular. Com o golpe, suspendeu-se a atividade política e os direitos dos trabalhadores e ficou decretada a intervenção na Confederação Geral do Trabalho (CGT) e Confederação Geral Econômica (CGE), bem como, a suspensão da vigência do estatuto docente destinado a tolher a atividade intelectual. O congresso foi dissolvido e os partidos políticos seguiram no mesmo caminho acompanhados da instituição da censura no comunicado nº 19 de 24/03/76. As casas noturnas foram proibidas e os homens foram obrigados a cortar o cabelo por decreto presidencial. A Corte Suprema de Justiça foi dissolvida pela junta que previa a reação no campo normativo, em uma ação que foi estendida a censurar os meios de comunicação. A interpretação das doutrinas de segurança nacional, pela corporação militar argentina posta à prova a partir de 1976, trazia consigo uma prerrogativa conceitual da atividade militar como modelo de disposição da sociedade *in loco*.

Desta forma, disciplinar a sociedade concentrou-se na dimensão e característica de atuação dos grupos de representação de classe, e sua aplicação enquanto método foi garantido por experiências concretas de adesão ao modelo repressivo. O caso da assistência francesa no plano argentino para erradicar a oposição ao projeto previsto no Golpe de 24 de março de 1976 foi estabelecido no campo da contra-insurgência, pois, da mesma forma que foi levado a cabo na Argélia e no Vietnã.

Cabe destacar aqui, que a adoção do TDE como esquema totalizante da repressão não esteve associado simplesmente ao plano de extinção da atividade guerrilheira. As guerrilhas, braços armados dos grupos políticos da esquerda argentina, basicamente, encontravam-se

Terrorismo de Estado (TDE), pois, segundo a autora; “O regime militar do qual padeceu a Argentina entre 1976 e 1983 não foi apenas mais um exemplo do autoritarismo latino americano. O que aconteceu lá foi o resultado de um plano deliberado e consciente, elaborado e executado pelas próprias Forças Armadas do país, no intuito de proporcionar mudanças profundas nas estruturas sociais e nas formas de organização política, baseadas na repressão violenta, e conseguir uma relação entre o Estado e o homem apoiada pelo terror. Foi um regime muito mais violento que outros anteriores, porque tinha como base a instauração do terror a partir do próprio Estado. Configurou-se um caso de Estado com poderes absolutos, cuja a própria dinâmica da doutrina impossibilitavam sua sujeição a normas, possuindo poderes ilimitados para o exercício da violência contra indivíduos e grupos. Consideramos, pois, a melhor qualificação para o regime daquela época é a de terrorismo de estado.” (*Id. Ibid*). No mesmo sentido da análise de Alejandra Pascual, Novaro e Palermo analisam as características do regime implantado a partir do golpe de 1976 da seguinte forma, “O golpe de 1976 não é simplesmente um elo a mais na cadeia de intervenções militares que se iniciou em 1930. A crise inédita que o emoldurou deu lugar a um **regime messiânico inédito, que pretendeu produzir mudanças irreversíveis** na economia, no sistema institucional, na educação, na cultura e na estrutura social, partidária e sindical, atuando em face de uma sociedade que, diferentemente de episódios anteriores, se apresentou enfraquecida e desarticulada, quando não dócil e cooperativa, frente ao favor castrense. Visto à distância, o golpe inaugurou um tempo que, mais do que tudo por sua enorme força destrutiva, e apesar do fracasso de boa parte das ‘tarefas programáticas’ que o regime se auto-atribuiu, transformaria pela raiz a sociedade, o Estado e a política na Argentina. Os militares que encabeçaram a ditadura sem dúvida mais sangrenta deste país e de toda a região conseguiram, deste modo, seu objetivo de pôr fim a uma época, ainda que viessem a demonstrar ser incapazes de fundar uma nova”. (NOVARO, M. e PALERMO, V. op. cit. p. 26.) (Grifo meu).

esfacelados desde 1975. Para Novaro e Palermo, ao discutir “O Mundo da Segurança”²⁶⁹, “Claro está que, no momento do golpe, esta ameaça já havia passado. O refluxo da maré revolucionária e a desarticulação da capacidade militar guerrilheira eram evidentes.”²⁷⁰ Portanto, ignorar que no momento em que a Junta Militar protagonizou o golpe de 1976 a guerrilha havia se desarticulado, enquanto força de pressão, simplifica demasiadamente o significado da ditadura civil-militar em seu contexto. Haja vista que a ditadura não possuía somente um plano de repressão. Pelo contrário, a economia política da Argentina também se resignificou em consonância com as aspirações dos grupos financeiros e foi festejado pelos meios de comunicação; “Presumindo mais do que informando, o *Clarín* vê ‘agora os trabalhadores com boa disposição para fazer horas extras, coisa que até há pouco era impensável’”²⁷¹. A repressão era direcionada e buscava fazer sentido; “Nos dias seguintes, os jornais noticiaram um panorama de ‘normalização’, como se a vida cotidiana voltasse a uma rotina há tempos perdida desejada nas fábricas, nos escritórios e nas salas de aula”²⁷². Significativamente, para os meios de comunicação que aderiram ao golpe, o cotidiano havia se normalizado como evidência da decisão correta do plano cirúrgico de intervenção militar.

Apenas dois dias depois do golpe, Martínez de Hoz foi nomeado Ministro da Economia da Argentina. Ele havia presidido a Sociedade Rural Argentina (SRA) nos anos de 1940, portanto, contemporâneo ao primeiro governo peronista (1945-1951). À época, Martínez de Hoz, o bisneto de Jose Martínez de Hoz –fundador da SRA –foi oposição declarada aos ditames da política econômica transferência de divisas do setor agro-exportador para o projeto de industrialização. Um conflito que se estabeleceu a partir da atuação do Instituto Argentino para Promoção do Intercâmbio *Instituto Argentino para El Intercambio* (Iapi).

O conflito com o *agro* foi remoçado no terceiro governo peronista, basicamente, bancado pelo setor *ganadero*, representado pela Confederação de Associações Rurais de Buenos Aires e da Pampa (Carbap) que, à época da assinatura do Pacto Social proposto pelo governo peronista, pôs-se à margem da negociação revelando o conflito entre o setor da agroindústria argentina e o governo peronista. Com Martínez de Hoz o Ministério agiu ao encontro das políticas conservadoras de promoção do Estado Mínimo – prerrogativa que no âmbito geral é aceita pela historiografia como neoliberalismo -, muito semelhante com a experiência chilena de Pinochet que chegou a receber apoio direto de Milton Friedmann²⁷³ e sua equipe.

²⁶⁹ GERCHUNOFF, Pablo. *El ciclo de la ilusión y el desencanto*. Buenos Aires: Emecé Editores, 2007. p. 162.

²⁷⁰ *Id.* p. 163.

²⁷¹ *Id.* p. 161.

²⁷² *Id.* *Ibid.*

²⁷³ Ao analisar a participação estadunidense no caso chileno, Coggiola comenta que, “O apoio norte-americano não se limitou ao golpe. A política econômica posta em prática por Pinochet foi inspirada e supervisionada pela equipe do economista “liberal” Milton Friedman, da Universidade de Chicago, e

A sistematização do golpe foi antecedida por um *lock out* empresarial proferido e organizado pelas principais associações de representação de classe da burguesia argentina. Nele, havia o consenso de que o caos econômico que havia se instalado a partir da morte de Perón, em 1974, e pela conseqüente renúncia de Gelbard²⁷⁴ junto ao Ministério da Economia, representava uma conjunção de fatores que “obrigou” a paralisação geral.

A crise teve seu ápice com o *Rodrigazo*, e mostrou as inclinações da classe empresarial no contexto que precipitou o Golpe. Acusavam Isabelita de ser manipulada por Lopez Rega –e o tronco sindical da direita peronista que se estabeleceu contra as manobras da guerrilha e do peronismo combativo. Sob o governo de Isabelita, a crise econômica se refletiu em tentativas frustradas de construir uma base mínima de apoio durante a passagem de seis ministros no Palácio da Fazenda, a saber, Gerbald, Gómez Morales, Celestino Rodrigo, Pedro Bonanni, Antonio Cafiero e Emilio Mondeli. Todos eles passaram fugazmente pelo cargo e todos juntos não somaram mais do que 100 dias de gestão. Caíram por pressão mais ou menos organizada dos grupos econômicos que se alternavam na tentativa de imposição de sua pauta para a economia argentina.

Entretanto, o mais significativo dos personagens citados anteriormente foi Celestino Rodrigo. Seu antecessor, Gómez Morales, tentou reativar o plano de Gelbard com algumas diretrizes corrigidas, principalmente no que se referem os ajustes sensíveis dos salários e, nem tão sensíveis para os preços, detonando uma crise inflacionária que acarretou no achatamento dos salários reais. Gómez Morales foi deposto pelo núcleo duro da direita peronista, pois, Lopez Rega, principal articulista da Triplo A, criticou-o publicamente pelas tentativas de reativação da economia. Rodrigo tentou medidas de choque para a economia. Desvalorizou a moeda argentina em mais de 100% e, talvez a mais dura de suas medidas, estava reservado ao aumento das tarifas públicas. Nelas o aumento foi projetado na mesma proporção do cálculo de desvalorização da moeda. Sob o pano de fundo da instabilidade monetária que caracterizou a gestão de Rodrigo, “Se anunció un paquete de medidas que incluía una devaluación de 100%, incrementos de las tarifas publicas en una proporción similar o mayor y la liberalización de casi todos los precios”²⁷⁵. Tais medidas não foram recebidas com entusiasmo pelo setor produtivo do país. A partir do anúncio do Ministro da Economia, os sindicatos mobilizaram sua base para contrapor o plano de Rodrigo/López Rega. O resultado foi um

generosamente apoiada e encorajada pelos organismos financeiros internacionais comandados pelos Estados Unidos. Em uma antecipação do “neoliberalismo” da década de 1980, a “economia de livre repressão”, na expressão de André Gunder Frank, não somente arrasou todas as nacionalizações e conquistas sociais de Allende, mas também privatizou setores que pertenciam à esfera pública desde a própria constituição do moderno Estado chileno, principalmente a educação, fundamental e universitária, e a saúde”. COGGIOLA, O. op. cit. p. 53.

²⁷⁴ Jose Ber Gelbard. Foi Ministro da Economia dos três últimos governos peronistas, a saber, 1973-1975. Depois de sua renúncia, houve a crise dos 100 dias em que passaram 5 ministros pelo cargo.

²⁷⁵ GUERCHUNOFF, P. e LLACH, L. op. cit. p. 348.

embate que determinou uma nova fase do governo de Isabelita, “La movilización general forzó las renunciaciones de López Rega e Rodrigo, dando lugar a una nueva etapa de predominio sindical en el gobierno y la consecuente renegociación de los salarios pactados”²⁷⁶. A política dura da direita peronista, implementadas em âmbito econômico pelas medidas de Rodrigo, foram a força motriz de um movimento crescente de mobilização social que ficou conhecido como *Rodrigazo*. As fórmulas ortodoxas apresentadas por Rodrigo para o controle da economia argentina, surtiram um efeito dominó que desembocou na alteração dos padrões da classe trabalhadora, principalmente no seu poder de compra, na medida em que os índices inflacionários registrados posteriormente ao pacote anunciado por Rodrigo foram os maiores em muitos anos.

Entre março de 1975 e março de 1976, os preços subiram 566,3%, e para o ano seguinte se prognosticava um aumento de pelo menos 800%. O pacote de ajuste dos salários e tarifas de desvalorização do peso que o governo havia baixado no princípio de 1975, lembrando como o *rodrigazo*, teve efeitos negativos no bolso dos assalariados sem reverter a tendência geral, e motivou uma reação sindical que lograria subjugar o Executivo, com a qual a situação continuou a se deteriorar. O déficit público acumulado ao longo do ano alcançou um recorde histórico: 12,6% do PIB²⁷⁷.

Os observadores internacionais perceberam que a economia argentina caminhava para uma das maiores crises de sua história. O contexto internacional era agravado pelos altos preços do petróleo que alcançaram cifras jamais praticadas até os anos de 1970, numa clara atuação cartelista das principais empresas multinacionais. Os resultados das tentativas frustradas de reverter o quadro da economia argentina ficaram claros quando Mondelli, já no início do ano de 1976, reeditou fórmulas ortodoxas para conter o avanço da inflação. Um quadro histórico que resultou dramático e despertou expectativas quanto a intervenção militar na política do país, “O mês de março registrou o que seria, por bastante tempo, outro recorde histórico e o mais próximo da hiperinflação: 56%. Temia-se que o país suspendesse os pagamentos a qualquer momento, pois as reservas internacionais já estavam esgotadas”²⁷⁸. Mais do que desagradar os observadores internacionais, as medidas propaladas pelos Ministros que acompanharam Isabelita provocaram desconfianças nos setores militares e empresariais da Argentina. A economia argentina passava por uma transição importante depois da reativação de seu crescimento alcançado pelo retorno do peronismo ao governo e a manobra tática que o envolveu. A recessão ameaçou gradativamente os pagamentos da Argentina ao exterior e, “La situación de pagos se tornó desesperante, y el nuevo equipo económico tuvo que recurrir a un acuerdo con el FMI, el primero de un gobierno peronista, y mantener un alto precio del

²⁷⁶ *Id.* p. 349.

²⁷⁷ NOVARO, M. e PALERMO, V. op. cit. p. 23.

²⁷⁸ *Id.* p. 24.

dólar”²⁷⁹. A repressão praticada pelos grupos para-policiais corroborava a tese defendida pelos setores conservadores da política argentina de que as instituições encontravam-se corrompidas pelas lutas corporativas do peronismo e pela inabilidade da Presidenta em administrá-los. Por outro lado, ficou claro o novo alinhamento às receitas antigas propaladas pelos organismos da economia política internacional.

Como tentativa de angariar consenso em torno do projeto argentino dominado pela aura de insatisfação que se criou frente aos problemas que se apresentavam, Isabelita, pressionada pelos grupos econômicos, promoveu mudanças no Ministério da Economia. No momento anterior ao golpe de Estado de 1976, a atenção da opinião pública foi dividida entre a repressão que se acirrou, e as tentativas frustradas de Isabelita em demonstrar que controlava a investida dos grupos que se alternavam entre os setores “verticalistas”²⁸⁰ do partido peronista que alinhavam suas reivindicações aos preceitos da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), à época, dominante nas Forças Armadas Argentinas, neste plano, pelo menos desde 1955 com se proferiu o golpe da auto-intitulada “Libertadora”. Constituiu-se assim, um bloco de poder poderosíssimo que contava com várias frentes de atuação, “En vista del vacío de poder causado por la desunión del peronismo y la impotencia del gobierno, de la creciente oposición que le mostraban tanto los grupos obreros como los empresariales, a principios de 1976 se consideraba en general que era inevitable un golpe militar”²⁸¹. Partilhavam de um diagnóstico comum frente aos acontecimentos que sucederam a morte de Perón, ainda que pareça excessiva tal indicação. Para estes setores, representados por facções do sindicalismo peronista, militares e empresários ligados a CGE, não restava dúvidas quanto ao quadro geral da política e economia argentina *a bancarrota*. Uma solução eficaz, a partir da única instituição que se verificava capaz de interceder pela Nação, fazia-se necessária para garantir a regeneração da nação, evidentemente apropriou-se do discurso incutido na Doutrina de Segurança Nacional. Um plano golpista, corroborado pela criação de uma conjuntura dramática, e pela total parcimônia das forças de segurança frente ao extermínio dirigido desde os grupos para-policiais, se afirmou como solução, ou *a solução final*.

Durante o último ano do governo de Isabelita, a guerrilha encontrava-se direcionada a apoiar os setores combativos dos sindicatos que respondiam às medidas econômicas do governo com

²⁷⁹ GERCHUNOFF, P. e LLACH, L. op. cit. p. 349.

²⁸⁰ Na análise de Novaro e Palermo, a pressão corporativa exercida por setores opositores a Isabelita no partido peronista e nas Forças Armadas, ficou evidente nas trocas que ocorreram no Ministério da Economia, “Maria Estela Martínez de Perón, Isabel, já havia mudado várias vezes o ministro da Economia e o ministério, sem encontrar a fórmula para convencer os chefes militares e os grandes empresários, mais do que de sua vocação, de sua habilidade para controlar o poder dos sindicatos, desativar as lutas facciosas que dividiam o peronismo e levar a cabo em suas fileiras, e no sindicalismo, uma exaustiva limpeza dos ‘elementos subversivos infiltrados’”. (*Id. Ibid.*) Ainda que seja insuficiente coadunar com tal ideia, não há espaço aqui para um debate mais amplo.

²⁸¹ GILLESPIE, Richard. *Soldados de Perón: Los Montoneros*. Buenos Aires. Grijalbo S.A., 1987. p. 272.

manifestações de rua –chamadas “Marchas de fome”²⁸²”. Apesar do direito de greve ter sido suspenso pelo terceiro governo peronista, a greve, não foi abandonada como medida de pressão. Os Montoneros acirravam o ataque contra alvos militares e suas medidas pareciam precipitar a contra-ofensiva golpista, segundo Gillespie, “Naturalmente, no era lo que buscaban los Montoneros, pero sus ataques a las Fuerzas Armadas parecían hacer todo lo posible por precipitar el acontecimiento”²⁸³. Na análise do autor, a militância guerrilheira entendeu que quanto mais duro fosse o contexto, em melhores condições se daria a adesão da massa popular ao ideal revolucionário, numa aparente tentativa de responder de forma equilibrada à manipulação política apresentada pelo acirramento de luta de classes. Portanto, a intervenção militar era parte preponderante do desenho conjuntural em direção a revolução, “Lejos de desearla, los guerrilleros veían en la intervención militar un inevitable paso que el enemigo emprendería cuando la guerra revolucionaria alcanzase cierto nivel de intensidad”²⁸⁴”. Segundo a análise de Gillespie, a guerrilha se manteve firme na tática de empreender a desunião na organização do inimigo, embora as perdas humanas fossem preponderantes nos anos de 1970.

Ainda em 1975, a tentativa da aeronáutica de derrubar o governo de Isabelita, dirigida pelo brigadeiro Jesus Orlando Capellini, revelou a disputa pela direção do movimento golpista, que veio à tona, efetivamente, em março de 1976. Este evento, na interpretação dos Montoneros, era o sinal de que o acionar golpista se aproximava com problemas de direção. Ao serem acirrados, tais problemas, poderiam ser revertidos a favor do projeto guerrilheiro. Entretanto, a ordem de direção conduzida pelo Exército foi restabelecida em um claro sinal de que a hegemonia das Forças Armadas estava cimentada para o golpe. A partir de então, ficou claro que a condução do processo se daria sob a hegemonia do Exército. Parte da guerrilha pôde constatar essa hipótese no acionar repressivo empreendido em Tucumán ainda em 1975 com a Operação Independência sob a direção do programa contra-insurgente do Exército comandado pelo comandante do Exército Jorge Rafael Videla. Na ocasião, o Exército aproveitou a manobra para difundir que as Forças Armadas estavam convictas de seu papel redentor da sociedade argentina. A experiência em Tucumán permitiu, em última medida, uma aproximação definitiva com o plano repressor adotado no ano seguinte inaugurado pelo golpe de Estado que depôs Isabelita. Neste plano, os militares instauraram e experimentaram os Centros Clandestinos de Detenção (CCDs).

Os setores patronais fundaram em 1975 a Associação Permanente de Entidades Gremiais (APEGE), uma entidade que reuniu boa parte da burguesia argentina e unificou a pauta hegemônica do bloco econômico da alta burguesia em torno de pontos fundamentais para a

²⁸² *Id.* p. 276.

²⁸³ *Id.* p. 275.

²⁸⁴ *Id.* p. 273.

atuação política pré e pós-golpe. Dentre as entidades que a aderiram, encontramos a Sociedade Rural Argentina (SRA), Conselho Econômico Argentino (CEA), Carbap, Câmara da Construção e do Comércio, Câmara de Importadores e Exportadores e as Câmaras de Bancos da Argentina. Representantes de grandes empresas se mesclavam a tecnocratas e executivos especializados em assuntos políticos e econômicos. A APEGE foi um importante órgão unificador da pauta da grande burguesia argentina e serviu como Estado maior para a organização da pauta política de pressão do setor empresarial. Sua principal expectativa direcionou-se à supressão de todos os atributos legais que fossem considerados entraves para a ampliação dos lucros das grandes empresas argentinas, direcionando, claramente, o retorno ao panorama de superexploração, característico do final do século XIX e início do XX quando se assentou as bases de atuação dos grupos econômicos na perspectiva de exploração da mais valia absoluta, ou seja, àquela capaz de produzir excedentes a partir do acirramento da exploração sobre o trabalhador. Neste sentido, foi reivindicado uma reestruturação do Estado e sua conseqüente resignificação no plano social. As leis que regulamentavam a mão de obra foram interpretadas de modo peculiar pela entidade e escolhidas como alvo de ataques. Os setores combativos dos sindicatos necessitavam de atenção especial por parte dos órgãos de segurança e a entidade reuniu listas de pessoas ligadas aos sindicatos que deveriam ser aniquiladas pela repressão.

O presidente da Confederação Econômica Argentina (CEA) era Jose Alfredo Martinez de Hoz, membro da secular oligarquia argentina, era um autêntico representante dos interesses da alta burguesia argentina. O histórico de sua família o ligava à fundação da Sociedade Rural Argentina (SRA), seu bisavô, Jose Martinez de Hoz foi membro fundador da entidade. As duas organizações que se ligavam pela liderança histórica dos Martinez de Hoz, lançaram no mês de setembro de 1975 um chamado a paralisação geral dos produtores agrários. Durante os eventos que envolveram a paralisação do agro argentino, ficou clara a posição da APEGE a favor da destituição do peronismo da condução do país. A paralisação envolveu, principalmente, o setor *ganadero* representado tanto pela SRA, quanto pela Carbap. O ataque direto ao governo de Isabelita se ampliou em varias frentes enquanto a produção industrial caia vertiginosamente e obrigou o governo a tentar, mais uma vez, atrair as classes fundamentais do capitalismo argentino em direção a um acordo de grandes proporções. A pressão exercida pelos membros da APEGE se acirrou em novembro do mesmo ano quando a entidade dirigiu a segunda paralisação do setor agropecuário argentino. A partir de então, a reivindicação da entidade direcionada aos seus membros foi para que parassem de pagar suas dividas no exterior o que acabou por minar as iniciativas governamentais de rearticular uma saída para a crise aderindo mecanicamente às pautas do FMI e Banco Mundial.

A paralisação do setor agrário argentino foi o prelúdio de uma paralisação maior comandada desde a APEGE em fevereiro de 1976. Esta paralisação envolveu 90% da burguesia argentina em uma greve patronal. Com ela, davam um claro sinal de retirada do apoio ao governo de Isabelita. Além do mais, ocupavam um espaço de pressão deixado pela CGE, que há muito havia deixado de se constituir em uma entidade de representação empresarial.

De sua parte, as classes altas, a grande burguesia financeira, industrial e latifundiária, embora se encontrasse na defensiva no cenário de 1973, tiveram margem de manobra mais do que suficiente para transgredir – por exemplo, por meio de um jogo inflacionário cujas regras não escritas conheciam melhor do que ninguém – todas as tentativas de organização econômica –em si mesmas pouco viáveis – que afetassem em alguma medida seus interesses. E desde meados de 1975 (por meio da inflamada e livre cambista Assembléia Permanente de Entidades Sindicais Empresariais – APEGE) já trabalhavam decididamente na ofensiva golpista, exacerbando o quadro de ineficácia e paralisia governamental²⁸⁵.

A partir da paralisação que lançou mão a APEGE, estava concluída uma etapa que fundamentou as bases para o golpe de 1976. O bloco de poder que apoiou o terceiro governo peronista entrou em decadência enquanto as entidades sindicais travaram uma queda de braço sem tréguas em busca da defesa de seus interesses corporativos, como analisado por Novaro e Palermo.

No último lance deste périplo, evaporar-se-ia, finalmente, de forma quase completa, a capacidade do governo e a garantia estatal da ordem. Os grupos armados, integrados pelos militares, as forças policiais, as organizações guerrilheiras, as cúpulas sindicais, empresários e setores políticos de extrema-direita, multiplicaram o medo e a desordem. A isso se somaram a deserção das figuras mais expressivas do governo peronista –à fuga de Lopez Rega, se seguiu o “estou fora” (“*me borre*”) de Casildo Herreras, secretário-geral da CGT, que se refugiou em Montevideu –e o desânimo de uma classe política que admitia já não ter soluções (como expressou Balbín), enquanto os sindicatos se encerravam mais e mais em extenuantes tentativas de proteger seus interesses imediatos²⁸⁶.

Por fim, o golpe de 1976 foi uma construção histórica que demarcou o fim de um ciclo e o surgimento de outro. Sua leitura tornar-se-ia por demasiado simplificada se atribuíssemos os feitos levados a cabo pelos militares ao mero combate entre o terrorismo de direita e, o seu antípoda, o de esquerda, como sugere Sábato²⁸⁷, “Durante a década de 70, a Argentina foi

²⁸⁵ NOVARO, M. e PALERMO, V. op. cit. p. 39.

²⁸⁶ *Id. Ibid.*

²⁸⁷ Embora a importância do Informe *Nunca Mais*, da Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina (CONADEP), tenha contribuído sobremaneira para o entendimento do processo

convulsionada por um terrorismo que provinha tanto da extrema-direita quanto da extrema-esquerda, fenômeno acontecido em muitos outros países”²⁸⁸. O contexto de produção do informe deve ser levado em conta no que diz respeito a afirmação do autor. A CONADEP foi instituída sob o governo eleito pelo sufrágio universal de Raul Alfonsín em 1984. Naquele contexto, tratava-se de acertar as contas com uma situação recente de repressão e extermínio. Sua importância, ademais, diz respeito ao vasto material recolhido que relata o funcionamento interno da estrutura terrorista do Estado o que, por sua vez, colaborou decisivamente para a definição do conceito utilizado para a caracterização do processo vigente na Argentina entre os anos de 1976-1983, a saber, o de Terrorismo de Estado. É evidente que o papel desempenhado pela Conadep foi de suma importância para uma leitura equilibrada do contexto de TDE. Neste sentido, é importante ressaltar que a atuação da Conadep foi apoiada na iniciativa de diversas entidades ligadas a defesa dos Direitos Humanos que não se pode citar diretamente aqui devido ao amplo espectro de entidades que participam desta pauta.

Entretanto, como vimos, muitos grupos de pressão preponderaram sobre a ação de intervenção militar a partir de 1976. São eles os grupos financeiros e multinacionais que ampliaram sua margem de exploração de sobre-trabalho como resposta aos anos de crise de acumulação e de recuperação de capital nos anos de 1970, reassentando as bases de exploração econômica sob o preceito da extração da mais valia absoluta.

Na Argentina, tratam-se, no caso que ora apresentamos, dos setores ligados ao agronegócio em sua postura pré e pós golpe, mas também, por corresponderem as exigências de readequação do panorama nacional ao capital financeiro em uma reestruturação de bases sociais muito ampla. Ao direcionar as forças repressivas do Estado aos setores combativos da sociedade, e/ou os grupos de pressão política localizados nas organizações de classe, o Terrorismo de Estado foi uma ferramenta de longo alcance. Serviu para repolitizar as relações entre os diversos grupos políticos e o Estado, tendo em vista padrões de acumulação capitalista que correspondiam ao contexto em que foram aplicados, ainda que de forma alguma se justifique o fato de 30.000 desaparecidos.

Portanto, as práticas constitutivas do Terrorismo de Estado, a nosso ver, devem ser lidas em uma perspectiva ampla e irrestrita, bem como retomar o papel efetivo que cada setor

histórico que teve espaço na Argentina a partir do golpe de 1976, entendemos que resumir as circunstâncias do golpe à dicotomia do terrorismo de direita contra o terrorismo de esquerda, não ajuda a compreender o processo em sua totalidade. Se remontarmos ao contexto histórico em questão, percebemos que há muitas evidências de que o golpe de 1976, na Argentina, tratou-se, em última instância, de um golpe de classe que objetivou tolher liberdades individuais e coletivas previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se optarmos por esse viés de análise podemos dizer que a ditadura civil-militar argentina inaugurada com o golpe de Estado de 1976 objetivou ampliar os canais de repressão e controle social a fim de exterminar a militância ativa dos anos de 1970, além de reestruturar as instituições que compõe o Estado.

²⁸⁸ CONADEP. Op. cit. p. 1.

desempenhou durante tal contexto. Trata-se, em última instância, da recuperação da identidade dos militantes mortos, da recuperação de suas pautas, da avaliação das conseqüências possíveis, ou seja, uma infinidade de possibilidades. Mas não só isso, estabelecer a atuação dos grupos que praticaram a violação aos direitos humanos e desconstruir a perspectiva que corrobora a leitura dos golpes preventivos restabelecendo o debate histórico sobre a questão.

Bibliografia

COGGIOLA, Osvaldo. *Governos Militares na América Latina*. SP: Contexto, 2001.

CONADEP. Nunca mais. Informe da Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina. Porto Alegre: L&PM, s.d.

GERCHUNOFF, Pablo. *El ciclo de la ilusión y el desencanto*. Buenos Aires: Emecé Editores, 2007.

GILLESPIE, Richard. *Soldados de Perón: Los Montoneros*. Buenos Aires. Grijalbo S.A., 1987.

NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *A Ditadura Militar Argentina 1976-1983: Do Golpe de Estado à Reestruturação Democrática*. São Paulo-SP, Edusp, 2007.

PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

ROMERO, Luis Alberto. *História contemporânea da Argentina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2006.

**Parte V: Saúde, Trabalho e
Direitos Humanos**

**Parte V: Salud, Trabajo y
Derechos Humanos**

La vulnerabilidad psicosociolaboral (VPSL) y el derecho al trabajo y la salud

Graciela Simonetti, Víctor Quiroga, Carlos Bonantini, Melisa Mandolesi, María Romina Cattaneo, Mauricio Cervigni

Equipo de investigación del proyecto: “Vulnerabilidad psicosociolaboral. Conceptualización y medición. Sus efectos sobre la salud mental” – Catedra “Trabajo de Campo –Área Laboral-, Facultad de Psicología / Universidad Nacional de Rosario – República Argentina.
cbonantini@gmail.com

Resumen

El presente trabajo constituye un avance de un proyecto de investigación, que propone desarrollar conocimientos sobre el constructo denominado “Vulnerabilidad Psicosociolaboral” (VPSL). Los Objetivos de la investigación, proponen desarrollar el concepto para construir y validar un instrumento de medición estandarizado de aplicación a trabajadores ocupados, precarizados y desocupados en la ciudad de Rosario, y estimar la asociación entre VPSL y la Salud Mental de los mismos sujetos y con sus competencias laborales. El objetivo primordial de este escrito, se concentra en realizar una aproximación conceptual de la VPSL en su relación con los nuevos derechos humanos que implican los nuevos derechos laborales y de ciudadanía social, sobre la base de una amplia revisión bibliográfica y de los datos recuperados con la administración de una encuesta elaborada por el equipo de investigación, que da cuenta de la necesidad de ampliar nuestra visión sobre los aspectos que involucran a las personas que enfrentan diferentes situaciones del mundo del trabajo, tratando de vincular los hallazgos con la posibilidad de sufrimiento lpsíquico. En este recorrido, nos posicionamos desde el punto de vista conceptual, y relatamos el procedimiento que consideramos pertinente para la construcción de una sociedad democrática y de progreso social. El desarrollo de un instrumento de screening permitirá, fundamentalmente, tener posibilidades de prevención. Por último, intentamos debatir sobre las consecuencias prácticas del análisis de la VPSL en relación a estos nuevos derechos sociales, laborales y políticos.

Palabras clave

Derechos humanos – Derechos sociales – Vulnerabilidad psicosociolaboral- Salud mental

Resumo

O presente trabalho é um avanço de um projeto de pesquisa que propõe o desenvolvimento sobre o conceito chamado Vulnerabilidade Psicosociolaboral (VPSL). Nos objetivos da pesquisa propõe criar o conceito (VPSL), e depois criar e validar um instrumento de medição normalizado de VPSL aplicável aos trabalhadores assalariados, precarizados e desempregados na cidade de Rosario e estimar a associação entre a VPSL e a Saúde Mental dos mesmos, além de realçar suas potenciais competências laborais.

O paper concentra-se numa abordagem do conceito VPSL em relação a os novos direitos humanos que envolvem os direitos laborais e da cidadania, com base em uma extensa revisão da literatura e dos dados produzidos pela recuperação da primeira aplicação do instrumento feita pela equipe da pesquisa, ai se apresentam a necedade de ampliar a perspectiva do

instrumento para os aspectos que envolvem os indivíduos no mundo do trabalho e nesse sentido, fazer uma vinculação estrita com o sofrimento psíquico. Tendo estabelecido nosso ponto de vista conceitual, e relacionar o procedimento que consideramos relevantes para a construção de um progresso democrático e social. O desenvolvimento do instrumento de screening colaborara de maneira ótima na elaboração de planes de prevenção da problemática. Finalmente procuro-se discutir as implicações na práxis da VPSL em relação a essas novas sociais, laborais e políticos.

Palavras-chave

Direitos humanos – direitos sociais - Vulnerabilidade psicosociolaboral – saúde mental

Abstract

This paper is a research project advance; it intends to develop some knowledge about the psycho-social-labour vulnerability construct. The objectives of this study propose to develop this concept and to validate a standardized measurement instrument to apply to occupied, precarised and unoccupied workers from Rosario city, and to estimate the association between the VPSL and the mental health of workers and their job skills. The main goal of this paper focus in making a conceptual approach to the VPSL in its relation with the novel human rights, they implied the new labour rights and social citizenship, based on a wide bibliographic revision and especially on data recovered by the administration of a survey elaborated by our research team, which gives account of the necessity we have of enlarging our vision about some of the aspects that involve people in working environments, trying to relate our findings with the possibility of psychic suffering. In this path, we place ourselves from a conceptual point of view, and we comment some of the procedures we consider needed for the construction of a democratic society and social progress. Developing a screening instrument will allow us to gain some preventing possibilities. At last, we try to debate some of the practical consequences deriving of the VPSL analysis in relationship with these new social, labour and politic rights.

Keywords

Human Rights – Social rights – Psycho-social-labour vulnerability – Mental Health

Introducción

En los últimos años nuestro equipo de investigación viene realizando diversos estudios en el marco del proyecto de investigación “Vulnerabilidad psicosociolaboral y salud mental. Conceptualización y medición”, con el objeto de estudiar como afecta el estado de vulnerabilidad en los trabajadores, tanto en lo que hace a su salud psíquica como a sus condiciones de vida.

El **trabajo**, junto a la **educación** y la **salud** constituyen algunos de los derechos humanos fundamentales. Esta triada de derechos son, a la vez, elementos fundamentales de la subsistencia individual y como especie de los seres humanos. Ellos guardan una profunda relación entre sí, al punto tal que, en la sociedad moderna -podemos decir que- no puede existir uno de ellos sino es acompañado de los otros dos.

Consideramos que, para que el trabajador pueda gozar de su derecho a estar ocupado con el fin de satisfacer sus necesidades básicas, requiere gozar de buena salud, que debe ser entendida como algo más que la ausencia de enfermedad, considerando que una persona está sana -desde el punto de vista de la salud mental- cuando goza plenamente de todas las capacidades y potencialidades, pudiendo realizar sus actividades sin sufrimiento.

La salud mental -tal como la definiera la “Secretaría de Salud Mental del Ministerio de Salud Pública de la Nación”- sería un: “Estado de relativo equilibrio e integración de los elementos conflictivos constitutivos del sujeto de la cultura y de los grupos -equilibrio e integración progredientes; con crisis previsibles e imprevisibles, registrables objetiva o subjetivamente- en el que las personas o los grupos participan activamente de sus propios cambios y en los de su entorno social” (Ministerio de Salud y Medio Ambiente, 1986)²⁸⁹.

Para que un trabajador pueda realizar sus tareas en condiciones de salubridad se requiere, además de las adecuadas condiciones físicas (medio ambiente de trabajo) saludables, un clima laboral que le permita desarrollar sus capacidades y potencialidades, y una asistencia permanente de parte de la organización que atienda a los problemas que acontecen en el proceso de trabajo, de manera de poder sostener el equilibrio y la integración de su subjetividad a las que hace referencia el concepto que expusimos más arriba.

En segundo lugar, para lograr un sujeto que pueda participar activamente en los cambios propios y los de su entorno laboral y social, es necesario que cuente con las herramientas intelectuales y prácticas para poder hacerlo. Desde este punto de vista, todo lo que implica el concepto de formación continua en el trabajo asume una importancia fundamental, ya que, para poder gozar del derecho a tener un empleo de calidad (Decent Works en términos de la OIT) es necesario renovar en forma permanente las competencias laborales que tienen los trabajadores.

En nuestro trabajo de investigación hemos podido relevar que la mayor participación en las estadísticas de desempleo, es la de las personas que tienen baja formación; es decir, tienen poco que ofrecer en un mercado laboral que es cada vez más exigente. La Formación Continua como concepto y práctica permite que -tanto al interior de las organizaciones, como en la sociedad en su conjunto- el trabajador incremente su capital intelectual, mejorando su expertis y aumentando las posibilidades de tener ocupaciones adecuadamente remuneradas.

En este punto es donde podemos enlazar los conceptos de trabajo, salud mental y formación con nuestro constructo de vulnerabilidad psicosociolaboral.

²⁸⁹ Galli Vicente (1986) - "Salud Mental, definiciones y problemas", Dirección Nacional de Salud Mental, Ministerio de Salud y Medio Ambiente., Buenos Aires.

La vulnerabilidad psicosociolaboral (VPSL)

En nuestros trabajos hemos desarrollado un concepto de VPSL para debatir en su contenido y sus alcances.

Entendemos como vulnerabilidad psicosociolaboral a un constructo que determina un campo de investigación interdisciplinaria que incluye el estudio y abordaje de los problemas y consecuencias que, sobre la vida en general y salud mental en particular, tienen los procesos laborales, tanto desde la perspectiva del “trabajo” como del “no trabajo”. La importancia de establecer este concepto como capítulo específico de la vulnerabilidad psicosocial radica en la necesidad de desarrollar otra mirada en el diseño y ejecución de planes integrales de abordaje de los problemas sociales y sanitarios que afectan a la población trabajadora.

Se trata de lograr un salto cualitativo con respecto a las políticas que actualmente existen en el campo, las que tan solo se limitan a determinar las enfermedades profesionales, los mecanismos de producción de accidentes y su reparación económica para los trabajadores activos o, en el caso de los trabajadores desocupados a la asistencia monetaria por medio de diferentes tipos de subsidios.

En nuestros estudios hemos podido observar que existe un déficit de políticas de Estado en lo referente a la atención de los sectores que se encuentran en riesgo de vulnerabilidad psicosociolaboral, haciéndose necesario desarrollar instrumentos de medición eficaces que permitan determinar los sectores que pueden incluirse dentro de este estado y delimitar los alcances y consecuencias del mismo sobre la salud y el sufrimiento psíquico de los ciudadanos.

Esto es necesario para poder diseñar acciones de abordaje tendientes a aminorar las graves consecuencias que la vulnerabilidad psicosociolaboral puede tener sobre los actores de la producción.

En nuestro trabajo hemos realizado una aproximación al aislamiento de los aspectos más salientes del constructo que estamos proponiendo en dos sectores en situación de vulnerabilidad psicosociolaboral, los trabajadores desocupados y los que se encuentran expuestos a aspectos nocivos de los procesos de trabajo.

En el caso de los trabajadores ocupados podemos mencionar -como indicadores de vulnerabilidad psicosociolaboral- al deterioro de las relaciones sociales que el trabajador establece con sus pares en las organizaciones laborales; el efecto nocivo de lo que Julio Neffa²⁹⁰, entre otros, ha designado como Condiciones y Medio Ambiente de Trabajo (CYMAT); la exposición a nuevas patologías laborales como el stress, el burn out, el mobing,

²⁹⁰ Neffa J. (1988). ¿Qué son las condiciones y medio ambiente de trabajo? Humanitas. Bs. As.

el síndrome de urgencia del tiempo (descrito como “enfermedad del apuro” por Ulmer y Schwatzburd ²⁹¹); los efectos de la precarización laboral (sobre todo en lo que Piore²⁹² denomina mercados internos de trabajo); la influencia de los conflictos familiares y sociales sobre la actividad laboral de los actores de la producción; etc.

En el caso de los trabajadores desocupados, consideramos que se deben tener en cuenta, entre otros, los siguientes indicadores: cambios drásticos en su vida cotidiana, desincronización de sus competencias laborales con respecto a las exigencias del mercado de trabajo, deterioro de los vínculos familiares, aislamiento con respecto al entorno inmediato, factores de salud relacionados con la edad, aspectos de las demandas laborales determinados por las culturas y modas empresariales, efectos invalidantes de las políticas sociales, ruptura del imaginario de progreso que portaba la posesión de ocupaciones remuneradas en otros períodos socio históricos, ausencia de programas de prevención y atención primaria en salud adecuados a su problemática, falta de programas de formación continua, inexistencia de programas sociales que involucren el desarrollo de proyectos empresariales autogestionarios.

Las redes como estrategias de abordaje de situaciones críticas

El neoliberalismo implicó un retiro del Estado de la cuestión social. Exacerbando el rol del mercado en la solución de los problemas sociales, tuvo como meta la despreocupación de la regulación estatal de áreas clave de la economía (energía, transporte, comunicaciones) por considerar –erróneamente- que el mercado tiende a proveer el bien social, cuando es al revés, el mercado tiende a la maximización de las ganancias, sin importarle que ocurre en el plano de las condiciones de vida de la ciudadanía.

En Argentina durante la égida neoliberal (1975-2002) pudimos observar los resultados catastróficos de las políticas de ajuste que llevaron a niveles de 42% de pobreza y 19% de indigencia. La CEPAL brinda datos elocuentes sobre esta cuestión, sobre todo teniendo en cuenta la incuestionabilidad de este organismo frente a la interdicción que algunos sectores ponen sobre los datos del INDEC en los últimos años.

²⁹¹ Ulmer D. Schwatzburd L. Treatment of time pathologies. Citado por Levine R. (2006) – “Una geografía del tiempo” - Siglo XXI Editores. BS. As.

²⁹² Piore, M. (1985): “Mercados internos y análisis laboral” - Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, Madrid.

PAÍSES	AÑOS	POBLACIÓN POR DEBAJO DE LA LÍNEA DE POBREZA	LÍNEA DE INDIGENCIA
ARGENTINA	1990	21,2	5,2
	2002	41,5	18,6
BRASIL	1990	48,0	23,4
	2001	37,5	13,2
MEXICO	1989	47,7	18,7
	2002	39,4	12,6

PAÍSES	AÑOS	PARTICIPACIÓN EN EL INGRESO TOTAL DEL 10% MÁS RICO (%)	COEFICIENTE DE GINI
ARGENTINA	1990	34,8	0,501
	2002	42,1	0,590
BRASIL	1990	43,9	0,627
	2001	46,8	0,639
MEXICO	1989	38,2	0,538
	2002	41,0	0,614

Fuente: CEPAL – “Panorama Social 2002-2003”. Los datos de Argentina son para el Gran Buenos Aires.

En el segundo cuadro podemos observar la causa más importante de esta situación. Muchos economistas neoliberales alegan como causa de la pobreza: la inflación, la falta de inversión, la intervención del Estado; escamoteando de sus análisis la real causa de la pobreza, la distribución inequitativa del ingreso producto de la voracidad de las grandes corporaciones capitalistas y de los inversores internos, con formas de distribución que dejan la mayor parte de la torta en la cúpula de la pirámide social, siendo obvio el deterioro de las condiciones de vida de los trabajadores.

En Argentina esta participación creció del 34 al 42% entre 1990 y 2002, años en los que el neoliberalismo fue la doctrina económica omnipresente.

Pero un segundo efecto fue el retiro del Estado de la asistencia a los más vulnerables, de manera tal que estos sectores, para enfrentar su situación de pobreza y abandono debieron recurrir a estrategias de redes locales para enfrentar los efectos desastrosos sobre su situación de vida en el período mencionado.

De nuestros propios datos, obtenidos en relevamientos realizados por el equipo de investigación en la ciudad de Rosario, podemos ver algunos datos significativos.

Frente al drama de la situación de desempleo, los encuestados opinan que recurrirían al apoyo familiar, de vecinos u amigos -guarismos que oscilan entre el 72,9% (familiares), 58,3%

(amigos) y 14,6% (vecinos)-, mientras que los que recurrirían al Estado son tan solo: el 10,4% (municipal), 6,3% (provincial) y 6,3% (nacional).

Estos datos nos hablan del poco peso que tiene la acción del Estado en la atención a los desempleados y la fuerte recurrencia a las redes sociales como estrategia de abordaje de su problemática de parte de los sectores vulnerables.

En el territorio el trabajador se siente protegido y cuidado por los componentes del mismo; aumenta la solidaridad y descubre que -además del capital intelectual que implica su experticia- puede contar con este capital social que le permite resolver la situación de vulnerabilidad por la que atraviesa²⁹³.

Atención del sufrimiento psíquico y formación de los trabajadores en sectores en estado de vulnerabilidad psicosociolaboral (VPSL)

Pero la situación de vulnerabilidad tiene efectos directos sobre el sufrimiento psíquico del trabajador. El trabajador en estado de vulnerabilidad sufre por la incerteza del futuro propio de su entorno familiar. Durante el período neoliberal quebraron más de 84.000 empresas. Para los propietarios ésto significaba tan solo la búsqueda de nuevas oportunidades de negocios; tal vez -en el peor de los casos- algún cierto ajuste en el nivel de vida; frecuentemente, en este período, se hablaba de empresas pobres (o quebradas) y empresarios ricos. Pero para el trabajador de esas mismas empresas -con índices de desocupación del 24% y subocupación del 16%- la quiebra de la empresa de la que prestaba servicios significaba la línea divisoria entre la posibilidad de tener un plato de comida en una mesa o no tenerlo.

Es por ello que, en nuestra recuperación de información encontramos que el 20% de los encuestados manifiestan angustia y sufrimiento psíquico, mientras los que continúan sintiendo alegría no llega al 10%.

La segunda conclusión es que, además de no recibir ni esperar asistencia del Estado, los sectores en estado de vulnerabilidad tienen más sufrimiento psíquico que satisfacción (expresada en términos de alegría o confianza).

El otro tópico al que hacíamos referencia era el rol de la formación en el desarrollo de herramientas de abordaje de la situación de vulnerabilidad psicosociolaboral.

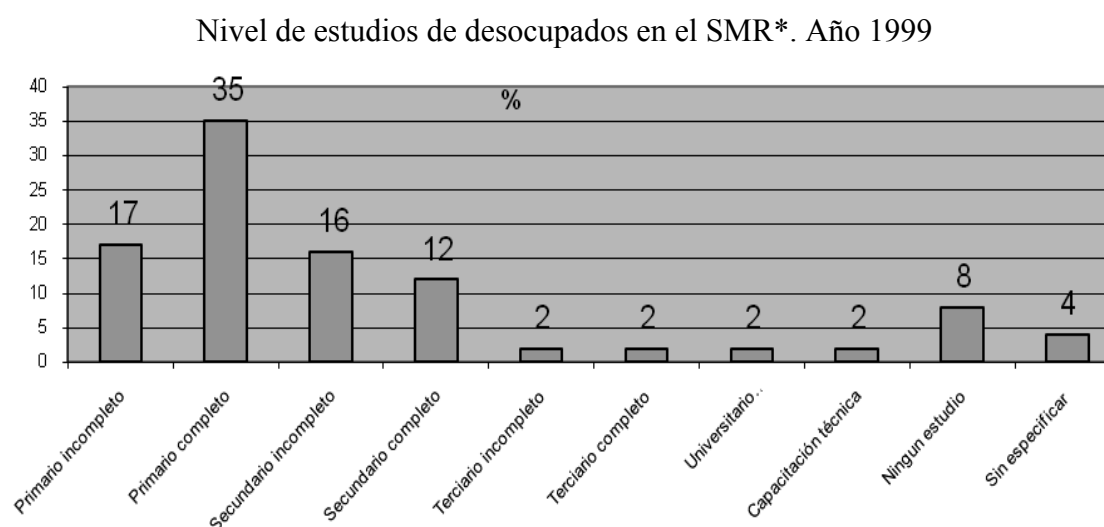
La sociedad de las Tics ha implicado un salto cualitativo en las exigencias planteadas a los trabajadores en términos de competencias laborales. Mientras que en los comienzos del siglo

²⁹³ Hemos abordado los conceptos de Capital Intelectual y Capital Social en nuestro trabajo: El Capital Intelectual y el Capital Social. Herramientas de Acumulación de los Actores en Situación de Vulnerabilidad Psicosociolaboral.

XX un trabajador debía contar con competencias laborales determinadas por tener conocimientos elementales de matemáticas, algo de lectoescritura y algunas nociones de los símbolos patrios, en la actualidad el acceso al trabajo es mucho más complejo y supone la posesión de competencias laborales que implican haber terminado los estudios en escuelas medias, el conocimientos de idiomas (preferentemente inglés), conocimientos de informática y competencias específicas relacionadas con tareas mucho más complejas.

En 1999 publicamos un trabajo²⁹⁴ en el que señalábamos que el 60% de los trabajadores inscriptos en la base de datos municipal para aplicar al plan trabajar, sólo tenían competencias laborales rudimentarias; es decir, la falta de formación los condenaba a padecer falta de trabajo.

En el gráfico siguiente se puede apreciar que: de los inscriptos, el 8% no tenía ningún tipo de estudios (ni siquiera primarios incompletos); 17% no había completado sus estudios primarios y, el 35% no había accedido a los estudios secundarios.



- Nota: Sistema Metropolitano Rosario.

Existen dos sectores particularmente vulnerables cuando se trata del acceso a Decent Works; los jóvenes que no tienen competencias laborales y los mayores de 45 años que son rechazados por cuestiones de salud física. Para atender a estos sectores lo importante es la acción del Estado, los empresarios y los sindicatos en acciones de formación, que

²⁹⁴ Bonantini C., Simonetti G. (1999) – “El mito de Saturno. Desocupación y vida cotidiana”. UNR Editora. Rosario.

reconviertan a estos trabajadores dotándolos de nuevas competencias laborales requeridas por el mercado de trabajo.

Veamos los datos que recuperamos en el año 2011 respecto al compromiso formativo de estos sectores.

Los encuestados nos dicen que solo entre un 14 y un 20% de los lugares de trabajo, el Estado o los sindicatos les brindan diferentes cursos formativos; es decir que, las necesidades de desarrollo de las competencias laborales no son atendidas o lo son en una mínima proporción por el Estado, las empresas o las organizaciones gremiales. Esto ocurre aún cuando esos mismos encuestados consideran que para conseguir empleos que les permitan satisfacer honrosamente sus necesidades vitales y las de su familia es muy necesario la posesión de conocimientos de idioma o informática (25% y 48%, respectivamente). El trabajador sabe que necesita de competencias laborales más complejas, pero no las puede obtener porque desde los espacios institucionales que pueden brindar formación continua no se recurre a planes que la aseguren.

Conclusiones

Un Estado democrático no es tan solo votar cada un cierto período para elegir a los gobernantes; el concepto de democracia es mucho más complejo y debe implicar la posibilidad de que dentro del Estado democrático se respeten los derechos humanos de todos los ciudadanos.

Y, lo importante del concepto de derechos humanos es que es una idea en perpetuo desarrollo que va más allá de los derechos políticos de los ciudadanos, incluyendo los derechos económicos y sociales de todos los miembros de una comunidad nacional.

Así como el concepto de seguridad debe ser más amplio que las ideas de seguridad jurídica o la seguridad de los habitantes en relación al delito, incluyendo lo que supone la seguridad laboral (derecho a tener empleo decente) y seguridad social (derecho a tener vivienda digna, atención de la salud física y psíquica, a una alimentación adecuada, a poder disfrutar del tiempo libre, etc.), los derechos humanos deben ampliar su concepto en la conciencia de los habitantes de un territorio, dejando de referirse a los derechos políticos (derecho a elegir y ser elegidos) y los derechos al respeto a la vida humana y la integridad física (derecho a no sufrir torturas ni apremios ilegales, a la privacidad e inviolabilidad de la morada, a no poder ser retenido sin juicio o sentencia, etc.) incluyendo, además, algunos derechos laborales y sociales que el neoliberalismo negó sistemáticamente a los trabajadores; como -por ejemplo- el derecho a la higiene y seguridad en el trabajo (modificación de la nefasta ley de ART), el

derecho a trabajo decente (que el trabajador pueda garantizar con sus ingresos una vida digna y placentera para sí y sus familiares (incluidos el ocio, la seguridad previsional, el acceso a la cultura, etc.) y el derecho a una vida saludable (atención gratuita de su salud física y psíquica y la de sus familiares) y el derecho a contar con las herramientas necesarias para su inclusión laboral y social (formación continua para todos los trabajadores, acceso gratuito a todos los niveles de la educación para él y para sus familiares, etc.)

Un ciudadano que tiene posibilidad de satisfacer todos sus derechos sociales y políticos es un actor participativo de la vida comunitaria, un sujeto que aumenta su capacidad crítica y un censor fundamental de los desaguisados que los actores políticos comenten frecuentemente en la gestión del Estado (corrupción, clientelismo, etc.)

Hemos considerado importante realizar este aporte que surge de la lectura de nuestros avances en un proceso de investigación en la ciudad de Rosario porque consideramos que sólo la ampliación permanente de la democracia, entendida como el respeto pleno de los derechos sociales y políticos de todos los habitantes de un territorio nacional es lo que garantiza un desarrollo nacional continuo, equilibrado y sinérgico en las sociedades del capitalismo tardío.

Bibliografía

BONANTINI C. Simonetti G. et. al. (1999) - “El mito de Saturno. Desocupación y vida cotidiana” - Cuadernos Sociales. U.N.R. Editora.

BONANTINI C. Simonetti G., Quiroga V. et. al (2003) – “Vulnerabilidad y salud mental. Un análisis de los efectos de la desocupación sobre la salud mental. En trabajo y no trabajo: la otra mirada” - Cuadernos Sociales 5. U.N.R. Editora. Rosario.

BONANTINI, C., Simonetti, G. & Quiroga, V. “Trabajo y Salud Mental. Autogestión del trabajo para la ocupabilidad y la prevención”. Anales de Discapacidad y Salud Mental, vol. 4, núm 1, Valencia, España, 2005, pp 116-128.

BONANTINI, C., Simonetti, G., et al - “Vulnerabilidad y Salud Mental. Un Análisis de los efectos del desempleo sobre la Salud Mental”. Cuadernos Sociales, núm 5, Rosario, Argentina, 2004, pp 11-75.

NEFFA J. (1988). ¿Qué son las condiciones y medio ambiente de trabajo? Humanitas. Bs. As.

PIORE, M. (1985): “Mercados internos y análisis laboral” - Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, Madrid.

ULMER D. Schwatzbud L. Treatment of time pathologies. Citado por Levine R. (2006) – “Una geografía del tiempo” - Siglo XXI Editores. BS. As.

VI Jornadas Universitarias y III Congreso Latinoamericano de Psicología del Trabajo. Facultad de Psicología. Universidad de Buenos Aires. Buenos Aires, 3 al 5 de septiembre de 2009. ISSN 1852-0251. Páginas 1 a 12.

Os Editores

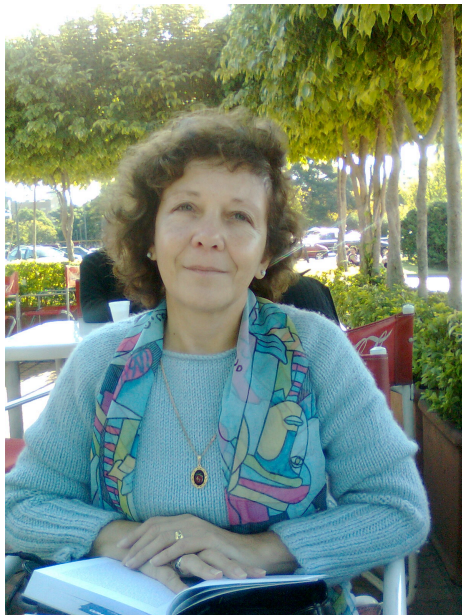
Los Editores



Jayme Benvenuto

Professor Adjunto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) no curso de Relações Internacionais e Integração. Chefe do Departamento de Pós-graduação da UNILA. Bolsista de Produtividade 2 do CNPq. Membro do Comitê Assessor da Área Ciências Sociais e Humanas da Fundação Araucária (Paraná).

jayme.benvenuto@unila.edu.br



Adriana C. Cicaré

Máster en Gestión Empresarial y Formación Profesional para la Integración Latinoamericana (UCES). Investigadora del Consejo de Investigaciones y del Centro de Estudios Interdisciplinarios de la Universidad Nacional de Rosario - Rep.Argentina.

acicare@fcecon.unr.edu.ar